

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**250700 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS**

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO

DATA EMISSÃO: 06/04/2017

PÁGINA: 2

<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>		
Intergovernamentais		
a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências Concedidas		
<b>OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS</b>	8.040.727,69	20.040.468,03
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	2.560.823,89	(17.049.817,43)
<b>INGRESSOS</b>	5.550.723,75	2.963.614,57
ALIENAÇÃO DE BENS		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	5.550.723,75	2.963.614,57
<b>DESEMBOLSOS</b>	2.989.899,86	20.013.432,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.989.899,86	20.013.432,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDAS		
<b>DESEMBOLSOS</b>		
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	(492.614,91)	1.342.860,49
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL</b>	639.615,91	1.982.476,40
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>	147.001,00	639.615,91

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

*Rodrigo Anido Lira*  
 Superintendente Geral - FUNDECAM  
 Mat. 36979

*Bráz Eudes Vilela*  
 Contador CRC MG 038742/0 T-RJ  
 CPF: 079.580.276-15

CE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

LUBRICA: 02/3697 FLS. 1819

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
 260700 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO

DATA EMISSÃO: 06/04/2017

PÁGINA: 1

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES</b>	<b>638,41</b>	<b>(327.679,83)</b>
<b>INGRESSOS</b>	<b>5.483.815,13</b>	<b>3.375.889,26</b>
<b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>	<b>27.687,52</b>	<b>44.435,55</b>
Receita Tributária		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades	1.651,27	24.045,20
Outras Receitas Derivadas e Originárias	26.036,25	20.390,35
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências correntes recebidas		
<b>OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS</b>	<b>5.456.127,61</b>	<b>3.331.453,71</b>
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>5.483.176,72</b>	<b>3.703.569,09</b>
<b>PESSOAL E DEMAIS DESPESAS</b>	<b>10.433,70</b>	<b>60.015,28</b>
Legislativa		
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social	10.433,70	60.015,28
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habituação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FLS. 1820

Jéruza Raquel dos Santos F. G. Farias  
 Presidente do CMF/OCA

Liliane Bastos da Mata Freitas  
 Diretora Administrativa e Financeira  
 CRC-RJ 104.555/0-9  
 Mat. 36.619

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
 260700 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

EXERCÍCIO: 2016	PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO	DATA EMISSÃO: 06/04/2017	PÁGINA: 2
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>			
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna			
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa			
Outros Encargos da Dívida			
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	2.736.371,51	2.767.296,04	
Intergovernamentais			
a União			
a Estados e Distrito Federal			
a Municípios			
Intragovernamentais			
Outras Transferências Concedidas	2.736.371,51	2.767.296,04	
<b>OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS</b>	2.736.371,51	876.257,77	
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
<b>INGRESSOS</b>			
ALIENAÇÃO DE BENS			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			
<b>DESEMBOLSOS</b>			
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE			
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS			
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
<b>INGRESSOS</b>			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDAS			
<b>DESEMBOLSOS</b>			
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS			
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>			
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	638,41	(327.679,83)	
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL</b>	1.805,63	329.485,46	
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>	2.444,04	1.805,63	

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

*Jerusa Raquel dos Santos F. G. Parias*  
**Jerusa Raquel dos Santos F. G. Parias**  
 Presidente do CMPDCA

*Ciliane Bastos da Mata Freitas*  
**Ciliane Bastos da Mata Freitas**  
 Diretora Administrativa e Financeira  
 CRC-RJ 104.555/0-9  
 Mat. 36.619

CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FL8.1821

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS**

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO

DATA EMISSÃO: 30/03/2017

PÁGINA: 1

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>353.318,34</b>	<b>175.144,12</b>
<b>INGRESSOS</b>	<b>11.902.121,20</b>	<b>9.124.294,42</b>
<b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>	<b>4.110.841,03</b>	<b>4.123.198,77</b>
Receita Tributária	3.753.515,29	3.878.448,46
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial	20.005,05	9.178,46
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços	337.320,69	4.157,50
Remuneração das Disponibilidades		89.877,02
Outras Receitas Derivadas e Originárias		141.537,33
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>		<b>6.000,00</b>
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras transferências correntes recebidas		6.000,00
<b>OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS</b>	<b>7.791.280,17</b>	<b>4.995.095,65</b>
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>11.548.802,86</b>	<b>8.949.150,30</b>
<b>PESSOAL E DEMAIS DESPESAS</b>	<b>7.700.470,50</b>	<b>4.478.675,02</b>
Legislativa		
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração	7.592.347,50	4.370.795,02
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habitação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços	108.123,00	107.880,00
Comunicações		
Energia		
Transporte		

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FLB.1822

*Carlos Vinícius Vilela*  
 Cla. de Desenvolvimento Econômico de  
 Município de Campos dos Goytacazes  
 Carlos Vinícius Vilela  
 Mat. 26.553  
 Presidente

*Carlos Vinícius Vilela*  
 ProZ. Eudes Vilela  
 Contador CRC MG 0974270-1 RJ  
 CPF: 079.530.270-5

Base da Informação: 29/03/17



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS**

EXERCÍCIO: 2016


PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO

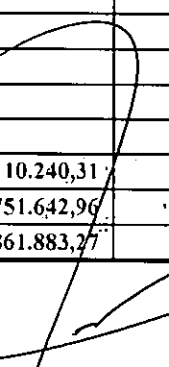
DATA EMISSÃO: 30/03/2017

PÁGINA: 2

Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	<b>409.416,34</b>	<b>427.613,15</b>
Intergovernamentais		
a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências Concedidas	409.416,34	427.613,15
<b>OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS</b>	<b>3.438.916,02</b>	<b>4.042.862,13</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>(243.078,03)</b>	<b>(264.382,93)</b>
<b>INGRESSOS</b>		
ALIENAÇÃO DE BENS		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>243.078,03</b>	<b>264.382,93</b>
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	243.078,03	264.382,93
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
<b>DESEMBOLSOS</b>		
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	<b>110.240,31</b>	<b>(89.238,81)</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL</b>	<b>751.642,96</b>	<b>840.881,77</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>	<b>861.883,27</b>	<b>751.642,96</b>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

  
 Cla. de Desenvolvimento Econômico do  
 Município de Campos dos Goytacazes.  
 Carlos Vinícius Viana Vieira  
 Mat. 36.553  
 Presidente

  
 Bráz Eudes Vilela  
 Contador CRC MG 038742/0 T-RJ  
 CPF: 079.530.215-15

CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

LIBRICA: 02/3697 FLS. 1023

Base de Informações referente à 29/03/17

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FL8.1824

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO..

DATA EMISSÃO: 30/03/2017

PÁGINA: 1

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Ex. Anterior	950.000,00						720.778,38		1.670.778,38
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							(360.846,85)		(360.846,85)
Constituição/Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Anterior	950.000,00						359.931,53		1.309.931,53
Saldo Inicial Ex. Atual									
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resultado do Exercício							32.314,17		32.314,17
Constituição/Reversão de Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual	950.000,00						392.245,70		1.342.245,70

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Base de Informações relativas a 29/03/17

*Carlos Vinícius Viana Vieira*  
 Cla. de Desenvolvimento Econômico do  
 Município de Campos dos Goytacazes.  
 Carlos Vinícius Viana Vieira  
 Mat. 36.553  
 Presidente

*Bráz Eudes Vilela*  
 Contador CRC MG 038742/01-RJ  
 CPF: 079.580.216-15

CE/RJ


PROCESSO N°

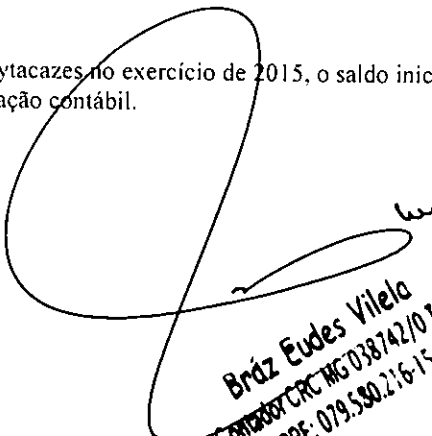
205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FLB.1025

### Aspectos Relevantes das Demonstrações Contábeis:

1.1 Dado à implantação do PCASP no Município de Campos dos Goytacazes no exercício de 2015, o saldo inicial do exercício anterior foi ajustado para uma melhor apresentação da informação contábil.

  
Cla. de Desenvolvimento Econômico do  
Município de Campos dos Goytacazes.  
Carlos Vinícius Viana Vieira  
Mat..36.553  
Presidente

  
Bráz Eudes Vilela  
CONDEBAT CRC MG 038742/01-RJ  
CPF: 079.580.216-15

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FLS.1826

**PROCESSO TCE-RJ N° 206.598-2/17**

**OFÍCIO REGULARIZADOR PRS/SSE/CSO N°  
13625/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES – RJ**

**DOCUMENTO N° 05**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada**

Exercício: 2016 - Período: Dezembro

	TÍTULOS	FONTE	ORÇADA	ORÇADA ATUAL	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA PATRIMONIAL							
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS							
REMUNERAÇÕES DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS							
			0,00	0,00	38.222,41	38.222,41	0,00
	01						
			0,00	0,00	10.674,61	10.674,61	0,00
	01						
			0,00	0,00	48.897,02	48.897,02	0,00
TOTAL DE RECEITA PATRIMONIAL							
			0,00	0,00	48.897,02	48.897,02	0,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES							
			0,00	0,00	48.897,02	48.897,02	0,00
TOTAL GERAL DE RECEITA							
			0,00	0,00	48.897,02	48.897,02	0,00
01 ORDINÁRIOS							
			0,00	0,00	48.897,02	48.897,02	0,00
TOTAL GERAL POR FONTE							
			0,00	0,00	48.897,02	48.897,02	0,00

CE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

LIBRICA: 02/3697 FLS. 1.827

*Fernando Lopes Machado*

**Fernando Lopes Machado**  
 Câmara M. de Campos dos Goytacazes  
 Superintendente Administrativo

*Fernando Lopes Machado*

Câmara Municipal de Campos  
 Avenida Gomes Rosa  
 Diretor de Contabilidade - Port. 0016/2013  
 CRC 090286/0-0

*Fernando Lopes Machado*  
 Presidente do C.M.I.C.O.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

TCE/RJ  
PROCESSO N°  
205.793-7/17  
RUBRICA: 02/3697 FLB.1828

Exercício: 2015 - Período: Dezembro

Nota	ExercícioAtu al	ExercícioAnt erior	
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
<u>Ingressos</u>			
	1FC	122.750,22	111.405,47
	2FC	0,00	0,00
		19.771,64	0,00
<u>Desembolsos</u>			
	3FC	932.647,81	0,00
	4FC	0,00	0,00
	2FC	0,00	0,00
		0,00	0,00
		19.199,54	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividade Operacionais (I)</b>		<b>-809.325,49</b>	<b>111.405,47</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
<u>Ingressos</u>			
		0,00	0,00
		0,00	0,00
		453,10	0,00
<u>Desembolsos</u>			
		55.090,00	0,00
		0,00	0,00
		0,00	0,00
		0,00	0,00
		453,10	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimentos (II)</b>		<b>-55.090,00</b>	<b>0,00</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
<u>Ingressos</u>			
		0,00	0,00
		0,00	0,00
		0,00	0,00
		0,00	0,00
<u>Desembolsos</u>			
		0,00	0,00
		0,00	0,00
		0,00	0,00
		0,00	0,00
		0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTROS FLUXO DE CAIXA EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>			

*Fernando Lopes Machado*  
Fernando Lopes Machado  
Superintendente Administrativo

*[Assinatura]*  
Diretor de Contabilidade - Fim 1016/011  
CRC 09128490-0

*[Assinatura]*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

CE/RJ

Exercício: 2015 - Período: Dezembro

PROCESSO Nº

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FL8.1829

Nota ExercícioAtu ExercícioAnt  
al erior

**Ingressos**

**Cotas Financeiras Recebidas**

COTA FINANCEIRA RECEBIDA - CÂMARA MUNICIPAL	40.000,00	1.731.623,13
Consignações/DDO		
Fluxo de Investimentos	0,00	0,00

**Desembolsos**

**Cotas Financeiras Transferidas**

COTA FINANCEIRA DEVOLVIDA PARA CÂMARA MUNICIPAL	40.000,00	39.849,66
COTA FINANCEIRA DEVOLVIDA PARA PREFEITURA	0,00	25.996,69
Consignações/DDO	0,00	0,00
Fluxo de Investimentos	0,00	0,00

Fluxo de Caixa Líquido de Outros Fluxos Extraorçamentários (IV)	0,00	<u>1.665.776,78</u>
---	------	---------------------

**GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (I+II+III)**

Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	1.777.182,25	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	<u>912.766,76</u>	<u>1.777.182,25</u>

**QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS**

	<u>ExercícioAtu</u>	<u>ExercícioAnt</u>
	<u>al</u>	<u>erior</u>
<b>RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS</b>		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	122.750,22	111.403,67
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	1,80
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>	<u>122.750,22</u>	<u>111.405,47</u>

**QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

	<u>ExercícioAtu</u>	<u>ExercícioAnt</u>
	<u>al</u>	<u>erior</u>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>		
<b>Intergovernamentais</b>		
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Correntes Recebidas</b>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>		
<b>Intergovernamentais</b>		
à União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00

*Fernando Lopes*  
Fernando Lopes Marchetti  
Superintendente Administrativo

*[Assinatura]*  
[Assinatura]  
[Assinatura]

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício: 2015 - Período: Dezembro

**QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

	TCE/RJ	PROCESSO Nº	ExercícioAtu al	ExercícioAnt erior
Outras Transferências Concedidas		205.793-7/17	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	RUBRICA: 02/3697	FLS.1830	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO**

	ExercícioAtu al	ExercícioAnt erior
Legislativa	732.878,43	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	199.769,38	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>932.647,81</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

	ExercícioAtu al	ExercícioAnt erior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Fernando Lopes Machado*  
 Fernando Lopes Machado  
 Câmara M. de Campos dos Goytacazes  
 Superintendente Administrativo

*[Assinatura]*  
 [Assinatura]  
 Diretor de Contabilidade  
 CMC 098/2015-0

*[Assinatura]*



Processo n°  
Guia n°  
Rubrica Fls.



## Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com n° da guia e do processo

Data 12.01.18

Empresa/Indexador (nome): \_\_\_\_\_

Matrícula ou identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura ou rubrica: Glécio



GA 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
TRIBUNAL DE CONTAS

PRIORIDADE

TCE

205.793-7/17



Nº Orig Of 288/17 Dt Of 11/04/2017  
Origem PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Natureza PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Int. Princ PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Obs. REF EXERC 2016

Impressa por 02/003696 Volume 5 de 5 Cadastrado em 12/04/2017

Nome: .....

VOL: 6

Espécie: .....

FLS: 1831 /

Assunto: .....



PREFEITURA DE

**CAMPOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

CE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FLS.1831

**PROCESSO TCE-RJ N° 206.598-2/17**

**OFÍCIO REGULARIZADOR PRS/SSE/CSO N°  
13625/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES - RJ**

**DOCUMENTO N° 06**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



Campos dos Goytacazes, 30 de Maio de 2017.

Parecer Conclusivo da Prestação de Contas do FUNDEB

O Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Campos dos Goytacazes após Análise das Documentações fornecidas, tais como: Relatório de Folhas de Pagamento dos Profissionais da Educação, Extratos Consolidados e Fundos de Aplicação, Conciliação Bancária, Notas Fiscais e ou Ordens Bancárias da conta corrente nº85058-6 e Fundos de Aplicação emitidos pelos respectivos órgãos (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Banco do Brasil), este Conselho aprova a utilização dos recursos do FUNDEB destinado ao Município, e por ser verdade, nós os Conselheiros assinamos o presente Parecer.

Queremos esclarecer a seriedade deste Conselho no desempenho de sua função, que é o de Analisar a Prestação de Contas e Emitir Parecer Conclusivo acerca da Aplicação do Recurso.

Atenciosamente.

*Lucimara Alves de Souza dos Santos*  
Lucimara Alves de Souza dos Santos - Matrícula 19536

Presidente do Conselho do FUNDEB

Ao

**Ilmo Sr. LEANDRO DIÁGENES WIGAND**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FL8.1832

MEMBROS DO CONSELHO CACS – FUNDEB

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Presidente: Lucimara Alves de Souza dos Santos

Lucimara Alves de S. dos Santos

Secretário Executivo do Conselho: Margareth Almeida Bissonho Soares

Margaret Almeida Bissonho Soares

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Joana de Freitas Tavares Campista

Suplente: Ângela Vieira de Oliveira

Angolirina

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Christopher Chagas Dias

Suplente: Adelaide da Silva Moraes

Adelaide da Silva Moraes

Representantes dos Professores da Educação Básica

Titular: Lucimara Alves de Souza dos Santos

Lucimara Alves de S. dos Santos

Suplente: Verônica Machado Gomes

Verônica Machado Gomes

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Paula Lima Domingues Martins

Ana Paula Lima Domingues Martins

Suplente: Dalicea Schuder dos Santos

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Tânia Silva Sá Viana

Tânia Silva Sá Viana

Suplente: Ana Paula Bernardes Silva Martins

CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FLS.1833

**Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas**

Titular: Manoel Francisco Toledo Junior

Suplente: Thamires Tinoco dos Santos

*Thamires Tinoco dos Santos*

**Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas**

Titular: Diego Pereira Borges

*Diego P. Borges*

Suplente: Renata Faria de Alencar

**Representantes dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Básicas Públicas**

Titular: Guilherme Manhães da Silva

*Guilherme Manhães da Silva*

Suplente: André Luis Pessanha Quitete

*André Luis Pessanha Quitete*

**Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

Titular: Érika Alves da Silva

*Érika Alves da Silva Ramos*

Suplente: Júlio Cesar dos Santos Naya

**Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

Titular: Sabrina Pinto de Souza

*Sabrina Pinto de Souza*

Suplente: Wellington Martins de Souza

**Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: Davi Gomes de Araújo

*Davi Gomes de Araújo*

Suplente: Edilson Manhães Ramos Chuartz

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FLB.1834



PREFEITURA DE

**CAMPOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

**PROCESSO TCE-RJ N° 206.598-2/17**

**OFÍCIO REGULARIZADOR PRS/SSE/CSO N°  
13625/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES - RJ**

**DOCUMENTO N° 07**

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

LIBRICA: 02/3697 FL8.1835



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br)

Campos dos Goytacazes, 20 de abril de 2016, 339ª da Vila de São Salvador dos Campos e 181ª a Cidade de Campos dos Goytacazes."

Ata da Audiência Pública, sobre a Avaliação do Terceiro Quadrimestre de 2015 do Poder Executivo Municipal, realizada na CMCG, em 20 de abril de 2016.-

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário ÁLVARO LOPES VIDAL, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, às dez horas e vinte e cinco minutos, assumiu a Presidência da Mesa dos Trabalhos o Vereador EDSON BATISTA, que registrou a presença dos seguintes Legisladores: THIAGO VIRGILIO, MARCUS WELBER GOMES DA SILVA, MAURO JOSÉ DA SILVA, RAFAEL DINIZ, CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS, ALEXANDRE TADEU BARROS ESTEVES DE ARAÚJO, MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA, GIL MANHÃES VIANNA JÚNIOR, JORGE SANTANA DE AZEREDO, DAYVISON DA SILVA MIRANDA, KEELSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA, MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA MARTINS e JOSE CARLOS MONTEIRO. Em seguida convidou o Senhor GERALDO AUGUSTO PINTO VENÂNCIO para fazer exposição das METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE, como se segue: "METAS FISCAIS 3º QUADRIMESTRE DE 2015.

**Relatório de Gestão**

**3º quadrimestre/2015**

O Plano Municipal de Saúde 2014/2017 foi aprovado, em reunião ordinária, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

As diretrizes para Saúde, que constam no Plano Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes para os próximos anos são:

**Diretriz 1**

Garantia do acesso da população a serviços de Qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada .

**Diretriz 2**

Promoção da atenção integral à saúde da mulher, da criança e do adolescente e a implementação da Rede Cegonha

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FLS. 1836





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br)

Diretriz 3

Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Diretriz 4

Melhoria da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção.

Diretriz 5

Garantia da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Diretriz 6

Aprimoramento dos mecanismos de gestão.

Diretriz 7

Implantação das Redes Temáticas e das Linhas de Cuidados

Receitas financeiras

(fonte: SIOPS)

CE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FLS. 1837



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br)

Bloco de Financiamento	Recursos Federais	Recursos Estaduais	Recursos Municipais	Oper.Cred/Rend/Outros
Atenção Básica	R\$ 14.813.930,26	R\$ 0,00	R\$ 712.986,59	R\$ 553.614,94
Media Alta Complexidade	R\$ 105.770790,20	R\$ 0,00	R\$ 59.448.344,15	R\$ 259.978,22
Vigilância em Saúde	R\$ 4.677.340,64	R\$ 0,00	R\$ 857.493,86	R\$ 183.055,69
Assistência Farmacêutica	R\$ 2.188.306,78	R\$ 0,00	R\$ 10.732.129,29	R\$ 20.245,01
Gestão do SUS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.721.689,85	R\$ 152.605,06
Investimentos	R\$ 4.988.306,00	R\$ 0,00	R\$ 2.804.666,89	R\$ 139.369,11
Outros programas	R\$ 0,00	R\$ 2.642.367,20	R\$ 423.461.779,16	R\$ 19.252,69
<b>Total</b>	<b>R\$ 132.438.673,88</b>	<b>R\$ 2.642.367,20</b>	<b>R\$ 502.739.089,79</b>	<b>R\$ 1.328.120,72</b>

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FL8.1838



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br)

**Despesas Financeiras**

até 2º quadrimestre

(Fonte: SIOPS)

<b>Bloco de Financiamento</b>	<b>Despesas empenhadas</b>	<b>Despesas pagas</b>
Atenção Básica	R\$ 17.446.538,53	R\$ 16.788.135,43
Media Alta Complexidade	R\$ 161.509.053,78	R\$ 156.968.523,66
Vigilância em Saúde	R\$ 6.757.638,11	R\$ 6.424.319,84
Assistência Farmacêutica	R\$ 26.358.675,53	R\$ 13.063.155,59
Gestão do SUS	R\$ 4.781.644,55	R\$ 4.735.662,05
Investimentos	R\$ 3.326.005,91	R\$ 3.314.267,09
Outros programas	R\$ 434.605.367,08	R\$ 411.465.120,68
<b>Total</b>	<b>R\$ 645.784.923,49</b>	<b>R\$ 612.759.184,34</b>

CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FLB.1839



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br)

Receita de Impostos Líquidos

(Fonte: SIOPS)

Receita realizadas até o 2º quadrimestre

R\$ 218.351.499,39

Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde - limite constitucional 15%

(Fonte: SIOPS)

50,02%

**Auditorias Municipais**

Foram realizadas 13 auditorias, no período, para averiguar denúncias de usuários do SUS, MP e não-conformidade na prestação de serviços, tais como:

- Averiguar reclamações quanto ao serviço de Home Care;
- Analisar contas de diárias de UIT excedentes;
- Analisar denúncias diversas advindas da Secretaria Estadual de Saúde – Setor de Ouvidoria;
- Analisar a execução de metas e indicadores de qualidade dos hospitais públicos e conveniados, pactuados junto ao município;

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FLS.1840



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br)

**Auditorias Municipais**

- Averiguar e analisar informações referentes à cobrança administrativa de procedimentos ambulatoriais;
- Averiguar a regulação de leitos e de possíveis pacientes não regulados;
- Atender solicitações advindas do Ministério Público Estadual, no intuito de acompanhar o funcionamento de serviços como Maternidade, por exemplo;
- Analisar e verificar AIH's bloqueadas em processamentos do faturamento.

**Rede de Serviços de Saúde Municipal**

**Instituição**

Hospital Ferreira Machado

Hospital Geral de Guarus

11 Unidades Pré-Hospitalar

15 Unidades Básicas de Saúde da Família

53 Unidades Básicas de Saúde

01 Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

05 Unidades de Assistência à Terceira Idade

04 CAPS

01 Centro de Referência de Tuberculose e Hanseníase

CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FLS. 1841



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br)

**Rede de Serviços de Saúde Municipal**

**Instituição**

**01 Serviço Atendimento Especializado em Doenças Infeciosas/DST/AIDS**

**01 Centro de Diagnóstico de Alzheimer e Parkinson**

**01 Centro de Referência da Dengue**

**01 Centro de Referência de Tratamento da Mulher**

**02 Centro de Referência de Tratamento da Criança e do Adolescente**

**01 Centro de Controle de Zoonoses**

**01 Vigilância Sanitária**

**13 Programas Especiais**

**01 Central de Regulação**

**06 Núcleos Internos de Regulação (NIR's)**

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FL8.1842



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br)

**Rede de Serviços de Saúde Estadual**

01 UPA

01 Central de Regulação

01 Comissão Intergestores Regional/Norte

01 Núcleo Descentralizado de Vigilância em Saúde

**Rede de Serviços de Saúde Contratualizada**

Instituição	Tipo Estabelecimento	Esfera Administrativa
Sociedade de Beneficência Portuguesa de Campos	Hospital Geral	Privada
Santa Casa de Misericórdia de Campos	Hospital Geral	Privada
Hospital Escola Alvaro Alvim	Hospital Geral	Privada
Hospital Plantadores de Cana	Hospital Geral	Privada
Hospital Dr. João Viana	Hospital Especializado	Privada
Hospital Henrique Roxo	Hospital Especializado	Privada
IMNE - Hospital Dr. Beda	Hospital Geral	Privada

CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FLB.1843



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br)

**Rede de Serviços de Saúde Contratualizada**

Instituição	Tipo Estabelecimento	Esfera Administrativa
LABMED	SADT isolado	Privada
ULTRAMED	SADT isolado	Privada
HEMOCLIN	SADT isolado	Privada
LAB. PLINIO BACELAR	SADT isolado	Privada
LAB. ARGEU OLIVEIRA	SADT isolado	Privada
TERCEIRO MILÊNIO	SADT isolado	Privada

**Rede de Serviços de Saúde Contratualizada**

Instituição	Tipo Estabelecimento	Esfera Administrativa
Fisioterapia Santa Maria	Clinica de Especialidade	Privada
Pró Rim	Clinica de Especialidade	Privada
Card	Clinica de Especialidade	Privada
Associação Filantrópica Nova Esperança	Policlínica	Privada

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FL8.1844





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[camara@camaracampos.rj.gov.br](mailto:camara@camaracampos.rj.gov.br)


**Produção de Serviços de Saúde**

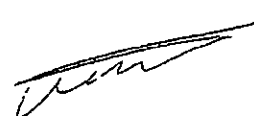
**Procedimentos Hospitalares**

Média Complexidade	10.273
Alta Complexidade	758
Total	11.031

Finda a explanação usaram da palavra respectivamente os Edis MÁRCUS WELBER GOMES, RAFAEL DINIZ DAYVISON MIRANDA, CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS, ALEXANDRE TADEU BARROS ESTEVES, MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA MARTINS e PAULO ROBERTO HIRANO que discutiram com seriedade a respeito da matéria em tela com o Secretário Municipal de Saúde, Dr. GERALDO AUGUSTO PINTO VENÂNCIO. A reunião foi encerrada, às doze horas e cinquenta e cinco minutos, e para constar, eu ÁLVARO DE CARVALHO BARROS, Gerente do Setor de Redação de Atas deste Poder Legislativo, redigi e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais membros da Mesa Diretora dos Trabalhos.

ACB.-

  
Álvaro de Carvalho Barros  
Gerente do Setor de Redação  
de Atas da C.M.C.G.  
729.846.947-91

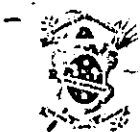


CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FL8.1845



PREFEITURA DE

**CAMPOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FLB. 1846

**PROCESSO TCE-RJ N° 206.598-2/17**

**OFÍCIO REGULARIZADOR PRS/SSE/CSO N°  
13625/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES – RJ**

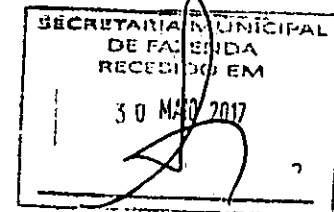
**DOCUMENTO N° 08**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Campos dos Goytacazes (RJ), 30 de maio de 2017.

Ofício nº: 299/2017  
Do: Fundo Municipal de Saúde  
Para: Secretaria Municipal de Fazenda  
Assunto: Parecer do Conselho Municipal de Saúde



Senhor Secretário,


Vimos pelo presente, em resposta ao ofício nº 676/2017, informar que o Conselho Municipal de Saúde ainda não apreciou a prestação de contas do ano de 2016 e, conseqüentemente, não emitiu o parecer na forma do parágrafo 3º do artigo 77 do ADCT.

Estamos encaminhando em anexo os ofícios enviados ao Conselho neste ano de 2017 e a resposta dos conselheiros que nos foi entregue no dia 29/05/2017.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

CE/RJ  
PROCESSO Nº  
205.793-7/17  
UBRICA: 02/3697 FLS.1847

Atenciosamente,

  
Ricardo Trindade Carneiro da Silva  
Subsecretário Adjunto de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Setor: FINANCEIRO  
Responsável: LAINIQUER FERREIRA A M DA SILV  
Identificação: 2017.045.000300-9-OF



Rua Voluntários da Pátria, nº 875 – Centro – Campos dos Goytacazes - Cep: 28035-260  
Telefone: (22) 2726-1356 – Fax: (22) 2733-1645  
E-mail: financeiro.secretariadesaude@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Campos dos Goytacazes (RJ), 12 de maio de 2017.

Ofício nº: 254/2017

Do: Fundo Municipal de Saúde  
Para: Conselho Municipal de Saúde



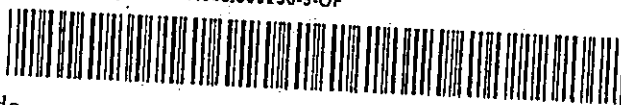
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sector: FINANCEIRO

Responsável: LAINIQUER FERREIRA A M DA SILVA

Identificação: 2017.045.000250-9-OF



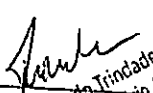
Assunto: Solicitação da Secretaria de Fazenda

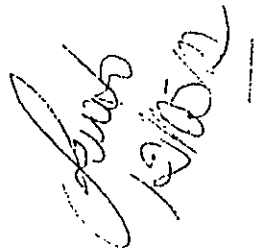
Senhores Conselheiros,

Segue em anexo o ofício nº 676/2017 da Secretaria Municipal de Fazenda solicitando novamente o parecer referente à prestação de contas do 3º quadrimestre de 2016, em três vias assinadas pelos Conselheiros, no prazo máximo de 15 dias.

Contando com vossa atenção, sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Ricardo Trindade Carneiro da Silva  
Subsecretário Adjunto de Finanças  
Fundo Municipal de Saúde



TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FLS.1848

Rua Voluntários da Pátria, nº 875 – Centro – Campos dos Goytacazes - Cep: 28035-260  
Telefone: (22)2726-1356 – Fax: (22) 2733-1645  
E-mail: financeiro.secretariadesaude@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de maio de 2017.

Ofício nº: 237/2017

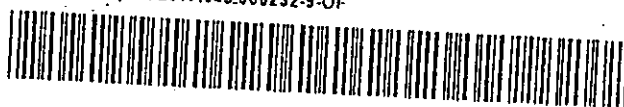
Do: Fundo Municipal de Saúde  
 Para: Conselho Municipal de Saúde

Assunto: Parecer Prestação de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Setor: FINANCEIRO  
 Responsável: LAINIQUER FERREIRA A M DA SILVA  
 Identificação: 2017.045.000232-9-OF



Senhora Presidente,

Vimos por meio deste, reiterando o ofício nº 173/2017, solicitar com a máxima urgência o parecer referente à prestação de contas do 3º quadrimestre de 2016.

Informamos, por oportuno, que o prazo para encaminhar tal parecer para a Secretaria Municipal de Fazenda e para o Tribunal de Contas para atender a Deliberação 199/1996 já expirou.

Ressaltamos que os documentos que se referem à prestação de contas do 3º quadrimestre de 2016 foram enviados a este Conselho no dia 14/03/2016, através do ofício 067/2017.

Contando com vossa atenção, sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Ricardo Trindade Carneiro da Silva  
 Subsecretário Adjunto de Finanças

Ricardo Trindade Carneiro da Silva  
 Subsecretário Adjunto de Finanças  
 Fundo Municipal de Saúde

Karla da Silva Barbosa  
 Aux. Especial de Protocolo  
 SMS - Mat.: 35722

CE 414  
 AC 10/17

CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FLS. 1849

Rua Voluntários da Pátria, nº 875 - Centro - Campos dos Goytacazes - Cep: 28035-260  
 Telefone: (22) 2726-1356 - Fax: (22) 2733-1645  
 E-mail: financeiro.secretariadesaude@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

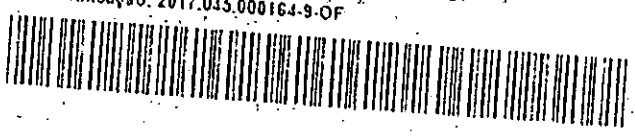
Campos dos Goytacazes (RJ), 06 de abril de 2017.

Ofício nº: 173/2017  
 Do: Fundo Municipal de Saúde  
 Para: Conselho Municipal de Saúde  
 C/C : Gabinete da Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Setor: FINANCEIRO  
 Responsável: LAINIQUER FERREIRA A M DA SILVA  
 Identificação: 2017.015.000164-9-OF



Assunto: Parecer Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para informar que até a presente data não obtivemos o parecer referente à prestação de contas do 3º quadrimestre de 2016.

Informamos, por oportuno, que o prazo para encaminhar tal parecer para a Secretaria Municipal de Fazenda já expirou, conforme ofício nº 372/2017 anexo e que o encaminhamento do mesmo ao Tribunal de Contas para atender a Deliberação 199/1996 até o dia 07/04/2017.

Desta forma, solicitamos que nos seja enviado com a maior brevidade possível.

Ressaltamos que os documentos que se referem à prestação de contas do 3º quadrimestre de 2016 foram enviados a este Conselho no dia 14/03/2016, através do ofício 067/2017.

Contando com vossa atenção, sem mais para o momento.

Atenciosamente,

*Laíniquer Ferreira A.M. da Silva*  
 Subsecretário Adjunto de Finanças  
 Ricardo Trindade da Silva  
 Subsecretário Adjunto de Finanças

*Receber  
 06/04  
 10:33h*

TCE/RJ  
 PROCESSO Nº  
 205.793-7/17  
 RUBRICA: 02/3697 FLS. 1850

Rua Voluntários da Pátria, nº 875 - Centro - Campos dos Goytacazes - Cep: 28035-260  
 Telefone: (22) 2726-1356 - Fax: (22) 2733-1645  
 E-mail: financeiro.secretariadesaude@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2016

MEMO FMS nº 067-2017  
 Do: Fundo Municipal de Saúde  
 Sr. Ricardo Trindade de Carneiro da Silva  
 Para: Conselho Municipal de Saúde - Comissão Permanente de Orçamento e Finanças  
 Assunto: Prestação de Contas - 3º Quadrimestre de 2016 (Setembro a Dez/2016)

Senhores Conselheiros,

Considerando cumprimento do art.36 da Lei Complementar nº 141/2012, venho pelo presente encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, o balancete de despesas e receitas, razão das contas bancárias e conciliação, comprovantes de pagamento e relatórios de empenho, referentes ao terceiro quadrimestre do ano de 2016 (Setembro a dez/2016).

Coloco-me ao inteiro dispor de vossa senhoria e também de vossos ilustres conselheiros, aproveitando ao ensejo de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
 Ricardo Trindade de Carneiro da Silva  
 Subsecretário Adjunto de Finanças  
 Matrícula nº 36.688  
 Fundação de Saúde  
 Fundo Municipal de Saúde

*[Handwritten Signature]*

CE/RJ  
 PROCESSO Nº  
 205.793-7/17  
 UBRICA: 02/3697 FLS.1851



PREFEITURA DE

**CAMPOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FLB.1852

**PROCESSO TCE-RJ N° 206.598-2/17**

**OFÍCIO REGULARIZADOR PRS/SSE/CSO N°  
13625/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES - RJ**

**DOCUMENTO N° 09**





PREFEITURA DE

**CAMPOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA

CE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FL8.1853

**PROCESSO TCE-RJ N° 206.598-2/17**

**OFÍCIO REGULARIZADOR PRS/SSE/CSO N°  
13625/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES – RJ**

**LEI DE N° 8486/2013 , DE 29/10/2013 – LEI DE  
CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL**



www.LeisMunicipais.com.br

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FLS. 1854

## LEI Nº 8486, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

so consolidada, com alterações até o dia 13/09/2016

**ESTABELECE NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (CMCG), REVOGA A LEI Nº 7.949/07, INSTITUI A ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO E O FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (CMCG), FIXANDO SEU PLANO DE AÇÃO, E, AINDA, REVOGA PARTE DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 398/08.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente lei estabelece a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, instituindo os órgãos administrativos e suas atribuições, bem como criando e disciplinando os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas para desempenho de direção, assessoramento e assistência à atividade parlamentar e administrativa.

**Art. 2º** São órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal:

- I - o Plenário;
- II - a Mesa Diretora;
- III - a Diretoria de Relações Institucionais;
  - III.a) - a Gabinetes dos Vereadores;
  - III.b) - a Comissões Permanentes;
  - III.c) - a Assessoria de Relações Institucionais.
- IV - a Superintendência Administrativa;
  - IV.a) - a diretoria de Aquisições;

IV.b) - a diretoria de Apoio ao Plenário;

IV.c) - a diretoria de Cultura e Multimídias;

IV.d) - a diretoria de Contabilidade;

V - a Coordenadoria de Controle Interno;

VI - a Procuradoria Legislativa.

Parágrafo Único - O organograma hierárquico da estrutura administrativa dos órgãos referidos neste artigo consta no Anexo I da presente Lei, contemplando as subdivisões administrativas dos referidos órgãos, conforme disposições a seguir.

**Art. 3º** Os serviços administrativos da Câmara Municipal exercerão as atribuições indicadas nesta Lei e complementadas por Resoluções aprovadas pelo Plenário, sendo dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo Único - As disposições mencionadas no caput obedecerão ao disposto no artigo 37 da Constituição da República e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e celeridade dos procedimentos, com a utilização de recursos de processamento eletrônico de dados e de sistemas de informação;

II - orientação da política de recursos humanos no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas de acordo com suas peculiaridades e em atualização contínua;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento e avaliação profissional, que importem em requisitos para progressão e para promoção na carreira ou para a rotação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas.

**Art. 4º** A delegação de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, bem como possibilitar maior proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará, com precisão, o delegante, o delegatário e as atribuições objeto da delegação.

**Art. 5º** Qualquer proposição que altere a estrutura administrativa dos serviços da Câmara Municipal será de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora ou à Ouvidoria Legislativa para análise, apuração e decisão.

**Art. 6º** No cumprimento de suas atribuições, a Mesa Diretora e o Presidente da Câmara Municipal expedirão, observando-se ordem seqüencial anual, os seguintes atos administrativos:

I - Ato Executivo: para consolidar normas atinentes a matérias de sua competência e para regulamentar, esclarecer ou viabilizar a aplicação de disposições legais aos serviços administrativos;

II - Portaria: para determinar providências referentes ao regime jurídico e à vida funcional dos servidores do Poder Legislativo e para aplicar disposições legais a casos concretos;

III - Circular: para divulgação de normas, convites, eventos ou instruções por via epistolar;

IV - Aviso: para divulgação de normas, convites, eventos ou instruções mediante publicação oficial ou afixação em local próprio;

V - Ordem de Serviço: para estabelecer providência de aplicação restrita ao funcionamento de cada setor administrativo.

Parágrafo Único - O Superintendente, os Diretores e os Responsáveis por órgãos administrativos poderão expedir o ato constante no inciso V, observando-se os limites do exercício de suas atribuições.

## Capítulo II DOS ÓRGÃOS INERENTES A FUNÇÃO LEGISLATIVA

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO, DA MESA DIRETORA E DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 7º** As atribuições do Plenário, da Mesa Diretora e dos integrantes desta estão definidas na Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, as estruturas de apoio aos mesmos, para o exercício precípua da função legislativa, são as a seguir definidas, compostas na forma do Anexo II (Rol de Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e respectivas atribuições).

**Art. 8º** A Diretoria de Relações Institucionais visa apoiar o desenvolvimento e pleno exercício da função legislativa, confiada a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, na forma de sua Lei Orgânica Municipal em simetria com a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - As atribuições da Diretoria de Relações Institucionais, sob responsabilidade do seu Diretor, dos Assessores de Relações Institucionais e do Assessor do Parlamento Regional, são:

I - Manter relações com o público externo, criando mecanismos de integração com entidades governamentais e organizações não governamentais;

II - Criar, estabelecer e desenvolver os mecanismos necessários para garantir o efetivo exercício da função legislativa, em suas dimensões normativa, planejadora, autorizativa e fiscalizatória;

III - Firmar convênios, acordos, protocolos por delegação do Presidente;

IV - Representar a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes nos assuntos pertinentes à Diretoria de Relações Institucionais e em outros que forem delegados pela Mesa Diretora ou pelo Presidente;

V - Fomentar a colaboração entre as Câmaras Municipais do Norte Fluminense, nas pautas de interesse comum, submetidas ao Parlamento Regional do Norte Fluminense.

**Art. 9º** As Comissões Permanentes, previstas no regimento em número de 24 (vinte e quatro), terão, cada uma, um Assessor Político de Comissão cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, do Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que será preenchido por indicação do Presidente da respectiva comissão e que terá por finalidade assessorá-lo politicamente na execução e organização da pauta de trabalho proposta pelo Presidente da Comissão e aprovada pelo respectivo colegiado

### SEÇÃO II DOS GABINETES DOS VEREADORES

CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FL8.1855

**Art. 10** Os Gabinetes dos Vereadores são órgãos autônomos, administrativamente vinculados à Diretoria de Relações Institucionais, e contarão com estrutura própria, formada por servidores de estrita confiança do respectivo Vereador, selecionados para dar suporte à atividade parlamentar, auxiliando os vereadores no exercício das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, bem como providenciando os meios necessários ao funcionamento dos gabinetes parlamentares.

§ 1º Os Gabinetes dos Vereadores serão em número de 25 (vinte e cinco), de acordo com as disposições da legislação eleitoral, e as respectivas lotações e nomeações de cargos seguirão os parâmetros definidos no parágrafo seguinte e obedecerão a critérios de imperiosa necessidade do serviço.

§ 2º A composição de cada Gabinete dos Vereadores dependerá de conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, observando-se os limites da responsabilidade fiscal previstos em lei, e adotará o seguinte padrão básico: Chefia de Gabinete Parlamentar e Assessorias Políticas.

§ 3º O Gabinete do Vereador se destina a prestar assistência técnica, política e administrativa para o Vereador, viabilizando a concretização de suas propostas de campanha e a defesa dos grupos sociais por ele precipuamente representados; organizar toda a correspondência e a agenda do Vereador; organizar e manter atualizado o arquivo do Gabinete do Vereador; atender os munícipes; organizar reuniões, redigindo as respectivas atas; exercer as demais atividades internas e externas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

§ 4º Para realização dos objetivos definidos no parágrafo anterior os integrantes do Gabinete do Vereador deverão ser de sua livre escolha a qual deverá observar identidade ideológica e política com o Mandatário, bem como compartilhar de sua dedicação e interesse pelas questões inerentes a vereança, acompanhando o mesmo sempre que necessário em regime de dedicação integral.

§ 5º A Superintendência Administrativa proverá diretamente, por meio de servidores do quadro efetivo, ou indiretamente, por todos os mecanismos admitidos em direito, os meios para realização das atividades técnico-burocráticas necessárias às atividades dos Gabinetes dos Vereadores, observados os parâmetros do § 2º deste artigo.

**Art. 11** Para atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam criados os cargos de provimento em comissão, previstos nos Anexo II, a serem nomeados pelo Presidente, mediante indicação do Vereador, sendo, para cada Gabinete Parlamentar: 1 (um) Chefe de Gabinete e 4 (quatro) Assessores Políticos.

§ 1º Fica autorizada a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Político da estrutura de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa.

§ 2º O Vereador cedido ao Poder Executivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, durante o período da cessão receberá seus vencimentos diretamente do órgão onde estiver atuando, não gerando quaisquer ônus para a Câmara Municipal, nem mesmo quanto a manutenção dos membros de seu gabinete, que cujos cargos serão colocados à disposição do suplente que vier a substituí-lo.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA-GERAL

**Art. 12** A Superintendência Administrativa compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora; executar o planejamento estratégico definido, monitorando o cumprimento das previsões

orçamentárias, financeiras e institucionais; gerenciar a tramitação dos expedientes e procedimentos; elaborar e acompanhar a execução de projetos especiais aprovados pela Mesa Diretora e manter programa permanente de capacitação e qualificação profissional, para fins de atualização e aperfeiçoamento funcional.

TCE/RJ

PROCESSO Nº

§ 1º A Superintendência Administrativa é composta pelos seguintes órgãos:

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FLS. 1856

I - Ouvidoria Legislativa, com as seguintes atribuições.

- a) estabelecer canais de comunicação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- b) receber e apurar todas as reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações que lhe forem dirigidas;
- c) encaminhar, através de ofícios, as questões que lhe forem apresentadas, a fim de que sejam tomadas as providências ou prestadas as informações pertinentes;
- d) agilizar a remessa de informações de interesse do cidadão ao seu destinatário, com o fim de fornecer resposta no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- e) zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;
- f) estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;
- g) promover a justiça e a defesa dos interesses dos cidadãos dentro do âmbito legislativo, encaminhando medidas que visem à preservação do interesse público;
- h) garantir a todos os demandantes o caráter de sigilo, discricionariedade e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;
- i) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; ilegalidades ou abuso de poder; mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa; e assuntos recebidos pelo sistema de atendimento à população;
- j) propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- k) propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;
- l) propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;
- m) encaminhar ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público ou a outro Órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- n) responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
- o) realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil;
- p) as questões pendentes de decisão judicial não serão objeto de apreciação por parte da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal.

II - Assessoria de Imprensa, com atribuição de estabelecer o relacionamento institucional do Poder Legislativo Municipal com os veículos de comunicação de massa, observados os parâmetros políticos fixados pela Presidência da Câmara Municipal, incumbindo-lhe especialmente:

- a) atender à Mesa Diretora e aos Vereadores no contato com a Imprensa;
- b) promover a divulgação de atos e deliberações à opinião pública;
- c) apoiar e acompanhar os Vereadores em sessões e eventos, quando solicitado e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal;
- d) apoiar os órgãos do Poder Legislativo Municipal na divulgação interna e externa de suas atividades;
- e) atender à imprensa em pedidos de informações sobre deliberações de seu interesse e exercer as funções típicas de porta-voz e relações públicas, conforme orientação da Presidência da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora;
- f) apurar matérias e notas publicadas que façam referência ao Poder Legislativo Municipal;
- g) divulgar na mídia notas, artigos, discursos sobre temas institucionais, material jornalístico de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- h) coordenar a edição do informativo da Câmara Municipal, quando autorizado;

- i) apoiar no local e divulgar eventos promovidos pela Câmara Municipal;
- j) providenciar a documentação escrita ou áudio-visual das atividades da Câmara Municipal, inclusive as sessões plenárias.

III - Gerência de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:

- a) gerenciar o atendimento às demandas relativas a matéria de pessoal originadas pelos servidores;
- b) analisar e instruir processos administrativos funcionais e emitir informações com sugestão para decisão superior;
- c) emitir certidões funcionais, inclusive para fins previdenciários;
- d) elaborar a minuta dos atos administrativos relativo aos servidores, como admissão, desligamento, posse, exercício, licenças, férias, vencimentos e vantagens;
- e) remeter ao Setor de Tesouraria a listagem com escala de férias, os relatórios mensais de frequência e as informações referente à concessão ou extinção de vantagens pecuniárias;
- f) gerenciar o controle da investidura de todos os cargos da Câmara Municipal;
- g) arquivar a declaração anual de bens de todos os servidores e Vereadores;
- h) promover as anotações nas fichas funcionais dos servidores e controlar as ocorrências funcionais relativas à frequência e a concessão de direitos;
- i) Promover os procedimentos necessários para identificação funcional;
- j) promover, em conjunto com a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, a tramitação e instrução dos processos administrativos disciplinares, até decisão final;
- k) coordenar a lotação dos servidores pelos diversos órgãos administrativos;
- l) controlar a anotação de disposição e desligamento de servidor cedido ou requisitado;
- m) executar as demais providências relativas aos servidores da Câmara Municipal, conforme orientação da Mesa Diretora e da Diretoria-Geral;
- n) buscar, permanentemente, novas tecnologias e melhores práticas de gestão de pessoas;
- o) administrar o processo de promoção e progressão funcional, conforme definido em lei específica.

IV - Chefia de Folha de Pagamento, com a atribuição de elaborar e calcular a folha de pagamento, remetendo-se relatório próprio ao Setor de Contabilidade;

V - Gerência do Arquivo, com as seguintes atribuições:

- a) guarda e organização de todo o acervo documental da Câmara Municipal, incluindo os processos legislativos, as correspondências recebidas e expedidas e os decretos e demais atos do Poder Executivo Municipal;
- b) emissão de certidões e informações sobre vigência dos atos legislativos, podendo demandar auxílio da Procuradoria Legislativa;
- c) promoção de programas de gestão documental;
- d) desenvolvimento de ferramentas que possibilitem automação dos processos e controles de acervo arquivístico;
- e) atuar em convênios ou acordos de cooperação técnica com outros órgãos para realização de pesquisas integradas na área de gestão de acervos documentais;
- f) atendimento ao público para fornecimento de informações contidas no acervo arquivístico.

VI - Gerência de Patrimônio, com atribuição de zelar e prestar contas aos órgãos competentes dos bens integrantes do patrimônio da Câmara Municipal;

VII - Chefia de Almoarifado, com atribuição de fornecimento de cotas de material de consumo e de expediente aos demais setores, bem como elaborar a prestação de contas respectiva, compatibilizando-as com os registros contábeis e com os respectivos inventários de estoque, subordinado à Gerência de Patrimônio;

VIII - Chefia de Segurança, com atribuição de zelar pela segurança e integridade do Patrimônio e das Pessoas no âmbito da Câmara Municipal;

IX - Chefia de Conservação, com atribuição de zelar pela preservação, manutenção e asseio da Câmara Municipal;

X - Chefia de Protocolo, com funcionamento durante todo o expediente legislativo, em dois turnos, para recebimento e expedição de toda a documentação oficial referente à Câmara Municipal, cujo tombamento se dará nos livros próprios e em sistema informatizado, visando à transparência e segurança da documentação oficial em tramitação na Câmara Municipal;

XI - Transporte Executivo, integrado por dois motoristas com atribuição, respectivamente, de conduzir o carro do Presidente da Câmara Municipal e outro para atender as necessidades dos demais vereadores;

§ 2º Ficam criados, na forma do Anexo II, os cargos em comissão para composição da estrutura administrativa definidas no artigo anterior.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

:UBRICA: 02/3697 FLs. 1857

**Art. 13** A Diretoria de Aquisições é órgão central dos sistemas de administração de material e de administração patrimonial da Câmara Municipal, por meio da Gerência de Patrimônio, Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregoeiro e Chefia de Almoxarifado, competindo-lhe:

I - planejar, orientar, dirigir, controlar, fiscalizar e exercer as atividades normativas específicas e a prática de atos relativos à aquisição, ao recebimento, à guarda, à distribuição e à alienação de material, à contratação de obras e serviços;

II - fornecer e recolher o mobiliário que guarnece os gabinetes dos parlamentares, bem como os demais materiais necessários ao seu adequado funcionamento;

III - elaborar a prestação de contas referente à administração de patrimônio da Câmara Municipal, compatibilizando-as com os registros contábeis.

**Art. 14** A Diretoria de Aquisições é composta pelo Diretor de Aquisições e pela Comissão Permanente de Licitações, cuja composição, atribuições e remuneração é a que consta do Anexo II desta Lei.

#### SEÇÃO V DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 15** A Coordenadoria de Controle Interno, subordinada diretamente à Mesa Diretora, é responsável pela fiscalização do cumprimento das normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo controle e auditoria da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

I - emitir certificado de auditoria com base em relatórios apresentados, atestando a regularidade ou não das prestações de contas dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por bens patrimoniais e de almoxarifado;

II - encaminhar ao Tribunal de Contas os casos que configurem improbidade administrativa;

III - avaliar normas e procedimentos administrativos, recomendando os pontos de controle necessários à regularização dos mesmos;

IV - orientar a prática de atos administrativos, garantindo a conformidade com a legislação específica e normas correlatas;



V - verificar a conformidade da execução da lei orçamentária;

VI - promover pareceres em todos os procedimentos licitatórios e nos processos de pagamento, bem como fiscalizar a formalização e a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela Câmara Municipal;

VII - promover a auditoria na gestão de pessoal, zelando pela regularidade dos atos de nomeação, exoneração, posse e demais atos administrativos referentes aos servidores, bem como dos atos de concessão de aposentadoria e pensão de servidores, emitindo parecer sucinto e conclusivo sobre a respectiva legalidade, além de conferir a exatidão e legitimidade dos descontos, encargos legais, concessão de benefícios e vantagens aos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VIII - promover auditoria nos processos prestações de contas das entidades subvencionadas; nos documentos e registros dos atos e fatos administrativos internos; nos demonstrativos contábeis; no processo de tomada de contas anual do ordenador de despesa e demais responsáveis pelos atos de gestão da Câmara Municipal.

**Art. 16** Ficam criados os cargos de provimento em comissão para composição da Coordenadoria de Controle Interno, conforme Anexo II desta Lei.

## SEÇÃO VI DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE

**Art. 17** Compete à Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade:

I - orientar, controlar, coordenar, dirigir e superintender, no âmbito da Câmara Municipal as atividades normativas e executivas de planejamento e administração orçamentário-financeira, contabilidade, movimentação financeira e gestão de cotas parlamentares;

II - operar como órgão de apoio nos assuntos relacionados com o acompanhamento físico e financeiro de projetos, atividades e operações especiais, inclusive os decorrentes de contratos e convênios;

III - fornecer os balancetes, o balanço geral, as posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais e os relatórios referentes aos resultados obtidos na aplicação de recursos públicos consignados à Câmara Municipal, e

IV - fiscalizar as entidades de direito privado e organizações que recebam contribuições, auxílios ou subvenções da Câmara Municipal.

**Art. 18** Ficam criados os cargos para composição da Diretoria de Contabilidade, conforme Anexo II desta Lei.

## SEÇÃO VII DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Art. 19** A Procuradoria Legislativa tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa Diretora, a defesa da Câmara Municipal, de seus órgãos e membros, quando atingidos em sua honra, imagem ou prerrogativas em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

**Art. 20** Também incumbe à Procuradoria Legislativa:

I - emitir pareceres jurídicos em todos os processos legislativos e administrativos (disciplinares e funcionais);

II - prestar assessoria jurídica às Comissões Permanentes e Especiais, subsidiando os respectivos

pareceres nos processos legislativos;

III - prover assessoramento jurídico aos diversos órgãos administrativos, principalmente à Diretoria de Controle;

IV - elaborar minutas de atos que envolvam matérias referentes à atividade legislativa;

V - zelar pelo cumprimento de prazos processuais, legais e regimentais;

VI - representar a Câmara Municipal em juízo, promovendo a defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 21** A Procuradoria Legislativa é composta pelos cargos relacionados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Resolução de iniciativa da Mesa Diretora regulamentará programa de estágio oficial para bacharelados em Direito, junto à Procuradoria Legislativa.

## SEÇÃO IX DA DIRETORIA DE APOIO AO PLENÁRIO

**Art. 22** O sistema de consultoria e assessoramento institucional da Câmara Municipal compreende atividades de consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar à Mesa Diretora, às Comissões, às Lideranças Partidárias, aos Vereadores e à Administração da Casa, com apoio na realização das sessões plenárias, sessões solenes, eventos institucionais e demais atividades oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 23** À Diretoria de Apoio ao Plenário, órgão técnico-consultivo diretamente jurisdicionado à Mesa Diretora, terá por incumbência:

I - os estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais das proposições legislativas deliberadas em Plenário;

II - os estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégica e de outras espécies, em relação às proposições legislativas em análise, dando suporte à emissão dos pareceres das Comissões Permanentes e Especiais;

III - a tramitação dos processos legislativos matérias objeto de trâmite legislativo ou de interesse da Casa ou de suas Comissões;

IV - preparar a pauta das sessões plenárias;

V - apoiar a redação final das proposições legislativas;

VI - encaminhar o processo legislativo findo à Secretaria Administrativa e Legislativa para autógrafo;

VII - desenvolver o cerimonial das sessões e dos eventos institucionais da Câmara Municipal, incluindo o planejamento, divulgação, operacionalização e supervisão das solenidades; gerenciar os dados cadastrais dos membros do Poder Legislativo Municipal que sejam úteis às solenidades e aos eventos institucionais; e organizar as viagens institucionais das autoridades legislativas a serviço.

**Art. 24** Para o desenvolvimento das atividades definidas no artigo anterior, ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas relacionadas Anexo II desta Lei.

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FL8.1858

Capítulo III  
DOS CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS

**Art. 25** Os cargos de provimento em comissão, criados pela presente Lei adotam critérios de transformação daqueles já existentes na estrutura administrativa atual ou acréscimo daqueles que não encontrarem correspondente, respeitando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com folha de pagamento.

**Art. 26** Os cargos de provimento em comissão são destinadas às atribuições de chefia, direção e assessoramento e são de livre nomeação e exoneração, encontrando-se definidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 27** As funções gratificadas criadas pela presente lei são de investidura exclusiva para servidores efetivos do Município, implicando a percepção de gratificação acrescida aos vencimentos, conforme valores definidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 28** A remuneração dos cargos de provimento em comissão, dos cargos de provimento efetivo e das funções gratificadas serão fixados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A Resolução citada no artigo anterior definirá a remuneração em casos de substituição dos cargos de provimento em comissão, bem como definirá a criação, as atribuições e a composição de órgãos colegiados funcionais, para cumprimento de finalidades específicas no âmbito administrativo da Câmara Municipal.

Capítulo IV  
DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA E DO FUNDO ESPECIAL

**Art. 29** Fica instituída a Escola de Gestão Pública do Município de Campos dos Goytacazes, que será regulamentada por Resolução específica de iniciativa de Mesa Diretora.

**Art. 30** Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

**Art. 31** O Fundo tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, em especial para as seguintes:

- I - modernização e reestruturação administrativa;
- II - despesas com manutenção e desenvolvimento da Escola de Gestão Pública do Município;
- III - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional de seus servidores, compreendendo o custeio de cursos de especialização, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;
- IV - aquisição de serviços e materiais que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - recuperação, readequação e expansão da estrutura física, e dos bens que compõem o seu patrimônio;
- VI - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade;

VII - implementação dos serviços de informática;

VIII - elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional;

IX - programas de esclarecimento aos munícipes quanto às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo local;

X - outras iniciativas que fomentem a participação, a transparência e a cultura no âmbito de legítima atuação deste Órgão.

XI - fomento, desenvolvimento e financiamento dos programas, ações e iniciativas da TV Câmara Campos, da Biblioteca Virtual e da Editora Câmara de Campos. (Redação acrescida pela Lei nº 8667/2015)

Parágrafo Único - Para atendimento às despesas referentes ao inciso III deste artigo, fica criado um programa de bolsas de estudos, a ser oportunamente regulamentado por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, para os cursos de especialização, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, disponibilizando, periodicamente, sempre que possível, com número de vagas pré-determinado para os interessados em concorrer a essas vagas, mediante criterioso processo seletivo e dentro da área de atuação profissional do servidor.

**Art. 32** Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

I - rendimento financeiro originado da aplicação do duodécimo;

SUBRICA: 02/3697 FL8.1859

II - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

III - receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

IV - receitas decorrentes da administração da conta - Câmara;

V - receitas decorrentes da devolução de eventual pagamento indevido aos servidores da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

VI - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

VII - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

VIII - indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

IX - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

X - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou Entidades Federais, Estaduais ou de outros Municípios, bem como de Entidades Internacionais;

XI - resultados de aplicações financeiras;

XII - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço físico da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

XIII - receitas oriundas de taxas ou tarifas cobradas em razão de serviços prestados pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes por quaisquer pessoa, física ou jurídica, inclusive no âmbito da Escola de Gestão Pública do Município de Campos dos Goytacazes;

XIV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas e especialmente as provenientes da sobra do duodécimo.

XV - receitas decorrentes de Emendas Parlamentares ao Orçamento Municipal, Estadual ou Federal, desde que destinado a atividades compatíveis com as finalidades deste Fundo. (Redação acrescida pela Lei nº 8667/2015)

§ 1º Os recursos do fundo serão recolhidos em conta específica junto à instituição financeira oficial.

§ 2º O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 33** As receitas próprias, discriminadas no art. 33, serão utilizadas para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Parágrafo Único - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada por ocasião do encerramento do respectivo exercício financeiro, à qual será dada a devida publicidade.

**Art. 34** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, ou a autoridade por ele delegada, coordenar a administração do Fundo, fixando as suas diretrizes operacionais e a publicação trimestral de seu relatório e balancete.

Parágrafo Único - Atendida à legislação vigente, deverá o Presidente da Câmara, por ato próprio, fixar o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

**Art. 35** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao Patrimônio da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo Único - As aquisições de que trata o caput serão efetuadas mediante procedimentos licitatórios.

**Art. 36** Fica autorizada a adequação orçamentária, mediante a transposição de recursos do orçamento vigente para o do próximo exercício financeiro, a fim de fazer face às despesas do Fundo instituído pela Lei.

**Art. 37** A Gestão do Fundo seguirá os mesmos parâmetros da gestão ordinária da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, sem admitir-se sua consolidação.

Parágrafo Único - Os recursos do fundo poderão ser emprestados a conta ordinária da Câmara Municipal ou ao Poder Executivo, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora.

**Art. 38** A gestão do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo que vierem a ser fixadas por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora:

I - a Gestão do Fundo compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes ou pessoa por ele designada, que exercerá as funções de direção, coordenando as atividades dos demais membros, ficando sob sua responsabilidade todos os atos praticados na gestão do Fundo;

II - ao Contador, cujo cargo será ocupado por servidor da Divisão de Contabilidade da Câmara

Municipal de Campos dos Goytacazes, compete realizar as tarefas referentes à contabilidade do Fundo, devendo ainda orientar o Gestor sobre a disponibilidade orçamentária e outras atividades concernentes à sua função;

III - ao Assessor Jurídico, cujo cargo será preenchido preferencialmente por servidor da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, compete prestar orientação jurídica ao Gestor do Fundo, devendo, ainda, quando solicitado, elaborar pareceres e estudos técnicos-jurídicos, bem como representar judicial ou extra-judicialmente a Gestão do Fundo;

IV - ao Tesoureiro, cargo a ser preenchido por servidor do Município de Campos dos Goytacazes, compete receber as importâncias devidas, efetuar o pagamento de despesa de acordo com a disponibilidade do numerário, mantendo em dia a escrituração e movimento de caixa, incumbindo-se dos contatos com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência, preparar cheques para efetuar pagamentos, e outras funções que lhe forem designadas pelo Gestor do Fundo;

V - ao Assistente Administrativo compete realizar as tarefas administrativas, ofícios relatórios e demais atividades quando solicitadas pelos membros do Fundo.

Parágrafo Único - Os servidores enumerados neste artigo receberão a título de gratificação até 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos, conforme vier a ser fixado em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**Art. 39** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 40** Fica criado um Conselho Fiscal, constituído por três servidores da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

**Art. 41** Deverá constar na lei orçamentária anual o orçamento fiscal do Fundo de Despesas.

**Art. 42** Ficará a cargo da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes o pagamento do salário/remuneração dos servidores que desempenharão as funções criadas por esta Lei.

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

Capítulo V

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

RUBRICA: 02/3697 FL8.1860

**Art. 43** Os servidores efetivos nomeados por ato do Presidente para o exercício de função gratificada ou cargo comissionado, sem prejuízo da continuidade da remuneração do respectivo cargo, receberão o vencimento previsto para o respectivo cargo ou função, observado o teto de vencimento dos servidores.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o teto de vencimentos brutos, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, em 90% (noventa por cento) do valor mensal do subsídio pago aos Vereadores.

**Art. 44** Esta Lei revoga a Lei nº 7.949, de 21 de dezembro de 2007 e seus anexos, bem como o Decreto Legislativo nº 398 de 26 de março de 2008.

**Art. 45** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de outubro de 2013.

Rosinha Garotinho  
Prefeita

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, 47 Pq.  
Santo Amaro

(Vide Leis nº 8586/2014, nº 8667/2015, nº 8727/2016 e nº 8729/2016)

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2016*

CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

UBRICA: 02/3697 FLB.1861

Campos dos Goytacazes, 29 de maio de 2017.

Em atendimento ao disposto no artigo 58 da Lei Complementar Federal 101/00, segue Relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como, as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

**Da Fiscalização das Receitas e do combate à sonegação:**

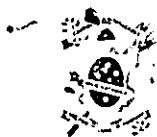
- I – Fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional – Notificação dos contribuintes com pendências e/ou inconsistência no recolhimento do tributo de competência municipal- ISSQN;
- II – Fiscalização das atividades do item 12 (shows e eventos);
- III – Ações junto ao Cadastro Imobiliário – Notificações enviadas junto ao carnê de IPTU, e lançamento complementar em virtude de atualização cadastral;
- IV – Inscrição/Lançamento de ofício dos contribuintes não inscritos no cadastro de atividades econômicas.
- VI – Cobrança da Taxa de Renovação Anual do Alvará, criada pela Lei Municipal 8.690/2015

**Ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial**

- I – Emissão de cobrança amigável - 1943;
- II – Emissão de Certidão de Dívida Ativa 76.431;
- III – Ação de cobrança executiva proposta pela Procuradoria Geral do Município, 3440.



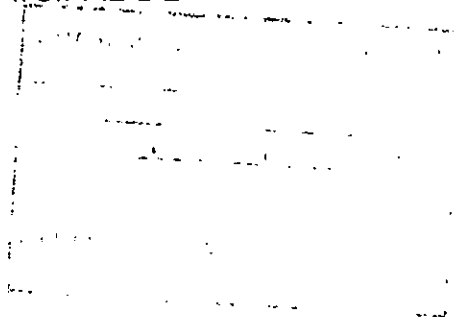




PREFEITURA DE

**CAMPOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



**Demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições**

- I – Disponibilização de sistema eletrônico para emissão de guia de recolhimento de IPTU e ISSQN;
- II – Treinamento de Contabilistas nos programas da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Alvará on line;
- III – Recadastramento dos contribuintes inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas;

Carlos Roberto dos Santos Junior

Assessor Técnico

Matrícula 2424-8

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3697 FL8.1862

Última folha deste documento.  
Recebido por \_\_\_\_\_  
À \_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Coordenadoria de Gestão Documental  
CGD - TEC - RJ

Q

Q



DECISÃO NORMATIVA - TCU N° 157, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova, para o exercício de 2017, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal; nos arts. 90 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, pela Lei Complementar 59, de 22 de dezembro de 1988, e pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 028.787/2016-1, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a X desta decisão normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de novembro de 2016.

RIMUNDO CARREIRO  
na Presidência



DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 157, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2017

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C ( B / tot.B ) x 100
1	330010	RJ	Angra dos Reis	191.504	4.0	2,066116%
2	330015	RJ	Aperibé	11.160	0.8	0,413223%
3	330020	RJ	Araruama	124.940	3.4	1,756198%
4	330022	RJ	Areal	12.058	0.8	0,413223%
5	330023	RJ	Armação dos Búzios	31.674	1.6	0,826446%
6	330025	RJ	Arraial do Cabo	29.077	1.4	0,723140%
7	330030	RJ	Barra do Pirai	97.152	3.0	1,549587%
8	330040	RJ	Barra Mansa	180.126	4.0	2,066116%
9	330045	RJ	Belford Roxo	494.141	4.0	2,066116%
10	330050	RJ	Bom Jardim	26.424	1.4	0,723140%
11	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	36.031	1.6	0,826446%
12	330070	RJ	Cabo Frio	212.289	4.0	2,066116%
13	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	56.603	2.2	1,136364%
14	330090	RJ	Cambuci	14.824	1.0	0,516529%
15	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	487.186	4.0	2,066116%
16	330110	RJ	Cantagalo	19.727	1.2	0,619835%
17	330093	RJ	Carapicuíba	15.293	1.0	0,516529%
18	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.538	0.8	0,413223%
19	330120	RJ	Carmo	18.322	1.2	0,619835%
20	330130	RJ	Casimiro de Abreu	41.167	1.8	0,929752%
21	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.255	0.6	0,309917%
22	330140	RJ	Conceição de Macabu	22.315	1.2	0,619835%
23	330150	RJ	Cordeiro	21.158	1.2	0,619835%
24	330160	RJ	Duas Barras	11.145	0.8	0,413223%
25	330170	RJ	Duque de Caxias	886.917	4.0	2,066116%
26	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.521	0.8	0,413223%
27	330185	RJ	Guapimirim	57.105	2.2	1,136364%
28	330187	RJ	Iguaba Grande	26.430	1.4	0,723140%
29	330190	RJ	Itaboraí	230.786	4.0	2,066116%
30	330200	RJ	Itaguaí	120.855	3.4	1,756198%
31	330205	RJ	Italva	14.647	1.0	0,516529%
32	330210	RJ	Itaocara	22.736	1.2	0,619835%
33	330220	RJ	Itaperuna	99.504	3.0	1,549587%
34	330225	RJ	Itatiaia	30.475	1.4	0,723140%
35	330227	RJ	Japeri	100.562	3.0	1,549587%
36	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.257	0.6	0,309917%
37	330240	RJ	Macaé	239.471	4.0	2,066116%
38	330245	RJ	Macuco	5.417	0.6	0,309917%

39	330250	RJ	Magé	236.319	4,0	2,066116%
40	330260	RJ	Mangaratiba	41.557	1,8	0,929752%
41	330270	RJ	Maricá	149.876	3,8	1,962810%
42	330280	RJ	Mendes	18.111	1,2	0,619835%
43	330285	RJ	Mesquita	171.020	4,0	2,066116%
44	330290	RJ	Miguel Pereira	24.855	1,4	0,723140%
45	330300	RJ	Miracema	26.607	1,4	0,723140%
46	330310	RJ	Natividade	14.986	1,0	0,516529%
47	330320	RJ	Nilópolis	158.319	4,0	2,066116%
48	330330	RJ	Niterói	497.883	4,0	2,066116%
49	330340	RJ	Nova Friburgo	185.102	4,0	2,066116%
50	330350	RJ	Nova Iguaçu	797.435	4,0	2,066116%
51	330360	RJ	Paracambi	50.071	2,0	1,033058%
52	330370	RJ	Paraíba do Sul	42.737	1,8	0,929752%
53	330380	RJ	Parati	40.975	1,8	0,929752%
54	330385	RJ	Paty do Alferes	26.939	1,4	0,723140%
55	330390	RJ	Petrópolis	298.158	4,0	2,066116%
56	330395	RJ	Pinheiral	24.076	1,4	0,723140%
57	330400	RJ	Pirai	28.088	1,4	0,723140%
58	330410	RJ	Porciúncula	18.156	1,2	0,619835%
59	330411	RJ	Porto Real	18.552	1,2	0,619835%
60	330412	RJ	Quatis	13.666	1,0	0,516529%
61	330414	RJ	Queimados	144.525	3,8	1,962810%
62	330415	RJ	Quissamã	23.125	1,2	0,619835%
63	330420	RJ	Resende	126.084	3,4	1,756198%
64	330430	RJ	Rio Bonito	57.963	2,2	1,136364%
65	330440	RJ	Rio Claro	17.850	1,2	0,619835%
66	330450	RJ	Rio das Flores	8.943	0,6	0,309917%
67	330452	RJ	Rio das Ostras	136.626	3,6	1,859503%
68	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.198	0,8	0,413223%
69	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	41.246	1,8	0,929752%
70	330480	RJ	São Fidélis	37.696	1,8	0,929752%
71	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.240	1,8	0,929752%
72	330490	RJ	São Gonçalo	1.044.058	4,0	2,066116%
73	330500	RJ	São João da Barra	34.884	1,6	0,826446%
74	330510	RJ	São João de Meriti	460.541	4,0	2,066116%
75	330513	RJ	São José de Ubá	7.236	0,6	0,309917%
76	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	21.017	1,2	0,619835%
77	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	98.470	3,0	1,549587%
78	330530	RJ	São Sebastião do Alto	9.075	0,6	0,309917%
79	330540	RJ	Sapucaia	17.604	1,2	0,619835%
80	330550	RJ	Saquarema	83.750	2,8	1,446281%
81	330555	RJ	Scrapédica	83.667	2,8	1,446281%
82	330560	RJ	Silva Jardim	21.279	1,2	0,619835%
83	330570	RJ	Sumidouro	15.153	1,0	0,516529%
84	330575	RJ	Tanguá	32.703	1,6	0,826446%
85	330580	RJ	Teresópolis	174.587	4,0	2,066116%
86	330590	RJ	Trajano de Moraes	10.351	0,8	0,413223%
87	330600	RJ	Três Rios	79.230	2,6	1,342975%
88	330610	RJ	Valença	73.997	2,6	1,342975%
89	330615	RJ	Varre-Sai	10.500	0,8	0,413223%



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

90	330620	RJ	Vassouras	35.622	1,6	0,826446%
91	330630	RJ	Volta Redonda	263.659	4,0	2,066116%
TOTAL				10.137.159	193,6	100,000000%

## Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

CONVÊNIO

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1866



Valores não considerados - Convênios

CAMPOS DOS GOYTACAZI

Disponibilidade

Disponível Bancos	3.084.454,13
	3.084.454,13

Obrigações

Obrigações	1.776.017,78
------------	--------------

Restos a Pagar do Exercício

Processados	20.092,00
Não Processados	0,00
	20.092,00

Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Processados	
Não Processados	

## ANEXO

## RELAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS - CONVÊNIOS

## CAMPOS DOS GOYTACAZE:

Banco	Agencia	Conta	Descrição	Saldo
1	00051	0242950	BANCO DO BRASIL S/A	25.505,59
1	00051	0718165	BANCO DO BRASIL S/A	104.108,62
1	00051	0730548	BANCO DO BRASIL S/A	0,01
1	00051	074347X	BANCO DO BRASIL S/A	20.725,16
1	00051	0781061	BANCO DO BRASIL S/A	5.072,36
1	00051	094	BANCO DO BRASIL S/A	852,15
1	00051	097479X	BANCO DO BRASIL S/A	12.973,19
1	00051	0974803	BANCO DO BRASIL S/A	92.004,96
1	00051	97479X	BANCO DO BRASIL S/A	0,00
104	00180	0600000832	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	197,03
104	01805	0130211836	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - POUPANÇA	801.246,48
104	01805	0130381758	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - POUPANÇA	90.423,94
104	01805	0136470230	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - POUPANÇA	49.042,04
104	01805	0600000824	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	557.919,04
104	01805	0600000972	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	196.947,63
104	01805	0606470237	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	951.522,02
104	01805	6000000905	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20.670,31
104	01805	6000000964	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.437,03
104	01805	6006470261	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	149.806,57
			<b>Soma:</b>	<b>3.084.454,13</b>





## EMPENHOS INSCRITOS E RESTOS A PAGAR EM 2016 NA FONTE CONVÊNIOS

## CAMPOS DOS GOYTACAZES

N° Empenho	Historico	Processado	Não Processado
100100171	EMPENHO PARA AQUISICAO DEMATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS REALIZACOES DOPELC (PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER DA CIDADE) EM PARCERIA COM FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES. CONFORME PREGAO 042/2015. * OCULOS DE NATACAO;	2500,00	0,00
230500061	LICITACAO TIPO CARTA CONVITE SOLICITADA EM 27/08/2012 E AUTORIZADA EM 14/10/2016 PARA ELABORACAO DO PLANO LOCAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.	17592,00	0,00
330400110	TARIFAS BANCARIAS - EXERCICIO DE 2016.	0,00	-21,50
330400261	TARIFAS BANCARIAS - EXERCICIO DE 2016.	0,00	21,50
40100004	EMPENHO REF A LOCACAO DE IMOVEL SITUADO NA TRAVES-SA IMPERIO 32/34 - SAO SEBASTIAO, DESTINADO A INS-TALACAO DOS CORREIOS.	0,00	-2654,16
40100005	EMPENHO REF LOCACAO DE I-MOVEL SITUADO A PRACA SAOMARTINHO S/N - SAO MARTI-NHO, DESTINADO A AGENCIA DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE	0,00	-3083,70
40100006	EMPENHO REF A LOCACAO DE IMOVEL SITUADO A RODOVIA ALAIR FERREIRA S/N CASA 01 - SATURNINO BRAGA, DESTINADO A INSTALACAO DAS AGENCIAS DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	-3348,00
40100007	EMPENHO REF A LOCACAO DE IMOVEL SITUADO A RODOVIA AMARAL PEIXOTO BR 101-KM 18 - IBITIOCA, DESTINADO A INSTALACAO DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	-4591,62
40100008	EMPENHO REF A LOCACAO DE IMOVEL SITUADO NA RUA PRACA DO SOL, 42/FUNDOS- SANTA MARIA, DESTINADO A INSTALACAO DAS AGENCIA DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	-2517,54
40100009	EMPENHO REF A LOCACAO DE IMOVEL SITUADO A ESTRADA DORES DE MACABU,304 - PONTA DA LAMA, DESTINADO A INTALACAO DA AGENC. DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	-1586,52
40100010	EMPENHO REF A LOCACAO DE IMOVEL SITUADO A ESTRADA DO ACUCAR,S/N - CAMPO LIMPO,DESTINADO A INSTALACAODA AGENCIA DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	-3118,80
40100011	EMPENHO REF A LOCACAO DE IMOVEL SITUADO A RUA GUI-LHERME MORISSON,85-TOCOS DESTINADO A INSTALACAO DA AGENCIA DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE	0,00	-4279,80

40100012	EMPENHO REF A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA PRINCIPAL, S/N - MARRECAS, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE	0,00	-3153,48
40100013	EMPENHO REF A LOCAÇÃO DO IMÓVEL A PRACA DA BEIRADAS/N - PONTA GROSSA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA AGENCIA DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	-4220,40
40100014	EMPENHO REF A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. NILOPECANHA, 203 - MORRO DO COCO, DESTINADO A INSTALACAODA AGENCIA DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE	0,00	-3697,74
40100015	EMPENHO REF A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA ESTRADABEIRA DO TAI, S/N - BEIRADO TAI, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA AGENCIA DOS COR-REIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	-2378,82
40100016	EMPENHO REF A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. BAR-ROS BARRETO, 63 - BAIXA GRANDE, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA AGENCIA DOS COR-REIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	-3297,24
40100017	EMPENHO REF A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. TEOTONIO FERREIRA DE ARAUJO, 100 - CONSELHEIRO JOSINO DESTINADO A INSTALAÇÃO DA AGENCIA DOS CORREIOS NES-TA LOCALIDADE	0,00	-3867,19
40100035	REFORCO DO 2016NE00007 REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RODOVIA AMARAL PEIXOTO, BR 101-KM 18- IBITIOCA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	4591,62
40100036	REFORCO DO 2016NE00012 REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA PRINCIPAL, S/N - MARRECAS, DESTINADO A INSTALAÇÃO DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE	0,00	3153,48
40100037	REFORCO DO 2016NE00008 REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PRACA DO SOL, N.42/FUNDOS - SANTA MARIA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA AGENCIA DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE	0,00	2517,54
40100038	REFORCO DO 2016NE00014 REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. NILO PECANHA, N.203 - MORRO DO COCO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA AGENCIA DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	3697,74
40100039	REFORCO DO 2016NE00016 REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. BARROS BARRETO, N.63 - BAIXA GRANDE, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA AGENCIA DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	3297,24
40100040	REFORCO DO 2016NE00009 REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A ESTRADA DORES DE MACABU, N.304 - PONTA DA LAMA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA AGENCIA DOSCORREIOS NESTA LOCALIDADE	0,00	1586,52
40100041	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00017, REF A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. TEOTONIO FERREIRA DE ARAUJO, 100 - CONSELHEIRO JOSINO DESTINADO A INSTALAÇÃO DA AGENCIA DOS CORREIOS NES-TA LOCALIDADE.	0,00	3867,19

40100042	REFORCO DO EMPENHO 2016NE0006, REF A LOCACAO DE I-MOVEL SITUADO A RODOVIA ALAIR FERREIRA S/N CASA 01 SATURNINO BRAGA, DESTINADO A INSTALACAO DAS AGENCIAS DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	3348,00
40100044	REFORCO DO EMPENHO 2016NE0011, REF A LOCACAO DE I-MOVEL SITUADO A RUA GUI-LHERME MORISSON, 85 - TO-COS DESTINADO A INSTALACAO DAS AGENCIAS DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	4279,80
40100045	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00015, REF A LOCACAO DE IMOVEL SITUADO NA ESTRADA BEIRA DO TAI, S/N - BEIRADO TAI, DESTINADO A INSTALACAO DA AGENCIA DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	2378,82
40100046	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00005, REF A LOCACAO DO IMOVEL SITUADO A PRACA DE SAO MARTINHO S/N-SAO MARTINHO, DESTINADO A AGENCIA DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	3083,70
40100047	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00004, REF A LOCACAO DE IMOVEL SITUADO NA TRAVESSA IMPERIO 32/34 - SAO SEBASTIAO, DESTINADO A INSTALACAO DAS AGENCIAS DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	2654,16
40100048	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00010, REF A LOCACAO DE IMOVEL SITUADO A ESTRADA DO ACUCAR, S/N-CAMPOS LIMPO, DESTINADO A INSTALACAO DAS AGENCIAS DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	3118,80
40100049	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00013, REF A LOCACAO DE IMOVEL A PRACA DA BEIRADA S/N - PONTA GROSSA, DESTINADO A INSTALACAO DAS AGENCIAS DOS CORREIOS NESTA LOCALIDADE.	0,00	4220,40
	Soma:	20.092,00	0,00

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

Dt Empenho	Nr Empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte Recurso	Empenhado
20/01/2016	60200005	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	122	ORDINARIO	28.699.684,88
20/01/2016	60200006	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016.	AUXILIO ALIMENTACAO	122	ORDINARIO	4.900.000,00
20/01/2016	60200024	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIO 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	361	ORDINARIO	30.500.000,00
20/01/2016	60200030	EMPENHO REF. DESPESAS COMO CONTRIBUICAO PATRONALDOS SERVIDORES EFETIVOSDA PMCG, NO EXERCICIO DEDE 2016.	PREVICAMPOS-INSTITUTO PREV.SERV.MUNI.CAMPOS	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	7.310.435,31
20/01/2016	60200008	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	70.000.000,00
20/01/2016	60200009	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016.	AUXILIO ALIMENTACAO	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	4.595.600,00
20/01/2016	60200010	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	ORDINARIO	8.430.000,00
20/01/2016	60200029	EMPENHO REF. DESPESAS COMO CONTRIBUICAO PATRONALDOS SERVIDORES EFETIVOSDA PMCG, NO EXERCICIO DEDE 2016.	PREVICAMPOS-INSTITUTO PREV.SERV.MUNI.CAMPOS	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	3.500.000,00
20/01/2016	60200011	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	26.700.000,00
20/01/2016	60200012	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016.	AUXILIO ALIMENTACAO	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	2.371.200,00
28/01/2016	370100003	EMPENHO REF. SERVICO DEPRESTACAO DE ENERGIA ELETRICA DA ILUMINACAO PUBLICA, FESTIVAS, PROPRIOS MUNICIPAIS DA EDUCACAO PARA O ANO DE 2016.	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	361	ORDINARIO	1.134.038,73

FCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1870

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

02/02/2016	150100004	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2015NE00533 REFERENTE A RERRATIFICACAO COM REFLE XO FINANCEIRO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA E.M. ALBERTINA AZEREDO DE VENANCIO A R.ANTONIO LUIZ DA SILVEIRA, 204 TRAVESSAO CONF. C.P. N. 018/2013 E PARECER 225.002/2015	SERVEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	250.000,00
03/02/2016	150100005	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2015NE00010/128/346/535, REF.OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL FERREIRA - RUA JUIZ ANTONIO BRAGA S/N - PQ. SANTA ROSA, CONFORME C.P. N. 012/2013.	OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	108.250,40
04/02/2016	150100008	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2014NE00098 REFERENTE A OBRA DE CONSTRUCAO DA ES COLA MODELO 5 A RUA PROJETADA COM RUA MARIA GIZETE PONTES - PARQUE ELDO RADO CONF. C.P. N.022/2013 E PARECER 200.003/2015 -PGM ADITIVO DE PRAZO.	CONSTRUNOR EMPREEND. COM.SERV.LTDA-ME	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	156.661,19
19/02/2016	150100026	EMPENHO COMPLEMENTAR AO2015NE00083/274/349/00530REF. OBRA DE REFORMA EAMPLIACAO DO STIAC (SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DO ACUCAR) A R.LACERDA SOBRINHO. CONFORME C.P. 016/2013 E PARECER N. 047.001/2015 - PGM	DUBAI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	254.392,90
19/02/2016	150100028	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS 2013NE00487, 2014NE00007/00044/00810/00847 E 2015NE00081/000265 P/ OBRA DA ESCOLA MODELO 5 EM PONTA DA LAMA CONFORME C.P. N.008/2014.	BRICKS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	358.561,57
19/02/2016	100100056	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS 2015NE00114/00115 PARA 3 TERMO ADITIVO REF. SERVI CO DE LICENCA DE USO DE SOLUCAO WEB PARA MODERNIZ. TECNOLOGICA DA PMCG IN CLUINDO SISTEMAS DE GESTAO DA EDUCACAO PUBLICA CONFORME PREGAO N.016/2013 E PARECER 326.016/2014 -	GIESPP GESTAO INTEL.EDUC.SAUDE PUB. PRIV. LTD	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	373.500,00

ICE/RJ  
PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1871

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

22/02/2016	150100039	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS2014NE00012/460/952 E 2015NE00102/526 REF. A OBRADA REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZSOBRAL. CONFORME C.P. 011/2013 E PARECER N 211.003/2015 - PGM.	CONSTRUFORTE ENGENHARIA LTDA.	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	97.170,19
22/02/2016	150100038	REEMPENHO REF. REAJUSTE DA REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTI NA VENANCIO - TRAVESSAO CONF. C.P. 018/13.	SERVEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	131.384,87
23/02/2016	150100046	EMPENHO COMPLEMENTAR AO2015NE00008 PARA OBRA DEREFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LIONS GOYTACA - GUARUS. CONFORME T.P. 094/12E PARECER N. 312.001/2014- PGM.	EDAFO CONSTRUCOES LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	168.488,13
23/02/2016	150100044	EMPENHO COMPLEMENTAR AO2015NE00199 REF. AO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.376/2010 DA OBRA DE CONSTRUCAO DA ESCOLA MUNICIPAL DO CODIN, SITUADA NARUA P, S/Nº - CODIN - GUARUS, CONF. C.P. N 014/10E PARECER N.323 008/2011-PGM.	GECOPLAN ENGENHARIA LTDA.	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	246.381,77
23/02/2016	150100045	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS2010NE00633, 2012NE00019,2013NE00637, 2014NE00204,2015NE00015/178/536 REF.OBRA DE CONSTRUCAO DA ESCOLA MUNICIPAL NA CODIN, RUA N COM RUA P, S/N. CONFORME C.P. N 014/2010.	GECOPLAN ENGENHARIA LTDA.	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	345.822,68
23/02/2016	150100043	EMPENHO COPPLEMENTAR AO2014NE00307 E 2015NE00170/537 REF. OBRA DE REFORMAE AMPLIACAO DA ESCOLA MUNIMARECHAL ARTUR NA AVENIDAZUZA MOTA-GUARUS. CONFORME C.P. N 002/2014.	S.C. HISSA CONSTRUCOES	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	209.869,20

FCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1872

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

24/02/2016	150100060	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS 2014NE00340, 2015NE00088/00113/00531 E 2016NE00059 REF. A OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL ALCEBIADES SCHWARTS, LOCALIZADA NA RUA THEOTONIO FERREIRA DE ARAUJO - CONSELHEIRO JOSINO, C.P. N.001/2014.	WINNER EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	232.346,11
24/02/2016	150100055	REFORÇO DO EMPENHO 2016NE00008 REFERENTE A OBRA DECONSTRUCAO DA ESCOLA MODELO 5 A RUA PROJETADA COM RUA MARIA GIZETE PONTES - PARQUE EL DORADO CONF. C.P. N.022/2013 E PARECER200.003/2015 -PGM ADITIVO DE PRAZO.	CONSTRUNOR EMPREEND. COM.SERV.LTDA-ME	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	400.000,00
26/02/2016	150100064	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS 2014NE00949, 2015NE00295/00354/00534 REF. OBRA DE CONSTRUCAO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL DO TIPO B - PADRAO FNDE - C.E. JARDIM CEASA A RUA NOVA ESPERANCA - JD. CEASA CONF. T.A. 05 E T.P. N.010/2011	RABI CONSTRUTORA LTDA	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	139.949,12
01/03/2016	150100090	REEMPENHO REF. REALISTECONTRATUAL DA OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL EUNICIA FERREIRA DA SILVA, LOCALIZADA A RUA JUIZ ANTONIO BRAGA - PARQUE SANTA ROSA. CONFORME C.P. 012/2013 EPARECER N. 007.003/2016 -PMCG.	OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	95.882,64
01/03/2016	150100093	REEMPENHO REF REFLEXO FINANCEIRO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLAMUNICIPAL EUNICIA FERREIRA DA SILVA, LOCALIZADA AR JUIZ ANTONIO BRAGA - POSANTA ROSA. CONFORME C.P.012/2013 E PARECER N 007.003/16 - PMCG.	OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	52.322,64

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1873

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

02/03/2016	100100094	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS 2015NE00092/00496 E 2016NE00093 REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 072/2014 REF. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REGIÃO NORTE I, COM COMBUSTIVEL, CONDUTORES E MONITORES, PARA AS UNIDADES DA REDE M. DE ENSINO DE CAMP	PROZUL SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	171.614,84
02/03/2016	100100092	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS 2015NE00137/00495 E 2016NE00091 REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 90/2014 REF. SERVICOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REGIAO OESTE COM COMBUSTIVL, CONDUTORES E MONITORES PARA AS UNIDADES DA REDE M. DE ENSINO DE CAMPOS	A.P. PAES DOS SANTOS	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	120.135,67
02/03/2016	100100090	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS 2015NE00334/00669 E 2016NE00089 REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.078/2014 PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE DIVERSAS LOCALIDADES DE DIFÍCIL ACESSO DA REGIAO NORTE II, C/ COMBUSTIVEL, CONDUTORES E MONITO	FORT SERVICE-COMERCIO E SERV. LTDA.	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	88.676,00
02/03/2016	100100096	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS 2015NE00600 E 2016NE00095 REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 0097/2014 REF. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE DIVERSAS LOCALIDADES DE DIFÍCIL ACESSO DA REGIAO SUL, COM COMBUSTIVEL, CONDUTORES E MONITORES, PARA AS UNID	FERREIRA NUÑES CONSTR. E SERVICOS LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	72.626,55
03/03/2016	100100111	EMPENHO REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAL DIDATI CO E DE PAPELARIA PARA A TENDER AS NECESSIDADES DAREDE MUNICIPAL DE ENSINO E SMECE, PARA EXERCICIO EM 2016, CONF. PREGAO N. 047/15. APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	JOMAR ALLIANCE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	3.072.763,50

FCE/RJ PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 ELS.1874



Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

17/03/2016	150100096	EMPENHO COMPLEMENTAR AO2015NE00248/00272/00539 E2016NE00076 REF. OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL ELTEVIRAMARTINS MEDEIROS - RODOVIA CAMPOS X VITORIA, KM13, S/N - TRAVESSAO. CONFORME C.P. 023/2014.	FERTHYMAR EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	144.856,76
17/03/2016	150100098	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00004, REF RERRATIFICACAO COM REFLEXO FINANCEIRO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA E.M. ALBERTINA AZEREDO DE VENANCIO, LOCALIZADO A R. ANTONIO LUIZ DASILVEIRA, 204 - TRAVESSAO CONFORME C.P. 018/2013 EPARECER 225.002/15 - PGM.	SERVEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	244.424,30
22/03/2016	370100012	REFORCO REF. SERVICO DE PRESTACAO DE ENERGIA ELETRICA DA ILUMINACAO PUBLICA, FESTIVAS, PROPRIOS MUNICIPAIS DA EDUCACAO PARA O ANO DE 2016.	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	361	ORDINARIO	500.000,00
30/03/2016	100100193	EMPENHO PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS NAO TERCEIRIZADAS. CONFORME PREGAO N. 017/2015. * BALANCA PESADORA DIGITAL ATE 50KG;	C B BRAGASERV.COM. ARTIGO DE PAPELARIA-ME	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	206.400,00
30/03/2016	100100192	EMPENHO PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS NAO TERCEIRIZADOS. CONFORME PREGAO N. 017/2015. * BEBEDOURO DE PRESSAO DUPLA CONIUGADO.	SANFER VILA COMERCIO MAQUINAS LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	156.142,00
12/04/2016	150100127	REEMPENHO PARA 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 343/ 2013 REF. OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA FREDERICO PAES BARBOSA, ARUA JOHN JOHN DUNCAN - PARQUE NOVO MUNDO CONFOR ME T.P. N.009/2013 E PARECER 181.003/2015 - PGM (ADITIVO DE RERRA).	CARISMA ENGENHARIA LTDA	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	160.259,57

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1875

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

13/04/2016	100100214	REFORCO AO EMPENHO 2016NE00097, REF AO 2º TERMO ADITIVO DOP CONTRATO 0091/2014 REF PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE DIVERSAS LOCALIDADES DE DIFICIL ACESSO DA REGIAO DA BAIXADA, COM COMBUSTIVEL, CONDUTOR E MONITORES, PARA ATENDER AS U.	L. K. RODRIGUES LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	50.911,00
13/04/2016	100100211	REFORCO DE EMPENHO N.2016NE00094, REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO72/2014, PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REGIAO NORTE I, COM COMBUSTI-VEL, CONDUTORES E MONITORES PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	PROZUL SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	180.647,20
13/04/2016	100100212	REFORCO DO EMPENHO N.2016NE00092, REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO90/2014, PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA RE-GIAO OESTE, COM COMBUSTI-VEL, CONDUTOR E MONITORES PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSI	A.P. PAES DOS SANTOS	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	126.458,60
13/04/2016	100100213	REFORCO DO EMPENHO N.2016NE00096, REF AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 0097/2014 REF PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSP ESCOLAR DE DIVERSAS LOCALIDADES COM DIFICIL ACESSO DA REGIAO SUL, INCLUINDO COMBUSTIVEL CONDUTOR E MONITORES, PARA AS UNIDADES DA REDE MUNI-	FERREIRA NUNES CONSTR. E SERVICOS LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	76.449,00
15/04/2016	150100142	REFORCO DO 2016NE00043 REFERENTE A OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL ARTUR NA AVENIDA ZUZA MOTA - GUARUS CONFORME C.P. N. 002/2015.	S.C. HISSA CONSTRUCOES	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	130.000,00

FCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1876

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

18/04/2016	150100144	REFORCO DO 2016NE00004 REFERENTE A RERRATIFICACAO COM REFLEXO FINANCEIRO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA E. M. ALBERTINA AZEREDO DE VENANCIO A R. ANTONIO LUIZ DA SILVEIRA, 204 - TRAVESSAO CONF. C.P. N. 018/2013.	SERVEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	205.342,72
20/04/2016	100100239	REFORCO REFERENTE AO 2. TERMO ADITIVO DO CONTRATO0097/2014 REF. AO SERVICODE TRANSPORTE DE ALUNOS, DE DIVERSAS LOCALIDADES DE DIFICIL ACESSO DA REGIAO SUL, COM COMBUSTIVEL, CONDUTORES E MONITORES, PARA AS UNIDADES DA REDE MUN. DE ENSINO DE CAMPOS	FERREIRA NIUNES CONSTR. E SERVICOS LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	53.514,30
20/04/2016	100100241	REFORCO REFERENTE AO 2. TERMO ADITIVO DO CONTRATO072/2014 REF. AO SERVICIO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REGIAO NORTE I, COM COMBUSTIVEL, CONDUTORES E MONITORES, PARA AS UNIDA DES DA REDE MUN. DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACA ZES, PREGAO N.083/2013.	PROZUL SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	126.453,04
20/04/2016	100100238	REFORCO REFERENTE AO 2. TERMO ADITIVO DO CONTRATO90/2014 REF. SERVICOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REGIAO OESTE COM COMBUSTIVEL, CONDUTORES E MONITO RES PARA AS UNIDADES DA REDE MUN. DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CONF. PREGAO N.086/2013.	A.P. PAES DOS SANTOS	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	88.521,02
26/04/2016	150100146	REFORCO DO 2016NE00108 , REF. OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL LIONS I - AV. SANTA ROSA COM A RUA JUIZ ANTONIO BRAGA - PARQUE SANTA ROSA. CONFORME C.P. N. 004/2015.	OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	300.000,00

FCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1877

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

28/04/2016	150100147	REFORÇO DO EMPENHO 20163NE00093, REF AO REFLEXO FINANCEIRO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EUNICIA FERREIRA DA SILVA, LOCALIZADA AR. JUIZ ANTONIO BRAGA-PQ SANTA ROSA. CONFORME CP 012/2013 E PARECER N. 007.003/2010 - PGM.	OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	200.000,00
28/04/2016	150100148	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2015NE00527 REFERENTE A OBRA DE CONSTRUCAO DA CRECHE MODELO I, LOCALIZADA NA ESTRADA DO JACU - PAR QUE ALDEIA, C.P.016/2014, CONFORME DECRETO N.335/2015, ART.2, PARAGRAFOS 1 E2.	A S MORAES CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	818.009,50
29/04/2016	150100149	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2015NE00181 REF. OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE GIRO FAISCA-RUA SAO JOSE, S/N, KM 15 - RODOVIA CAMPOS X VITORIA - TRAVESSAO, CON FORME TOMADA DE PRECOS N.031/14.	FOCAM X EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.ME	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	164.219,49
09/05/2016	150100160	REFORÇO DO EMPENHO 2016NE00008 REFERENTE A OBRA DECONSTRUCAO DA ESCOLA MODELO 5 A RUA PROJETADA COM RUA MARIA GIZETE PONTES -PQ ELDORADO CONF. C.P. N.022/2013 E PARECER 200.003/2015-PGM ADITIVO PRAZO.	CONSTRUNOR EMPREEND. COM.SERV.LTDA-ME	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	300.000,00
16/05/2016	150100204	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2016NC00129 REF. 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICACAO AO SERV. ESPECIALIZADO EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALACOES E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES CONF. C.P. N. 026/2014 E PARE CER 276.001/15 - PGM.	WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-EPP	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	1.226.107,30

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1878

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

23/05/2016	100100311	EMPENHO REFERENTE AO 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 174/2014 DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE IN TERNET BANDA LARGA PARA ATENDER A SMEC E SUAS UNIDADES ESCOLARES, CONF. PREGAO N.004/2014 E PARE CERES:2015.009.0000004-1-PE - CIDAC E 096.001/2015	VER TV COMUNICACOES S/A	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	890.850,00
31/05/2016	150100232	REFORCO DO EMPENHO 2016NE0093 REF REFLEXO FINANCEIRO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL EUNICIA FERREIRA DA SILVA, LOCALIZADA A R. JUIZ ANTONIO BRAGA - PQ SANTA ROSA. CONFORME C.P. 012/2013 E PARECER N 007.003/16 - PMCG.	OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	104.369,41
07/06/2016	150100269	EMPENHO REF A REFORMA DA ESCOLA ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES - COQUEIRO DE TOCOS, CONFORME CARTA CON-VITE 009/2016.	R. M. BARRETO E MIRANDA CONSTRUTORA LTDA	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	76.661,25
09/06/2016	150100274	EMPENHO REFERENTE AO REA-JUSTE DO CONTRATO N.0084/2014, PARA OBRA DE CONSTRUCAO DA ESCOLA MODELO 5 - RUA PROJETADA COM MARIA GIZETE PONTES, PARQUE EL-DORADO, EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, CONFORME C.P. N.022/2013 E PARECER N. 107001/2016 - PGM.	CONSTRUNOR EMPREEND. COM.SERV.LTDA-ME	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	190.379,24
14/06/2016	100100464	EMPENHO PARA AQUISICAO DE MATERIAL DE HIGIENE E CUIDADOS INFANTIS PARA ATENDER AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL CONFORME PREGAO N. 028/2015. * LENÇOS UMEDECIDOS - CX COM 48 UNIDADES - 33.000 X 3-25 - ITEM 05.	J & KAIME COM.DE PRODUTOS HOSPIT.LTDA ME	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	110.975,00

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1879

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

15/06/2016	150100284	REFORÇO DO 2016NE00004 REFER. A RERRATIFICACAO COM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO 068/2014 PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA E.M. ALBERTINA AZEREDO VENANCIO A R. ANTONIO LUIZ DA SILVEIRA 204 - TRA VESSAO, CONF. C.P. N.018/2013 E PARECER 225.002/15	SERVEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	69.265,83
24/06/2016	150100321	REFORÇO DO EMPENHO 2016NE00039 REF. A OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ SOBRAL. CONFORME C.P. 011 /2013.	CONSTRUFORTE ENGENHARIA LTDA.	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	257.777,37
27/06/2016	150100343	REFORÇO DO EMPENHO 2016NE00204, REF AO 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICACAO AO SERV. ESPECIALIZADO EMMANUTENCACAO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALACOES E EQUIPAMENTOS DAS UNIDA-DES ESCOLARES CONF. CP N.026/2014 E PARECER 276.001/15-PGM	WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-EPP	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	682.514,51
28/06/2016	150100351	EMPENHO REF AO 3º TERMO ADITIVO RERRATIFICACAO COM REFLEXO FINANCEIRO PARA OBRA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LIONS GOYTACA-GUARUS, CONF CONTRATO 119/2013, TP N. 094/2012 E PARECER N.124.010/2015 PGM.	EDAF0 CONSTRUcoes LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	107.839,57
28/06/2016	150100349	EMPENHO REF 4º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECO-NOMICO FINANCEIRO E SUPRESSAO CONTRATUAL, REF A O-BRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PAES BARBOSA, LOCALIZADA NA RUA JHON DUNCANPQ NOVO MUNDO,CONF CONTRATO N. 343/2013, TP 09/201	CARISMA ENGENHARIA LTDA	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	104.992,55
01/07/2016	100100608	EMPENHO REF TERMO DE CON-VENIO CELABRADO ENTRE A PRA DE DIFUSAO DO LIVRO PARA A REALIZACAO DA 9ª BIE-NAL DO LIVRO NO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOITACAZES. * 7200 "NOTINHAS LEGAL" PARA OS ALUNOS.	ABDL - ASSOC. BRASILEIRA DE DIFUSAO DO LIVRO	122	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	341.090,00

FCE/RJ PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1880

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

04/07/2016	100100553	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2016NE00057/00191 REFERENTE AO CONTRATO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO WEB PARA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA PMCG INCLUINDO SISTEMAS DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA CONF. PREGÃO N. 016/2013 SENDO 03/12 PARCELAS.	GIESPP GESTÃO INTEL. EDUC. SAÚDE PUB. PRIV. LTD	361	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	1.120.500,00
04/07/2016	100100552	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2016NE00071, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL, LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MATERNAL ÀTE O 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PA-RA ATENDER A REDE MUNICI-PAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES CONF PARE-CER 056.001/2016- PGM PARA	MERLIN SISTEMA DE ENSINO LIMITADA	361	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	2.000.000,00
13/07/2016	150100400	REFORÇO DO EMPENHO 2016NE00026, REF OBRA DE REFOR-MA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (SINICATO DOS TRABALHADO-RES NA INDUST DO ACUCAR) A R. LACERDA SOBRINHO CONFORME CP 016/2013 E PARE-CER N. 047.001/2015-PGM	DUBAI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	361	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	300.000,00
14/07/2016	150100415	EMPENHO REF AO 2º TERMO ADITIVO REF A RERRATIFICA-ÇÃO COM REFLEXO FINANCEI-RO REF A CONST DA CRECHF MODELO 1 - NA RUA FIDELISMAIA PEIXOTO - PQ SARAIVAEM CAMPOS DOS GOYTACAZES, CONF CONTRATO N. 0031/2014, CP N.142.006/2016 - PGM.	HCS ENGENHARIA LTDA	365	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	208.380,39
26/07/2016	150100440	REFORÇO DO EMPENHO 2016NE00204, REF 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DAS UNIDA-DES ESCOLARES CONF. C.P. N. 026/2014 E PARECER 276.001/15 - PGM.	WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP	361	TRANSFERÊNCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	754.068,16
27/07/2016	60200063	REFORÇO DO 2016NE00010 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016 - EDUCAÇÃO	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	ORDINARIO	198.860,00

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1881

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

27/07/2016	60200065	REFORCO DO 2016NE00011 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016 - EDUCACAO	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	2.750.000,00
29/07/2016	150100446	EMPENHO REF. AO REAJUSTA-MENTO DO CONTRATO N. 388/2013, PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL EUNICIA FERREI-RA DA SILVA - PQ SANTA ROSA, CONFORME CP N. 012/2013 E PARECER N. 185.002/2016 - PGM.	OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	92.228,41
29/07/2016	60200067	REFORCO DO 2016NE00011 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016 - EDUCACAO	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	280.370,00
12/08/2016	150100484	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00043, REF. A OBRA DE RE-FORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL AR-THUR NA AVENIDA ZUZA MOTA-GUARUS, CONFORME CP N. 002/2014.	S.C. HISSA CONSTRUCOES	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	500.000,00
12/08/2016	150100488	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS 2014NE00089/00840, 2015NE00003/00089/00525 E 2016 NE00030 REF. AO ADITIVO 1(DE PRAZO) DA OBRA DE CONSTRUCAO DA CRECHE ESCOLA MODELO 1 - RUA FIDELIS MAIA PEIXOTO - PARQUE SARAIVA, CONFORME C.P. N.023/ 2013.	HCS ENGENHARIA LTDA	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	442.190,38
15/08/2016	150100491	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2016NE00058, REF. OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DO PATROCINIO - PENHA, CONF. C.P. N. 028/2014.	SERVEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	420.340,39
15/08/2016	150100490	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00204, REF. AO 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICACAO AO SERVICO ESPECIALIZADO EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALACOES E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES CONF. C.PN.026/2014 E PARECER N. 276.001/2015 - PGM.	WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-EPP	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	667.558,76

FCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

LUBRICA: 02/3696 FLS.1882



Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

22/08/2016	150100512	REFORCO DO 2016NE00099 REFERENTE A OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUN. ANLEIFER LEITE FER NANDES - JARDIM BOA VISTACONF. C.P. N. 019/2014.	FERTHYMAR EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	500.000,00
26/08/2016	370100057	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00003, REF A PRESTACAO DESERVICO DE ENERGIA ELETRICA PARA ILUMINACAO PUBLI-CA, FESTIVAS, PROPRIOS MUNICIPAIS DA EDUCACAO.	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	361	ORDINARIO	300.000,00
29/08/2016	150100540	EMPENHO REF A REAJUSTAMENTO DO CONTRATO N.068/2014OBRA DE REFORMA E AMPLIA-CAO DA ESCOLA MUNIC ALBERTINA VENANCIO - TRAVESSAO COM CP N. 018/2015 E PARECER N. 006.004/2016 - PGM	SERVEN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	113.065,96
30/08/2016	60200080	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00024 REF. DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	361	ORDINARIO	719.500,00
30/08/2016	60200078	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00010 REF. DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES EM AGOSTO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	ORDINARIO	1.214.710,00
30/08/2016	60200079	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00011 REF. DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	3.112.180,00
01/09/2016	150100554	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00008, REF A OBRA DE CONSTRUCAO DA ESCOLA MODELO SA RUA PROJETADA COM MARIAGIZETE PONTES - PARQUE ELORADO - CONF. CP N.022/2013 E PARECER N. 200.003/2015 - PGM ADITIVO DE PRAZO.	CONSTRUNOR EMPREEND. COM.SERV.LTDA-ME	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	400.000,00
01/09/2016	150100557	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00060, REF A OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNIC ALCEBIANES SCHWARTSLOCALIZADA NA RUA THEOTO-NIO FERREIRA DE ARAUJO - CONSELHEIRO JOSINO, CP N.001/2014.	WINNER EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	400.000,00

FCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1883

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

15/09/2016	100100733	REFOCO DO EMPENHO 2016NE00552, REF A AQUISICAO DE MATERIAL, LIVROS DIDATICOS DA EDUCACAO INFANTIL DO MATERNAL AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES CONF PARECER N. 056.001/2016 - PGM - PARA	MERLUN SISTEMA DE ENSINO LIMITADA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	1.568.006,74
19/09/2016	150100628	REFOCO DO EMPENHO 2016NE00204, REF. AO 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICACAO AO SERVICO ESPECIALIZADO EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALACOES E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES CONF. C.PN. 026/2014 E PARECER N. 276.003/2015 - PGM.	WORKING EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-EPP	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	801.644,09
30/09/2016	60200087	REFORCO DO 2016NE00005 REFERENTE A DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES NO EXERCICIO 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	122	ORDINARIO	3.677.040,00
30/09/2016	60200090	REFORCO DO 2016NE00024 REFERENTE A DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES - EDUCACAO PARA EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	361	ORDINARIO	3.897.000,00
30/09/2016	60200088	REFORCO DO 2016NE00010 REFERENTE A DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES - EDUCACAO PARA EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	ORDINARIO	1.361.000,00
30/09/2016	60200089	REFORCO DO 2016NE00011 REFERENTE A DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES - EDUCACAO PARA EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	3.438.000,00
07/10/2016	150100703	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00096, REF A REFORMA OBRABE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA MUNICIPAL ETELVIRAMARTINS MEDEIROS-RODOVIA CAMPOS X VITORIA, KM 13, 5/N. TRAVESSAO. CONFORMECP 023/2014.	FERTHYMAR EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	170.000,00

PCE/RJ

PROCESSO N.º

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS. 1684

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

19/10/2016	150100710	REFORCO DO 2016NE00614, REFERENTE A RERRATIFICA CAO COM REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO N.380/2013 PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIACAO DA ESCOLA DR. LU IS SOBRAL, CONFORME C.P. N. 011/2013 E PARECER N. 155.006/2016 - PGM.	CONSTRUFORTE ENGENHARIA LTDA.	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	174.543,86
27/10/2016	60100759	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2016NE00003, PARA DESPESAS COM FOLHA DE PGTO DOS CONTRATADOS POR TEMPO DE DE-TERMINADO - EDUCACAO- TAC2016.	PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVICO	122	ORDINARIO	1.605.542,06
27/10/2016	60200101	REFORCO DO 2016NE00005 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	122	ORDINARIO	3.471.784,77
27/10/2016	60200102	REFORCO DO 2016NE00006 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016.	AUXILIO ALIMENTACAO	122	ORDINARIO	1.150.400,00
27/10/2016	60200118	REFORCO DO 2016NE00024 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	361	ORDINARIO	8.397.406,20
27/10/2016	60200103	REFORCO DO 2016NE00008 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	6.775.302,82
27/10/2016	60200104	REFORCO DO 2016NE00009 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016.	AUXILIO ALIMENTACAO	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	395.000,00
27/10/2016	60200105	REFORCO DO 2016NE00010 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016 - EDUCACAO.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	ORDINARIO	2.751.922,08
27/10/2016	60200106	REFORCO DO 2016NE00011 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016 - EDUCACAO.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	7.155.621,26
27/10/2016	60200107	REFORCO DO 2016NE00012 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016.	AUXILIO ALIMENTACAO	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	187.200,00
15/12/2016	60200130	REFORCO DO 2016NE00005 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	122	ORDINARIO	1.360.000,00
15/12/2016	60100810	REFORCO DO 2016NE00759 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016.	PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVICO	122	ORDINARIO	261.300,00

TCE/RJ

PROCESSO N°

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

15/12/2016	60200132	REFORÇO DO 2016NE00024 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	361	ORDINARIO	1.975.500,00
15/12/2016	370100085	REFORÇO DO EMPENHO 2016NE00003, REF A PRESTACAO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ILUMINACAO PUBLICA, FESTIVAS, PROPRIOS MUNICIPAIS DA EDUCACAO PARA O ANO DE 2016.	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	361	ORDINARIO	443.770,00
15/12/2016	60200131	REFORÇO DO 2016NE00010 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016 - EDUCACAO.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	ORDINARIO	655.000,00
16/12/2016	60200136	REFORÇO DO 2016NE00008 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	1.710.000,00
16/12/2016	60200137	REFORÇO DO 2016NE00011 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	452.500,00
19/12/2016	100100978	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2016NE00126 E 2016NE00783, REF AO 3 TERMO ADITIVO AOCNTRATO N.078/2014 PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE DIVERSAS LOCALIDADES DE DIFÍCIL ACESSO DA REGIAO NORTE II, COM COMBUSTIVEL, CONDUTORES E MONITORES PARA AS UNIDADE	FORT SERVICE-COMERCIO E SERV. LTDA.	361	ORDINARIO	71.605,87
19/12/2016	100100983	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2016NE00297 E 2016NE00772, REF AO 3 TERMO ADITIVO AOCNTRATO N.097/2014 PARA SERVICOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE DIVERSAS LOCALIDADES COM DIFÍCIL ACESSO DA REGIAO SUL, COM COMBUSTIVEL, CONDUTORES E MONITORES PARA AS UNIDADES ES	FERREIRA NUNES CONSTR. E SERVICOS LTDA	361	ORDINARIO	61.732,57

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1886

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

19/12/2016	100100979	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2016NE00785 REF.AO 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.0072/2014 DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REGIAO NORTE 1,COM COMBUSTIVEL, CONDUTORES E MONITORES, PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS CONF.	PROZUL SERVICOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	361	ORDINARIO	145.872,61
19/12/2016	100100989	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS 2016NE00556 E 2016NE00770REF. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2014 REF.SERVICOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE DIVERSAS LOCALIDADES COM DIFICIL ACESSO DA REGIAO OESTE, COM COM-BUSTIVEL, CONDUTORES E MONITORES PARA AS UNIDADES	A.P. PAES DOS SANTOS	361	ORDINARIO	102.115,32
20/12/2016	100101002	REEMPENHO DO 2016NE00742 PARA TROCA DE FONTE REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (LEGUMES PARA UTILIZACAO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONF.PREGAO N.020/2016.	E S ALMEIDA DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA.	306	ORDINARIO	106.990,20
21/12/2016	100101014	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS 2016NE00184/00456/00555 REF.A ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO(AEE) A ALUNOS DAS CRECHES E ENSINO FUNDAMENTAL COM DEFICIENCIA MOTORA INTELLECTUAL E AUDITIVA REF. A OUT NOV E DEZ/16	ASSOCIACAO PROT ORIENT EXCEP APOE	122	ORDINARIO	50.429,34
21/12/2016	100101019	EMPENHO COMPLEMENTAR AOS 2016NE00327/00622/00849 REF. A CONCESSAO DE 278 BOLSAS DE ESTUDO PARA ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PARA OUT NOV E DEZ/16	CENTRO EDUCACIONAL PALAVRA DA VIDA LTDA.	361	ORDINARIO	122.730,30
22/12/2016	60100880	REFORCO DO 2016NE00759 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGATO. DOS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO. TAC DA EDUCACAO DE DEZ/2016.	PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVICO	122	ORDINARIO	820.080,83
23/12/2016	60200164	REFORCO DO 2016NE00006 REFERENTE A DESPESAS COM AUXILIO ALIMENTACAO DA FOLHA DOS SERVIDOES DE DEZ/2016.	AUXILIO ALIMENTACAO	122	ORDINARIO	368.606,67

FCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Educação (FUNÇÃO 12). Ano: 2016

23/12/2016	60200169	REFORCO DO 2016NE00024 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DOS SERVIDORES DE DEZ/2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	361	ORDINARIO	4.119.223,31
23/12/2016	60200165	REFORCO DO 2016NE00010 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZ/ 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	ORDINARIO	1.377.901,66
29/12/2016	60200179	REFORCO DO 2016NE00005 CONF. LIBERACAO DA SMOCA E DECRETO 432/2016, ART. 3, INCISO I, REFERENTE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	122	ORDINARIO	3.349.301,44
29/12/2016	60200176	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2016NE00024 CONF LIBERACAO DA SMOCA E DECRETO 432/16ART3.3. INCISO 1.REF. DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	361	ORDINARIO	2.374.020,12
29/12/2016	60200177	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00008 CONF LIBERACAO DA SMOCA E DECRETO 432/2016, ART.3, INCISO 1. REF. DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	361	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	4.312.574,91
29/12/2016	60200175	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00011 CONF LIBERACAO DA SMOCA E DECRETO 432/2016, ART. 3. INCISO 1.REF. DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES NO EXERCICIO DE 2016.	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	365	TRANSFERENCIAS FUNDEB - MAGISTERIO	3.587.277,32
AMOSTRA =						294.983.088,22
PERCENTUAL DA AMOSTRA EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS						99,66%
TOTAL DAS DESPESAS COM IMPOSTOS E FUNDEB						295.995.443,06
TOTAL DAS DESPESAS						387.025.831,94

TCE/RJ PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1888

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos> <Acesso em: 24/05/2017.

Unidades da Federação Municipios Dependência Administrativa	Matricula inicial															
	Ensino Regular															
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Anos Finais				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Anos Finais		Médio		EJA Presencial			
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Fundamental	Médio	
<b>CAMPOS DOS GOYTACAZES</b>																
Municipal Urbana (Educ Especial)	0	8	51	1	413	33	52	4	0	63	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural (Educ Especial)	0	8	19	0	201	22	40	5	0	27	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	5.695	4.459	46	14.096	1.888	3.400	445	0	2.644	0	0	0	2.644	0	0
Municipal Rural	289	2.339	2.412	50	7.196	1.174	3.017	559	0	1.200	0	0	0	1.200	0	0
<b>Total de matrículas município</b>	<b>51.981</b>															



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

SUBRICA: 02/3696 FLS.1890

### TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - FUNDEB

MUNICÍPIO: Campos dos Goytacazes

UF: RJ

EXERCÍCIO 2016

Ano	FUNDEB - FPE	FUNDEB - FPM	FUNDEB - ICMS	FUNDEB - IPI-EXP	FUNDEB - IPVA	FUNDEB - ITCMD	FUNDEB - ITR	FUNDEB - LC 87	TOTAL
2016/01	R\$ 444.287,21	R\$ 894.656,00	R\$ 12.304.108,77	R\$ 345.784,07	R\$ 1.634.495,75	R\$ 195.628,86	R\$ 1.111,51	R\$ 40.865,15	R\$ 15.860.937,32
2016/02	R\$ 560.153,12	R\$ 1.119.979,98	R\$ 10.703.270,42	R\$ 267.050,17	R\$ 4.412.013,41	R\$ 170.479,70	R\$ 760,49	R\$ 40.865,15	R\$ 17.274.572,44
2016/03	R\$ 337.836,12	R\$ 680.296,66	R\$ 12.714.912,09	R\$ 260.725,13	R\$ 2.252.959,54	R\$ 937.876,44	R\$ 1.179,37	R\$ 40.865,15	R\$ 17.226.650,50
2016/04	R\$ 401.614,60	R\$ 808.726,64	R\$ 10.531.310,79	R\$ 267.526,00	R\$ 1.463.933,43	R\$ 419.138,24	R\$ 1.304,49	R\$ 40.865,15	R\$ 13.934.419,34
2016/05	R\$ 534.298,45	R\$ 1.075.411,26	R\$ 12.724.552,08	R\$ 303.797,30	R\$ 756.748,64	R\$ 324.359,19	R\$ 878,25	R\$ 40.865,15	R\$ 15.760.910,32
2016/06	R\$ 441.212,20	R\$ 888.463,91	R\$ 10.803.614,22	R\$ 180.773,18	R\$ 521.298,12	R\$ 312.965,64	R\$ 525,48	R\$ 40.865,15	R\$ 13.189.717,90
2016/07	R\$ 319.884,02	R\$ 644.146,74	R\$ 9.389.135,19	R\$ 245.620,51	R\$ 469.581,04	R\$ 1.566.370,98	R\$ 636,65	R\$ 40.865,15	R\$ 12.676.240,28
2016/08	R\$ 396.700,54	R\$ 798.831,24	R\$ 11.491.693,13	R\$ 248.197,20	R\$ 421.407,73	R\$ 317.106,58	R\$ 536,61	R\$ 40.865,15	R\$ 13.715.338,18
2016/09	R\$ 322.596,79	R\$ 649.609,40	R\$ 10.324.024,31	R\$ 271.790,80	R\$ 304.998,49	R\$ 240.439,29	R\$ 2.260,24	R\$ 40.865,15	R\$ 12.156.584,47
2016/10	R\$ 417.798,11	R\$ 788.557,58	R\$ 10.037.485,24	R\$ 287.268,72	R\$ 275.576,19	R\$ 498.110,13	R\$ 17.461,21	R\$ 40.865,15	R\$ 12.363.122,33
2016/11	R\$ 979.737,49	R\$ 1.438.712,33	R\$ 12.115.303,74	R\$ 300.218,33	R\$ 357.751,04	R\$ 353.672,22	R\$ 8.007,49	R\$ 40.865,15	R\$ 15.594.267,79
2016/12	R\$ 1.218.273,75	R\$ 1.739.437,73	R\$ 11.621.367,77	R\$ 319.403,52	R\$ 278.126,20	R\$ 397.813,56	R\$ 1.852,45	R\$ 40.865,15	R\$ 15.617.140,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.374.392,40</b>	<b>R\$ 11.526.829,47</b>	<b>R\$ 134.760.777,75</b>	<b>R\$ 3.298.154,93</b>	<b>R\$ 327.787,49</b>	<b>R\$ 142.941,39</b>	<b>R\$ 36.514,24</b>	<b>R\$ 12.224,64</b>	<b>R\$ 175.369.901,00</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional-STN, extraído do siteo <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::> (acesso em 15.03.2017 as 13:26h)



## Listar Conselheiros por Mandato / Busca Conselho

205.793-7/17

## Esfera Administrativa ?

UF

Município

RUBRICA: 02/3696 FLS.1891

- Município
  Estado DF
  União

RJ

CAMPOS DOS GOYTACAZES

## Listar Conselheiros por Mandato

Esfera	UF	Município	Mandato	Situação
MUNICIPAL	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	03/06/15	REGULAR

## Dados Cadastrais do Conselho

## Forma de colegiado

## Mandato(s) existente(s)

Conselho do FUNDEB

03/06/2015 - Atual

CEP

Endereço

Complemento

Pesquisar

28035550

Avenida Pelinca-Parque Pelinca

Número

Bairro

UF

Município

322

PELINCA

RJ

CAMPOS DOS GOYTACAZES

Email

DDD Telefone DDD Fax

Frequência reuniões

Mandato

cacsf.camposdosgoytacazes@gmail.com 22

2725-3248

Mensal

24 Meses

## Conselheiros do mandato &lt;03/06/2015 - Atual&gt;

## Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função
TITULAR	Érika Alves da Silva	10/07/15		Portaria N° 722/2015 - 10/07/15			
SUPLENTE	Júlio Cesar dos Santos Naya	10/07/15		Portaria N° 722/2015 - 10/07/15			
TITULAR	Sabrina Pinto de Souza	10/07/15		Portaria N° 722/2015 - 10/07/15			
SUPLENTE	Welington Martins de Souza	10/07/15		Portaria N° 722/2015 - 10/07/15			

## Estudantes da Educação Básica Pública

Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função
TITULAR	Manoel Francisco Toledo Júnior	10/07/15		Portaria N° 722/2015 - 10/07/15			
SUPLENTE	Thamires Tinoco dos Santos Vieira	10/07/15		Portaria N° 722/2015 - 10/07/15			

## Poder Executivo Municipal

Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função
TITULAR	Christopher Chagas Dias Costa	10/07/15		Portaria N° 722/2015 - 10/07/15			
SUPLENTE	Adelaide da Silva Moraes	10/07/15		Portaria N° 722/2015 - 10/07/15			

## Professores da Educação Básica Pública

Pais de Alunos da Educação Básica Pública							
Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função
TITULAR	Lucimara Alves de Souza dos Santos PRESIDENTE	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15		10/07/15	
SUPLENTE	Veronica Machado Gomes	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15			

Diretores das Escolas Básicas Públicas							
Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função
TITULAR	Tania Silva Sá Viana	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15			
SUPLENTE	Ana Paula Bernardes Silva Martins	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15			

Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas							
Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função
TITULAR	Guilherme Manhães da Silva	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15			
SUPLENTE	André Luiz Pessanha Quitete	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15			

Estudantes da educação básica pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas							
Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função
TITULAR	Diego Pereira Borges	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15			
SUPLENTE	Renata Faria de Alencar Chagas	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15			

Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente							
Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função
TITULAR	Ana Paula Lima Domingues Martins	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15			
SUPLENTE	Dalicea schuder dos Santos	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15			

Conselho Tutelar							
Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função
TITULAR	Davi Gomes de Araújo	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15			
SUPLENTE	Edilson Manhães Ramos Chuartz	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15			

Conselho Municipal de Educação							
Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função
TITULAR	Joana de Freitas Tavares Campista VICE-PRESIDENTE	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15		10/07/15	

## Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Tipo	Nome	Início do mandato	Término do mandato	Ato de nomeação	Ato de desligamento	Início função	Término função
------	------	-------------------	--------------------	-----------------	---------------------	---------------	----------------

SUPLENTE	Angela Vieira de Oliveira	10/07/15		Portaria Nº 722/2015 - 10/07/15	FCE/RJ	PROCESSO Nº <b>205.793-7/17</b>	RUBRICA: 02/3696 FLS.1892
----------	---------------------------	----------	--	---------------------------------------	--------	------------------------------------	---------------------------



O

O

1895

SAÚDE

1893

## Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Saúde (FUNÇÃO 10). Ano: 2016

Dt Empenho	Subfunção	Fonte Recurso	Histórico	Nr Empenho	Credor	Empenhado
20/01/2016	122	ORDINARIO	EMPENHO REF. DESPESAS COMA CONTRIBUICAO PATRONALDOS SERVIDORES EFETIVOSDA PMCG, NO EXERCICIO DE2016.	602000028	PREVICAMPOS-INSTITUTO PREV.SERV.MUNI.CAMPOS	-4.067.000,00
20/01/2016	122	ORDINARIO	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIODE 2016.	602000015	SALARIO FAMILIA	4.286,52
20/01/2016	122	ORDINARIO	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIODE 2016.	602000016	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	150.000.000,00
20/01/2016	122	ORDINARIO	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIODE 2016.	602000017	AUXILIO ALIMENTACAO	5.088.433,33
20/01/2016	122	ORDINARIO	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIODE 2016.	602000018	SALARIO FAMILIA	3.465,76
20/01/2016	122	ORDINARIO	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIODE 2016.	602000019	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	85.000.000,00
20/01/2016	122	ORDINARIO	EMPENHO REF. DESPESAS COMFOLHA DE PAGAMENTO DOSSERVIDORES NO EXERCICIODE 2016.	602000020	AUXILIO ALIMENTACAO	2.750.000,00
30/06/2016	122	ORDINARIO	REFORCO DO 2016NE00019 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016 - SAUDE.	602000054	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	450.000,00
06/07/2016	122	ORDINARIO	REFORCO DO 2016NE00028 REFERENTE A DESPESAS COM A CONTRIBUICAO PATRONAL DOSSERVIDORES EFETIVOS DA PMCG,NO EXERCICIO DE 2016	602000056	PREVICAMPOS-INSTITUTO PREV.SERV.MUNI.CAMPOS	1.067.000,00
08/07/2016	122	ORDINARIO	REFORCO DO 2016NE00019 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016 - SAUDE.	602000060	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	35.000.000,00
13/07/2016	122	ORDINARIO	REFORCO DO EMPENHO 2016NE00028 REF. DESPESAS COM A CONTRIBUICAO PATRONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PMCG, NO EXERCICIO DE 2016.	602000061	PREVICAMPOS-INSTITUTO PREV.SERV.MUNI.CAMPOS	3.000.000,00
30/09/2016	122	ORDINARIO	REFORCO DO 2016NE00016 REFERENTE A DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SSERVIDORES - SAUDE PARA EXERCICIO DE 2016.	602000092	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	798.000,00
30/09/2016	122	ORDINARIO	REFORCO DO 2016NE00019 REFERENTE A DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SER VIDORES - SAUDE PARA EXERCICIO DE 2016.	602000091	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	7.130.000,00
27/10/2016	122	ORDINARIO	REFORCO DO 2016NE00015 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016.	602001110	SALARIO FAMILIA	291,6
27/10/2016	122	ORDINARIO	REFORCO DO 2016NE00016 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016.	602001111	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	35.731.498,70
27/10/2016	122	ORDINARIO	REFORCO DO 2016NE00017 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCICIO DE 2016.	602001112	AUXILIO ALIMENTACAO	461.400,00

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Saúde (FUNÇÃO 10). Ano: 2016

27/10/2016	122	ORDINARIO	REFORÇO DO 2016NE00018 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016.	60200113	SALARIO FAMILIA	145,8
27/10/2016	122	ORDINARIO	REFORÇO DO 2016NE00019 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016.	60200114	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	27.887.167,62
27/10/2016	122	ORDINARIO	REFORÇO DO 2016NE00020 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016.	60200115	AUXILIO ALIMENTACAO	567.200,00
21/11/2016	122	ORDINARIO	REFORÇO DO 2016NE00018 REFERENTE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES - SALARIO FAMILIA PARA NOV/DEZ E 13/2016.	60200097	SALARIO FAMILIA	500
23/11/2016	122	ORDINARIO	EMPENHO COMPLEMENTAR AO 2016NE00002 REF. A PRESTACAO DE SERVICIO DE ENERGIA ELÉTRICA, DA ILUMINACAO PUBLICA, FESTIVAS, PROPRIOSMUNICIPAIS DA SAUDE PARA O ANO DE 2016.	370100073	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	453.169,73
25/11/2016	122	ORDINARIO	PRESTACAO DE SERVICIO DE LAVANDERIA, PARA ATENDER AS UNIDADES DA FMS CONF. SRP PREGAO 041/2013.	320400878	BIOMEDICO CENTER LTDA	120.000,00
28/11/2016	122	ORDINARIO	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ARCO CIRURGI-CO - DA MARCA SHIMADZU, MODELO WHA-200 ACTIVO, COM REAJUSTE DE 12,8%, CONFORME SAC 0096/2016, SAF 0122/2016 E PREGAO 010/2012. AUTORIZADO PELO PARECER	320400896	SHIMADZU DO BRASIL COM. LTDA	5.181,50
29/11/2016	122	ORDINARIO	REFORÇO DO 2016NE00016 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016.	60200126	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	153.700,00
29/11/2016	122	ORDINARIO	REFORÇO DO 2016NE00019 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016.	60200138	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	89.675,00
29/11/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE AGUA MINERAL NATURAL FLUORETADA - GALAO CONFORME SOLICITADO ATRAVES DO SAC 0549/2016, SAF 0450/2016 E PREGAO SRP 039/2015.	320400899	AFMF DISTRIB. DE GENEROS ALIMENT. LTDA ME	49.915,00
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701669	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPO	733.848,38
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701670	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	1.058.553,66
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701671	FUNDACAO BENEDITO PEREIRA NUNES	678.535,67
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701672	ASSOC.FLUMIN.ASSIST.MULHER, CRIANCA, IDOSO	1.304.206,94
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701673	INSTIT.DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA	570.009,48

FCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

1397

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Saúde (FUNÇÃO 10). Ano: 2016

29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701674	INSTITUTO DE DOENCAS NERVOSAS E MENTAIS LTDA	88.268,40
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701675	LIGA ESPIRITA DE CAMPOS MANT.H.AB.DR.J.VIANA	94.896,95
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701676	CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERACAO DERMICA	16.026,42
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701677	ULTRAMED DIAGNOSTICOS SERVICOS MEDICOS LTDA	12.638,23
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701678	LABORATORIO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA	24.668,51
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701679	LABORAT. DE ANALISES CLINICAS 3 MILENIO LTDA	515,38
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701680	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	32.254,36
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701681	FISIOTERAPIA SANTA MARIA DE CAMPOS	8.797,07
29/11/2016	302	ORDINARIO	INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVICOS DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280701682	PRO RIM CLINICA DE DOENCAS RENAIS LTDA	275.100,00
01/12/2016	302	ORDINARIO	REFORCO DO EMPENHO 2016NE01678	280701684	LABORATORIO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA	26,9
01/12/2016	302	ORDINARIO	REFORCO DO EMPENHO 2016NE01678	280701685	LABORATORIO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA	0,1
02/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA FMS - CARNES, PARA ATENDER AO SETOR DE NUTRICAO E DIETETICA DA FMS. CONFORME SOLICITADO ATRAVES DO SAC 0528/2016, SAF 0443/2016 E PREGAO SRP 002/2016.	320400907	FIDALGOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	22.937,00
02/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DECONSUMO HOSPITALARES PARA ATENDER A FMS. CONFORME SAC 0503/2016, SAF 0462/2016 E PREGAO SRP 068/2015.	320400906	MICROMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	299.974,60
02/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DECONSUMO HOSPITALARES PARA ATENDER A FMS. CONFORME SAC 0542/2016, SAF 0461/2016 E PREGAO SRP 068/2015.	320400905	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	500.034,65

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1895

AS 18

## Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Saúde (FUNÇÃO 10). Ano: 2016

02/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A FMS (EQUIPOS). CONFORME SAC 0558/2016, SAF 0460/2016 E PREGAO SRP 018/2016.	320400904	MICROMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	634.421,97
02/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FMS. CONFORME SOLICITADO ATRAVES DO SAC 0541/2016, SAF 0457/2016 E PREGAO SRP 066/2015.	320400901	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	479.534,61
05/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/2009 E DE-CRETO 003/2010 PARA ATEN-DE-R A PACIENTE MARIA JULIANA CARDOSO ANDRADE	280701691	ANA PAULA DE FREITAS CARDOSO	4.000,00
07/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DECONSUMO HOSPITALARES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAUDE DA FMS, CONFORME SOLICIT. PELO DEPTO DE FARMACIA CENTRAL DA FMS. CONFORME SAC 0535/2016 E SAF 0442/2016.	320400927	DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	6.000,00
07/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DECONSUMO HOSPITALAR(MATRIZDERMICA 82MM X 90 MM) , PARA ATENDER AOS CURATIVOS DO PACIENTE JOSE GOMES TEIXEIRA, PRONTUARIO 128878, INTERNADO NO HFM, CONFORME SAC 0536/2016 E SAF 0444/2016.	320400928	M. MULLER COMERCIAL LTDA	7.700,00
07/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DEEXPEDIENTE (PILHAS TIPO ALCALINA), SOLICITADOS PELO ALMOXARIFADO CENTRAL DA FMS, MATERIAIS UTILIZA DOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES, CONF. SAC 0530/2016 E SAF0459/2016.	320400925	P F ALMEIDA MANHAES	2.290,00
07/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATEN- DER A FMS. CONFORME SAC 0557/2016, SAF 0465/2016 E PREGAO SRP 069/2015.	320400918	REPROMED COMERCIO E REPRES DE MAT HOSPITALAR	150.024,47
07/12/2016	302	ORDINARIO	SERVICO DE EXAME DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA COM PAPILOMIA (CPRE), CONFORME SAC 0473/2016, SAF 0401/2016 E PREGAO SRP 010/2016.	320400919	G FALCAO RIBEIRO FERREIRA ENDOSCOPIA	10.600,00
14/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DECONSUMO HOSPITALARES PARAFMS. CONFORME SAC 0570/2016, SAF 0471/2016 E PREGAO SRP 070/2015.	320400945	NOVA AEROFAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	58.342,23
14/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DECONSUMO HOSPITALARES, SOLICITADOS PELO DEPTO DEFARMACIA DA FMS. CONFORME SAC 0546/2016, SAF 0470/2016 E PREGAO SRP 070/2015.	320400944	MARTINS E MARTINS COMERCIAL LTDA. EPP	211.367,50
14/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DECONSUMO HOSPITALARES, SOLICITADOS PELO DEPTO DEFARMACIA DA FMS. CONFORME SAC 0571/2016, SAF 0469/2016 E PREGAO SRP 070/2015.	320400943	REPROMED COMERCIO E REPRES DE MAT HOSPITALAR	140.006,00

FCE/RJ

PROCESSO N.º

205.793-7/17

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Saúde (FUNÇÃO 10). Ano: 2016

15/12/2016	122	ORDINARIO	AUJTE DE CONTAS REF A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MI CRO ÔNIBUS 27(VINTE E SETE) LUGARES C/ BANHEIRO, AR CONDICIONADO, MOTORISTA E PEDÁGIO INCLUSO, P/ TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO FORA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO PERÍODO	280701761	ML DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELE - ME	114.000,00
15/12/2016	122	ORDINARIO	REFORÇO DO 2016NE00016 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016.	60200134	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	6.531.300,00
15/12/2016	122	ORDINARIO	REFORÇO DO 2016NE00019 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016.	60200133	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	5.583.000,00
16/12/2016	123	ORDINARIO	ADITIVO DO CONVENIO 013/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRA-VES DA SMS E A ASSOCIACAODE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE -APAPE REFERENTE A 2 PARCELA DO ADITIVO	280701913	APAPE ASSOC DE PAIS DE PESS ESP DO NORT E NOR	16.350,00
16/12/2016	123	ORDINARIO	REFERENTE AO CONVENIO EN-TRE A PMCG/SMS E A ASSOCIACAO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE/RJ - APAPE REFERENTE PARCELA DE NUMERO 10	280701912	APAPE ASSOC DE PAIS DE PESS ESP DO NORT E NOR	24.198,05
16/12/2016	123	ORDINARIO	REFERENTE AO CONVENIO EN-TRE A PMCG/SMS E A ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS EXCEPCIONAIS - APOE REFERENTE AS PARCELA DE NUMERO 8, 9 E 10	280701910	ASSOCIACAO PRO ORIENT EXCEP APOE	67.366,89
16/12/2016	123	ORDINARIO	REFERENTE AO CONVENIO EN-TRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVES DO FUNCO MU-ICIPAL DE CAMPOS E A ASSOCIACAO DOS IRMAOS DA SOLIDARIEDADE. REFERENTE A PARCELA DE NUMERO 10	280701911	ASSOCIACAO DOS IRMAOS DA SOLIDARIEDADE	40.320,00
16/12/2016	306	ORDINARIO	AQUISICAO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FORMULAS INFANTIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME PREGAO 002/2016 ITEM 5 - FORMULA INFANTIL PARA AUXILIAR NO TRATAMENTO DE DIARREIA E INTOLERANCIA A LACTOSE	280701915	PHARMANUTRI COM DE MED E PROD NUTRI LTDA	207.104,40
20/12/2016	122	ORDINARIO	PRESTACAO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA, PARA ATENDER AS UNIDADES DA FMS CONF. SAC. 0560/16 SAF. 0491/16FMS	320401039	BIOMEDICO CENTER LTDA	236.643,44
20/12/2016	122	ORDINARIO	SERVICO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO E NUTRICA(O)UPH) HOSPITALAR DA FMS SAC.0122/15 SAF. 00900/15SRP PREGAO 073/13 FMS.	320401038	A.C.F. DA SILVA ME	497.226,76
20/12/2016	302	ORDINARIO	REFERENTE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - HOMECARE	280701928	INSTITUTO DE GESTAO, ORG W LOGISTICA DE SAUDE	1.115.829,33
21/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DECONSUMO HOSPITALARES, PA-RA ATENDER A FMS. CONFORME SAC 0547/2016, SAF 0487/2016 E PREGAO SRP 069/2015.	320401045	NOVA AEROFAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	50.876,42

PROCESSO N°

TCE/RJ

205.793-7/17



Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Saúde (FUNÇÃO 10). Ano: 2016

21/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DECONSUMO LABORATORIAIS PA-RA ATENDER AO HEMOCENTRO E LABORATORIO DO HFM. CONFORME SAC 0581/2016, SAF 0482/2016 E PREGAO SRP 025/2016.	320401040	CENACLIN-CENTRO DE ANALISES CLIN. COMUN.LTDA	87.100,00
21/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DECONSUMO LABORATORIAIS PA-RA ATENDER AO HEMOCENTRO E LABORATORIO DO HFM. CONFORME SAC 0581/2016, SAF 0482/2016 E PREGAO SRP 025/2016.	320401042	NEWDIAG PRODUTOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA	387.478,00
21/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DECONSUMO LABORATORIAIS PA-RA ATENDER AO HEMOCENTRO E LABORATORIO DO HFM. CONFORME SAC 0582/2016, SAF 0483/2016 E PREGAO SRP 025/2016	320401041	LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	100.800,00
21/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MATERIAIS DECONSUMO LABORATORIAIS PA-RA ATENDER AO HEMOCENTRO E LABORATORIO DO HFM. CONFORME SAC 0584/2016, SAF 0485/2016 E PREGAO SRP 025/2016.	320401043	DIAGNOSTICA RIO PRODS.SERVS.MEDICOS HOSPIT.LT	223.894,00
22/12/2016	122	ORDINARIO	MANUTENCAO CORRET.PREVENT.PRELHO DE RAO X E PRECESSADORA DE IMAGEM, CONF. SAC.0121/16 SAF. 0116/16 DRP PREGAO 075/2011.	320401047	EBERSON S GONCALVES	76.750,00
22/12/2016	122	ORDINARIO	SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENT.E CORRET. EM APARELHO DE ARCO CIRURGI-CO DA MARCA SHIMADZU MODELO WHA-200 ACTIVO, CONF. SAC.0096/16 E SAF. 0122/16 PREGAO_010/2012.	320401048	SHIMADZU DO BRASIL COM. LTDA	5.181,50
22/12/2016	302	ORDINARIO	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS SOLICITADOS PELO DEPTO DEFARMACIA CENTRAL DA FMS. CONFORME SAC 0548/2016, SAF 0486/2016 E PREGAO SRP 066/2016.	320401046	NOVA AEROFAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	95.773,70
23/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE ANA PAULAMOCO CANDIANO	280702016	MARCOS PAULO LOPES CANDIANO	3.060,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE DAYSE KETHELLEN NASCIMENTO DA SILVA	280702013	RACHEL KELLY NASCIMENTO MARQUES	1.800,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE DIOGO NI COLAS DE NICOLU FERREIRA	280702012	MARTA RAMIRO DENICOLO	700
23/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE FABIANO MANHAES LAURINDO	280702014	FABIANO MANHAES LAURINDO	790

PROCESSO Nº

FCE/RJ

205.793-7/17

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Saúde (FUNÇÃO 10). Ano: 2016

23/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE JACKSON GOMES ALVES	280702017	JEFERSON GOMES DE SOUZA	834
23/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE LAVINNYA XARIFF LIMA	280702015	WANDERSON LIMA DOS SANTOS	1.638,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO PARA MEDICOS BRASILEIROS, CONF PORTARIA N.2087/MS/MEC DE 01/09/11 PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MEDICOS NO BRASIL NO ANO DE 2016.	280701971	HUDSON VIEIRA LANNES	2.500,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO PARA MEDICOS BRASILEIROS, CONF PORTARIA N.2087/MS/MEC DE 01/09/11 PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MEDICOS NO BRASIL NO ANO DE2016.	280701972	GILMARA MOTHE ALVES	2.500,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO PARA MEDICOS BRASILEIROS, CONF PORTARIA N.2087/MS/MEC DE 01/09/11 PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MEDICOS NO BRASIL NO ANO DE2016.	280701973	KENRY KEDNEY MATTOS MIRANDA	2.500,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO PARA MEDICOS BRASILEIROS, CONF PORTARIA N.2087/MS/MEC DE 01/09/11 PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MEDICOS NO BRASIL NO ANO DE2016.	280701974	LUNMY ARIAS MOMPJE	2.500,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO PARA MEDICOS BRASILEIROS, CONF PORTARIA N.2087/MS/MEC DE 01/09/11 PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MEDICOS NO BRASIL NO ANO DE2016.	280701975	ROIQUEL ROIBAL MARTINEZ	2.500,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO PARA MEDICOS BRASILEIROS, CONF PORTARIA N.2087/MS/MEC DE 01/09/11 PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MEDICOS NO BRASIL NO ANO DE2016.	280701977	MARIELIS CRUZ HERNANDEZ	2.500,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO PARA MEDICOS BRASILEIROS, CONF PORTARIA N.2087/MS/MEC DE 01/09/11 PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MEDICOS NO BRASIL NO ANO DE2016.	280701978	ROY MAX PRUCOLI	2.500,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO PARA MEDICOS BRASILEIROS, CONF PORTARIA N.2087/MS/MEC DE 01/09/11 PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MEDICOS NO BRASIL NO ANO DE2016.	280701979	PEDRO HERNANDEZ AREVALO	2.500,00

TCE/RJ PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1899

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Saúde (FUNÇÃO 10). Ano: 2016

23/12/2016	122	ORDINARIO	CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO PARA MEDICOS BRASILEIROS, CONF PORTARIA N.2087/MS/MEC DE 01/09/11 PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MEDICOS NO BRASIL NO ANO DE2016.	280701980	RACHEL PEREZ DUARTE	2.500,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO PARA MEDICOS BRASILEIROS, CONF PORTARIA N.2087/MS/MEC DE 01/09/11 PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MEDICOS NO BRASIL NO ANO DE2016.	280701981	MAIYURIK GOMEZ LEON	2.500,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO PARA MEDICOS BRASILEIROS, CONF PORTARIA N.2087/MS/MEC DE 01/09/11 PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MEDICOS NO BRASIL NO ANO DE2016.	280701983	MAIKEL GUTIERREZ AVILA	2.500,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO PARA MEDICOS BRASILEIROS, CONF PORTARIA N.2087/MS/MEC DE 01/09/11 PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MEDICOS NO BRASIL NO ANO DE2016.	280701984	LIZANDRA RAMOS FERNANDEZ	2.500,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA ADEMIR DE ALMEIDA ANDRE	280702002	ADEMIR DE ALMEIDA ANDRE	1.600,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA ALEXANDRE DE BARROS	280702001	ALEXANDRE DE BARROS	1.200,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA AMARO JOSE RANGEL XAVIER	280702003	AMARO JOSE RANGEL XAVIER	200
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA ANTONIO PIO BARRETO	280701991	ANTONIO PIO BARRETO	1.400,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVARENGA	280701994	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVARENGA	600
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA CARLOS DA SILVA AZEVEDO	280701999	ROBERTO CARLOS DA SILVA AZEVEDO	900
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA CELSO MENSSOR	280701990	CELSO MENSSOR	1.200,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA DIJONES DA COSTA RIOS	280702009	DIJONES DA COSTA RIOS	400
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA EDVALDO JOSE DE SANTANA	280702007	EDVALDO JOSE DE SANTANA	1.400,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA ELIAS GOMES DE AZEVEDO	280702006	ELIAS GOMES DE AZEVEDO	1.600,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA JOSE ANTONIO DOS SANTOS CUNHA	280702004	JOSE ANTONIO DOS SANTOS CUNHA	1.100,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA MARCUS VINICIUS PESSANHA DA CRUZ	280702008	MARCOS VINICIUS PESSANHA DA CRUZ	2.600,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA PAULO CESAR PEREIRA DA CUNHA	280701997	PAULO CESAR PEREIRA DA CUNHA	100

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

Página 8 de 12

RUBRICA: 02/3696 FLS.1900

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Saúde (FUNÇÃO 10). Ano: 2016

23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA PAULO ROBERTO COSTA FONTES	280701992	PAULO ROBERTO COSTA FONTES	400
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA ROBERTO PESSANHA DA SILVA	280701998	ROBERTO PESSANHA DA SILVA	500
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA ROMARIO DA SILVA AZEVEDO	280701995	ROMARIO DA SILVA AZEVEDO	2.400,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA ROSEMBERG DA SILVA SANTOS	280701996	ROSEMBERG DA SILVA SANTOS	400
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA SERGIO ALVES DE OLIVEIRA	280701993	SERGIO ALVES DE OLIVEIRA	1.300,00
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA VALBERT MARTINS RANGEL	280702005	VALBERT MARTINS RANGEL	300
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE A DIARIAS EM FAVOR DO MOTORISTA WILSON GOMES	280702000	WILSON GOMES	200
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFORCO DO 2016NE0001G REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PESSOAL DA SAUDE PARA DEZ/2016.	60200166	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	18.324.350,74
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFORCO DO 2016NE00019 REFERENTE A DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO - SAUDE DE DEZ/2016.	60200167	INSC. PARA ATENDER A FOLHA DE PESSOAL.	13.946.184,47
23/12/2016	122	ORDINARIO	REFORCO DO 2016NE00020 REFERENTE A DESPESAS COM AUXILIO ALIMENTACAO DA FO LHA DE PAGAMENTO DOS SER VIDORES DE DEZ/2016.	60200168	AUXILIO ALIMENTACAO	95.666,66
26/12/2016	122	ORDINARIO	AJUDA DE CUSTO PARA ANNA LUIZA RODRIGUES BARBOSA PAES, MEDICA, BRASILEIRA, CONFORME PORTARIA N. 23 DE 01/10/13 QUE DISPOE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBR IGACOEES DE OFERTA E MORADIA E ALIMENTACAO PELO MUNICIPIO AOS MEDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO	280702065	ANNA LUIZA RODRIGUES BARBOSA DA SILVA PAES	2.500,00
26/12/2016	122	ORDINARIO	AJUDA DE CUSTO PARA EDILBERTO PEREZ MARTINEZ, MEDICO, ESTRANGEIRO, MEDICA, BRASILEIRA, CONFORME PORTARIA N. 23 DE 01/10/13 QUE DISPOE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBR IGACOEES DE OFERTA E MORADIA E ALIMENTACAO PELO MUNICIPIO AOS MEDICOS PARTICIPANTES DO PR	280702066	EDILBERTO PEREZ MARTINEZ	2.500,00
26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE BIANCA GONCALVES PINTO	280702056	ANDREA DA SILVA GONCALVES	5.633,40
26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE DENILSE CHAVES ALVARENGA	280702043	DENILSE DIAS CHAVES ALVARENGA	790

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Saúde (FUNÇÃO 10). Ano: 2016

26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE FABIANA ROSA PESSANHA	280702039	MARGARETH GOMES BARRETO	848
26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE JOSIELEN DA CONCEICAO NOGUEIRA	280702048	LILIAN MARTINS DA CONCEICAO	400
26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE KAUA SILVA RANGEL	280702045	TANIA MARCIA BARRETO DA SILVA	1.020,00
26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE MARIA FERNANDA MONTEIRO DA SILVA	280702057	MARCELO PEREIRA DA SILVA	340
26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE MARIANA PESSANHA LIMA CARNEIRO	280702044	MARIANA PESSANHA LIMA CARNEIRO	848
26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE MANOEL DOS SANTOS ARAUJO DE BARROS	280702040	MANOEL VICENTE DE BARROS	680
26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE MIGUEL MARCIO SILVA DIAS	280702041	EDELVIS MARCIO RIASCADO DIAS	440
26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE NELIA TEREZINHA PEREIRA CARVALHO	280702042	AMARO MARCILIO DE SOUZA BATISTA	848
26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE NICOLAS DE ALMEIDA FERREIRA FIDELIS	280702064	EDIBERTO MARTINS FIDELIS	5.622,72
26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE ONICIO ALVES CAMILO	280702046	DELCEINEIA SANTIAGO CAMILO	1.020,00

FCE/RJ  
PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1902

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Saúde (FUNÇÃO 10). Ano: 2016

26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE REGINETE RODRIGUES DE MATOS	280702049	REGINETE RODRIGUES DE MATOS	1.020,00
26/12/2016	122	ORDINARIO	AUXILIO FINANCEIRO PARA ATENDER A PESSOA FISICA DE ACORDO COM A LEI 8145/09 DECRETO 003/10 PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO TRATAMENTO DO PACIENTE ZENILDA ALVES DA SILVA	280702047	RODRIGO DA SILVA SOARES	848
26/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE PAGAMENTO DE JUROS/MULTA DEVIDOS AO INSS	280702063	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.450,18
26/12/2016	305	ORDINARIO	REEMPENHO PARA TROCA DE FONTE DO EMPENHO 2016NE01143	280702055	S T IRAJA AGRICOLA LTDA - EPP	401.710,00
27/12/2016	122	ORDINARIO	FORNECIMENTO DE REFEICOES PRONTAS, DESJEIUM E LANCHESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBS E PROGRAMAS ESPECIAIS PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SINS	280702084	A.C.F. DA SILVA ME	517.333,37
27/12/2016	122	ORDINARIO	REEMPENHO DO EMPENHO 2016NE01399 PARA TROCA DE FONTE PAGADORA	280702086	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	936,59
27/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE ALUGUEL DO IMO-VEL SITUADO A RUA CARLOS DE LACERDA, 277 ONDE FUNCIONA O CENTRO DE ALZHEIMER CONTRATO 009A/2015	280702069	DECIO DE ALENCAR	3.697,88
27/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE ALUGUEL DO IMO-VEL SITUADO A RUA CONSELHEIRO TOMAZ COELHO, 185 ONDE FUNCIONA O NUCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA CONTRATO 010A/2015	280702070	BINAM AGROP COM EMPR IMOB E CONSULT LTDA	3.704,40
27/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE ALUGUEL DO IMO-VEL SITUADO A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 44 ONDE FUNCIONA O PROGRAMA ORTE-SES E PROTESES - CONTRATO 021A/2015	280702067	MARIA MAGDALENA RANGEL BARBOSA	2.216,52
27/12/2016	122	ORDINARIO	REFERENTE ALUGUEL DO IMO-VEL SITUADO NA MARGEM DO ASFALTO, 105 - CONSELHEIRO JOSINO, ONDE FUNCIONA O CLUBE DA TERCEIRA IDADE CONTRATO 015A/2015	280702068	DEUSIMAR RIBEIRO GOMES	1.468,48
27/12/2016	301	ORDINARIO	REEMPENHO DO EMPENHO 2016NE00517 PARA TROCA DE FONTE	280702089	IRMAOS CASTRO LTDA	20.338,00
27/12/2016	302	ORDINARIO	REEMPENHO DO EMPENHO 2016NE01496 PARA TROCA DE FONTE	280702090	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA.	4.200,00
27/12/2016	302	ORDINARIO	REEMPENHO DO EMPENHO 2016NE01525 PARA TROCA DE FONTE	280702091	CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA.	440
27/12/2016	302	ORDINARIO	REFORCO DO EMPENHO 2016NE01028	280702092	INSTITUTO DE GESTAO, ORG W LOGISTICA DE SAUDE	1.086.101,42
27/12/2016	303	ORDINARIO	REEMPENHO DO EMPENHO 2016NE01098 PARA TROCA DE FONTE PAGADORA	280702087	JRS FELIX ORTOPEDIA E PROTESE	3.710,00
27/12/2016	303	ORDINARIO	REFORCO DO EMPENHO 2016NE01441 PARA TROCA DE FONTE	280702093	VENANCIO PRODUTICE/RJ	198.368,92

205.793-7/17

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES. Gastos com Saúde (FUNÇÃO 10). Ano: 2016

28/12/2016	302	ORDINARIO	REEMPENHO POR TROCA DE FONTE REF. AQUIS. DE MEDICAMENTOS SOLICITADOS PELO DPTO DE FARMACIA DA FMS, CONF. SAC. 0426/16, SAF.0405/16 E PREGAO SRP 066/2015.	320401057	NOVA AEROFAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	100.110,00
29/12/2016	122	ORDINARIO	REEMPENHO DO EMPENHO 2016NE01397 PARA ACERTO DE FONTE PAGADORA	280702094	DISTRIBUIDORA DE MEDIC. BRASIL MIRACEMA LTDA	40.483,00
29/12/2016	122	ORDINARIO	REFORMA E AMPLIACAO DA UNIDADE PRE-HOSPITALAR DETRAVESSAO, SOLICITADA, CONF. PC 498/2012 PE 347/2013 E CONCORRENCIA 001/2012.	320401060	VISAO - EMPREENHIMENTOS LTDA. ME	335.301,34
29/12/2016	122	ORDINARIO	SEERVICO NA AREA DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA, INCLUINDO A DISPONIBILIZACAO DE INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS E DADOS PARA APOIO A GESTAO E OPERACIONALIZACAO DOS SERVICOS DESAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	280702095	ECO EMP. CONSULT.E ORG.SIST.E EDIT.LTDA	480.000,00
AMOSTRA =						410.283.554,62

PERCENTUAL DA AMOSTRA EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS

100,00%

TOTAL DAS DESPESAS COM IMPOSTOS 410.283.554,62

TOTAL DAS DESPESAS 750.843.788,92

FCE/RJ PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1904

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1905

## DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

03/01/2017 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 11:52:52  
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

## FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
08.12.2016	PARCELA DE IPI	RS 264.153,08 C ✓
	PARCELA DE IR	RS 2.099.682,78 C ✓
	RETENCAO PASEP	RS 23.638,34 D
	TOTAL:	RS 2.340.197,52 C
09.12.2016	PARCELA DE IPI	RS 352.815,36 C
	PARCELA DE IR	RS 1.622.124,22 C
	RFB-PREV-PARC53	RS 736.081,26 D
	RETENCAO PASEP	RS 19.749,39 D
	DEDUCAO FUNDEB	RS 394.987,89 D
TOTAL:	RS 824.121,04 C	
20.12.2016	PARCELA DE IPI	RS 147.106,72 C
	PARCELA DE IR	RS 1.591.960,00 C
	RETENCAO PASEP	RS 17.390,65 D
	DEDUCAO FUNDEB	RS 347.813,32 D
TOTAL:	RS 1.373.862,75 C	
29.12.2016	PARCELA DE IPI	RS 76.316,42 C
	PARCELA DE IR	RS 1.507.896,24 C
	RETENCAO PASEP	RS 15.842,12 D
	DEDUCAO FUNDEB	RS 316.842,52 D
TOTAL:	RS 1.251.528,02 C	
30.12.2016	PARCELA DE IR	RS 3.416.359,12 C
	RETENCAO PASEP	RS 34.163,56 D
	DEDUCAO FUNDEB	RS 653.982,34 D
	TOTAL:	RS 2.728.213,22 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	RS 840.391,58 C
	PARCELA DE IR	RS 10.238.022,36 C
	RFB-PREV-PARC53	RS 736.081,26 D
	RETENCAO PASEP	RS 110.784,06 D
	DEDUCAO FUNDEB	RS 1.713.626,07 D
	DEBITO FUNDO	RS 2.560.491,39 D
	CREDITO FUNDO	RS 11.078.413,94 C
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
DEBITO BENEF.	RS 2.560.491,39 D	
CREDITO BENEF.	RS 11.078.413,94 C	



FCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLN. 1906

## DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

03/01/2017

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil  
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

11:53:16

## FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.07.2016	PARCELA DE IPI	R\$ 203.717,88 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.476.187,21 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 16.799,02 D
	TOTAL:	R\$ 1.663.106,07 C
08.07.2016	PARCELA DE IPI	R\$ 307.514,24 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.036.178,63 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 736.081,26 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 13.436,91 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 268.738,56 D
TOTAL:	R\$ 325.436,14 C	
20.07.2016	PARCELA DE IPI	R\$ 69.993,06 C
	PARCELA DE IR	R\$ 399.935,19 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 4.699,26 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 93.985,63 D
TOTAL:	R\$ 371.243,36 C	
29.07.2016	PARCELA DE IPI	R\$ 65.618,67 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.293.701,45 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 13.593,18 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 271.864,01 D
TOTAL:	R\$ 1.073.862,93 C	
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 646.843,85 C
	PARCELA DE IR	R\$ 4.206.002,48 C
	RFB-PREV-PARC53	R\$ 736.081,26 D
	RETENCAO PASEP	R\$ 48.528,37 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 634.588,20 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 1.419.197,83 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 4.852.846,33 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 1.419.197,83 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 4.852.846,33 C

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1907

ADCT, art 77 - Anexo 12

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2016 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	213.481.200,0	225.423.852,9	233.689.736,6	103,67
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,0	0,0	42.215.496,5	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	16.200.000,0	16.200.000,0	17.421.416,3	107,54
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	83.900.000,0	83.900.000,0	89.335.429,9	106,48
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	59.000.000,0	70.942.652,9	74.295.223,7	104,73
Imposto Territorial Rural - ITR	42.000.000,0	42.000.000,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.041.200,0	1.041.200,0	1.207.602,8	115,98
Divida Ativa dos Impostos	6.740.000,0	6.740.000,0	4.625.840,8	68,63
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa	4.600.000,0	4.600.000,0	4.588.726,6	99,75
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	383.785.000,0	383.785.000,0	372.502.940,0	97,06
Cota-Parte FPM	55.000.000,0	55.000.000,0	58.605.265,6	106,56
Cota-Parte ITR	185.000,0	185.000,0	822.647,7	444,67
Cota-Parte IPVA	36.000.000,0	36.000.000,0	37.126.947,2	103,13
Cota-Parte ICMS	285.000.000,0	285.000.000,0	268.243.445,8	94,12
Cota-Parte IPI-Exportação	6.500.000,0	6.500.000,0	6.743.941,8	103,75
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,0	0,0	0,0	0,00
CONSTITUCIONAIS	1.100.000,0	1.100.000,0	960.691,9	87,34
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.100.000,0	1.100.000,0	960.691,9	87,34
Outras	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	<b>597.266.200,0</b>	<b>609.208.852,9</b>	<b>606.192.676,6</b>	<b>99,50</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2016 (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	24.339.440,0	38.720.017,5	31.124.593,9	80,38
Provenientes da União	21.354.332,0	35.614.909,5	31.064.593,9	87,22
Provenientes dos Estados	2.985.108,0	3.105.108,0	60.000,0	1,93
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas do SUS	0,0	0,0	0,0	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,0	0,0	0,0	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>24.339.440,0</b>	<b>38.720.017,5</b>	<b>31.124.593,9</b>	<b>80,38</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (g)
			Até 6º Bim/2016 (f)	% (f/e)	Até 6º Bim/2016 (g)	% (g/e)	
			DESPESAS CORRENTES	518.133.510,0	748.412.515,8	736.331.162,7	
Pessoal e Encargos Sociais	289.924.780,0	385.009.514,7	387.037.099,0	100,53	387.037.099,0	100,53	0,0
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Outras Despesas Correntes	228.208.730,0	363.403.001,1	349.294.063,7	96,12	349.294.063,7	96,12	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	10.834.330,0	18.064.694,9	14.512.626,1	80,34	14.512.626,1	80,34	0,0
Investimentos	10.413.100,0	18.043.464,9	14.522.275,1	80,48	14.512.626,1	80,48	9.649,0
Operações Financeiras	421.230,0	21.230,0	-9.649,0	-45,45	0,0	-45,45	-9.649,0
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE</b>	<b>528.967.840,0</b>	<b>766.477.210,7</b>	<b>750.843.788,8</b>	<b>97,96</b>	<b>750.843.788,8</b>	<b>97,96</b>	<b>0,0</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
			Até 6º Bim/2016 (h)	% (h/IVf)	Até 6º Bim/2016 (i)	% (i/IVg)	
			DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	51.863.200,0	167.555.798,9	340.560.234,3	45,36	340.560.234,3	45,36	0,0
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	13.200,0	35.580.044,3	159.018.011,9	21,18	159.018.011,9	21,18	0,0
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Outros Recursos	51.850.000,0	131.975.754,6	181.542.222,4	24,18	181.542.222,4	24,18	0,0
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA*	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS*	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
DESPESAS CUSTEADAS CIRC.VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES*	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>51.863.200,0</b>	<b>167.555.798,9</b>	<b>340.560.234,3</b>	<b>45,36</b>	<b>340.560.234,3</b>	<b>45,36</b>	<b>0,0</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)</b>	<b>477.104.640,0</b>	<b>598.921.411,8</b>	<b>410.283.554,5</b>	<b>54,64</b>	<b>410.283.554,5</b>	<b>54,64</b>	<b>0,0</b>

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) =  $(VIh + VII) / IIIb \times 100$  - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>1-3)</sup> 67,68 %

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL  $[(VIh + VII - 15) / 100 \times IIIb]$  319.354.653,0

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,0	0,0	0,00
<b>Total (VIII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,0	0,0	0,00
<b>Total (IX)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até 6º Bim/2016 (l)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (m)	% (l+m / total (l+m))
Atenção Básica	845.500,0	2.800.483,5	2.612.168,8	0,0	0,35
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	172.828.022,0	243.719.311,8	233.141.215,9	0,0	31,05
Suporte Profilático e Terapêutico	13.604.288,0	35.151.906,5	33.509.198,0	0,0	4,46
Vigilância Sanitária	170.000,0	82.000,0	53.439,7	0,0	0,01
Vigilância Epidemiológica	3.189.700,0	6.328.183,4	6.176.289,9	0,0	0,82
Alimentação e Nutrição	2.604.400,0	6.210.906,2	5.775.384,2	0,0	0,77
Outras Subfunções	335.725.930,0	474.588.419,4	469.576.092,5	0,0	62,54
<b>TOTAL</b>	<b>528.967.840,0</b>	<b>768.861.210,8</b>	<b>750.843.789,0</b>	<b>0,0</b>	<b>100,00</b>

Fonte : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<sup>1</sup> Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

<sup>2</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

<sup>3</sup> O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

<sup>4</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

<sup>5</sup> Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.

<sup>6</sup> No último bimestre será utilizada a fórmula:  $VI(h+i) - (15 \times IIIb/100)$

Situação do Relatório Anual de Gestão - RAG

Estado: RIO DE JANEIRO  
 Tipo:   
 Município:   
 Ano:

[Consultar](#) [Voltar](#)

O RAG foi encaminhado ao Conselho de Saúde para apreciação em: 30/03/2017

Pactuada, em 15/12/2011, na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, a regulamentação do uso do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), instituindo a obrigatoriedade deste como ferramenta eletrônica de elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Relatório Anual de Gestão

Relatório\_Gestão\_Anuar\_GESTOR\_2016

[Baixar Arquivo](#)

Anexos da Gestão

Plano de Saúde/PAS/Resoluções

PLANO MUNICIPAL DE 2014\_2017 com meu nome.pdf

[Baixar Arquivo](#)

ata aprovação plano municipal de saude 2014 2017.pdf

[Baixar Arquivo](#)

diretrizes, objetivos e metas PAS 2017.pdf

[Baixar Arquivo](#)

Auditorias

Não existem anexos para esta seção.

Outros Documentos

Não existem anexos para esta seção.

Anexos do Conselho

Parecer

Não existem anexos para esta seção.

Resoluções

Não existem anexos para esta seção.

Outros Documentos

Não existem anexos para esta seção.

Para baixar todos os arquivos compactados clique no botão abaixo

[Baixar todos os Arquivos](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Impresso em : 06/07/2017

TCE/RJ

PROCESSO N°

Estatísticas do recebimento da Deliberação TCE-RJ nº 248/08

205.793-7/17

Unidades gestoras que efetuaram a entrega no ano/período

RUBRICA: 02/3696 FLS.1909

Código UG	Unidade Gestora	Município	Data
409	CAMARA CACHOEIRAS DE MACACU	CACHOEIRAS DE MACACU	15/02/2017
876	FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE C MACACU	CACHOEIRAS DE MACACU	15/02/2017
875	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL CACHOEIR MACACU	CACHOEIRAS DE MACACU	15/02/2017
874	FUNDO MUN SAÚDE CACHOEIRAS DE MACACU	CACHOEIRAS DE MACACU	15/02/2017
412	INSTITUTO APOSENT E PENSÕES C MACACU	CACHOEIRAS DE MACACU	15/02/2017
408	PREFEITURA CACHOEIRAS DE MACACU	CACHOEIRAS DE MACACU	15/02/2017
415	CAMARA CAMBUCI	CAMBUCI	24/02/2017
2681	FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIM	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17/02/2017
2678	FUNDO DESENVOLVIMENTO CAMPOS DOS GOYTACA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	16/02/2017
3813	FUNDO MUN DEFESA DIR DIFUSOS CAMPOS GOYT	CAMPOS DOS GOYTACAZES	16/02/2017
2677	FUNDO MUN INFÂNCIA E ADOLESC CAMPOS	CAMPOS DOS GOYTACAZES	20/02/2017
2424	FUNDO ESP GUARDA MUNICIPAL CAMPOS DOS GO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	20/02/2017
1762	FUNDAÇÃO MUN ESPORTES CAMPOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	16/02/2017
5199	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FUMTRANS	CAMPOS DOS GOYTACAZES	14/02/2017
5455	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CAMPOS DOS GOYTACAZES	16/02/2017
6827	FUNDO MUN TRAB GER REN CAMPOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	16/02/2017
7267	FUNDO ESP CAM MUN CAMPOS DOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	15/02/2017
5465	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	16/02/2017
425	DAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTAC	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17/02/2017
417	PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17/02/2017
418	CAMARA CAMPOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	15/02/2017
420	CIA DESENVOLVIMENTO MUN CAMPOS - CODEMCA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17/02/2017
423	FUNDAÇÃO MUN INFANCIA JUVENTUDE CAMPOS	CAMPOS DOS GOYTACAZES	20/02/2017
1574	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL CAMP. GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	15/02/2017
427	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17/02/2017
803	EMPRESA MUN TRANSPORTES CAMPOS - EMUT	CAMPOS DOS GOYTACAZES	15/02/2017
1070	EMPRESA MUN HABIT CAMPOS DOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17/02/2017
1457	INSTITUTO PREVIDÊNCIA CAMPOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES	20/02/2017
5093	FUNDO MUN. MEIO AMB. DESENV. SUSTENTÁVEL	CANTAGALO	15/02/2017
1342	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL CANTAGALO	CANTAGALO	15/02/2017
879	FUNDO MUN DIR CRIANÇA ADOLESC CANTAGALO	CANTAGALO	15/02/2017
878	FUNDO MUN SAÚDE CANTAGALO	CANTAGALO	15/02/2017
431	INSTITUTO PENSÃO E APOSENTAD CANTAGALO	CANTAGALO	13/02/2017
429	PREFEITURA CANTAGALO	CANTAGALO	16/02/2017
793	PREFEITURA CARAPEBUS	CARAPEBUS	15/02/2017
1443	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL CARDOSO MOREIRA	CARDOSO MOREIRA	10/02/2017
1442	FUNDO MUN EDUCAÇÃO CARDOSO MOREIRA	CARDOSO MOREIRA	13/02/2017
1101	FUNDO MUN SAUDE CARDOSO MOREIRA	CARDOSO MOREIRA	10/02/2017
747	CAMARA CARDOSO MOREIRA	CARDOSO MOREIRA	17/02/2017
746	PREFEITURA CARDOSO MOREIRA	CARDOSO MOREIRA	13/02/2017
843	FUNDO MUN SAUDE CARMO	CARMO	15/02/2017
1257	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL CARMO	CARMO	15/02/2017
3909	FUNDO FINANC ESP CUSTEIO PREV MUN CARMO	CARMO	13/02/2017
1438	FUNDO MUN SAUDE CASIMIRO DE ABREU	CASIMIRO DE ABREU	20/03/2017
1395	INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUN CASIMIRO ABREU	CASIMIRO DE ABREU	30/01/2017
1756	FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU	CASIMIRO DE ABREU	30/05/2017
437	PREFEITURA CASIMIRO DE ABREU	CASIMIRO DE ABREU	15/02/2017



## DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova, para o exercício de 2016, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal; nos arts. 90 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, pela Lei Complementar 59, de 22 de dezembro de 1988, e pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 028.809/2015-7,

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a X desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de novembro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



**DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX  
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2016**

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2015)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C ( B / tot.B ) x 100
1	330010	RJ	Angra dos Reis	188.276	4,0	2,066116%
2	330015	RJ	Aperibé	11.023	0,8	0,413223%
3	330020	RJ	Araruama	122.865	3,4	1,756198%
4	330022	RJ	Areal	11.970	0,8	0,413223%
5	330023	RJ	Armação dos Búzios	31.067	1,6	0,826446%
6	330025	RJ	Arraial do Cabo	29.097	1,4	0,723140%
7	330030	RJ	Barra do Pirai	96.865	3,0	1,549587%
8	330040	RJ	Barra Mansa	179.915	4,0	2,066116%
9	330045	RJ	Belford Roxo	481.127	4,0	2,066116%
10	330050	RJ	Bom Jardim	26.278	1,4	0,723140%
11	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.964	1,6	0,826446%
12	330070	RJ	Cabo Frio	208.451	4,0	2,066116%
13	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	56.290	2,2	1,136364%
14	330090	RJ	Cambuci	14.836	1,0	0,516529%
15	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	483.970	4,0	2,066116%
16	330110	RJ	Cantagalo	19.759	1,2	0,619835%
17	330093	RJ	Carapebus	15.008	1,0	0,516529%
18	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.558	0,8	0,413223%
19	330120	RJ	Carmo	18.200	1,2	0,619835%
20	330130	RJ	Casimiro de Abreu	40.305	1,8	0,929752%
21	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.250	0,6	0,309917%
22	330140	RJ	Conceição de Macabu	22.163	1,2	0,619835%
23	330150	RJ	Cordeiro	21.063	1,2	0,619835%
24	330160	RJ	Duas Barras	11.121	0,8	0,413223%
25	330170	RJ	Duque de Caxias	882.729	4,0	2,066116%
26	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.626	1,0	0,516529%
27	330185	RJ	Guapimirim	56.515	2,2	1,136364%
28	330187	RJ	Iguaba Grande	25.901	1,4	0,723140%
29	330190	RJ	Itaboraí	229.007	4,0	2,066116%
30	330200	RJ	Itaguaí	119.143	3,4	1,756198%
31	330205	RJ	Italva	14.569	1,0	0,516529%
32	330210	RJ	Itaocara	22.779	1,2	0,619835%
33	330220	RJ	Itaperuna	99.021	3,0	1,549587%
34	330225	RJ	Itatiaia	30.240	1,4	0,723140%
35	330227	RJ	Japeri	99.863	3,0	1,549587%
36	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.298	0,6	0,309917%
37	330240	RJ	Macaé	234.628	4,0	2,066116%
38	330245	RJ	Macuco	5.398	0,6	0,309917%
39	330250	RJ	Magé	234.809	4,0	2,066116%
40	330260	RJ	Mangaratiba	40.779	1,8	0,929752%

41	330270	RJ	Maricá	146.549	3,8	1,962810%
42	330280	RJ	Mendes	18.099	1,2	0,619835%
43	330285	RJ	Mesquita	170.751	4,0	2,066116%
44	330290	RJ	Miguel Pereira	24.842	1,4	0,723140%
45	330300	RJ	Miracema	26.665	1,4	0,723140%
46	330310	RJ	Natividade	15.013	1,0	0,516529%
47	330320	RJ	Nikópolis	158.309	4,0	2,066116%
48	330330	RJ	Niterói	496.696	4,0	2,066116%
49	330340	RJ	Nova Friburgo	184.786	4,0	2,066116%
50	330350	RJ	Nova Iguaçu	807.492	4,0	2,066116%
51	330360	RJ	Paracambi	49.521	2,0	1,033058%
52	330370	RJ	Paraíba do Sul	42.356	1,8	0,929752%
53	330380	RJ	Parati	40.478	1,8	0,929752%
54	330385	RJ	Paty do Alferes	26.818	1,4	0,723140%
55	330390	RJ	Petropolis	298.142	4,0	2,066116%
56	330395	RJ	Pinheiral	23.887	1,4	0,723140%
57	330400	RJ	Pirai	27.838	1,4	0,723140%
58	330410	RJ	Porciúncula	18.059	1,2	0,619835%
59	330411	RJ	Porto Real	18.266	1,2	0,619835%
60	330412	RJ	Quatis	13.543	0,8	0,413223%
61	330414	RJ	Queimados	143.632	3,8	1,962810%
62	330415	RJ	Quissamã	22.700	1,2	0,619835%
63	330420	RJ	Resende	125.214	3,4	1,756198%
64	330430	RJ	Rio Bonito	57.615	2,2	1,136364%
65	330440	RJ	Rio Claro	17.826	1,2	0,619835%
66	330450	RJ	Rio das Flores	8.892	0,6	0,309917%
67	330452	RJ	Rio das Ostras	131.976	3,6	1,859503%
68	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.225	0,8	0,413223%
69	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	41.178	1,8	0,929752%
70	330480	RJ	São Fidélis	37.703	1,8	0,929752%
71	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.291	1,8	0,929752%
72	330490	RJ	São Gonçalo	1.038.081	4,0	2,066116%
73	330500	RJ	São João da Barra	34.583	1,6	0,826446%
74	330510	RJ	São João de Meriti	460.625	4,0	2,066116%
75	330513	RJ	São José de Ubá	7.206	0,6	0,309917%
76	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.916	1,2	0,619835%
77	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	96.920	3,0	1,549587%
78	330530	RJ	São Sebastião do Alto	9.054	0,6	0,309917%
79	330540	RJ	Sapucaia	17.606	1,2	0,619835%
80	330550	RJ	Saquarema	82.359	2,8	1,446281%
81	330555	RJ	Seropédica	82.892	2,8	1,446281%
82	330560	RJ	Silva Jardim	21.307	1,2	0,619835%
83	330570	RJ	Sumidouro	15.127	1,0	0,516529%
84	330575	RJ	Tanguá	32.426	1,6	0,826446%
85	330580	RJ	Teresópolis	173.060	4,0	2,066116%
86	330590	RJ	Trajano de Moraes	10.350	0,8	0,413223%
87	330600	RJ	Três Rios	79.264	2,6	1,342975%
88	330610	RJ	Valença	73.725	2,6	1,342975%
89	330615	RJ	Varre-Sai	10.402	0,8	0,413223%
90	330620	RJ	Vassouras	35.432	1,6	0,826446%
91	330630	RJ	Volta Redonda	262.970	4,0	2,066116%



Deliberação 248 - Avaliação do art. 42 Exercício: 2016

MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES PODER: EXECUTIVO

Unidade Gestora	(1) Total de disponibilidades financeiras	(2)* Encargos e despesas comprometidas	(1-2) Total de disponibilidade de caixa	(3) Contratos formalizados a partir de 01/05	(4) RP'S emitidos a partir de 01/05	(5) Despesas não inscritas em RP	(6) Dívidas reconhecidas	(3+4+5+6) Total de obrigações contraídas
PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 15.088.364,09	R\$ 661.042.747,17	R\$ 645.954.383,08	R\$ 1.785.941,49	R\$ 15.907.815,33	R\$ 190.742.753,09	R\$ 0,00	R\$ 208.436.509,91
CIA DESENVOLVIMENTO MUN CAMPOS - CODEMCA	R\$ 861.011,82	R\$ 3.431.935,67	-R\$ 2.570.923,85	R\$ 0,00	R\$ 41.622,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.622,77
FUNDAÇÃO MUN INFANCIA JUVENTUDE CAMPOS	R\$ 1.830,48	R\$ 576.169,66	-R\$ 574.339,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS G	R\$ 426.162,70	R\$ 8.040.109,32	-R\$ 7.613.946,62	R\$ 90.450,00	R\$ 0,00	R\$ 16.053.018,93	R\$ 0,00	R\$ 16.143.468,93
FUNDO MUN SAÚDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 20.700.276,71	R\$ 108.267.811,57	-R\$ 87.567.534,86	R\$ 0,00	R\$ 34.256,11	R\$ 3.764.542,86	R\$ 0,00	R\$ 3.798.798,97
EMPRESA MUN TRANSPORTES CAMPOS - EMTU	R\$ 422.546,69	R\$ 124.043,99	R\$ 298.502,70	R\$ 0,00	R\$ 7.425.227,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.425.227,54
CIA ILUMINAÇÃO PUBL CAMPOS - CAMPOS LÚZ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESA MUN HABIT CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO PREVIDÊNCIA CAMPOS GOYTACAZES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDAÇÃO TEATRO MUI TRAMON CAMPOS GOYTA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL CAMP. GOYTACAZES	R\$ 6.959.888,51	R\$ 0,00	R\$ 6.959.888,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDAÇÃO MUN ESPORTES CAMPOS GOYTACAZES	R\$ 240.389,85	R\$ 99.899,65	R\$ 140.490,20	R\$ 0,00	R\$ 77.788,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.788,75
FUNDO ESP GUARDA MUNICIPAL CAMPOS DOS GO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUN INFANCIA E ADOLESC CAMPOS	R\$ 2.444,04	R\$ 0,00	R\$ 2.444,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DESENVOLVIMENTO CAMPOS DOS GOYTACA	R\$ 147.379,00	R\$ 6.097,57	R\$ 141.281,43	R\$ 0,00	R\$ 3.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.010,00
FUNDAÇÃO MUN ZUMBI DOS PALMARES CAMPOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDAÇÃO DR. GERALDO DA SILVA VENÂNCIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIM	R\$ 46.232,94	R\$ 698.645,96	-R\$ 652.413,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUN DEFESA DIR DIFUSOS CAMPOS GOYT	R\$ 158.460,75	R\$ 3.050,00	R\$ 155.410,75	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FUMTRANS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 141.058,59	R\$ 0,00	R\$ 141.058,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUN TRAB GER REN CAMPOS GOYTACAZES	R\$ 43.259,04	R\$ 27.088,94	R\$ 16.170,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESP CAM MUN CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 45.239.305,21	R\$ 782.317.599,50	R\$ 737.078.294,29(7)	R\$ 175.362,04	R\$ 23.496.186,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.328,22
<b>TOTAIS :</b>			<b>\$ 737.078.294,29(7)</b>	<b>R\$ 2.051.753,53</b>	<b>R\$ 23.496.186,68</b>	<b>R\$ 210.560.314,88</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 236.108.255,09(8)</b>

(7-8) INSUFICIÊNCIA : -R\$ 973.186.549,38

FCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1912

TCE/RJ

PROCESSO N.º

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1913



**CD contendo Planilhas**  
**Deliberação TCE-RJ N.º 248/08**  
**Campos de Goytacazes**  
**2016**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1.00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2016 (b)	% (b/a)
<b>1-RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	213.481.200,0	225.423.852,9	233.689.736,6	103,67
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.540.000,0	10.540.000,0	50.487.713,4	479,01
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,0	0,0	42.215.496,5	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	240.000,0	240.000,0	365.853,1	152,44
Dívida Ativa do IPTU	5.800.000,0	5.800.000,0	3.520.528,6	60,70
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	4.500.000,0	4.500.000,0	4.385.835,2	97,46
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,0	0,0	0,0	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	16.201.200,0	16.201.200,0	17.421.416,3	107,53
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	16.200.000,0	16.200.000,0	17.421.416,3	107,54
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.200,0	1.200,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	85.740.000,0	85.740.000,0	91.485.383,2	106,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	83.900.000,0	83.900.000,0	89.335.429,9	106,48
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	800.000,0	800.000,0	841.749,7	105,22
Dívida Ativa do ISS	940.000,0	940.000,0	1.105.312,2	117,59
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	100.000,0	100.000,0	202.891,4	202,89
(-) Deduções da Receita do ISS	0,0	0,0	0,0	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	59.000.000,0	70.942.652,9	74.295.223,7	104,73
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	59.000.000,0	70.942.652,9	74.295.223,7	104,73
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III)	42.000.000,0	42.000.000,0	0,0	0,00
ITR	42.000.000,0	42.000.000,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	383.785.000,0	383.785.000,0	374.866.775,9	97,68
2.1-Cota-Parte FPM	55.000.000,0	55.000.000,0	60.969.101,5	110,85
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	55.000.000,0	55.000.000,0	58.605.265,6	106,56
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	2.363.835,9	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	285.000.000,0	285.000.000,0	268.243.445,8	94,12
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	1.100.000,0	1.100.000,0	960.691,9	87,34
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	6.500.000,0	6.500.000,0	6.743.941,8	103,75
2.5-Cota-Parte ITR	185.000,0	185.000,0	822.647,7	444,67
2.6-Cota-Parte IPVA	36.000.000,0	36.000.000,0	37.126.947,2	103,13
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>597.266.200,0</b>	<b>609.208.852,9</b>	<b>608.556.512,5</b>	<b>99,89</b>

CE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

LUBRICA: 02/3696 FLS.1914

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016**

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2016 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	34.656.960,0	38.881.309,2	41.248.750,8	106,09
5.1-Transferências do Salário-Educação	29.000.000,0	30.823.093,6	30.601.921,6	99,28
5.2-Transferências Diretas - PDDE	12.000,0	12.000,0	6.780,0	56,50
5.3-Transferências Diretas - PNAE	3.700.000,0	4.710.627,3	5.135.200,0	109,01
5.4-Transferências Diretas - PNATE	720.000,0	940.000,0	985.004,7	104,79
5.5-Transferências Diretas - FNDE	1.224.960,0	2.395.588,3	4.519.844,5	188,67
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	0,0	0,0	0,0	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.200,0	1.200,0	0,0	0,00
6.1- Transferências de Convênios	1.200,0	1.200,0	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	34.658.160,0	38.882.509,2	41.248.750,8	106,09

**FUNDEB**

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2016 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	76.757.000,0	76.757.000,0	74.110.282,6	96,55
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	11.037.000,0	11.037.000,0	11.355.782,0	102,80
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	64.420.000,0	64.420.000,0	53.648.689,3	83,28
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,0	0,0	192.138,4	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.300.000,0	1.300.000,0	1.323.753,8	101,83
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	0,0	0,0	164.529,4	0,00
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	0,0	0,0	7.425.389,7	0,00
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	160.190.000,0	174.880.217,0	176.129.828,2	100,71
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	160.000.000,0	174.665.202,8	175.369.901,0	100,40
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	190.000,0	215.014,2	759.927,2	353,43
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	83.243.000,0	97.908.202,8	101.259.618,4	103,42

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscr. em RP Não Processados (j)
			Até 6º Bim/2016 (f)=(g/f)	% (f=d/d)	Até 6º Bim/2016 (g)	% (h)=(g/d)	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	0,0	0,0	0,0	0,00	141.084.290,7	0,00	-141.084.290,7
13.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,00	50.975.977,7	0,00	-50.975.977,7
13.2-Com Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,00	90.108.313,0	0,00	-90.108.313,0
14-OUTRAS DESPESAS	60.190.000,0	176.010.116,4	174.401.716,5	18,93	33.317.425,8	99,09	141.084.290,7
14.1-Com Educação Infantil	46.079.130,0	59.188.190,7	59.046.472,7	13,64	8.070.495,0	99,76	50.975.977,7
14.2-Com Ensino Fundamental	14.110.870,0	116.821.925,7	115.355.243,8	21,61	25.246.930,8	98,74	90.108.313,0
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	60.190.000,0	176.010.116,4	174.401.716,5	99,09	174.401.716,5	99,09	0,0

**DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO**

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.1-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	0,00
19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	174.401.716,50
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/(11)x100	0,00
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(XX)x100	99,02
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	0,98
<b>CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE</b>	
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2016	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2016

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1915

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS NÃO CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c=b/a)		
			Até 6º Bim/2016 (b)	%			
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% DE 3)	149.316.550,0	152.302.213,2	152.139.128,1		99,89		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até 6º Bim/2016 (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 6º Bim/2016 (g)	% (h)=(g/d)	Inscritos em RP Não Processados (i)
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	95.015.930,0	125.194.827,4	124.919.993,0	99,78	124.919.993,0	99,78	0,0
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	46.079.130,0	59.188.190,7	59.046.472,7	99,76	59.046.472,7	99,76	0,0
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	48.936.800,0	66.006.636,7	65.873.520,3	99,80	65.873.520,3	99,80	0,0
24-ENSINO FUNDAMENTAL	151.174.070,0	172.456.202,5	170.869.042,9	99,08	170.869.042,9	99,08	0,0
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	114.110.870,0	116.821.925,7	115.355.243,8	98,74	115.355.243,8	98,74	0,0
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	37.063.200,0	55.634.276,8	55.513.799,1	99,78	55.513.799,1	99,78	0,0
25-ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
26-ENSINO SUPERIOR	0,0	206.407,2	206.407,1	100,00	206.407,1	100,00	0,0
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
28-OUTRAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
29-TOTAL DESPESAS TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	246.190.000,0	297.857.437,1	295.995.443,0	99,37	295.995.443,0	99,37	0,0

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

VALOR

30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	101.259.618,40
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	759.927,20
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (30+31+32+33+34+35+36)	102.019.545,60
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24)-37	193.769.490,30
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]x100%	31,84

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscr em RP Não Processados (i)
			Até 6º Bim/2016 (e)	% (f)=(e/d)	Até 6º Bim/2016 (g)	% (h)=(g/d)	
40-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO EN:	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	29.638.750,0	72.790.061,4	72.334.748,1	99,37	72.756.519,0	99,95	-421.770,9
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CREDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	29.867.890,0	19.766.390,4	18.695.640,8	94,58	18.273.869,8	92,45	421.771,0
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO (40+41+42+43)	59.506.640,0	92.556.451,8	91.030.388,9	98,35	91.030.388,8	98,35	0,1
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	305.696.640,0	390.413.888,9	387.025.831,9	99,13	387.025.831,8	99,13	0,1

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	Cancelado em 2016 (g)
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
46.1-EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00
46.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB

VALOR

47-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	175.369.901,00
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00
49.2-RESTOS A PAGAR	0,00
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	759.927,20
51-(-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	176.129.828,20

FONTE:

1 Caput do artigo 212 da CF/1988

2 Os valores referentes à parcela dos restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	121.593.726,50
Despesas com Ensino Fundamental ( 24.2 )	55.513.799,10
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas ( 23.2 )	65.873.520,30
Outras Despesas com Ensino	206.407,10
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB ( 10 )	74.110.282,60
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO ( 40 )	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ( 24.2 + 23.2 + 10 + 40 )	195.497.602,00
AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	32,12
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	80,10



**DESPESAS REALIZADAS, PORÉM NÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR SEM  
COBERTURA DE PRÉVIO EMPENHO, DE ACORDO COM OS DADOS EXTRAÍDOS  
DO SISTEMA SIGFIS/DEL. 248**

Nº	Data da Obrigação	Órgão	Nome do Credor	Valor R\$
1	09/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	F.L.G. Empreendimentos Ltda	R\$ 375.663,46
2	19/07/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Serven Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 130.863,10
3	22/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Serven Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 110.482,32
4	16/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Serven Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 29.312,39
5	26/08/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Serven Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 113.916,96
6	09/02/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	F.L.G. Empreendimentos Ltda	R\$ 195.400,58
7	09/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	F.L.G. Empreendimentos Ltda	R\$ 115.579,05
8	29/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Skalla Comercio e Servicos Ltda	R\$ 50.390,95
9	31/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Construnor Empreend. Com. Serv. Ltda-Me	R\$ 106.356,62
10	07/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Working Empreend. E Servicos Ltda EPP	R\$ 41.316,24
11	02/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Serven Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 20.373,99
12	02/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Gecoplan Engenharia Ltda	R\$ 20.373,99
13	02/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Serven Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 49.415,02
14	02/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Gecoplan Engenharia Ltda	R\$ 49.415,03
15	22/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Otimitek Engenharia e Manutencao Ltda	R\$ 47.677,36
16	02/08/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Engeplanfer Empreend. Comerc. Serv. Eireli-Me	R\$ 17.200,97
17	07/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Macro Construtora e Participacoes Ltda	R\$ 875.662,71
18	07/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Focam X Empreendimentos e Servicos Ltda Me	R\$ 61.906,50
19	07/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Focam X Empreendimentos e Servicos Ltda Me	R\$ 16.103,81
20	21/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Ademack Empreend. Comerciais e Serv. Eireli Me	R\$ 50.903,76
21	07/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Macro Construtora e Participacoes Ltda	R\$ 1.051.681,76
22	07/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Macro Construtora e Participacoes Ltda	R\$ 54.523,71

Nº	Data da Obrigação	Órgão	Nome do Credor	Valor R\$
23	16/08/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Imbeg - Imbe Engenharia Ltda	R\$ 196.821,80
24	04/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Construtora Alas Ltda	R\$ 375.241,91
25	04/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Construtora Alas Ltda	R\$ 361.911,42
26	15/08/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Consortio Planicie	R\$ 7.550,35
27	26/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Visao - Empreendimentos Ltda. Me	R\$ 4.175,06
28	03/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Skalla Comercio e Servicos Ltda	R\$ 53.413,28
29	16/08/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Conenge Engenharia Ltda	R\$ 169.596,93
30	01/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	MM Construtora Ltda	R\$ 502.296,54
31	23/09/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Imbeg - Imbe Engenharia Ltda	R\$ 123.775,48
32	08/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Imbeg - Imbe Engenharia Ltda	R\$ 319.410,63
33	22/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Construtora Avenida Ltda	R\$ 832.207,72
34	25/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Hidrolumen Construtora Ltda	R\$ 138.831,19
35	04/08/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	P C e Projetos e Consult. De Engenharia Ltda	R\$ 8.634.981,25
36	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Hidrolumen Construtora Ltda	R\$ 11.422,74
37	30/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Hidrolumen Construtora Ltda	R\$ 1.663.369,03
38	07/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Emtal Pimentel Construcoes e Servicos Ltda-Me	R\$ 2.146,52
39	22/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Construnor Empreend. Com. Serv. Ltda-Me	R\$ 1.015,94
40	19/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Edafo Construcoes Ltda	R\$ 27.226,18
41	26/02/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Imbeg - Imbe Engenharia Ltda	R\$ 32.742,95
42	27/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Imbeg - Imbe Engenharia Ltda	R\$ 706.391,78
43	06/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	MM Construtora Ltda	R\$ 391.711,78
44	18/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Construtora Avenida Ltda	R\$ 2.331.680,31
45	04/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Construtora Avenida Ltda	R\$ 756.779,66
46	26/08/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Construtora Avenida Ltda	R\$ 1.934.051,95
47	20/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Gecoplan Engenharia Ltda	R\$ 117.851,39
48	21/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Serven Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 117.851,39
49	26/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Serven Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 73.947,09

Nº	Data da Obrigação	Órgão	Nome do Credor	Valor R\$
50	24/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Gecoplan Engenharia Ltda	R\$ 73.947,08
51	29/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Ribeiro e Azevedo Constr. E Servicos Ltda	R\$ 14.177,13
52	22/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	G.P.M Construcoes e Empreendimentos Ltda	R\$ 51.464,80
53	22/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Otimitek Engenharia e Manutencao Ltda	R\$ 13.305,48
54	08/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Emec Obras e Servicos Ltda	R\$ 1.959.738,18
55	21/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Serven Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 26.471,90
56	21/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Gecoplan Engenharia Ltda	R\$ 26.471,91
57	13/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Gecoplan Engenharia Ltda	R\$ 46.059,46
58	13/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Serven Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 46.059,47
59	26/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Edafo Construcoes Ltda	R\$ 21.215,61
60	20/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Skalla Comercio e Servicos Ltda	R\$ 43.198,76
61	12/09/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Sharon Empreendimentos e Construcoes Ltda	R\$ 65.432,61
62	05/09/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Sante Construtora Ltda	R\$ 980,75
63	31/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	C. Teller Comércio e Construcao Ltda Me	R\$ 74.041,11
64	21/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Winner Empreendimentos e Servicos Ltda	R\$ 47.263,78
65	19/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	AG Monteiro Neto & Cia Ltda	R\$ 71.313,00
66	20/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Emec Obras e Servicos Ltda	R\$ 2.193.753,43
67	12/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Construnor Empreend. Com. Serv. Ltda-Me	R\$ 75.777,57
68	18/05/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Projecons Projetos e Construcoes Ltda	R\$ 27.100,83
69	10/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Ribeiro e Azevedo Constr. E Servicos Ltda	R\$ 19.271,70
70	18/05/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Maguima Construcoes Ltda	R\$ 13.851,54
71	27/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Imbeg - Imbe Engenharia Ltda	R\$ 2.106.369,52
72	06/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Cofranza Construtora Ltda	R\$ 222.779,21
73	19/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Potenxcial Empreend. Servicos Ltda- Me	R\$ 1.251,63
74	02/09/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	R.V.R. Empreendimentos e Servicos Ltda - Me	R\$ 1.612,13
75	16/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Winner Empreendimentos e Servicos Ltda	R\$ 175.819,62
76	28/09/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Macro Construtora e Participacoes Ltda	R\$ 866.663,49



Nº	Data da Obrigação	Órgão	Nome do Credor	Valor R\$
77	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Edafo Construcoes Ltda	R\$ 11.028,43
78	27/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Imbeg - Imbe Engenharia Ltda	R\$ 2.109.620,17
79	13/03/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	G. Reis Construtora e Industria Ltda Me	R\$ 5.671,86
80	05/02/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	A S Moraes Construcoes e Servicos Ltda	R\$ 10.912,99
81	05/02/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	A S Moraes Construcoes e Servicos Ltda	R\$ 20.454,12
82	12/03/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Ferthymar Empreend. E Participacoes Ltda	R\$ 38.152,15
84	04/08/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Reluz Empreendimentos e Servicos Ltda Me	R\$ 2.300.265,29
85	19/05/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Angemar Multi Coml. E Empreendimentos Ltda	R\$ 1.841,26
86	14/11/2013	Prefeitura Campos do Goytacazes	UTC Construcoes Ltda Me	R\$ 1.005,40
87	03/10/2013	Prefeitura Campos do Goytacazes	Consortio Terra e Mar	R\$ 15.751.931,74
89	11/11/2013	Prefeitura Campos do Goytacazes	Reluz Empreendimentos e Servicos Ltda Me	R\$ 918.228,00
90	05/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Working Empreend. E Servicos Ltda EPP	R\$ 584.214,18
91	06/11/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Construsan Servicos Industriais Ltda	R\$ 3.334.458,95
92	31/12/2014	Prefeitura Campos do Goytacazes	ARG Ltda	R\$ 258.710,73
93	10/11/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Emissao Engenharia E Construcoes Ltda	R\$ 13.032.786,33
94	03/02/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Odebrech Global S.A	R\$ 26.063.925,89
95	03/02/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Construsan Servicos Industriais Ltda	R\$ 3.841.229,60
96	02/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	P R Vieira Andrade Transportes	R\$ 6.318,56
97	16/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	P R Vieira Andrade Transportes	R\$ 3.990,55
98	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	AB Araujo Transporte Ltda	R\$ 5.555,60
99	16/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	AB Araujo Transporte Ltda	R\$ 3.508,80
100	05/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	A C Cruz Pereira	R\$ 4.423,49
101	19/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	A C Cruz Pereira	R\$ 2.793,78
102	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	P. J. L Servicos de Construcoes Ltda	R\$ 10.982,00
103	17/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	P. J. L Servicos de Construcoes Ltda	R\$ 6.936,00
104	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	C.N Rocha Locacao de Veiculos	R\$ 12.083,03
105	16/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	C.N Rocha Locacao de Veiculos	R\$ 7.631,64

Nº	Data da Obrigação	Órgão	Nome do Credor	Valor R\$
106	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	AB Araujo Transporte Ltda	R\$ 6.217,75
107	16/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	AB Araujo Transporte Ltda	R\$ 3.927,00
108	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Viacao Jacaranda de Campos Ltda	R\$ 18.759,84
109	20/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Viacao Jacaranda de Campos Ltda	R\$ 11.848,32
110	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	A.P. Paes dos Santos	R\$ 5.895,40
111	16/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	A.P. Paes dos Santos	R\$ 3.723,41
112	05/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	A C Cruz Pereira	R\$ 4.239,38
113	19/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	A C Cruz Pereira	R\$ 2.677,50
114	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	P. J. L Servicos de Construcoes Ltda	R\$ 18.706,55
115	17/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	P. J. L Servicos de Construcoes Ltda	R\$ 11.814,66
116	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Fort Service de Construcoes Ltda	R\$ 5.895,39
117	16/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Fort Service de Construcoes Ltda	R\$ 3.723,40
118	13/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Prozul Servicos de Construcoes Ltda	R\$ 238.002,68
119	09/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	L.K. Rodrigues Ltda	R\$ 67.075,24
120	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	A.P. Paes dos Santos	R\$ 166.609,21
121	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Fort Service de Construcoes Ltda	R\$ 116.830,63
122	03/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Ompetro Org. dos Mun. Prod. De Petrole e Gas e L	R\$ 14.379,70
123	07/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Ompetro Org. dos Mun. Prod. De Petrole e Gas e L	R\$ 13.202,72
124	26/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Ompetro Org. dos Mun. Prod. De Petrole e Gas e L	R\$ 12.996,08
125	06/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Ompetro Org. dos Mun. Prod. De Petrole e Gas e L	R\$ 13.056,90
126	27/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Infoglobo e Participacoes S.A	R\$ 8.280,00
127	22/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 51.500,00
128	20/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Forte Telecom Servicos de Informatica Ltda	R\$ 45.000,00
129	15/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	L.S Telecomunicacoes Com. Ser. Ltda	R\$ 22.000,00
130	11/09/2014	Prefeitura Campos do Goytacazes	R. J. Empreendimentos e Servicos Ltda Me	R\$ 5.670,00
131	08/01/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuaria	R\$ 315.571,09
132	08/05/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Frente Nacional de Prefeitos	R\$ 28.800,00

Nº	Data da Obrigação	Órgão	Nome do Credor	Valor R\$
133	17/01/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	AFMF Distrib. De Generos Aliment. Ltda Me	R\$ 62.625,60
134	04/03/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Manoel Francisco da Silva Nunes	R\$ 796,22
135	26/02/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Agencia Mind Comunicação e Pesquisa Ltda	R\$ 48.765,16
136	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Ferreira Nunes Constr. E Servicos Ltda	R\$ 100.721,16
138	03/06/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Nova Rio Servicos Gerais Ltda	R\$ 5.344.706,31
139	16/09/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Limfort Servicos de Seguranca Vig. Patrim. Ltda	R\$ 1.611.032,98
140	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	AB Araujo Transporte Ltda	R\$ 29.631,89
141	27/01/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Randstad Brasil Recursos Humanos Ltda	R\$ 1.370.622,38
142	02/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	P R Vieira Andrade Transportes	R\$ 10.507,06
143	01/03/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Giespp Gestao Inteligente de Educacao	R\$ 2.241.000,00
144	09/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	L.K. Rodrigues Ltda	R\$ 7.493,94
145	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Planipaes Construcoes e Terraplanagem Ltda	R\$ 38.022,26
146	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	C.N. Rocha Locacao de Veiculos	R\$ 33.086,28
147	01/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	A.P Paes dos Santos	R\$ 58.423,22
148	12/02/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Ver Tv Comunicacoes S/A	R\$ 1.959.870,00
149	01/06/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Eicon Controles Inteligentes de Negocios Ltda	R\$ 343.125,00
150	01/06/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Eicon Controles Inteligentes de Negocios Ltda	R\$ 343.125,00
151	05/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Vital Engenharia Ambiental S/A	R\$ 4.238.694,34
152	22/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Amaral e Barbosa Advogados	R\$ 2.885.249,03
153	04/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Emidio Jose Monteiro Teixeira	R\$ 25.000,00
154	16/11/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Free Class Informatica Ltda Me	R\$ 11.000,00
155	16/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Trivale Administracao Ltda	R\$ 839.472,98
156	10/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Tribunal de Justica do E.do Rio de Janeiro	R\$ 2.000.000,00
157	28/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Tribunal de Justica do E.do Rio de Janeiro	R\$ 9.800.000,00
158	11/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Romulo Jacinto Fontes	R\$ 5.700,00
159	06/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Adriano Pereira de Sant'Anna	R\$ 5.406,96
160	18/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	R\$ 24.667,92

Nº	Data da Obrigação	Órgão	Nome do Credor	Valor R\$
161	08/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	R\$ 39.938,87
162	06/10/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Fernando Luiz Cavalcanti Loureiro	R\$ 14.940,00
163	15/02/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Tribunal de Justica do E.do Rio de Janeiro	R\$ 12.135,69
164	03/12/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Secretaria de Estado de Fazenda	R\$ 22.518,70
165	02/10/2015	Prefeitura Campos do Goytacazes	Ascon de Campos Comercio de Pecas Ltda	R\$ 2.606,00
166	13/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Instituto Nacional do Seguro Social	R\$ 1.459.680,42
167	10/10/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Associacao Fluminense dos Plantadores de Cana	R\$ 200.000,00
168	19/02/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Fundacao Estadual Norte Fluminense	R\$ 43.306,00
169	31/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Previcampos Instituto Prev Ser. Muni. Campos	R\$ 39.966.178,60
170	31/12/2016	Prefeitura Campos do Goytacazes	Previcampos Instituto Prev Ser. Muni. Campos	R\$ 3.220.645,76
21	24/09/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Angels Servicos Tecnicos Ltda	R\$ 88.052,48
23	29/12/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Angels Servicos Tecnicos Ltda	R\$ 88.052,48
24	04/11/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Engeclinic Servicos Ltda	R\$ 156.713,99
25	15/12/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Engeclinic Servicos Ltda	R\$ 149.666,40
26	15/12/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Engeclinic Servicos Ltda	R\$ 150.209,40
27	29/12/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Engeclinic Servicos Ltda	R\$ 157.156,40
28	08/09/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Nova Rio Serviços Gerais Ltda	R\$ 284.696,76
29	08/09/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Nova Rio Serviços Gerais Ltda	R\$ 284.696,76
30	01/09/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Fox Farma Sociedade Farmaceutica Ltda EPP	R\$ 89.702,20
31	15/12/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Micromed Comercio e Representacoes Ltda	R\$ 338.583,00
33	21/09/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Cenaclin Centro de Analises Clin. Comum. Ltda	R\$ 149.250,00

Nº	Data da Obrigação	Órgão	Nome do Credor	Valor R\$
34	14/12/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Nutrimed Serv Med em Nutr Parent e Enteral Lt	R\$ 4.244,73
35	01/12/2015	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Hemocardio Ltda	R\$ 7.500,00
36	21/12/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Biomedico Center Ltda	R\$ 93.790,55
38	21/12/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Biomedico Center Ltda	R\$ 440.870,95
39	21/12/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Biomedico Center Ltda	R\$ 246.369,20
40	26/09/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	EMG Equipamentos Medicos Gerais Ltda	R\$ 24.385,39
41	01/09/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Air Products Brasil Ltda	R\$ 1.400,00
42	01/10/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Air Products Brasil Ltda	R\$ 1.400,00
43	01/11/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Air Products Brasil Ltda	R\$ 1.400,00
44	01/12/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Air Products Brasil Ltda	R\$ 1.400,00
45	10/11/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Air Liquide Brasil	R\$ 16.900,00
47	04/01/2017	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Air Liquide Brasil	R\$ 8.450,00
49	21/09/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Predifort Engenharia Ltda	R\$ 804.207,95
52	05/09/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Projecons Projetos e Construcoes Ltda	R\$ 293.939,47
53	04/07/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Angels Servicos Tecnicos Ltda	R\$ 88.052,48
54	04/07/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Angels Servicos Tecnicos Ltda	R\$ 88.052,48
55	04/07/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Angels Servicos Tecnicos Ltda	R\$ 44.026,24
57	20/02/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	A.C.F Da Silva Me	R\$ 245.785,55

Nº	Data da Obrigação	Órgão	Nome do Credor	Valor R\$
61	20/12/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	A.C.F Da Silva Me	R\$ 247.352,18
62	20/12/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	A.C.F Da Silva Me	R\$ 246.779,71
64	28/12/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	A.C.F Da Silva Me	R\$ 222.308,62
65	20/12/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Thyssenkrupp Elevadores SA	R\$ 929,00
67	27/12/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Air Products Brasil Ltda	R\$ 14.439,33
68	24/12/2016	Fundação Municipal de Saúde de Campos do Goytacazes	Ceg Rio S/A	R\$ 3.126,33
5	15/09/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Imbeg - Imbe Engenharia Ltda	R\$ 301.367,71
6	21/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Eco Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração	R\$ 240.000,00
10	10/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Edafo Construcoes Ltda	R\$ 50.426,14
11	17/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	HCS Engenharia Ltda	R\$ 900,99
12	17/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	HCS Engenharia Ltda	R\$ 33.653,34
13	03/12/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	S.C. Hissa Construcoes	R\$ 256.473,27
14	18/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Jotesse e Mendes Construcoes Ltda	R\$ 387.432,25
15	11/11/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Jotesse e Mendes Construcoes Ltda	R\$ 329.147,57
16	12/09/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Vitoriamix Material de Const. Ltda	R\$ 1.712,11
17	12/09/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Vitoriamix Material de Const. Ltda	R\$ 17.233,67
19	23/12/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Fundacao Norte Flum. Desenv. Regional (Fundenor)	R\$ 291.932,52
20	28/12/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	A.C.F Da Silva Me	R\$ 242.591,36
21	18/08/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Ortopedia São Jose Ltda	R\$ 12.816,60
22	26/12/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Pharmanutri Com de Med e Prod Nutri Ltda	R\$ 20.984,04
23	28/11/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Pharmanutri Com de Med e Prod Nutri Ltda	R\$ 196.725,60
24	20/12/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	A.C.F Da Silva Me	R\$ 250.746,00
25	23/12/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Rubi Comercio & Servicos Ltda Me	R\$ 7.500,00
26	24/09/2015	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Industria Quimica do Estado de Goias S A Ique	R\$ 15.926,00

Nº	Data da Obrigação	Órgão	Nome do Credor	Valor R\$
27	08/08/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Ortopedia São Jose Ltda	R\$ 4.272,20
28	04/08/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Fundacao p/ Remedio Popular Furp	R\$ 876.169,60
29	20/08/2015	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Instit.de Medicina Nuclear e Endocrinologia L	R\$ 32.325,06
30	30/11/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Orlei Felisberto Fagundes	R\$ 5.911,83
33	18/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Lenilson da Silva Flor	R\$ 100,00
34	08/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Rogério André do Rosário	R\$ 400,00
35	04/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Carlos Alberto dos Santos Alvarenga	R\$ 800,00
36	03/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Edvaldo José Santana	R\$ 1.100,00
37	03/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Antônio Pio Barreto	R\$ 2.300,00
38	11/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Alexandre de Barros	R\$ 900,00
39	07/07/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Elias Gomes de Azevedo	R\$ 2.000,00
40	04/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Celso Mensor	R\$ 1.300,00
41	05/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Roberto Pessanha da Silva	R\$ 1.300,00
42	04/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Romário da Silva Azevedo	R\$ 1.400,00
43	03/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Roberto Carlos da Silva Azevedo	R\$ 1.000,00
44	03/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Wilson Gomes	R\$ 500,00
45	04/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Paulo Cesar Pereira Cunha	R\$ 100,00
46	07/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Sergio Alves de Oliveira	R\$ 600,00
47	01/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Paulo Roberto Costa Fontes	R\$ 500,00
48	04/10/2016	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Marcos Vinicius Pessanha da Cruz	R\$ 1.200,00
49	14/05/2015	Fundo Mun Saude Campos do Goytacazes	Ag Silva Telefonia Eletro Hidraulica	R\$ 137.270,00
				<b>R\$ 188.556.981,26</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR  
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES		Exercício: 2016				
	ANEXO 1						
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)						
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02						
Elementos		Apresentação				Observação	
		S	N	P	N/A		Fis.
<b>Final de Mandato</b>							
Dados e informações exigidas pela Deliberação TCE-RJ nº 248/08, gerados por meio do sistema eletrônico de dados (SIGFIS) fornecido por este Tribunal.		X				1374/1377	
Cópia dos contratos de reconhecimento/confissões de dívida, celebrados em 2016 e indicados pelo município nas informações enviadas pelo Sistema SIGFIS da Deliberação TCE-RJ nº 248/08.		X					
<b>Despesas com Pessoal</b>							
Cópias das leis e/ou decretos editados no período de 05/07/2016 a 31/12/2016 que tenham provocado aumento das despesas com pessoal ou declaração da sua inexistência.		X				09/11	
<b>Responsabilização</b>							
Cadastros do Prefeito Municipal e do Responsável pelo Controle Interno, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 164/92 c/c o artigo 7º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94 e inciso IX, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96. <i>Obs.: O município que no exercício de 2016 foi gerido por mais de um prefeito municipal deverá enviar os cadastros de todos que em algum momento assumiram este cargo, informando o período de gestão de cada responsável.</i>		X				13/14	
Documento informando a data da abertura da Sessão Legislativa da Câmara Municipal no exercício de 2017.		X				18 e 71/84	
<b>Estrutura Municipal</b>							
Relação informando os Órgãos, as Entidades e os Fundos Especiais da Administração Municipal (Direta e Indireta) existentes no exercício de 2016, citando o número da lei de criação e suas alterações, destacando se as entidades encontravam-se operacionalizadas ou não e se possuíam contabilidade própria (demonstrativos contábeis separados da contabilidade da Prefeitura). <i>Obs.: No caso das empresas estatais (empresa pública e sociedade de economia mista), informar se as mesmas encontravam-se na condição de empresas dependentes no exercício de 2016, conforme estabelecido no inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00.</i>		X				20 e 1853/1862	
<b>Execução Orçamentária</b>							
Publicação da Lei do Plano Plurianual - PPA, que abrange o exercício de 2016, acompanhada dos respectivos Anexos, bem como publicação das alterações porventura realizadas, conforme o inciso I, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96.		X				1141v/1159v	
Publicação da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2016, acompanhada do ANEXO DE METAS FISCAIS, bem como publicação das alterações porventura realizadas e demais elementos previstos no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conforme o inciso II, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96.		X				1380/1387v	Anexo de Metas Fiscais às fl.1386/1386v
Publicação da Lei dos Orçamentos Anuais - LOA, relativa ao exercício de 2016, acompanhada de todos os seus anexos previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como publicação das alterações porventura realizadas, conforme o inciso III, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96.		X				1067/1127v	
Relação consolidada, IMPRESSA E EM MEIO MAGNÉTICO (EXCEL), de todos os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares (Administração Direta e Indireta), abertos com base em autorização na Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo ser utilizado o modelo sugerido no QUADRO A.1, ou outro demonstrativo, desde que contenha todos os elementos citados no referido QUADRO A.1.		X				127/135	
Relação consolidada, IMPRESSA E EM MEIO MAGNÉTICO (EXCEL), de todos os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários (Administração Direta e Indireta), abertos com base nas demais leis autorizativas, podendo ser utilizado o modelo sugerido no QUADRO A.2, ou outro demonstrativo, desde que contenha todos os elementos citados no referido QUADRO A.2. <i>Obs.: Caso o município tenha aberto créditos adicionais somente com base na LOA, deverá ser apresentada Declaração quanto à inexistência da abertura de créditos por leis específicas.</i>					X		
Encaminhar somente as páginas originais legíveis dos periódicos onde constem as publicações dos Decretos de abertura de créditos adicionais, conforme o inciso IV, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96.		X				1162/1366v	
Encaminhar somente as páginas originais legíveis dos periódicos onde constem as publicações das respectivas Leis Autorizativas, conforme o inciso IV, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96.					X		
Para os créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de superávit do exercício anterior (2015), deverão os respectivos decretos estar acompanhados da documentação comprobatória do referido superávit, ou seja, o balancete contábil registrando o total do ATIVO e do PASSIVO de cada fonte utilizada, nos moldes do QUADRO B.		X				1389/1627	
Para os créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, deverão os respectivos decretos estar acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício.		X				1830/1784	





TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES	ANEXO 1						Exercício: 2016
		PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)						
SSR								
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02							
Elementos		Apresentação						
		S	N	P	N/A	Fis.	Observação	
Caso tenham sido abertos <u>créditos adicionais extraordinários</u> no exercício de 2016, encaminhar:								
Publicação do Decreto Municipal que declarou situação caracterizada como estado de calamidade pública:					X			
Publicação do Decreto Estadual que homologou o estado de calamidade pública:					X			
Elementos que comprovem que a Câmara Municipal tomou ciência dos Decretos que abriram crédito adicional extraordinário.					X			
Para os <u>créditos adicionais</u> especiais abertos em 2016, com base em leis autorizativas promulgadas nos <u>últimos quatro meses</u> do exercício de 2015, enviar documentação contábil comprovando a existência de saldo orçamentário (sobra) não utilizado no exercício de 2015.					X			
Relação informando os <u>códigos</u> e as descrições das <u>FONTES DE RECURSOS</u> utilizadas pelo município (Impostos e Transferências de Impostos, Próprios/Ordinários, FUNDEB, FNDE, SUS, ROYALTIES, etc.).		X				22		
Cópia das Atas das Audiências Públicas realizadas até o final dos meses de <u>agosto/2016</u> , <u>maio/2016</u> e <u>setembro/2016</u> , conforme parágrafo único, inciso I, artigo 8º da Deliberação TCE-RJ nº 218/00.		X				53/87 e 1836/1845		
Demonstrativos Contábeis (Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 6.404/76 alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09)								
a) Demonstrativos Consolidados								
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - <u>Anexo 1</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				213		
Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - <u>Anexo 02</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				214/247		
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades - <u>Anexo 7</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				248/254		
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme o vínculo com os recursos - <u>Anexo 8</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				255/261		
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - <u>Anexo 10</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				262/273		
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - <u>Anexo 11</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				274/308		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:								
a) Quadro de Erecção de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				309/311		
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas inorçamentárias, se for o caso.								
BALANÇO FINANCEIRO.		X				312/313		
BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:								
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				314/315		
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;								
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.								
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.		X				316/317		
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - <u>Anexo 16</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				318/319		
Demonstrativo da Dívida Flutuante - <u>Anexo 17</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				320		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.		X				1786/1787		
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.		X				1788		
BALANCETE CONTÁBIL ANALÍTICO, com a posição em 31/12/2016, detalhado até o 7º nível de desdobramento, em versão IMPRESSA ou em MEIO MAGNÉTICO.		X				322/344		
b) Prefeitura Municipal								
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - <u>Anexo 1</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				137		
Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - <u>Anexo 02</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				138/158		
Programa de Trabalho - <u>Anexo 06</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				159/169		
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades - <u>Anexo 07</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				170/173		
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme o vínculo com os recursos - <u>Anexo 8</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				174/177		
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - <u>Anexo 10</u> da Lei Federal nº 4.320/64.		X				178/185		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestao e da Receita - SSR  
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municipios - CGM

TCE	1) Municipio: CAMPOS DOS GOYTACAZES		Exercicio: 2016				
	ANEXO 1						
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)						
CGM	Elementos que constituam a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02						
Elementos		Apresentação					
		S	N	P	N/A	Fis.	Observação
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				186/197	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>							
a) Quadro de Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				198/200	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.							
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>		X				201/202	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:</b>							
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				203/204	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes							
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.</b>		X				205/206	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				207/208	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				209	
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.</b>		X				1789/1790	
<b>c) Câmara Municipal</b>							
Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				350/352	
Programa de Trabalho - Anexo 06 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				353	
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades - Anexo 07 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				354	
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				355	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				356/357	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>							
a) Quadro de Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				358/360	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.							
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>		X				361	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:</b>							
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				362/364	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.							
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.</b>		X				368/370	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				371	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				372/373	
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.</b>		X				365/367	
<b>d) Autarquias e Fundações Públicas</b>							
<b>d.1) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS</b>							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				393	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				394/395	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				396	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>							
a) Quadro de Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				397/399	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso							



TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES	Exercício: 2016					
		ANEXO 1					
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)						
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02						
Elementos		Apresentação				Fis.	Observação
		S	N	P	N/A		
BALANÇO FINANCEIRO.		X				400/401	
BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:							
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				402/403	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.							
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.		X				404/405	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				408	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				409	
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.		X				1812/1813	
d.2) Instituto Municipal de Transporte e Trânsito - IMTT							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				411	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				412/413	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				414	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:							
a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				415/417	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.							
BALANÇO FINANCEIRO.		X				418/419	
BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:							
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				420/421	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes							
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.		X				422/423	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				424	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				425	
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.		X				1808/1809	
d.3) Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				430	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				431/432	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				433	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:							
a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				434/436	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.							
BALANÇO FINANCEIRO.		X				437/438	
BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:							
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				439/440	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.							
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.		X				441/442	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				445	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				446	
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.		X				1798/1799	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR  
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3636 FLS.1923

TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES		Exercício: 2016				
	ANEXO 1						
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Da Lei TCE/RJ nº 199/96)						
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02						
Elementos		Apresentação			Observação		
		S	N	P		N/A	Fls.
<b>d.4) Fundação Municipal de Saúde</b>							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				448	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				449/450	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				451	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>							
a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				452/454	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.							
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>		X				455/456	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:</b>							
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				457/458	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.							
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.</b>		X				459/460	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				463	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				464	
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.</b>		X				1806/1807	
<b>d.5) Fundação Municipal da Infância e Juventude</b>							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				466	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				467	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				468	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>							
a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				469/471	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.							
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>		X				472/473	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:</b>							
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				474	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.							
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.</b>		X				475/476	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				479	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				480	
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.</b>		X				1816/1817	
<b>d.6) Fundação Municipal do Esporte</b>							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				482	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				483	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				484	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>							
a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				491/492	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.							
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>		X				485/486	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR  
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE-RJ  
Processo n.º: 205.793-7/11  
Rubrica: Fis.

TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES	Exercício: 2016					
		ANEXO 1					
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)						
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02						
Elementos		Apresentação				Observação	
		S	N	P	N/A		Fis.
BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo: a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.		X				487/488	
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.		X				489/490	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				495	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				496	
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.		X				1814/1815	
e) Fundos Especiais							
e.1) Fundo Especial da Câmara Municipal							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				375	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				1827	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				376/377	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo: a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.		X				378/380	
BALANÇO FINANCEIRO.		X				381	
BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo: a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.		X				382/384	
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.		X				385/387	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				388	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				389/390	
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.		X				1828/1830	
e.2) Fundo de Desenvolvimento de Campos							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				499	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				500	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				501	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo: a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.		X				502/504	
BALANÇO FINANCEIRO.		X				505/506	
BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo: a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.		X				507/508	
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.		X				509/510	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				511	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				512	
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.		X				1818/1819	



TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES		Exercício: 2016				
	ANEXO 1						
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)						
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02						
Elementos		Apresentação				Fls.	Observação
		S	N	P	N/A		
<b>e.3) Fundo Municipal da Infância e da Adolescência</b>							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				516	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				517	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				518	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>							
a) Quadro de Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				519/521	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas introrçamentárias, se for o caso.							
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>		X				522/523	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:</b>							
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				524/525	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.							
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.</b>		X				526/527	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				528	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				529	
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.</b>		X				1820/1821	
<b>e.4) Fundo Municipal de Assistência Social</b>							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				533	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				534	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				535	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>							
a) Quadro de Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				536/538	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas introrçamentárias, se for o caso.							
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>		X				539/540	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:</b>							
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				541/542	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.							
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.</b>		X				543/544	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				545	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				546	
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.</b>		X				1796/1797	
<b>e.5) Fundo Municipal de Saúde</b>							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				550	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				551/552	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				553	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>							
a) Quadro de Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				554/556	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas introrçamentárias, se for o caso.							
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>		X				557/558	



TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES		Exercício: 2016			
	ANEXO 1					
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)					
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02					
Elementos	Apresentação				Observação	
	S	N	P	N/A		Fls.
<b>BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:</b>						
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;	X				558/560	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;						
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.						
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.</b>						
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				561/562	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				563	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				564	
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.</b>						
	X				1804/1805	
<b>e.6) Fundo Especial da Guarda Civil Municipal</b>						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				568	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				569	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				570	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>						
a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;	X				571/573	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.						
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>						
	X				574/575	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:</b>						
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;	X				576/577	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;						
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.						
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.</b>						
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				578/579	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				580	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				581	
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.</b>						
				X		Sem movimentação no exercício.
<b>e.7) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - PROCON</b>						
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				583	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				584	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				585	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>						
a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;	X				588/590	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.						
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>						
	X				586/587	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:</b>						
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;	X				591/592	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;						
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.						
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.</b>						
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				593/594	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				595	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				596	
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.</b>						
	X				1802/1803	



TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES		Exercício: 2016				
	ANEXO 1						
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)						
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02						
Elementos		Apresentação				Observação	
		S	N	P	N/A		Fls.
<b>e.8) Fundo Municipal de Transporte</b>							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				600	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				601	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				602	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>							
a) Quadro de Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				603/604	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas introrçamentárias, se for o caso.							
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>		X				605/606	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:</b>							
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				607/608	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.							
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.</b>		X				609/610	
Demonstrativo da Dívida Fundada interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				611	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				612	
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.</b>		X				1810/1811	
<b>e.9) Fundo Municipal do Meio Ambiente</b>							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				616	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				617	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				618	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>							
a) Quadro de Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				619/621	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas introrçamentárias, se for o caso.							
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>		X				622/623	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:</b>							
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				624/625	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.							
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.</b>		X				626/627	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				628	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				629	
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.</b>		X				630/631	
<b>e.10) Fundo Municipal de Cultura</b>							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				633	
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				634	
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				635	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</b>							
a) Quadro de Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;		X				636/637	
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas introrçamentárias, se for o caso.							
<b>BALANÇO FINANCEIRO.</b>		X				638/639	





TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES		Exercício: 2016				
	ANEXO 1						
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)						
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02						
Elementos		Apresentação					
		S	N	P	N/A	Fis.	Observação
BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:							
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;		X				640/641	
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.							
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.		X				642/643	
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				644	
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.		X				645	
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.		X				1800/1801	
e.11) Fundo Municipal de Habitação							
e.12) Fundo Municipal de Trabalho e Geração de Renda							
e.13) Fundo Municipal dos Direitos do Idoso							
e.14) Fundo Municipal do Esporte							
e.15) Fundo Municipal de Saneamento Básico							
Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme vínculo de Recursos - Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64.					X		
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.					X		
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.					X		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:							
a) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;					X		
b) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas interorçamentárias, se for o caso.							
BALANÇO FINANCEIRO.					X		
BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:							Órgãos sem movimentação no exercício, conforme informado na Rlação encaminhada às fls. 20.
a) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;					X		
b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;							
c) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.							
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.					X		
Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.					X		
Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.					X		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.					X		
f) Empresas Públicas							
f.1) Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA							
Balanço Patrimonial, conforme o inciso I, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.		X				650/651	
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme o inciso II, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.			X				
Obs.: No caso de empresa estatal dependente deverá ser encaminhada a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.							
Demonstração do Resultado do Exercício, conforme o inciso III, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.		X				654/655	
Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme o inciso IV, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.							
Obs.: A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.		X				1822/1823	
Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta, conforme o inciso V, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.		X				1824	
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme o § 4º, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.		X				1825	
Parâcer de Auditoria, quando for o caso.					X		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR  
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

RUBRICA: 02/3696 FLS.1926

TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES		Exercício: 2016				
	ANEXO 1						
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)						
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02						
Elementos		Apresentação				Observação	
		S	N	P	N/A		Fis.
<b>f.2) Empresa Municipal de Habitação de Campos dos Goytacazes - EMHAB</b>							
Balanço Patrimonial, conforme o inciso I, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.		X				660/661	
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme o inciso II, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09. <i>Obs.: No caso de empresa estatal dependente deverá ser encaminhada a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.</i>		X				1792/1793	
Demonstração do Resultado do Exercício, conforme o inciso III, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.		X				664/665	
Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme o inciso IV, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09. <i>Obs.: A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.</i>		X				666/667	
Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta, conforme o inciso V, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.		X				668	
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme o § 4º, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.		X				661	
Parecer de Auditoria, quando for o caso.					X		
<b>g) Sociedades de Economia Mista</b>							
Balanço Patrimonial, conforme o inciso I, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.					X		
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme o inciso II, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09. <i>Obs.: No caso de empresa estatal dependente deverá ser encaminhada a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.</i>					X		
Demonstração do Resultado do Exercício, conforme o inciso III, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.					X		
Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme o inciso IV, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09. <i>Obs.: A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.</i>					X		
Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta, conforme o inciso V, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.					X		
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme o § 4º, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pelas Leis Federais nº 11.638/07 e 11.941/09.					X		
Parecer de Auditoria, quando for o caso.					X		
<b>Dívida Pública</b>							
Relação das Operações de Crédito, das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e das Garantias e Contragarantias de Valores, porventura realizadas no exercício de 2016, contendo a identificação da instituição financeira, a data da celebração da operação, o número do contrato correspondente, o valor contratado e seu objeto/finalidade; <i>Obs.: Caso não tenha sido realizada qualquer operação, encaminhar declaração expressa da inexistência das mesmas, especificando na declaração a inexistência de Operações de Crédito, Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) e das Garantias e Contragarantias de Valores.</i>		X				24, 26/32 e 97	1) Fis. 24 - Declaração informando sobre a inexistência de ARO. 2) Fis. 26/32 - Trata-se de Contrato de Cessão de Crédito pela exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Município e o Banco do Brasil.
Cópias das publicações das leis que autorizaram a realização dessas operações de crédito no exercício.					X		Lei Municipal nº 8.673/2015 (Prestação de Contas de Governo de 2015).
<b>Dívida Ativa</b>							
Demonstrativo extraído do Sistema Contábil do Município evidenciando o saldo da Dívida Ativa (tributária e não tributária) ao final do exercício de 2015, toda movimentação realizada em 2016 (inscrições, pagamentos, baixas) e o saldo da Dívida Ativa ao final do exercício de 2016.		X				34/36 e 314	



TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES		Exercício: 2016				
	ANEXO 1						
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)						
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02						
Elementos		Apresentação					
		S	N	P	N/A	Fis.	Observação
<b>Gastos com Educação</b>							
Demonstrativo, por fonte de recurso, extraído do Sistema Contábil do Município evidenciando o total das despesas realizadas no ENSINO por função (12 - Educação) e por SUBFUNÇÃO (361, 365, etc.), EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS, acompanhado dos QUADROS C.1, C.2 e C.3, e do QUADRO D.1, realizadas com as seguintes fontes:						670/673 (Quadros C.1, C.2 e C.3)	
A) IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (no caso de o município utilizar somente a fonte Ordinários/Próprios, informar em Nota Explicativa)						673/677 (Contábil Próprios)	
B) FUNDEB, informando <u>separadamente</u> (acompanhado do QUADRO D.1):						678/680 (Contábil Fundeb)	
- A parcela referente à remuneração dos profissionais do magistério (60%):		X				681/686 (Contábil Royalties)	
- A parcela referente às demais despesas (40%):						687/692 (Contábil FNDE)	
C) ROYALTIES:						693/700 (Contábil Outras)	
D) FNDE:						701 (Quadro D.1)	
E) CONVÊNIO:						702/709 (Contábil 60%)	
F) OUTRAS FONTES (especificar):						713 (Subfunções Atípicas)	
Relação contendo os cancelamentos de Restos a-Pagar da Função 12 - Educação, da fonte de recursos IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, realizados no exercício de 2016, relativos aos exercícios de 2015 e anteriores.		X				711	Declaração.
Obs.: Caso não tenha sido realizado, no exercício de 2016, qualquer cancelamento relativo a restos a pagar da fonte IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, encaminhar declaração expressa da inexistência do mesmo.							
<b>FUNDEB</b>							
<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
Relação dos decretos, contendo data, número e valor, referente aos créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso do superávit financeiro da conta FUNDEB do exercício anterior (2015).		X				780/782	
<b>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/PATRIMONIAL</b>							
Balancete Contábil de verificação da conta FUNDEB em 31/12/2016, nos moldes do QUADRO D.2.		X				716	
Conciliações bancárias da conta FUNDEB em 31/12/2016.		X				724	
Extratos bancários da conta FUNDEB do ano de 2016 (01/01/2016 até 31/12/2016).		X				717 e 725/767	
Relação de Restos a Pagar (do exercício de 2016 e de exercícios anteriores) do FUNDEB, porventura existentes em 31/12/2016.		X				719 e 722	
Relação das Consignações e outros passivos do FUNDEB porventura existentes em 31/12/2016.		X				720 e 723	
Demonstrativo evidenciando a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB, na forma disposta no QUADRO D.3, acompanhado da documentação comprobatória relativa aos itens IV, V, VIII, IX, X e XIV.		X				772	
Documentação comprobatória do QUADRO D.3 (itens IV, V, VIII, IX, X e XIV).							
Créditos referentes a Consignações		X				768/769	
Outros Créditos - Nota Explicativa					X		
Restos a Pagar pagos exclusivamente com recursos do FUNDEB		X				768 e 770	
Consignações pagas exclusivamente com recursos do FUNDEB					X		
Outros Débitos - Nota Explicativa		X				768 e 771	
Diferença Apurada - Nota Explicativa					X		



TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES		Exercício: 2016				
	ANEXO 1						
SSR	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)						
CGM	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02						
Elementos		Apresentação					
		S	N	P	N/A	Fls.	Observação
Cancelamento de passivos financeiros (Restos a Pagar, Consignações e outros passivos) efetuados no exercício de 2016. <i>Obs.: Caso não tenha sido efetuado qualquer cancelamento, encaminhar declaração expressa da inexistência do mesmo.</i>		X				778	
Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a que se refere o artigo 24 da Lei nº 11.494/07, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, abrangendo todo o exercício de 2016. <i>Obs.: Atentar que o parecer deve conter a assinatura dos membros do Conselho.</i>		X				1832/1834	
<b>Gastos com Saúde</b>							
Demonstrativo Consolidado, extraído do Sistema Contábil do Município, evidenciando o total das despesas realizadas em ações e serviços públicos de SAÚDE - ASPS (FUNÇÃO 10), independente da fonte de recurso, segregadas em despesas EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS, totalizadas por Grupo de Natureza de Despesa - GND, acompanhado do QUADRO E.1.		X				785 (Quadro E.1) 786/806 (Contábil)	
Demonstrativo, por fonte de recurso, extraído do Sistema Contábil do Município evidenciando o total das despesas realizadas na SAÚDE (função 10 - Saúde), EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS, acompanhado do QUADRO E.2, realizadas com as seguintes fontes, devendo ser apresentado um demonstrativo para cada fonte citada: A) IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (no caso de o município utilizar somente a fonte Ordinários/Próprios, informar em Nota Explicativa) B) SUS C) ROYALTIES; D) CONVÊNIOS; E) OPERAÇÕES DE CRÉDITO; F) OUTRAS FONTES (especificar).		X				807 (Quadro E.2) 808/812 (Contábil Próprios) 813/818 (Contábil SUS) 819/825 (Contábil Royalties) 826/831 (Contábil Demais Fontes)	
Balancete Contábil de verificação, nos moldes do QUADRO E.3, demonstrando a disponibilidade financeira e obrigações do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na fonte de recurso: IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. <i>Obs. 1: TODOS os Demonstrativos devem estar assinados pelo Prefeito, Contador e Responsável pelo Controle Interno;</i> <i>Obs. 2: No caso do município utilizar somente a fonte Ordinários/Próprios, informar em Nota Explicativa.</i>		X				832	
Documentação comprobatória do Balancete Contábil (QUADRO E.3), das contas de impostos e transferências de impostos:							
Conciliações bancárias em 31/12/2016, das contas de impostos e transferências de impostos;					X		
Extratos bancários das contas de impostos e transferências de impostos, referentes ao mês de dezembro de 2016;					X		
Relação de Restos a Pagar (Processados e Não Processados), das contas de impostos e transferências de impostos existentes em 31/12/2016;					X		
Relação das Consignações/DDO e outros passivos financeiros das contas de impostos e transferências de impostos, existentes em 31/12/2016, se for o caso.					X		
Demonstrativo informando as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, em ações e serviços públicos de SAÚDE - ASPS, realizadas com recursos de IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, conforme Plano Municipal de Saúde e Lei Complementar Federal nº 141/12, na forma do QUADRO E.4.		X				833/838	
Atas das Audiências Públicas realizadas nos meses de fevereiro/2016, maio/2016 e setembro/2016, nas quais foram apresentados, pelo gestor do SUS, Relatórios detalhados referente ao quadrimestre anterior, conforme determina § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12.		X				840/847 e 1836/1845	
Parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2016, na forma do § 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12. <i>Obs.: Atentar que o parecer deve conter a assinatura dos membros do Conselho.</i>		X				1847/1851	
Relação contendo os cancelamentos de Restos a Pagar da Função 10 - Saúde, da fonte de recursos IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, realizados no exercício de 2016, relativos aos exercícios de 2015 e anteriores. <i>Obs.: Caso não tenha sido realizado qualquer cancelamento relativo a restos a pagar, no exercício de 2016, da fonte IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, encaminhar declaração expressa da inexistência do mesmo.</i>		X				849	Declaração.



TCE	1) Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES					Exercício: 2016	
SSR	ANEXO 1						
CGM	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (Prestação de Contas Consolidada nos termos do Art. 2º, § 2º Del.TCE/RJ nº 199/96)						
	Elementos que constituem a Prestação de Contas de Governo do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e Deliberações TCE/RJ nº 199/96, 210/99, 215/00, 218/00 e 222/02						
	Elementos	Apresentação					Observação
		S	N	P	N/A	Fis.	
	Royalties						
	Demonstrativo extraído do Sistema Contábil do Município evidenciando os montantes das despesas <b>empenhadas, liquidadas e pagas</b> no exercício de 2016, por Grupo de Natureza de Despesa - GND e por Fonte de Recurso utilizada, acompanhado do QUADRO F.1.  Obs.: Os demonstrativos devem evidenciar as despesas realizadas em cada fonte de recurso.	X				851 e 1008 (Quadro F.1)  852/1007 (Contábil)	
	Demonstrativo extraído do Sistema Contábil do Município informando o valor recebido a título de Royalties do Petróleo previsto na Lei Federal nº 12.858/13 ou declaração de não recebimento dessa receita.	X				1065	Declaração.
	Demonstrativo extraído do Sistema Contábil do Município informando os valores <b>empenhados, liquidados e pagos</b> nas Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação) com os recursos dos Royalties previstos na Lei Federal nº 12.858/13, se for o caso.				X		
	Demonstrativo extraído do Sistema Contábil do Município informando o montante dos recursos financeiros dos Royalties repassados ao RPPS em 2016 para capitalização do Instituto, se for o caso.		X				
	Demonstrativo Consolidado extraído do Sistema Contábil do Município informando as despesas EMPENHADAS no exercício de 2016 por FUNÇÃO, custeadas com Royalties, acompanhado do QUADRO F.2.	X				1043 (Quadro F.2) 1044/1063 (Contábil)	
	Repasso Financeiro à Câmara Municipal						
	Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada <b>CONSOLIDADO</b> , referente ao exercício de 2015 - ANEXO 10 da Lei Federal nº 4.320/64.	X				38/50	
	Cópia do comprovante de devolução da sobra financeira efetuada pela Câmara Municipal à Prefeitura, relativa ao <b>orçamento de 2016</b> , se for o caso.		X				
	Relatório de Atividades Tributárias						
	Relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00.	X				1861/1862	
	Relatório do Controle Interno						
	Relatório do Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo, conforme o inciso VIII, artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 199/06 e incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal/88, <b>contendo as informações solicitadas no Ofício-Circular</b> .	X				85/126	
	Arquivos Gravados em Meio Magnético - CD ou DVD						
	Arquivos referentes aos Demonstrativos Contábeis Consolidados.	X				1367	
	Arquivos referentes aos Demonstrativos extraídos do Sistema Contábil do Município, inerentes à Educação.	X					
	Arquivos referentes aos Demonstrativos extraídos do Sistema Contábil do Município, inerentes à Saúde.	X					
	Arquivos referentes aos Demonstrativos extraídos do Sistema Contábil do Município, relativos aos Royalties.	X					
	Realizado por: Marcos André Monero Mattson						
	Mar: 02/2014						
	Data: 25/04/2017						
	Rubrica:						

Legenda:  
 S - Sim  
 N - Não  
 P - Parcial  
 N/A - Não Aplicável  
 Fis. - nº das Folhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGE  
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR  
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE/RJ

TCI

PROCESSO N°

PRC

205.793-7/17

RUBRICA:

02/3696 FLS.1928

# PREÂMBULO

## METODOLOGIA

## UTILIZADA NA ANÁLISE

## DO ARTIGO 42 DA LRF



## ANÁLISE DO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 LRF

### 1) INTRODUÇÃO

A Lei Complementar Federal nº 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no § 1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, objetivando não prejudicar Administrações posteriores onerando seus orçamentos.

Com esta finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, a saber:

*“Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”*

*Parágrafo único – Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.” (grifos nossos)*

Nesse sentido, esta Corte de Contas editou a Deliberação TCE-RJ nº 248/08, a qual instituiu o “Módulo Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, com o objetivo de regulamentar o envio dos elementos necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão.



Cabe destacar que as informações integrantes do módulo “Término de Mandato” constituirão fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano integral do mandato, podendo, se necessário para fins da análise, ser utilizadas outras informações obtidas a partir dos dados disponíveis nos bancos de dados e demais fontes existentes neste Tribunal, de acordo com o § 3º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

Para efeito de análise do artigo 42 da LRF, esta Corte de Contas estabeleceu uma metodologia de avaliação, baseada nos entendimentos firmados pelo Conselho Superior de Administração no Processo TCE-RJ nº 300.469-1/01, que foi aplicada para análise dos termos de mandatos de 2004, 2008 e 2012 dos Prefeitos Municipais.

O artigo 42 da LRF tem por princípio a manutenção do equilíbrio das contas públicas, vedando ao gestor, em final de mandato, assumir obrigações sem o lastro financeiro suficiente para o seu pagamento e que tais obrigações se transfiram para o seu sucessor.

No entanto, para que se possa avaliar corretamente o dispositivo legal, é preciso que se observe com exatidão o conceito de “contrair obrigação de despesa”, descrito no referido artigo.

De acordo com a metodologia que tem sido aplicada por esta Corte, é considerada como “obrigação contraída” a celebração, pela administração, de contrato ou outro instrumento congênere que caracterize a assunção de obrigação tendo como contraprestação o fornecimento de bem ou prestação de serviço, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, para efeito do artigo 42 da LRF, serão consideradas como obrigações contraídas as despesas realizadas entre 01/05 e 31/12/2016, excetuando-se as que





constam do PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços preexistentes, contínuos e essenciais à administração pública.

As despesas cujos fatos geradores, ou seja, cujas necessidades que motivaram a obrigação, já existiam antes de 01/05/2016 serão consideradas preexistentes.

As despesas relacionadas com a aquisição de bens e/ou a realização de serviços, em que a necessidade da administração não se esgota com a prática de um ato instantâneo, isto é, as que correspondem a uma necessidade permanente da administração, serão consideradas como de natureza contínua.

As despesas essenciais à administração pública são as enquadradas nos critérios citados a seguir:

- preparo e distribuição de alimentação nos serviços obrigatórios (saúde, educação, etc.);
- serviços de telefonia fixa e móvel;
- taxas de água e esgoto;
- iluminação, força motriz e gás;
- combustíveis e lubrificantes destinados a veículos de uso administrativo;
- medicamentos em geral destinados ao Sistema de Saúde;
- artigos para uso escolar e didático;
- serviços de asseio e higiene;
- impostos, taxas e multas;
- serviços de vigilância e policiamento;
- descentralização de recursos para apoio à nutrição dos alunos da rede de ensino;
- restituições;
- despesa de outra natureza relacionada às atividades finalísticas ou de apoio administrativo da unidade gestora, imprescindível para que



não haja interrupção ou redução na oferta regular de bens e serviços pelo ente;

- outras despesas, não relacionadas acima, que sejam decorrentes da decretação de estado de calamidade.

Cabe ressaltar que essas despesas devem ser acompanhadas das devidas justificativas, que serão submetidas à avaliação desta Corte.

Serão considerados como “encargos compromissados a pagar” os valores das dívidas de curto prazo e consignações existentes, que tiveram fato gerador anterior a 01.05.2016, e aquelas que foram efetuadas nos dois últimos quadrimestres no último ano de mandato, mas não se enquadram nos critérios que determinam as “obrigações contraídas”. Tais despesas são destacadas com o objetivo de cumprir o parágrafo único do art. 42 da LRF.

O objetivo da Lei é muito claro e exige que o gestor, ao decidir contrair uma nova obrigação, somente o faça se as suas disponibilidades financeiras, descontado tudo o que já está comprometido, sejam suficientes para saldá-la.

## 2) METODOLOGIA

A Deliberação TCE-RJ nº 248/08 instituiu, no âmbito estadual e municipal, o módulo “Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), disciplinando o encaminhamento dos elementos pertinentes à análise do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A avaliação deste dispositivo foi realizada por meio do SIGFIS – MÓDULO AUDITOR, sistema que extrai as informações do banco de dados encaminhado pelos municípios. Nesta ferramenta foram criadas planilhas com os dados necessários à verificação, permitindo que seja efetuada a análise de acordo com a metodologia aplicada.



### 3) PADRONIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As informações apresentadas pelos jurisdicionados foram organizadas em 05 (cinco) planilhas, que relacionam os dados de acordo com a sua natureza, e 01 (uma) planilha de avaliação.

A finalidade dessas planilhas é permitir a apuração das "obrigações contraídas", dos "encargos compromissados a pagar" e da "disponibilidade financeira", para que possamos verificar, utilizando os critérios aprovados, o cumprimento ou não do artigo 42 da LRF.

As planilhas são:

- **Contratos Formalizados;**
- **Restos a Pagar de Empenhos após 01/05;**
- **Despesas Realizadas não Inscritas em RP;**
- **Reconhecimento/Confissões de Dívida;**
- **Disponibilidade de Caixa, e;**
- **Avaliação.**

A análise técnica ocorreu em cada planilha e, quando verificado que o elemento não foi devidamente enquadrado nos critérios estabelecidos, foi efetuada a reclassificação, conforme apontado no campo "observação" de cada planilha.

A seguir, são apresentadas as planilhas que compõem o sistema e indicam as informações solicitadas pelo artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08, que foram utilizadas na avaliação do artigo 42 da LRF:



### 3.1) CONTRATOS FORMALIZADOS

Nessa planilha são registrados todos os contratos celebrados pelas unidades gestoras do Poder Executivo a partir de 01/05/2016 (últimos dois quadrimestres do exercício), divididos em contratos que tiveram seus valores incluídos na apuração do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e aqueles que, pelas suas características, não devem ser considerados, tendo em vista constarem do Plano Plurianual ou serem de natureza contínua, preexistente e essencial. As informações deste relatório são:

- **Campos preenchidos pelo jurisdicionado:**

- a) unidade gestora;
- b) número do termo;
- c) data da celebração;
- d) data do término;
- e) favorecido;
- f) valor contratado;
- g) valor empenhado;
- h) tipificação (consta do PPA, essencial, contínuo e preexistente);
- i) objeto.

- **Campos preenchidos pelo TCE:**

- a) observação (demonstra a forma como foi analisado o registro. A indicação de “automático” significa que o sistema classificou automaticamente o registro como “considerado” ou “não considerado” e que este registro não foi alterado na análise técnica. A indicação de “forçado” significa que o técnico, em sua análise, discordou da conclusão apurada pelo SIGFIS, apresentando, obrigatoriamente, os motivos no campo “justificativa TCE”);
- b) valor considerado (valores incluídos no cálculo do artigo 42 da LRF);



- c) justificativa TCE (demonstra o motivo pelo qual o técnico, em sua análise, não concordou com a apuração automática baseada nas informações preenchidas pelo jurisdicionado)

Essas informações possuem como fonte o atendimento ao inciso X do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08, que solicita a relação dos contratos e seus aditivos vigentes, independentemente da modalidade licitatória adotada ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Os registros classificados como "considerado" tiveram os valores referentes à diferença entre os valores contratados e os empenhados incluídos como "obrigações contraídas", por representarem o montante das despesas assumidas pelo gestor que não constam do PPA e não são decorrentes de contratos de natureza contínua, preexistente e essencial à Administração Pública.

Os registros da planilha "Contratos" classificados como "não considerados", não compõem as "obrigações contraídas", pois representam despesas que constam do PPA ou são decorrentes de contratos de natureza contínua, preexistente e essencial à Administração Pública. Tais registros também não compõem os "encargos compromissados a pagar", pois se referem a despesas que serão empenhadas em outro exercício financeiro.

### **3.2) RESTOS A PAGAR DE EMPENHOS EMITIDOS APÓS 01/05/2016**

Nessa planilha são registrados todos os empenhos emitidos pelas unidades gestoras do Poder Executivo, após 1º de maio do último ano de mandato, que foram inscritos em restos a pagar no final do exercício. Tais registros foram classificados em restos a pagar que tiveram seus valores incluídos na apuração do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e aqueles que pelas suas características não devem ser considerados, tendo em vista serem relativos a despesas de natureza contínua, preexistente e essencial à Administração Pública. As informações deste relatório são:



- **Campos preenchidos pelo jurisdicionado:**

- a) unidade gestora;
- b) número empenho;
- c) data;
- d) favorecido;
- e) valor inscrito RP processado;
- f) valor inscrito RP não processado;
- g) tipificação, e
- h) objeto.

- **Campos preenchidos pelo TCE:**

- a) observação;
- b) valor considerado, e
- c) justificativa TCE.

Essas informações possuem como fonte o atendimento ao inciso V do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08, que solicita a relação dos restos a pagar processados e não-processados do exercício e de exercícios anteriores.

Em relação aos "restos a pagar de empenhos emitidos após 01/05/2016", os valores que compõem as "obrigações contraídas" são os referentes aos registros de que não possuem natureza contínua, preexistente e essencial à Administração Pública; já as despesas classificadas como "não consideradas", foram incluídas como "encargos compromissados a pagar".

### **3.3) DESPESAS REALIZADAS NÃO INSCRITAS EM RP**

Nessa planilha, são registradas todas as despesas realizadas pelas unidades gestoras do Poder Executivo, empenhadas ou não, e que deixaram de ser inscritas em restos a pagar, segregadas naquelas que tiveram seus valores incluídos na apuração do artigo 42 da Lei Complementar



Federal nº 101/00 e naquelas que, pelas suas características, não devem ser consideradas, tendo em vista que foram contraídas antes de 1º de maio de 2016. As informações deste relatório são:

- **Campos preenchidos pelo jurisdicionado:**

- a) unidade gestora;
- b) empenhada;
- c) número empenho;
- d) órgão;
- e) unidade orçamentária;
- f) nome do credor;
- g) valor não inscrito;
- h) data da obrigação, e
- i) objeto.

- **Campos preenchidos pelo TCE:**

- a) observação;
- b) valor considerado, e
- c) justificativa TCE.

Essas informações possuem como fonte o atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08, que solicita relação das despesas realizadas, empenhadas ou não, que deixaram de ser inscritas em restos a pagar.

Os valores relativos aos registros das despesas realizadas não inscritas em restos a pagar após 01/05/2016 foram incluídos nas “obrigações contraídas”; já as despesas classificadas como “não consideradas” foram incluídas como “encargos compromissados a pagar”.



### **3.4) RECONHECIMENTO/CONFISSÕES DE DÍVIDA**

Nessa planilha são registrados todos os atos e/ou termos de reconhecimento ou confissão de dívida, ajuste de contas ou similares, referentes a despesas que não foram processadas em época própria, não integralmente pagas, empenhadas ou não, segregadas naquelas que tiveram seus valores incluídos na apuração do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e naquelas que, pelas suas características, não devem ser consideradas, tendo em vista que foram firmados antes de 1º de maio de 2016. As informações deste relatório são:

- **Campos preenchidos pelo jurisdicionado:**

- a) unidade gestora;
- b) tipo de ato;
- c) data do Ato;
- d) n.º do Ato;
- e) CPF/CNPJ;
- f) elemento da despesa;
- g) valor do ato;
- h) valor empenhado;

- **Campos preenchidos pelo TCE:**

- a) observação;
- b) valor considerado, e
- c) justificativa TCE.

Essas informações possuem como fonte o atendimento ao inciso IX do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

Os valores relativos aos registros dos atos de reconhecimento e confissões de despesas realizadas após 01/05/2016 foram incluídos nas "obrigações contraídas",





já os atos classificados como "não considerados" foram incluídos como "encargos compromissados a pagar".

### 3.5) DISPONIBILIDADE DE CAIXA

**DEFINIÇÃO:** Como disponibilidade de caixa entende-se o saldo financeiro em 31 de dezembro, excluídas as dívidas contraídas até então (Restos a Pagar e quaisquer outros compromissos assumidos de exercícios anteriores, os valores empenhados e não pagos e quaisquer outros compromissos assumidos entre 01 de janeiro e 30 de abril do exercício e os restos a pagar inscritos no período de vedação considerados preexistentes, essenciais e contínuos).

É composta por duas planilhas complementares nas quais são apuradas a disponibilidade financeira e os encargos compromissados a pagar.

A planilha da disponibilidade financeira registra os numerários e outras disponibilidades líquidas e certas, que se encontravam disponíveis em 31 de dezembro de 2016, e contém os seguintes campos:

- a) unidade gestora;
- b) caixa;
  - b.1. conta movimento;
  - b.2. conta vinculada;
  - b.3. aplicações;
- c) outras disponibilidades, e;
- d) total.

A planilha dos encargos compromissados a pagar, conforme citado anteriormente, apura os valores das dívidas de curto prazo e consignações existentes, que tiveram fato gerador anterior a 1º de maio, e aquelas que foram efetuadas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, mas não se enquadram nos critérios que determinam as "Obrigações de Despesas", e contém os seguintes campos:



- a) unidade gestora;
- b) consignações;
- c) DDO;
- d) outras obrigações;
- e) RP Processados;
- f) RP não Processados;
- g) RP de exercícios anteriores, e;
- h) total.

Essas informações possuem como fonte o atendimento ao inciso IV do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08, que solicita os valores das disponibilidades de caixa, discriminados por fonte de recursos, nos moldes do demonstrativo constante do anexo V do Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal, denominado "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa".

### **3.6) AVALIAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LRF**

Nessa planilha são registrados, de forma automática, os montantes totalizados nas planilhas anteriores que compõem os valores de disponibilidade de caixa e de obrigações de despesa contraídas, identificando:

- a) Unidade gestora;
- b) Disponibilidade de caixa, dividida em:
  - b.1. Total das disponibilidades financeiras;
  - b.2. Total dos encargos e das despesas compromissadas a pagar;
  - b.3. Total de disponibilidade de caixa;
- c) Obrigações de despesa contraídas, dividida em:
  - c.1. Contratos formalizados a partir de 01/05/2016;
  - c.2. Restos a pagar de empenhos emitidos a partir de 01/05/2016;



- c.3. Despesas realizadas não inscritas em restos a pagar;
- c.4. Dívidas reconhecidas;
- c.5. Total das obrigações de despesa contraídas

Devemos registrar que não foram consideradas na avaliação as disponibilidades e obrigações que foram identificadas como relativas às fontes de recursos vinculadas de convênios e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), tendo em vista que as mesmas possuem destinação específica.

A análise final estabelece se houve **obrigações de despesas contraídas**, em montante superior às disponibilidades de caixa existentes, demonstrando a suficiência ou insuficiência de caixa apurada, a seguir explicitados:

➤ **INSUFICIÊNCIA DE CAIXA** – Artigo 42, LRF: Será assinalada quando o “Total da disponibilidade de caixa” for inferior ao “Total das obrigações de despesa contraídas”. O valor registrado será o resultado da diferença entre os referidos somatórios e indicará o montante dessa insuficiência. Porém, caso o valor do total das disponibilidades de caixa apresente-se negativo, será considerado como insuficiência o total das obrigações contraídas.

O registro de “insuficiência de caixa” indica o descumprimento do artigo 42 da LRF, pois foi contraída, nos últimos dois quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que não pôde ser cumprida integralmente dentro dele e/ou teve parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que houvesse suficiente “disponibilidade de caixa” para este efeito.

➤ **SUFICIÊNCIA DE CAIXA** – Artigo 42 LRF: Será assinalada quando o “Total da disponibilidade de caixa” for igual ou superior ao “Total das obrigações de despesa contraídas”. O valor registrado será o resultado da diferença entre os referidos somatórios e indicará o montante desta suficiência.



O registro de "suficiência de caixa" indica o cumprimento do artigo 42 da LRF, pois foi contraída, nos últimos dois quadrimestres do mandato, "obrigação de despesa" que pôde ser cumprida integralmente dentro dele e/ou teve parcelas a serem pagas no exercício seguinte, havendo suficiente "disponibilidade de caixa" para este efeito.

Por fim, inexistindo valor para o "Total das obrigações de despesa contraídas", não há descumprimento do artigo 42 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGE  
Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita - SSR  
Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios - CGM

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/3696 FLS.1936

# Contas de Governo

## PODER EXECUTIVO



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**REFEITA ROSÂNGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS**  
**ISSÉD MATHEUS DE OLIVEIRA**

**Processo** : 205.793-7/2017  
**Origem** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Setor** :  
**Natureza** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL  
**Interessado** : PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Observação** : REF EXERC 2016

**Senhor Coordenador-Geral,**

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Governo do município de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, relativa ao exercício de **2016**, sob a responsabilidade do **Sr. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira**, chefe do Poder Executivo, constituindo os resultados gerais de sua atuação governamental, abrangendo os registros de todos os órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos especiais.

## I – INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu aos Tribunais de Contas a competência para efetuar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta.

No âmbito desta competência, cabe a este Tribunal de Contas apreciar anualmente as contas de governo dos municípios a fim de possibilitar, mediante a emissão de parecer prévio, o julgamento pelo Poder Legislativo, conforme emana o artigo 125, incisos I e II da Constituição Estadual do Rio de Janeiro.

Neste sentido, o chefe do Poder Executivo municipal fica obrigado a encaminhar a esta Corte a prestação de contas de governo contendo os elementos exigidos pela legislação vigente.

Diante da documentação encaminhada, esta Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios – CGM efetua a análise dos dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial apresentados pelo município, considerando os seguintes aspectos:

- **Limites Constitucionais**

- Educação
- Saúde
- Repasse financeiro ao Poder Legislativo

- **Gestão Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal)**

- Equilíbrio financeiro
- Limite de despesas com pessoal
- Limite de endividamento
- Metas anuais estabelecidas pela LDO
- Previdência do servidor
- Obrigações Contraídas em Final de Mandato

09/10/2017 03:05:04 PM

- **Gestão Orçamentária**

- Orçamento
- Autorização para abertura de créditos adicionais
- Autorização para contratação de operações de crédito

- **Gestão Patrimonial**
  - Resultado patrimonial
  - Saldo patrimonial
  
- **Royalties**
  
- **Controle Interno**

Neste exame são considerados as diretrizes e os mandamentos expressos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na Lei Federal n.º 4.320/64, na Lei Federal n.º 6.404/76 e suas alterações, bem como nas demais normas pertinentes editadas por esta Corte de Contas e por órgãos afins.

A análise das contas de governo abrange toda a administração direta e indireta municipal, não sendo alcançadas as empresas estatais não dependentes para efeito de consolidação das contas e apuração dos limites legais, por força do disposto no artigo 50, inciso III da LRF.

Cabe ressaltar que, apesar de o artigo 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecer a emissão de parecer prévio separadamente, em relação às contas prestadas pelos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, também, do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 2238-5. Dessa forma, o presente relatório contém apenas o projeto de parecer prévio sobre as contas do prefeito, uma vez que as contas do chefe do Poder Legislativo serão efetivamente julgadas por esta Corte em processos específicos.



## II – ASPECTOS FORMAIS

### 1) ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Segundo informações fornecidas pelo jurisdicionado (fls. 20) e dados existentes no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SCAP deste Tribunal, o município é composto pelos órgãos e entidades relacionados a seguir:

Administração direta			
Órgão	Lei de criação	Operacionalizado (sim/não)	Contabilidade segregada (sim/não)
Prefeitura Municipal			
Câmara Municipal			
Fundo Municipal de Saúde	5.395/92	SIM	SIM
Fundo Municipal da Infância e da Adolescência	5.145/90	SIM	SIM
Fundo Municipal de Assistência Social	6.081/96	SIM	SIM
Fundo Especial da Câmara Municipal	8.486/13	SIM	SIM
Fundo Municipal de Cultura de Campos	8.205/10	SIM	SIM
Fundo Especial da Guarda Civil Municipal	5.766/94	SIM	SIM
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	6.306/96	SIM	SIM
Fundo de Desenvolvimento de Campos	7.084/01	SIM	SIM
Fundo Municipal de Transportes	8.078/09	SIM	SIM
Fundo Municipal de Habitação (1)	7.989/07	SIM	SIM
Fundo Municipal de Trabalho e Geração de Renda (1)	8.292/12	SIM	SIM
Fundo Municipal do Meio Ambiente	5.576/93	SIM	SIM
Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso (1)	-	-	-
Fundo Municipal do Esporte (1)	-	-	-
Fundo Municipal de Saneamento Básico (1)	-	-	-
Administração indireta			
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima	3.401/78	SIM	SIM
Fundação Municipal de Esportes	6.249/96	SIM	SIM
Fundação Municipal da Infância e da Juventude	5.096/90	SIM	SIM
Fundação Municipal de Saúde	8.219/11	SIM	SIM
Instituto Municipal de Transito e Transporte	6.078/95 e 8360/13	SIM	SIM
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campos dos Goytacazes	6.786/99	SIM	SIM
Empresas públicas dependentes			
Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes	3.493/78	SIM	SIM
Empresa Municipal de Habitação	5.172/1991	SIM	SIM
Empresas públicas não dependentes			
NÃO POSSUI			

Fonte: relação dos órgãos, entidades e fundos especiais da administração municipal, fls. 20 e cópia da Lei Municipal nº 8.486/2013 (fls.1854/1860v)

**Nota:** Os Fundos Municipais de Habitação, Trabalho e Geração de Renda, dos Direitos do Idoso, do Esporte e de Saneamento Básico não tiveram movimentação financeira no exercício de 2016. (fls.20).

## **2) PRAZO DE ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Esta prestação de contas foi encaminhada em **12/04/2017**, portanto, de forma **tempestiva**, conforme prazo fixado no artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 199/96, uma vez que a lei orgânica não dispõe de forma diversa, visto que a sessão legislativa de 2017 foi inaugurada em **15/02/2017**, conforme evidenciado às fls.18.

## **3) DOCUMENTAÇÃO**

### **3.1) ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

A prestação de contas de governo compõe-se da documentação prevista nas Deliberações TCE-RJ n.ºs 199/96, 215/00, 218/00, 222/02 e 248/08, bem como de demais elementos solicitados por esta Corte, que possibilitem a verificação da observância, por parte do município, da legislação aplicável à matéria, em especial da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal n.º 101/00 (LRF).

Em face da ausência de alguns documentos quando da remessa da presente prestação de contas, foi formalizado o ofício regularizador (processo TCE-RJ n.º 206.598-2/17), apreciado pelo plenário, em sessão de 16/05/2017, sendo relatora a Exma. Conselheira Substituta Andréa Siqueira Martins.

Em atendimento à decisão plenária, foram encaminhados os elementos constitutivos do documento TCE-RJ n.º 13.188-8/17.

O Anexo 1, às fls. 1921/1927v, elenca todos os documentos encaminhados que fundamentam o presente relatório.

### 3.2) INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Relacionam-se a seguir os instrumentos de planejamento orçamentários, relativos à competência de 2016, que subsidiaram esta instrução processual:

Descrição	Fls.
Plano Plurianual – PPA	1141v/1159v
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	1380/1387V
Lei Orçamentária Anual – LOA	1067/1127v

### 3.3) RELATÓRIO RESUMIDO – RREO e GESTÃO FISCAL – RGF

Demonstra-se a seguir a situação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Executivo, para fins de apuração dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – Exercício de 2016		
Descrição	Processo TCE-RJ n.º	Impedimento de análise / Motivo
1º bimestre	215.994-3/16	(*)
2º bimestre	806.059-2/16	-
3º bimestre	813.231-3/16	(*)
4º bimestre	824.801-3/16	-
5º bimestre	827.978-3/16	(*)
6º bimestre	204.274-4/17	-

Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Exercício de 2016		
Descrição	Processo TCE-RJ n.º	Impedimento de análise / Motivo
1º quadrimestre	806.061-5/16	-
2º quadrimestre	824.886-3/16	-
3º quadrimestre	204.197-0/17	-

(\*) Os dados destes relatórios não são considerados para análise desta prestação de contas.

Conforme evidenciado no quadro anterior, foram encaminhados todos os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### III – CONSOLIDAÇÃO

#### 1) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

De acordo com o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 199/96, as prestações de contas de governo dos municípios devem ser apresentadas de forma consolidada, abrangendo os resultados gerais da gestão de todos os órgãos e entidades dos poderes do município, assim como dos fundos.

Foram encaminhadas as demonstrações contábeis consolidadas, conforme disposto na Deliberação TCE-RJ n.º 199/96. Registra-se que a elaboração destas demonstrações, de acordo com os procedimentos técnicos, deve ser realizada pelo contador da Prefeitura Municipal, por ser o responsável pela elaboração das demonstrações contábeis, conforme estabelecido no artigo 3º da Resolução CFC n.º 560/83, e por concentrar, na maioria dos casos, as informações necessárias para efetuar os ajustes decorrentes da consolidação.

A implantação das novas regras para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público promovida pela União por meio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN exigiu dos municípios a adoção de diversos procedimentos no sentido de promover a adequação aos novos padrões, principalmente no que concerne ao sistema patrimonial.

Neste sentido, as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei Federal n.º 4.320/64 foram atualizadas pela Portaria STN n.º 438/12, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Ressalta-se que, de acordo com a Portaria STN n.º 634/13 c/c Portaria STN n.º 733/14, as demonstrações contábeis relativas ao exercício em análise devem ser elaboradas de acordo com as regras e estruturas estabelecidas na 6ª

edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria STN n.º 700/14.

Verifica-se que o município de CAMPOS DOS GOYTACAZES elaborou suas demonstrações contábeis observando as novas estruturas estabelecidas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Por fim, a análise individual das contas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, será efetuada nos processos de ordenadores de despesas, enfatizando que a manifestação desta Corte acerca do parecer prévio não repercute ou condiciona qualquer posterior julgamento da responsabilidade de administradores e demais responsáveis.

## **2) ANEXOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, no inciso III do artigo 50, dispõe sobre a escrituração e consolidação das contas, a saber:

As demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente. (grifo nosso)

Empresa estatal dependente, conforme definido no artigo 2º, inciso III da LRF, é a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

O município possui as seguintes empresas estatais dependentes: Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes – e a Empresa

Municipal de Habitação, cujos dados devem compor os demonstrativos consolidados dos relatórios exigidos pelos artigos 52 e 54 da LRF.

## **2.1) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**

Nos exames dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, referentes aos 2º, 4º e 6º bimestres, foi constatada a consolidação dos dados das unidades gestoras do município.

## **2.2) RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF**

Nos exames dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF de todos os períodos de 2016 foi constatada a consolidação dos dados das unidades gestoras do município.

# **IV – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

## **1) PLANO PLURIANUAL – PPA**

O Plano Plurianual descrito no § 1º do artigo 165 da CF é um plano de médio prazo, através do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de 4 (quatro) anos, devendo conter de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O plano plurianual para o quadriênio de 2014/2017 foi instituído pela Lei Municipal n.º 8.533, de 27/12/2013, cuja publicação encontra-se às fls.1141v/1159v.



## **2) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é a norma que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo governo.

De acordo com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

As diretrizes para o exercício de 2016 foram estabelecidas através da Lei Municipal n.º 8.660, de 10/07/2015, cuja publicação encontra-se às fls. 1380/1387v.

## **3) LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**

A Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 5º do artigo 165 da CF, disciplina todos os programas e ações do governo no exercício, e compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente a todos os Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que, direta ou indiretamente, se detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Pode-se dizer que a LOA é um instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao melhor atendimento e bem estar da coletividade.

O orçamento geral do município para o exercício de 2016 foi aprovado pela Lei dos Orçamentos Anuais, n.º 8.693, de 19/01/2016, estimando a receita no valor de R\$ 1.690.346.800,00 e fixando a despesa em igual valor (fls.1067/1127v).

### **3.1) AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares consta do artigo 6º da LOA, o qual estabelece:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - (...)

II - abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) cancelamento das dotações já existentes;
- b) superavit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, comprovados entre a diferença positiva do resultado entre ativo financeiro em relação ao passivo financeiro;
- c) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente.

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

IV - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do





total fixado nesta Lei, ao Poder Legislativo, dentro das necessidades deste Poder.

V - Incluir, quando necessário, natureza de despesa em classificação funcional-programática já existente.

Deve-se registrar ainda que foram estabelecidas exceções ao limite autorizado para a abertura de crédito, conforme artigo 7º da LOA, *in verbis*:

**Artigo 7º** - O limite autorizado no inciso II, do art. 6º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiência de dotações do grupo de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV - incorporação dos superávits financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesa fixadas nesta Lei;

V - realocar dotações dentro do mesmo grupo de natureza de despesa por projeto, atividade ou operação especial.

Dessa forma, foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ **845.173.400,00**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	Valor - R\$
Total da despesa fixada	1.690.346.800,00
Limite para abertura de créditos suplementares 50,00%	845.173.400,00

Fonte: LOA – fls. 1067/1127v

#### **4) ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

##### **4.1) AUTORIZADOS PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)**

De acordo com a relação apresentada pelo município às fls. 127/135, foram efetuadas as alterações orçamentárias evidenciadas no quadro a seguir:



**SUPLEMENTAÇÕES**

Alterações	Fonte de recursos		
		Anulação	645.062.944,05
		Excesso - Outros	896.977.804,32
		Superavit	408.372.707,97
		Convênios	0,00
		Operação de crédito	0,00
<b>(A) Total das alterações</b>			<b>1.950.413.456,34</b>
(B) Créditos não considerados (exceções previstas na LOA)			1.305.350.512,29
<b>(C) Alterações efetuadas para efeito de limite = (A - B)</b>			<b>645.062.944,05</b>
(D) Limite autorizado na LOA			845.173.400,00
<b>(E) Valor total dos créditos abertos acima do limite = (C - D)</b>			<b>0,00</b>

Fonte: LOA - fls.1067/1127v, relação de decretos apresentada pelo município, fls.127/135 e publicações dos decretos, fls.1162/1366.

Da análise do quadro anterior, conclui-se que a abertura de créditos adicionais não **ultrapassou** o **limite** estabelecido na LOA, observando o preceituado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

A seguir, são apresentadas as fundamentações legais consideradas como exceção, suficientes para o cumprimento do limite estabelecido na LOA:

Fundamentação legal na LOA	Exceções previstas na LOA - Valor (R\$)
<b>ART.7º - Inciso IV - incorporação dos superavits financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados</b> quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesa fixadas nesta Lei;	408.372.707,97
	896.977.804,32
<b>TOTAL</b>	<b>1.305.350.512,29</b>

Fonte: relação de decretos apresentada pelo município - fls.127/135 e Publicações dos decretos fls.1162/1366.



#### 4.2) AUTORIZADOS POR LEIS ESPECÍFICAS

No que concerne aos créditos adicionais abertos em face de autorização em leis específicas, verifica-se que **não houve movimentação** orçamentária, conforme evidenciado na relação de decretos apresentada às fls.127/135.

#### 5) DAS FONTES DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

A análise das fontes de recursos para abertura de créditos adicionais tem por finalidade apurar se, quando da abertura do crédito, havia a indicação da fonte e, por conseguinte, a existência de recursos disponíveis, de modo a verificar se o planejamento primou pela preservação do equilíbrio orçamentário do exercício.

A abertura de créditos adicionais possibilita um aumento de despesas quando a mesma ocorre lastreada em fonte de recurso diversa da anulação de dotações orçamentárias. Por essa razão, é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem a indicação dos recursos correspondentes, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, *in fine*, da Constituição Federal.

Portanto, resta clara a preocupação do legislador constituinte em preservar o equilíbrio orçamentário, de forma a não comprometer o resultado financeiro, bem como os orçamentos seguintes, consoante ao que estabelece a Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Neste sentido, observa-se que decisões plenárias desta Corte de Contas não se restringem à simples análise da existência do recurso quando da abertura do crédito adicional, sendo considerado também o valor da economia

orçamentária apurada ao final do exercício, como forma do gestor buscar o almejado equilíbrio orçamentário.

Diante disso, verifica-se que a finalidade a ser alcançada ao término da movimentação orçamentária do exercício é o equilíbrio entre receitas e despesas, isto é, a situação em que as despesas empenhadas não superam os recursos disponíveis, nestes incluído o *superavit* financeiro do exercício anterior, uma vez que se trata de fonte de recurso legalmente prevista para ser utilizada na abertura de créditos adicionais.

○ Não obstante, pode ocorrer situação em que a fonte de recurso indicada quando da abertura do crédito adicional seja insuficiente ou não venha a se confirmar, o que indicaria, a princípio, a existência de desvio capaz de comprometer o equilíbrio orçamentário do exercício.

Contudo, configurado tal caso, não estaria de pronto comprometida toda a gestão, uma vez que durante a execução orçamentária o gestor pode implementar medidas no sentido de corrigir o desequilíbrio orçamentário e financeiro iminentes, como, aliás, determina a própria Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especialmente em seus artigos 1º e 9º, *in verbis*:

○ Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

(...)

Art. 9º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Deste modo, esta análise se destina a verificar, inicialmente, se a totalidade de recursos financeiros existentes e disponíveis foi suficiente para suportar o total das despesas executadas no exercício, nestas já consideradas as despesas incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Em caso positivo e, portanto, alcançado o esperado equilíbrio orçamentário, restaria configurada a adoção de medidas de controle e acompanhamento da execução orçamentária por parte do gestor durante o exercício, superando a ausência de recurso porventura verificada no ato da abertura do crédito adicional, sendo, assim, prescindível a análise individual de cada fonte de recurso indicada nos referidos créditos, uma vez cumprido os mandamentos da LRF.

Por outro lado, constatada ao final do exercício a existência de desequilíbrio orçamentário, torna-se necessária a análise individual de cada fonte de recurso indicada no crédito adicional, de forma a identificar se o desequilíbrio orçamentário ocorreu em função da abertura do crédito sem a efetiva fonte de recurso, descumprindo, assim, as normas legais vigentes. Cabe ressaltar, no entanto, que a simples existência de desequilíbrio orçamentário não configura a abertura de crédito indevida, visto que tal desequilíbrio pode ter sido provocado, por exemplo, pela frustração das receitas inicialmente previstas na lei orçamentária.

Diante do exposto, demonstra-se, a seguir, o resultado orçamentário apresentado ao final do exercício, excluída a movimentação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como os repasses financeiros (extraorçamentários) transferidos para o Instituto com vistas à cobertura de *deficit* financeiro:

**RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO (EXCETO RPPS)**

Natureza	Valor - R\$
I - Superavit do exercício anterior	23.298.225,59
II - Receitas arrecadadas	2.318.750.589,10
<b>III - Total das receitas disponíveis (I+II)</b>	<b>2.342.048.814,69</b>
IV - Despesas empenhadas	2.403.643.085,85
V - Aporte financeiro (extraorçamentário) ao instituto de previdência	0,00
<b>VI - Total das despesas realizadas (IV+V)</b>	<b>2.403.643.085,85</b>
<b>VII - Resultado alcançado (III-VI)</b>	<b>-61.594.271,16</b>

Fonte: prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16; Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 262/273, Anexo 10 do RPPS da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 394/395; Anexo 11 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 274/308, Anexo 11 do RPPS da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 396 e Balanço financeiro do RPPS, fls. 400/401 .

**Nota:** superavit do exercício anterior, excluídos os resultados do RPPS e Legislativo.

Ao final do exercício, o município registrou um resultado negativo, já considerados todos os recursos disponíveis e todas as despesas realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio da abertura de créditos adicionais. Desse modo, é necessária a análise individual de cada fonte de recurso indicada no crédito adicional, de forma a identificar se o desequilíbrio ocorreu em função da abertura do crédito sem a efetiva fonte de recurso, descumprindo, assim, as normas legais pertinentes.

Portanto, são demonstradas, a seguir as alterações orçamentárias efetuadas pelo município, tendo como base as fontes de recursos indicadas nos respectivos decretos de abertura de créditos adicionais.

### **5.1) ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERAVIT FINANCEIRO**

Verifica-se a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 408.372.707,97, tendo como fonte de recursos o *superavit* financeiro do exercício anterior. A análise efetuada no Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2015, processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16, excluindo-se os valores

referentes ao RPPS, comprova a insuficiência do *superavit* financeiro utilizado para a abertura dos créditos adicionais, não observando, a princípio, o preceituado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, conforme se demonstra:

Decreto n.º	Fis.	Valor - R\$
8	1163v	176.062,50
20	1169/1169v	151.237,75
22	1173v	140.000,00
26	1171	200.000,00
29	1177v	100.000,00
30	1177v	70.000,00
34	1176v	200.000,00
47	1184v	425.056,00
52	1185	1.341.228,96
61	1191v	410.378,70
75	1197	100.000,00
76	1197v	1.919.000,00
81	1199	280.948,57
97	1209	500.000,00
105	1213v	700.000,00
117	1219v	2.500.000,00
159	1234v	372.000,00
160	1234v	130.000,00
180	1243v	45.248,45
216	1257v	11.315,43
220	1258v	25.000,00
225	1260	1.129.899,37
247	1269v	9.891.612,68
255	1273/1273v	216.348,43
268	1302	117.971.709,46
275	1285/1285v	37.000,00
308	1302	547.104,35
343	1324v	159.204.486,76
353	1328	374.853,70

399	1347	874.095,44
401	1348v	55.328.121,42
427	1358v e 1359	53.000.000,00
<b>(A) Total de créditos abertos</b>		<b>408.372.707,97</b>
<b>(B) Superavit financeiro existente em 2015</b>		<b>23.298.225,59</b>
<b>(C) Insuficiência de recursos apurada (B - A)</b>		<b>385.074.482,38</b>

Fonte: relação de decretos apresentada pelo município – fls.127/135 e publicações – fls.1162/1366.

Contudo, observa-se que os decretos de abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 408.372.707,97 discriminam as respectivas fontes de recursos e unidades gestoras. Assim, será realizada a seguir a análise visando à comprovação da existência do *superavit* financeiro nas respectivas fontes de recursos e unidades gestoras.

Quanto aos decretos abertos tendo como fonte de recursos o *superavit* financeiro, a análise evidenciada nos quadros a seguir comprova a existência de *superavit* suficiente para a abertura dos créditos adicionais, observando o preceituado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA			
Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
229 - FNAS/SUAS	76/16	1197V	1.919.000,00
	97/16	1209	500.000,00
<b>(A) Valor total de decretos abertos</b>			<b>2.419.000,00</b>
<b>(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls. 1389)</b>			<b>4.675.047,53</b>

Fonte: Balancete de verificação e extratos bancários fl. 1389/ 1532

Nota: Disponibilidades apuradas no valor de R\$ 4.911.637,23 ao invés de R\$ 5.060.167,87 conforme registro no balancete às fl.1389.





**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL**

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
224 – TRANSF. CONVÊNIO OUTROS	220/16	1258V	25.000,00
<b>(A) Valor total de decretos abertos</b>			<b>25.000,00</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls. 1565/1567)			823.615,57

Fonte: Balancete de verificação e extratos bancários fl.1565/1567

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL**

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
191- ALIENAÇÃO DE ATIVOS	247/16	1269V	9.891.612,68
<b>(A) Valor total do decreto aberto</b>			<b>9.891.612,68</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls. 1569/1571)			9.891.612,68

Fonte: Balancete de verificação e extratos bancários fl. 1569/1571.

**UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
229 - FNAS/SUAS	20/16	1169/1169V	151.237,75
<b>(A) Valor total do decreto aberto</b>			<b>151.237,75</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls. 1573/1575 )			155.576,24

Fonte: Balancete de verificação e extratos bancários - fls.1573/1575.

**UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
224 -CONVÊNIO -OUTROS	008/16	1163v	176.062,50
<b>(A) Valor total do decreto aberto</b>			<b>176.062,50</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls. 1576/1580 )			176.062,50

Fonte: Balancete de verificação e extratos bancários- fls. 1576/1580.

**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
0214829811-	216/16	1257v	11.315,43
<b>(A) Valor total do decreto aberto</b>			<b>11.315,43</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls.1582/1584 )			11.315,43

Fonte: Balancete de verificação e extratos bancários- fls.1582/1584.

**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
0214556637	022/16	1173v	140.000,00
	026/16	1171	200.000,00
	029/16	1177v	100.000,00
	034/16	1176v	200.000,00
	117/16	1219v	2.500.000,00
<b>(A) Valor total de decretos abertos</b>			<b>3.140.000,00</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls. 1585/1589)			3.215.861,87

Fonte: Balancete de verificação e extratos bancários - fls.1585/1589.

**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
0214934984	308/16	1302	547.104,35
<b>(A) Valor total do decreto aberto</b>			<b>547.104,35</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls.1590/1592 )			547.104,35

Fonte: Balancete de verificação e extratos bancários - fls.1590/1592.

**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
0214938610 –	052/16	1185	722.975,78
0214916463 –FNS CONVENENTE			313.253,18
0214734292 –			305.000,00
<b>(A) Valor total do decreto aberto</b>			<b>1.341.228,96</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls . 1593/1595 1602/1604 e 1625/1627)			1.341.228,96

Fonte: Balancete de verificação e extratos bancários fls.1593/1595 e 1604.

**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
0214734306	353/16	1328	41.638,87
02147334314			333.214,83
<b>(A) Valor total do decreto aberto</b>			<b>374.853,70</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls.1596/1598 e 1615/1623 )			1.110.192,46

Fonte: relação de decretos apresentada pelo município e publicações – fls.127/135, e Balancete de verificação e extratos bancários ( fls.1596/1598 e 1615/1623)



UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
0214786632	081/16	1199	280.948,57
0214786632	399/16	1347	874.095,44
<b>(A) Valor total dos decretos abertos</b>			<b>1.155.044,01</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls.1599/1601 e 1605/1607 )			1.235.912,93

Fonte: relação de decretos apresentada pelo município e publicações – fls.127/135, e Balancete de verificação e extratos bancários( fls. 1599/1601 )

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
0214734349	255	1273/1273v	216.348,43
<b>(A) Valor total do decreto aberto</b>			<b>216.348,43</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls.1608/1614 )			598.605,16

Fonte: relação de decretos apresentada pelo município e publicações – fls.127/135, e Balancete de verificação e extratos bancários (fls.1608/1614 )

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
0214734292	030	117V	70.000,00
	275	1285/1285V	37.000,00
<b>(A) Valor total do decreto aberto</b>			<b>107.000,00</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls.1608/1614 e 1621/1627) (*)			107.112,47

Fonte: balancete de verificação e extratos bancários fl.1608/1614 )

Nota: (\*) O valor de R\$ 107.112,47 corresponde ao resultado da subtração de R\$ 412.112,47 registrado no Balanço fls.1625 do valor de R\$ 305.000,00 – Decreto 52/16 (fls. 1185).

A análise evidenciada nos decretos apresentados no quadro a seguir **não comprova** a existência de *superavit* financeiro suficiente para a abertura dos créditos adicionais, não observando o preceituado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
224 – TRANSF.CONVÊNIOS- OUTROS	47/16	1184v	425.056,00
	159/16	1234v	372.000,00
	180/16	1243v	45.248,45
<b>(A) Valor total de decretos abertos</b>			<b>842.304,45</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls. 1533/1563)			747.390,48
<b>(C) Insuficiência financeira apurada (B – A)</b>			<b>94.913,97</b>

Fonte: Balancete de verificação e extratos bancários fl.1533/1563

Nota: Disponibilidades apuradas no valor de R\$ 940.476,97 ao invés de R\$ 1.036.309,61 conforme registro no balancete às fl.1533.

Este fato será objeto da Irregularidade e Determinação n.º 1.

Cumpra mencionar que quanto os decretos abaixo discriminados o município não encaminhou os demonstrativos contábeis das entidades por fontes de recursos, não sendo o *superavit* comprovado. Conforme já determinado nas prestações de contas de exercícios anteriores, a abertura de créditos adicionais por fonte de recursos deve estar amparada em documentos contábeis que certifiquem a existência de tais recursos.

Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
61	1191v	410.378,70
75	1197	100.000,00
160	1234v	130.000,00
268	1302	117.971.709,46
343	1324v	159.204.486,76
401	1348v	55.328.121,42
427	1359 e 1358v	53.000.000,00
105	1213v	700.000,00
225	1260	1.129.899,37
<b>TOTAL</b>		<b>387.974.595,71</b>

Este fato será objeto da Irregularidade e Determinação n.º 2.

**5.2) ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****5.2.1) EXCESSO – OUTROS**

Verifica-se, conforme evidenciado no quadro a seguir, que foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 896.977.804,32, utilizando como fonte excesso de arrecadação:

FONTE – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – OUTROS		
Decreto n.º	Fis.	Valor – R\$
49	1185v	2.300.000,00
64	1191	1.600.000,00
110	1216/1216v	292.110.896,69
111	1216	10.086.030,00
112	1217v	5.272.005,64
114	1218v	7.593.321,59
119	1219v	2.052.255,54
120	1220v	20.856.563,22
124	1221v	1.018.511,20
125	1221v	651.818,90
128	1222	15.640.054,40
129	1222	1.545.000,00
131	1223	20.077.573,17
132	1224v	7.510.173,13
135	1225	6.047.032,45
138	1226v	2.277.678,00
144	1227v	248.000,00
145	1227	2.736.918,22
149	1229v	5.184.029,65
151	1230v	4.234.612,03
152	1230v	47.609.212,55
153	1231v	4.657.913,75
155	1232v	12.000.000,00

156	1233v	2.231.491,00
162	1235v/1236	1.600.288,71
163	1235v	2.977.701,00
164	1236v	5.219.415,00
166	1237v/1238	11.653.568,92
168	1239v	11.712.010,00
169	1239/1239v	7.475.859,61
171	1240v	958.480,56
176	1241v	1.097.319,10
178	1242v	334.000,00
181	1243v	603.237,95
183	1245	8.164.115,95
185	1246/1247	3.216.654,42
186	1246	1.217.404,00
187	1247	121.950,22
188	1247	1.588.386,30
190	1247v	218.356,00
192	1248v	1.520.000,00
193	1249	1.213.925,78
194	1249	244.843,58
196	1250	2.453.611,79
199	1251	1.640.000,00
202	1252v	333.382,96
207	1253/1253v	3.055.131,00
210	1254v	4.454.502,51
218	1257v/1258	5.091.994,06
222	1258	2.000.000,00
226	1260	4.295.979,17
248	1269v	1.166.224,97
276	1285	161.044,43
279	1285	300.000,00
284	1289	18.079.215,51
304	1300v	520.000,00
320	1311/1311v	510.000,00
322	1312	107.800,00
328	1315	810.000,00
335	1319v	1.250.000,00



347	1325v	1.170.628,26
351	1327v	361.897,18
354	1328	2.181.224,96
358	1329v	716.406,46
360	1331v	1.106.687,10
362	1333v	107.411.343,82
363	1333	181.232,20
367	1335v	447.000,00
370	1335v	991.000,00
372	1166v	10.628.320,78
373	1336	430.102,96
374	1336	17.729.456,98
375	1336	264.025,82
376	1337v	909.000,00
378	1338v	250.181,50
379	1338v	220.325,52
382	1340v	7.554.505,46
386	1341v	250.753,52
387	1341v	204.231,41
388	1342v	1.100.000,00
389	1343v	2.986.424,82
392	1344	17.499.364,51
391	1345v	43.300,00
393	1345v	202.394,00
395	1345	7.370.005,66
397	1346v	975.600,00
400	1347	260.040,66
403	1349v	92.283,92
404	1350v	6.960.415,27
408	1351/1351v	20.965.285,00
409	1351	140.000,00
412	1353v	275.389,94
413	1353v	1.366.813,72
415	1354/1354v	1.661.985,67
417	1356	19.177.673,25
419	1356v	332.897,79
420	1355v	783.627,31

422	1357v	2.623.838,32
428	1361v	51.917.418,77
433	1360	5.330.227,57
434	1360	1.087.033,59
436	1362	1.905.554,27
438	1362	1.600.000,00
439	1363v	404.457,52
443	1363v	3.116.029,08
445	1365	4.061.896,27
448	1364v	5.834.416,33
450	1366v	826.612,52
451	1366v	161.000,00
<b>Total</b>		<b>896.977.804,32</b>

Fonte: relação dos decretos encaminhada pelo município – fls. 127/135 e publicações dos Decretos fls.1162/1366v .

Observa-se que nos decretos de abertura de créditos por excesso de arrecadação a metodologia de apuração da tendência de excesso para o exercício (Doc.3 - fls.1629/1784) não foi elaborada de forma clara, não permitindo a correta verificação do saldo real da fonte de recursos utilizada para abertura dos créditos, não atendendo assim plenamente o artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Constata-se ainda, que ao final do exercício o município apurou um excesso de arrecadação no valor de R\$ 789.593.669,28 (Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 Consolidado, fls. 262/273), já excluídas as transferências de convênios, operações de crédito e resultado do RPPS, o que não suportou abertura dos créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 896.977.804,32, ou seja, abertos sem a respectiva fonte de recurso, contrariando o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.



**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Descrição	Valor – R\$
(A) Total do <i>superavit</i> de arrecadação verificado - Anexo 10 Consolidado	914.952.617,65
(B) Excesso por transferências de convênios	1.143.719,82
(C) Deficit por operação de crédito	(1.200,00)
(D) Excesso do Instituto de Previdência	124.216.428,55
(E) Excesso de arrecadação para abertura de crédito (A - B - C - D)	<b>789.593.669,28</b>
(F) Total de créditos abertos	<b>896.977.804,32</b>
<b>(G) Insuficiência apurada (E - F)</b>	<b>107.384.135,04</b>

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls.262/273, Anexo 10 do RPPS, fls. 394/395 e LOA Consolidada, fls.1121/1122 e PREVICAMPOS ( 1119v/1120).

**Nota:** Não consideramos as aplicações financeiras no quadro , tendo em vista a análise prejudicada da identificação das fontes vinculadas.

Por conseguinte, nos decretos relacionados no quadro a seguir, será feita a análise a fim de verificar se dentre os créditos adicionais abertos, os mesmos apresentam fonte de recurso vinculada, cujo excesso de fato ocorreu:

Excesso de arrecadação				Previsão LOA fls. 1119	Arrecadado Anexo 10 Fls.534 FMAS	Excesso de arrecadação comprovado Anexo 10
Decreto n.º	Fls.	Fonte utilizada	Valor – R\$ (A)			
187	1247	Fonte 0229 – Transferência Recursos – FNAS/SUAS FMAS	121.950,22	3.256.400,00	8.224.848,58	4.468.440,58
320	1311/1311v		510.000,00			
<b>TOTAL</b>			631.950,22	3.256.400,00	8.224.848,58	4.468.440,58

Fonte: Documento nº 3 – fl. 1712/1715 - LOA às fls. 1119 e Anexo 10 FMAS - fls.534, . publicações dos Decretos fls.1162/1366v

Excesso de arrecadação				Previsão LOA (fls. 1118v/1119)	Arrecadado Anexo 10 Fls.551/552	Excesso de arrecadação comprovado Anexo 10
Decreto n.º	Fls.	Fonte utilizada	Valor – R\$ (A)			
328	1315	Fonte: 214 – 280700 – (incluindo rendimentos) Fundo Municipal de Saúde	810.000,00	124.499.440,00	139.815.506,54	15.316.066,54
379	1338v		220.325,52			
393	1345v		202.394,00			
397	1346v		975.600,00			
439	1363v		404.457,52			
354	1328		2.181.224,96			
373	1336		430.102,96			
419	1356v		332.897,79			
276	1285		161.044,43			
433	1360		5.330.227,57			
<b>TOTAL</b>			11.048.274,75	124.499.440,00	139.815.506,54	15.316.066,54

Fonte: Documento nº 3 – fl. 1629/ 1651- Previsão Inicial – LOA às fls. 1118v/1119 e Anexo 10 da Fundo Municipal de Saúde às fls.551/552 . publicações dos Decretos fls.1162/1366v

Excesso de arrecadação				Previsão LOA (fls. 1120v)	Arrecadado Anexo 10 (fls.178/185)	Excesso de Arrecadação comprovado no Anexo 10
Decreto n.º	Fls.	Fonte utilizada	Valor – R\$ (A)			
347	1325v	Fonte 0215(incluindo Rendimentos) –Adm.Direta FNDE	1.170.628,26	35.434.400,00	42.270.564,86	6.836.164,86
358	1329v		716.406,46			
360	1331v		1.106.687,10			
367	1335v		447.000,00			
420	1355v		783.627,31			
<b>TOTAL</b>			4.224.349,13	35.434.400,00	42.270.564,86	6.836.164,86

Fonte: Documento nº 3 – fl.1682/1688 Previsão Inicial – LOA - fls. 1120v - Anexo 10 da Prefeitura Municipal às fls.178/185, publicações dos Decretos fls.1162/1366v

Excesso de arrecadação				Previsão LOA (fls. 1118v)	Arrecadado Anexo 10 (fls.449/450)	Excesso de Arrecadação comprovado no Anexo 10
Decreto n.º	Fls.	Fonte utilizada	Valor – R\$ (A)			
49	1185v	Fonte: 0210 – Recursos próprios Fundação Municipal de Saúde	2.300.000,00	4.508.400,00	22.959.838,27	18.451.438,27
64	1191		1.600.000,00			
129	1222		1.545.000,00			
144	1227v		248.000,00			
162	1235v/1236		1.600.288,71			
190	1247v		218.356,00			
199	1251		1.640.000,00			
222	1258		2.000.000,00			
279	1285		300.000,00			
335	1319v		1.250.000,00			
370	1335v		991.000,00			
376	1337v		909.000,00			
438	1362		1.600.000,00			
304	1300v		520.000,00			
<b>TOTAL</b>			16.721.644,71	4.508.400,00	22.959.838,27	18.451.438,27

Fonte: Documento nº 3 – fl. 1689/1704 - Previsão Inicial – LOA às fls. 1118v e Anexo 10 da Fundação Municipal de Saúde. Fls.449/450. publicações dos decretos – fls.1162/1366v

Excesso de arrecadação				Previsão LOA (fls. 1119v)	Arrecadado Na Demonstração dos Fluxos de Caixa	Excesso de arrecadação comprovado na Demonstração dos Fluxos de Caixa
Decreto n.º	Fls.	Fonte utilizada	Valor – R\$ (A)			
322	1312	Fonte: 0210 Recursos próprios (incluindo rendimentos) – CODEMCA	107.800,00	3.392.800,00	11.902.121,20	8.509.321,20
363	1333		181.232,20			
386	1341v		250.753,52			
451	1366v		161.000,00			
<b>TOTAL</b>			700.785,72	3.392.800,00	11.902.121,20	8.509.321,20

Fonte: Documento nº 3 – fl.1705/1714 Previsão Inicial – LOA fls. 1119v e Demonstração dos Fluxos de Caixa da CIA Desenvolvimento do Município de Campos às fls. 1822/1823.

Excesso de arrecadação				Previsão LOA (fls. 1120v)	Arrecadado no Comparativo da Receita Anexo 10 (178/185)	Excesso de Arrecadação comprovado no Anexo 10
Decreto n.º	Fls.	Fonte utilizada	Valor – R\$ (A)			
445	1365	Recursos FUNDEB	4.061.896,27	160.000.000,00	175.369.901,00	15.369.901,00
372	1166v		10.628.320,78			
<b>TOTAL</b>			14.690.217,05	160.000.000,00	175.369.901,00	15.369.901,00

Fonte: Documento nº 3 – fl. 1718/1721 - LOA - fls. 1120v e Anexo 10 da Prefeitura Municipal às fls.178/185, publicações dos Decretos fls.1162/1366v

Excesso de arrecadação				Previsão LOA (fls. 1119V)	Arrecadado no Comparativo da Receita Anexo 10(413/414)	Excesso de Arrecadação comprovado no Anexo 10
Decreto n.º	Fls.	Fonte utilizada	Valor – R\$ (A)			
351	1327v	Fonte 0210 – Arrecadação . Própria (incluindo Rendimentos) IMTT	361.897,18	1.336.000,00	2.028.606,80	692.606,80
409	1351		140.000,00			
<b>TOTAL</b>			501.897,18	1.336.000,00	2.028.606,80	692.606,80

Fonte: Documento nº 3 – fl. 1722/1725 – LOA - fls. 1119v e Anexo 10 do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – 412/413 . Publicações dos Decretos fls.1162/1366v

Excesso de arrecadação				Previsão LOA (fls. 1118v)	Arrecadado Anexo 10 – fls.431/432	Excesso de arrecadação comprovado Anexo 10
Decreto n.º	Fls.	Fonte utilizada	Valor – R\$ (A)			
391	1345v	Fonte: 0210 – Arrecadação própria (incluindo rendimentos) - Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima	43.300,00	204.000,00	327.328,29	123.328,29
<b>TOTAL</b>			43.000,00	204.000,00	327.328,29	123.328,29

Fonte: LOA às fls. 1118v – Doc. nº 3 – fls.1727/1728 e Anexo 10 da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima às fls 431/432.



Excesso de arrecadação				Previsão LOA (fls. 1067/1127v)	Arrecadado no Anexo 10 (fls.178/185)	Excesso de Arrecadação comprovado no Anexo 10
Decreto n.º	Fls.	Fonte utilizada	Valor - R\$ (A)			
110	1216/1216v	Fonte : 0111 - Alienação de ativos Adm.Direta(incluindo Rendimentos)	292.110.896,69	-----	562.244.820,56	562.244.820,56
111	1216		10.086.030,00			
112	1217v		5.272.005,64			
114	1218v		7.593.321,59			
119	1219v		2.052.255,54			
120	1220v		20.856.563,22			
124	1221v		1.018.511,20			
128	1222		15.640.054,40			
131	1223		20.077.573,17			
135	1225		6.047.032,45			
138	1226v		2.277.678,00			
151	1230v		4.234.612,03			
152	1230v		47.609.212,55			
153	1231v		4.657.913,75			
156	1233v		2.231.491,00			
163	1235v		2.977.701,00			
164	1236v		5.219.415,00			
166	1237v/1238		11.653.568,92			
168	1239v		11.712.010,00			
169	1239/1239v		7.475.859,61			
171	1240v		958.480,56			
176	1241v		1.097.319,10			
178	1242v		334.000,00			
181	1243v		603.237,95			
183	1245		8.164.115,95			
185	1246/1247		3.216.654,42			
186	1246		1.217.404,00			
188	1247		1.588.386,30			
192	1248v	1.520.000,00				
193	1249	1.213.925,78				

Excesso de Arrecadação				Previsão LOA (fls. 1121)	Arrecadado no Anexo 10 ( fls.178/185)	Excesso de Arrecadação comprovado no Anexo 10
Decreto	fls	Fonte de Recurso	Valor (R\$)			
194	1249	Fonte: 0111 Alienação de ativos- Adm.Direta (incluindo rendimentos)	244.843,58	0,00	562.244.820,56	562.244.820,56
196	1250		2.453.611,79			
202	1252v		333.382,96			
210	1254v		4.454.502,51			
218	1257v/1258		5.091.994,06			
226	1260		4.295.979,17			
248	1269v		1.166.224,97			
284	1289		18.079.215,51			
412	1353v		275.389,94			
125	1221v		651.818,90			
155	1232v		12.000.000,00			
132	1224v		7.510.173,13			
145			2.736.918,22			
149	1229v		5.184.029,65			
207	1253/1253v		3.055.131,00			
<b>TOTAL</b>			568.250.445,21	0,00	562.244.820,56	562.244.820,56

Fonte: Documento nº 3 - fls.1715/1717 e fl. 1729/ 1784 – LOA - fls. 1121 e Anexo 10 da Prefeitura Municipal às fls.178/185. Publicações dos Decretos fls.1162/1366v.

**Nota 1:** A abertura dos créditos suplementares foi proveniente dos recursos depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 0180, conta corrente nº 6000007-3,- provenientes do excesso de arrecadação na fonte 0111- alienação de ativos conforme consta nos Decretos. O valor correspondente se refere a contrato de Cessão de Crédito pela exploração de petróleo e gás natural celebrado entre o município e o Banco do Brasil.

**Nota 2:** Incluímos o Decreto nº 248/16 no quadro acima por tratar-se de abertura de crédito na mesma fonte de recursos , ou seja, Alienação de ativos.

No tocante aos decretos abertos no valor de R\$ 568.250.445,21, com fonte de recursos Alienação de Ativos, em que pese não ter havido o excesso de arrecadação suficiente nessa fonte de recursos (fonte 0111 – Alienação de Ativos – Adm.Direta), conforme observamos no Anexo 10 da Prefeitura Municipal(fl.178/185), entendemos que, por se tratar de "alienação de bens", em que o ingresso do recurso é precedido do devido procedimento licitatório, ou de sua dispensa/inexigibilidade, conforme o caso, há que se dispensar tratamento análogo aos convênios e às operações de crédito, em que a

abertura do crédito encontra amparo nos respectivos instrumentos jurídicos, ainda que a efetiva arrecadação dos recursos ocorra a posteriori.

Quanto aos decretos relacionados a seguir, que o excesso de arrecadação se fundamenta na fonte de recursos IRRF – sobre Rendimentos trabalho e IRRF - outros e Restituições Diversas, contudo, os mesmos integram a fonte tesouro, portanto, faremos a análise baseada na referida fonte:

Excesso de arrecadação			
Decreto n.º	Fls.	Fonte utilizada	Valor – R\$ (A)
362	1333v	Fonte:0100 – Ordinária – Adm.Direta Restituições Diversas	107.411.343,82
374	1336		17.729.456,98
375	1336		264.025,82
378	1338v		250.181,50
382	1340v		7.554.505,46
387	1341v		204.231,41
388	1342v		1.100.000,00
389	1343v		2.986.424,82
392	1344		17.499.364,51
395	1345v/1345		7.370.005,66
403	1349v		92.283,92
404	1350v		6.960.415,27
408	1351/1351v		20.965.285,00
413	1353v		1.366.813,72
415	1354/1354v		1.661.985,67
417	1356 e 1672/1673		19.177.673,25
422	1357v		2.623.838,32
428	1361v		51.917.418,77
434	1360		1.087.033,59
436	1362		1.905.554,27
400	1347	Fonte: 0100 – Ordinária – Adm.Direta - IRRF SOBRE REND.TRABALHO	260.040,66
443	1363v		3.116.029,08
448	1364v		5.834.416,33
450	1366v		826.612,52
<b>TOTAL</b>			<b>280.164.940,35</b>

Fonte: Doc. nº 3 – fl. 1652/ 1681 Previsão Inicial – LOA às fls. 1020v/1121v e Anexo 10 da Prefeitura Municipal às fls.178/185, Publicações dos Decretos fls.1162/1366v.

Verifica-se ainda que **houve suficiente** excesso de arrecadação apurado com a fonte **tesouro**, suportando, desta forma, a abertura do créditos questionados acima, em acordo com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, conforme quadro a seguir:

Receitas diversas	Previsão inicial (LOA fl.1121/1122v)	Arrecadação	Resultado
Tributária	214.769.800,00	240.165.704,48	25.395.904,48
Patrimonial (excluídas as relativas a recursos vinculados)	1.539.400,00	34.510.678,16	32.971.278,16
Serviços	6.001.200,00	24.436.009,82	18.434.809,82
FPM	55.000.000,00	49.613.319,55	(5.386.680,45)
ITR	185.000,00	658.118,26	473.118,26
ICMS desoneração	1.100.000,00	768.553,56	(331.446,44)
Outras transferências da União	24.400,00	1.788.268,91	1.763.868,91
ICMS	285.000.000,00	214.594.756,39	(70.405.243,61)
IPVA	36.000.000,00	29.701.557,46	(6.298.442,54)
IPI exportação	6.500.000,00	5.295.014,86	(1.204.985,14)
CIDE	4.800,00	376.301,28	371.501,28
Multas e juros de mora	7.670.400,00	7.129.218,64	(541.181,36)
Receita da dívida ativa	11.331.200,00	13.650.391,66	2.319.191,66
Outras receitas correntes (restituições)	254.800,00	383.094.085,22	382.839.285,22
Outras Receitas	120.000,00	4.810.236,82	4.690.236,62
<b>Total das receitas</b>	<b>625.501.000,00</b>	<b>1.010.592.215,07</b>	<b>385.091.215,07</b>
Dedução para o Fundeb	76.757.000,00	74.110.282,60	2.646.717,40
Dedução/Outras receitas	0,00	0,00	0,00
<b>Excesso apurado na fonte tesouro</b>	<b>548.744.000,00</b>	<b>936.481.932,47</b>	<b>387.737.932,47</b>

fonte: Previsão Inicial – LOA às fls 1121/1122v. e Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls.262/273 – Anexo 8 – RREO 6º bimestre de 2016 – Fl.1914/1915.

**Nota:** No anexo 10 Consolidado as receitas de transferências que compõem o FUNDEB foram lançadas pelo valor líquido .



**6) DEMONSTRATIVO RESUMIDO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Durante o exercício, ocorreram alterações orçamentárias em razão da abertura de créditos adicionais relacionados às fls.127/135, resultando em um orçamento final de R\$ 2.995.697.312,29, que representa um acréscimo de 77,22% em relação ao orçamento inicial, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Orçamento inicial	1.690.346.800,00
(B) Alterações:	1.950.413.456,34
Créditos extraordinários 0,00	
Créditos suplementares 1.950.413.456,34	
Créditos especiais 0,00	
(C) Anulações de dotações	645.062.944,05
<b>(D) Orçamento final apurado (A + B - C)</b>	<b>2.995.697.312,29</b>
(E) Orçamento registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada consolidado – Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64	2.995.697.312,29
<b>(F) Divergência entre o orçamento apurado e os registros contábeis (D - E)</b>	<b>0,00</b>
(G) Orçamento registrado no Anexo 1 do RREO do 6º bimestre de 2016	2.995.697.312,20
<b>(H) Divergência entre o orçamento apurado e o relatório resumido da execução orçamentária (D - G)</b>	<b>0,09</b>

Fonte: Anexo 11 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 274/308, e Anexo 01 do RREO do 6º bimestre/2016, processo TCE-RJ n.º 204.274-4/17.

O valor do orçamento final apurado **guarda** paridade com o registrado no Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado e com o Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2016.

**V – ANÁLISE DOS RESULTADOS**

**1) RECEITAS**

**1.1) DA PREVISÃO E ARRECAÇÃO**

O comportamento da arrecadação municipal no exercício de 2016 em comparação à previsão inicial resultou um excesso de arrecadação no valor de R\$ 914.952.617,65, conforme quadro a seguir:

ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2016					
Natureza	Previsão Inicial R\$	Previsão Atualizada R\$	Arrecadação R\$	Variação	
				R\$	Percentual
Receitas correntes	1.640.979.200,00	1.707.489.896,27	1.625.032.365,14	-15.946.834,86	-0,97%
Receitas de capital	4.142.200,00	566.387.020,56	570.516.473,75	566.374.273,75	13673,27%
Receita intraorçamentária	45.225.400,00	313.447.687,49	409.750.578,76	364.525.178,76	806,02%
<b>Total</b>	<b>1.690.346.800,00</b>	<b>2.587.324.604,32</b>	<b>2.605.299.417,65</b>	<b>914.952.617,65</b>	<b>54,13%</b>

Fonte: Previsão inicial: LOA, fls. 1123v e Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 262/273.

**Nota 1:** nos valores das receitas já foram consideradas as devidas deduções.

**Nota 2:** No anexo 10 Consolidado as receitas de transferências que compõem o FUNDEB foram lançadas pelo valor líquido.

O valor da receita arrecadada informada no Balanço Orçamentário **guarda** paridade com o Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Verifica-se que o Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2016 registra uma receita arrecadada de R\$ 2.605.299.417,80 consoante, portanto, com a evidenciada nos demonstrativos contábeis.

**1.1.1) DA RECEITA POR HABITANTE**

Neste tópico, efetua-se a análise da receita corrente efetivamente arrecadada por número de habitantes, já excluída a receita do Instituto de Previdência, com vistas à apuração da capacidade de arrecadação *per capita*:

RECEITA CORRENTE ARRECADADA POR Nº DE HABITANTES 2016		
Receita corrente excluído o RPPS (A)	N.º de habitantes (B)	Receita por habitante (C) = (A/B)
1.365.501.973,85	487.186	2.802,84

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls.262/273 e IBGE *apud* Decisão Normativa n.º 157/2016 – TCU, fls.1863/1865

**Nota 1:** Valor receita corrente do RPPS, ( exceto extraorçamentária) R\$ 259.530.391,29 (fls.394/395).

**Nota 2:** No Anexo 10 Consolidado as receitas de transferências que compõem o FUNDEB foram lançadas pelo valor líquido.

Para fins de comparação com os demais municípios e com base nas receitas arrecadadas em 2015 (última base de dados completa e disponível), verifica-se que o município ficou acima da média de arrecadação dos 91 municípios fluminenses (excluída a Capital), ocupando a 32ª posição, como segue:

RECEITA CORRENTE ARRECADADA POR Nº DE HABITANTES EM 2015				
Município Valor R\$	Média dos 91 municípios R\$	Valor da maior arrecadação R\$	Valor da menor arrecadação R\$	Posição em relação aos 91 municípios
3.381,48	2.462,41	10.015,52	910,81	32ª

Fonte: prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16 e banco de dados da CGM.

No tocante à receita tributária diretamente arrecadada pelo município: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, taxas, dívida ativa, multa e juros, com base nas receitas arrecadadas em 2015 (última base de dados completa e disponível), verifica-se que o município ficou abaixo da média de arrecadação dos 91 municípios fluminenses (excluída a capital), ocupando a 31ª posição, como segue:

**RECEITA TRIBUTÁRIA DIRETAMENTE ARRECADADA POR Nº DE HABITANTES EM 2015**

Município Valor R\$	Média dos 91 municípios R\$	Valor da maior arrecadação R\$	Valor da menor arrecadação R\$	Posição em relação aos 91 municípios
504,91	627,04	3.878,39	100,92	31ª

Fonte: prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16 e banco de dados da CGM.

**1.2) DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**

As receitas arrecadadas oriundas do poder de tributar do município representaram 9,22% do total arrecadado em 2016, sendo inferior ao apurado no exercício anterior.

Além das receitas arrecadadas em decorrência do seu poder de tributar, ocorreram transferências que constituem a mais significativa fonte de recursos do município, e representaram 37,71% do total arrecadado em 2016, sendo inferior ao apurado no exercício anterior.

No quadro a seguir demonstra-se esta evolução:

**RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

Descrição	Valor arrecadado em 2016 R\$	Participação em relação à receita total (Em %)	
		2016	2015
Receitas tributárias	240.165.704,48	9,22%	10,79%
Receitas de transferências	982.534.784,29	37,71%	67,22%
Outras receitas	1.382.598.928,88	53,07%	23,16%
(-) Deduções da receita – outras	0,00	0,00%	-1,17%
<b>Receita total</b>	<b>2.605.299.417,65</b>	<b>100,00%</b>	
(-) Receitas intraorçamentárias	409.750.578,76		
<b>Receita efetivamente arrecadada</b>	<b>2.195.548.838,89</b>		

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls.262/273 e prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16.

**Nota:** No anexo 10 Consolidado as receitas de transferências que compõem o FUNDEB foram lançadas pelo valor líquido.

### 1.3) DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

As contas de dívida ativa tributária e não tributária são destinadas ao registro das inscrições, atualizações e baixas dos créditos devidos à fazenda pública pelos contribuintes, acrescidos dos adicionais e multas, não cobrados ou não recolhidos ao erário.

Verifica-se uma redução do saldo da dívida ativa na ordem de 12,11% em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado:

DÍVIDA ATIVA		
Saldo do exercício anterior - 2015 (A) R\$	Saldo atual - 2016 (B) R\$	Variação % C = B/A
457.181.064,76	401.800.698,49	-12,11%

Fonte: prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16 e Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 314/315, Quadro fls.34.

O valor cobrado no exercício de 2016 representou somente 3,70% do saldo existente em 2015, como segue:

DÍVIDA ATIVA - COBRANÇA		
Saldo do exercício anterior - 2015 (A) R\$	Valor arrecadado em 2016 (B) R\$	EM % C = B/A
457.181.064,76	16.925.777,23	3,70%

Fonte: prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16 e Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 262/273.

O município informa que adotou providências no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação, cujas medidas constam do documento de fls. 1861/1862.

#### 1.4) DAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

As receitas de competência tributária diretamente arrecadadas pelo município em comparação ao total da receita corrente, excluídas as do Instituto de Previdência, representaram 19,69% do total, como demonstrado:

Receitas tributárias diretamente arrecadadas	Valor (R\$)
1112.01.00 - ITR diretamente arrecadado	0,00
1112.02.00 - IPTU	42.215.496,52
1112.04.00 - IRRF	74.295.223,74
1112.08.00 - ITBI	17.421.416,29
1113.05.00 - ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	89.335.429,86
1120.00.00 - Taxas	16.898.138,07
1130.00.00 - Contribuição Melhoria	0,00
1230.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - COSIP	10.115.954,75
Receita de bens de uso especial (cemitério, mercado municipal, etc)	0,00
1911.00.00 - Multa e juros de mora dos tributos	1.640.078,94
1913.00.00 - Multa e juros de mora da dívida ativa dos tributos	3.275.385,57
1931.00.00 - Dívida ativa de tributos	13.650.391,66
<b>(A) Subtotal</b>	<b>268.847.515,40</b>
(B) Deduções da Receita	0,00
<b>(C) Total dos tributos diretamente arrecadados (A - B)</b>	<b>268.847.515,40</b>
(D) Total da receita corrente excluído o RPPS	1.365.501.973,85
<b>(E) Percentual alcançado (C/D)</b>	<b>19,69%</b>

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 262/273.

## 2) DESPESAS

### 2.1) DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A execução orçamentária da despesa apresentou uma economia orçamentária no valor de R\$ 62.154.076,19, conforme demonstrado no quadro abaixo:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA							
Natureza	Inicial - R\$ (A)	Atualizada - R\$ (B)	Empenhada - R\$ (C)	Liquidada - R\$ (D)	Paga - R\$ (E)	Percentual empenhado (C/B)	Economia orçamentária (B-C)
Total das despesas	1.690.346.800,00	2.995.697.312,29	2.933.543.236,10	2.933.338.757,82	2.898.090.074,30	97,93%	62.154.076,19

Fonte: Dotação inicial: LOA, fls.1067/1127V , Anexos 11 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 274/308 e Balanço Orçamentário, fls. 309/311.

Nota: Incluídas as despesas intraorçamentárias.

O valor da despesa empenhada informada no Balanço Orçamentário guarda paridade com o Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado.

Verifica-se que o Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2016 registra uma despesa empenhada de R\$2.933.543.236,10, consoante, portanto, da evidenciada nos demonstrativos contábeis.

Na tabela e no gráfico apresentados a seguir, demonstra-se a execução das despesas por funções de governo. Cabe destacar que o maior gasto realizado no exercício foi efetuado na **função 10 - Saúde**, sendo constatado, na comparação com o exercício anterior, que o município continua priorizando suas ações de políticas públicas na mencionada função.

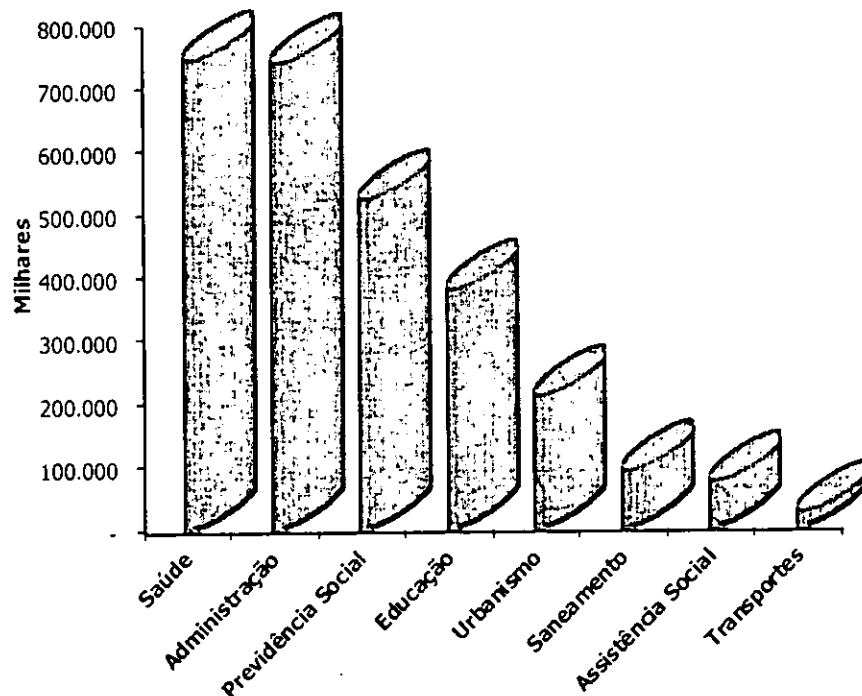
**DESPESA EXECUTADA POR FUNÇÃO**

Código	Função	Despesa empenhada R\$	% em relação ao total
10	Saúde	750.843.788,92	25,60%
04	Administração	745.403.938,53	25,41%
09	Previdência Social	529.900.150,25	18,06%
12	Educação	387.025.831,94	13,19%
15	Urbanismo	218.219.143,39	7,44%
17	Saneamento	99.459.963,48	3,39%
08	Assistência Social	82.260.887,67	2,80%
26	Transportes	33.726.759,28	1,15%
01	Legislativa	31.860.272,22	1,09%
02	Judiciária	16.494.909,05	0,56%
28	Encargos Especiais	9.641.291,49	0,33%
13	Cultura	6.919.227,93	0,24%
20	Agricultura	5.659.362,17	0,19%
24	Comunicações	4.467.819,26	0,15%
16	Habitação	4.020.272,65	0,14%
27	Desporto e Lazer	3.905.324,02	0,13%
14	Direitos da Cidadania	1.991.225,67	0,07%
23	Comércio e Serviço	1.057.245,21	0,04%
18	Gestão Ambiental	455.328,17	0,02%
06	Segurança Pública	199.866,80	0,01%
22	Indústria	30.628,00	0,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>2.933.543.236,10</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexo 08 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 255/261.



**Principais Despesas  
por Função de Governo**



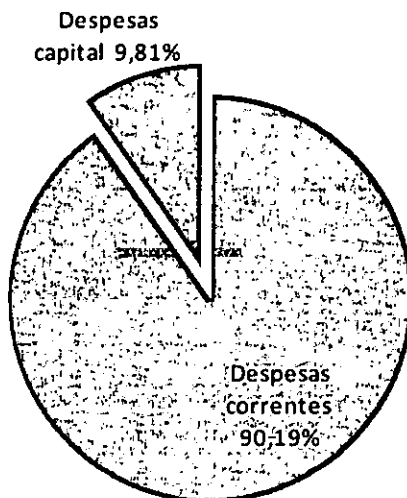
**2.2) DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL**

Verifica-se que as despesas correntes representaram 90,19% das despesas totais executadas no exercício de 2016, e as despesas de capital 9,81%, conforme consignado no quadro a seguir:

DESPESAS EXECUTADAS EM 2016			
Descrição	Valor - R\$	% Em relação ao total	
		2016	2015
Despesas correntes	2.645.637.213,62	90,19%	90,99%
Despesas capital	287.906.022,48	9,81%	9,01%
<b>Total</b>	<b>2.933.543.236,10</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte: prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16 e Balanço Orçamentário, fls. 309/311.

**Despesas**



Das despesas correntes 37,90% correspondem a despesas com pessoal e encargos e 62,10% às demais despesas, como segue:

DESPESAS CORRENTES			
Descrição	Valor - R\$	% Em relação ao total	
		2016	2015
Pessoal e encargos	1.002.605.319,15	37,90%	50,36%
Juros e encargos da dívida	811.379,27	0,03%	0,03%
Outras despesas correntes	1.642.220.515,20	62,07%	49,61%
<b>Total das despesas correntes</b>	<b>2.645.637.213,62</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte: prestação de contas de governo de 2015, processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16 e Balanço Orçamentário, fls. 309/311.

Cabe ressaltar, que essas obrigações, caso não possuam características de Essencialidade, Preexistência e Continuidade, bem como tenham sido formalizadas a partir de 01/05/16, devem ainda ser consideradas para efeito da análise do artigo 42 da LRF, o que será objeto de análise no presente relatório em tópico próprio denominado **"OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM FINAL DE MANDATO – ARTIGO 42 DA LRF"**.

Por oportuno, registre-se que neste último ano de mandato será excluído do resultado *superavit/deficit* financeiro, além dos valores do Instituto de Previdência e da Câmara Municipal, o efeito dos saldos do ativo e do passivo financeiros referentes a convênios, por se tratar de recursos estritamente vinculados, tendo como base, para tanto, as informações extraídas do Sistema SIGFIS encaminhadas eletronicamente pelo município.

Isto posto, registre-se que será efetuado ajuste no passivo financeiro, uma vez que, conforme planilha "Despesas Consideradas (art. 42)", extraída do Sistema SIGFIS/Del. 248, gravada na mídia digital (CD – fls. 1913), foram identificadas despesas de curto prazo não contabilizadas no valor de R\$ 210.560.314,88, bem como foi observado no Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados do Balanço Orçamentário Consolidado (fls.309/311), cancelamentos de restos a pagar processados no valor de R\$ 11.562.161,94, cuja obrigação já fora cumprida pelo credor, o que caracteriza a ilegalidade desses cancelamentos, conforme previsto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com efeito, o cancelamento de Restos a Pagar Processados será objeto da **Impropriedade e Determinação nº 3**.

A seguir demonstra-se o resultado *superavit/deficit* financeiro:

AAPURAÇÃO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO					
Descrição	Consolidado (A)	Regime Próprio de Previdência (B)	Câmara Municipal (C)	Convênios (D)	Valor considerado E = A-B-C-D
Ativo financeiro	926.601.962,66	825.734.294,83	630.260,40	3.084.454,13	97.152.953,30
Passivo financeiro	321.479.654,78	1.339.868,20	891.923,15	1.796.109,78	317.451.753,65
<b>Deficit Financeiro</b>	<b>605.122.307,88</b>	<b>824.394.426,63</b>	<b>-261.662,75</b>	<b>1.288.344,35</b>	<b>-220.298.800,35</b>

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 314/315, Anexo 17 Consolidado – fls.320 Balanço Patrimonial do RPPS, fls. 402/403 e Balanço Patrimonial da Câmara, fls. 362/364, Relatório de Convênio extraído do Sigfis – fls. 1866/1869.

**Nota 1:** No Passivo Financeiro Consolidado foram utilizados valores das consignações, depósito de diversas origens (R\$ 64.100.111,40), e dos restos a pagar do exercício (R\$ 35.257.066,56) evidenciados no anexo 17 (fls.320), acrescido o montante referente a cancelamentos de restos a pagar processados registrados no Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados do Balanço Orçamentário Consolidado acostado às fls.309/311 (R\$ 11.562.161,90), e o valor de R\$ 210.560.314,88 relativo a despesas realizadas não inscritas em restos a pagar, evidenciado na planilha "Despesas Consideradas (art.42)", extraída do Sistema SIGFIS/Del.248, gravada na mídia digital (CD – fl.1913), totalizando R\$ 321.479.654,78.

Ressalta-se que foi registrado, na planilha denominada "Despesas Consideradas art.42" gravadas em mídia digital (CD) à fl.1913, o montante de R\$210.560.314,88, referente às despesas realizadas que não foram inscritas em restos a pagar, R\$22.003.333,62 foram empenhadas e posteriormente anuladas, enquanto R\$188.556.981,26 sequer foram empenhadas (conforme relatório de fl. 1916/1920v), contrariando, portanto, dispositivos constantes nas normas do direito financeiro.

Com efeito, o artigo 60, da Lei Federal 4.320/64, veda a realização de despesa sem prévio empenho, ademais, a Resolução CFC nº 1.132/08, alterada pela Resolução CFC nº 1.437/13, deixa claro que os registros contábeis devem ser realizados e seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis do período com os quais se relacionam, reconhecidos, portanto, pelos fatos geradores, independente do momento da execução orçamentária.

Não obstante, entende-se que tal procedimento contrariou as normas gerais de contabilidade pública confrontando, além dos dispositivos mencionados, também com o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00,

que estabelece a assunção de compromissos segundo o regime de competência.

Assim sendo, a ilegalidade ora identificada será considerada como **Irregularidade e Determinação n.º 3**.

Importa destacar, ainda, que o deficit ora apurado reflete apenas o resultado deficit financeiro alcançado ao final da gestão, não estando contempladas as demais obrigações contraídas que serão objeto de análise no presente relatório em tópico próprio denominado "**OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM FINAL DE MANDATO – ARTIGO 42 DA LRF**".

No tocante ao Demonstrativo do Superavit/Deficit Financeiro do Exercício (fls. 315), apesar do mesmo inicialmente estar consoante com o resultado apurado no Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (fls. 315), não serão apresentados os seus dados, em razão dos ajustes promovidos no passivo financeiro, conforme especificados nas notas do quadro anterior.

Por fim, conclui-se, conforme constatado anteriormente, que o município de Campos de Goytacazes **não alcançou o equilíbrio financeiro** no final do mandato, não sendo observado o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Desta forma, este item constará na conclusão do presente relatório como **Irregularidade e Determinação n.º 4**.

Faz-se ainda necessário emitir um **alerta** ao atual gestor para que tome ciência do *deficit* financeiro apurado e de que, persistindo a situação de desequilíbrio financeiro até o final de seu mandato, poderá este Tribunal se pronunciar nos próximos exercícios pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas. Desta forma, deverá o gestor elaborar seu planejamento de modo

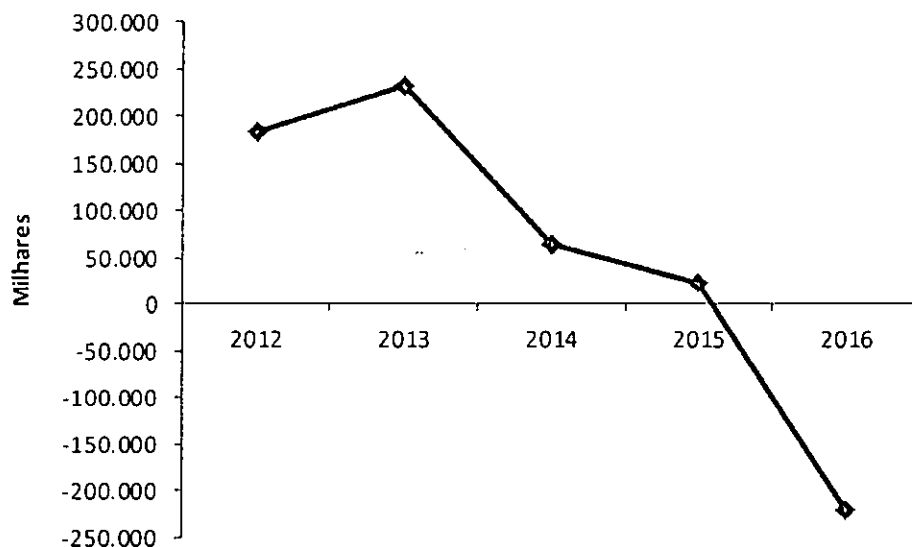
a estabelecer metas de resultado de receitas e despesas que remetam ao equilíbrio financeiro preconizado pela LRF, de forma a não prejudicar futuros gestores.

Adiante, apresenta-se a evolução do resultado do financeiro do município desde o exercício de 2012:

EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS				
Gestão anterior	Gestão atual			
2012	2013	2014	2015	2016
184.222.665,04	232.264.647,33	65.085.922,99	23.298.225,59	-220.298.800,35

Fonte: prestação de contas de governo de 2015 – processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16 e quadro anterior.

O gráfico a seguir reflete a evolução do resultado do município, no qual se verifica que o município não manteve a situação superavitária do exercício anterior, tendo sido constatado um *deficit* financeiro no atual exercício.





## 6) RESULTADO PATRIMONIAL

### 6.1) DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial Consolidado referente ao exercício de 2016 foi apresentado às fls. 314/315, registrando saldo nas seguintes contas:

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício atual	Exercício anterior	Especificação	Exercício atual	Exercício anterior
Ativo circulante	1.114.012.048,64	1.397.911.801,29	Passivo circulante	99.357.177,96	168.685.630,67
Ativo não circulante	3.303.346.990,06	1.173.204.941,37	Passivo não circulante	3.409.898.391,99	2.361.674.775,59
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.555.014.009,48	707.299.084,03			
Investimentos	307.625.326,47	130.808.704,51			
Imobilizado	440.707.654,11	335.097.152,83	<b>Total do PL</b>	<b>908.103.468,75</b>	<b>40.756.336,40</b>
Intangível	0,00	0,00			
<b>Total geral</b>	<b>4.417.359.038,70</b>	<b>2.571.116.742,66</b>	<b>Total geral</b>	<b>4.417.359.038,70</b>	<b>2.571.116.742,66</b>
Ativo financeiro	926.601.962,66	1.385.651.882,82	Passivo financeiro	99.561.656,24	169.996.372,28
Ativo permanente	3.490.757.076,04	1.185.464.859,84	Passivo permanente	3.409.898.391,99	2.361.674.775,59
<b>Saldo patrimonial</b>				<b>907.898.990,47</b>	<b>39.445.594,79</b>

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado- fls. 314/315.

**Nota:** verifica-se que o valor registrado no balanço patrimonial referente ao passivo financeiro, apontado no quadro anterior, apresenta-se divergente daquele apresentado no item 5 (Resultado do Superavit/Deficit Financeiro) deste relatório, em função dos ajustes promovidos naquele item.

### 6.2) DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado patrimonial do exercício de 2016 pode ser assim demonstrado:

Descrição	Valor - R\$
Variações patrimoniais aumentativas	10.489.431.998,85
Variações patrimoniais diminutivas	9.580.276.044,14
<b>Resultado patrimonial de 2016 – Superavit</b>	<b>909.155.954,71</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Consolidado (fls. 316/317)- prest. Governo 2015 – 215.868-8/16

**6.3) DO SALDO PATRIMONIAL**

A tabela a seguir demonstra o saldo patrimonial apurado no exercício de 2016:

Descrição	Valor - R\$
Patrimônio líquido (saldo do balanço patrimonial de 2015)	40.756.336,40
Resultado patrimonial de 2016 – Superavit	909.155.954,71
(+) Ajustes de exercícios anteriores	-41.808.822,36
<b>Patrimônio líquido - exercício de 2016</b>	<b>908.103.468,75</b>
<b>Patrimônio líquido registrado no balanço - exercício de 2016</b>	<b>908.103.468,75</b>
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado - fls. 314/315 e Prestação de Contas Governo - Proc.215.868-8/16.

**7) DA SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

A Lei Federal n.º 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos entes da Federação, tem, como principal objetivo, garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, constata-se um resultado previdenciário deficitário da ordem de R\$ 243.351.321,80, conforme exposição a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas previdenciárias	<b>286.548.828,50</b>
Despesas previdenciárias	<b>529.900.150,30</b>
<b>Deficit</b>	<b>-243.351.321,80</b>

Fonte: Anexo 04 do RREO 6º bimestre/2016 – Proc. TCE n.º 204.274-4/17.





O *deficit* constatado demonstra que no exercício em tela não houve equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, em desacordo com a Lei Federal n.º 9.717/98.

Este fato será objeto da **Impropriedade e Determinação n.º 4.**

## **VI – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

### **1 ) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base de cálculo para a apuração dos limites legais de endividamento e gastos com pessoal.

#### **1.1) A APURAÇÃO DA RCL**

Para apuração da RCL é considerada o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferência correntes e outras receitas correntes, deduzidos principalmente, os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, com base na receita arrecadada no mês de referência e nos onze meses imediatamente anteriores.

A RCL do exercício de 2016, de acordo com os demonstrativos contábeis encaminhados, é de R\$ 1.547.758.791,98, conforme demonstrada na tabela a seguir:

Especificação	Total (últimos 12 meses) R\$
<b>(A) Receitas Correntes</b>	<b>1.625.032.365,14</b>
Receita Tributária	240.165.704,48
Receita de Contribuições	87.389.527,91
Receita Patrimonial	192.913.410,76
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	24.436.009,82
Transferências Correntes	1.053.924.137,45
Outras Receitas Correntes	26.203.574,72
<b>(B) Deduções</b>	<b>151.383.855,76</b>
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	77.273.573,16
Compensação Financ. entre Reg. Previd	0,00
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	
<b>(C) Receita Corrente Líquida (A-B)</b>	<b>1.547.758.791,98</b>
<b>(D) RCL registrada no Anexo 1 do RGF</b>	<b>1.547.758.792,00</b>
<b>(F) Divergência entre a RCL apurada e o RGF (C - D)</b>	<b>0,02</b>

Fonte: Anexos 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 262/273.

**Nota:** Ressalta-se que no Anexo 10 Consolidado não foi registrada a dedução do FUNDEB, sendo as receitas de transferências do FUNDEB lançadas pelo valor líquido.

Verifica-se que o Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2016 guarda consonância com os valores da RCL evidenciada nos demonstrativos contábeis.

## 1.2) DA EVOLUÇÃO DA RCL

No quadro a seguir, registram-se os valores extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, referentes aos períodos de apuração dos limites:

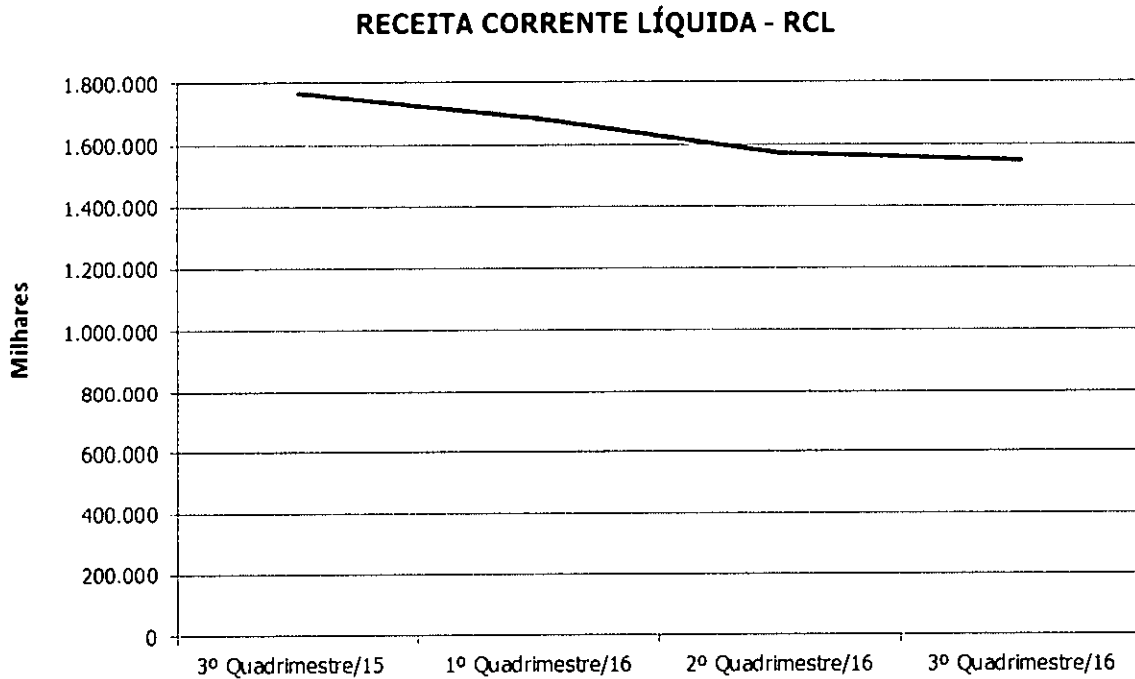


**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**

Descrição	3º Quadrimestre/15	1º Quadrimestre/16	2º Quadrimestre/16	3º Quadrimestre/16
Valor - R\$	1.766.595.029,40	1.683.495.239,20	1.571.702.879,30	1.547.758.792,00
Varição em relação ao quadrimestre anterior	-	-4,70%	-6,64%	-1,52%
Varição da receita em relação ao exercício de 2015	-12,39%			

Fonte: prestação de contas de governo de 2015 - processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16, e processos TCE-RJ n.ºs 806.061.5/16, 824.886-3/16 e 204.197-0/17- RGF – 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2016.

O gráfico, a seguir, demonstra a evolução da Receita Corrente Líquida – RCL no período:



Conforme se verifica, houve uma redução de 12,39% da receita corrente líquida – RCL arrecadada no exercício de 2016 em relação à Receita alcançada no exercício anterior.

## 2 ) DA DÍVIDA PÚBLICA

### 2.1) LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA OU FUNDADA

A dívida pública do município apresentada no Demonstrativo da Dívida Consolidada, referente ao 3º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2016, pode ser demonstrado da seguinte forma:

Especificação	2015	2016		
	3º Quadrimestre/15	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
Valor da dívida consolidada	612.770.731,60	633.009.737,10	728.600.469,60	747.255.780,70
Valor da dívida consolidada líquida	577.358.120,70	619.819.424,00	655.274.922,70	733.751.506,50
% da dívida consolidada líquida s/ a RCL	32,68%	37,04%	41,75%	47,41%

Fonte: prestação de contas de contas de governo de 2015 – processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16 e processo n.º 204.197-0/17 RGF – 3º quadrimestre de 2016.

Conforme verificado, tanto no exercício anterior, como em todos os quadrimestres de 2016, o limite previsto no inciso II do artigo 3º da Resolução n.º 40/01 do Senado Federal – 120% da RCL – foi respeitado pelo município.

### 2.2) LIMITE PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme o Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, constata-se que o município não realizou operações de crédito no exercício.



### **2.3) LIMITE PARA CONCESSÃO DE GARANTIA**

De acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, verifica-se que o município não concedeu garantia em operações de crédito interna/externa.

### **3) DESPESAS COM PESSOAL**

Registra-se que o limite para despesas com pessoal do Poder Executivo corresponde a 54% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, como estabelecido no inciso III, b, do artigo 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Cumprir ainda destacar que no caso de descumprimento do limite legal, o município deve eliminar, em princípio, o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada lei federal.

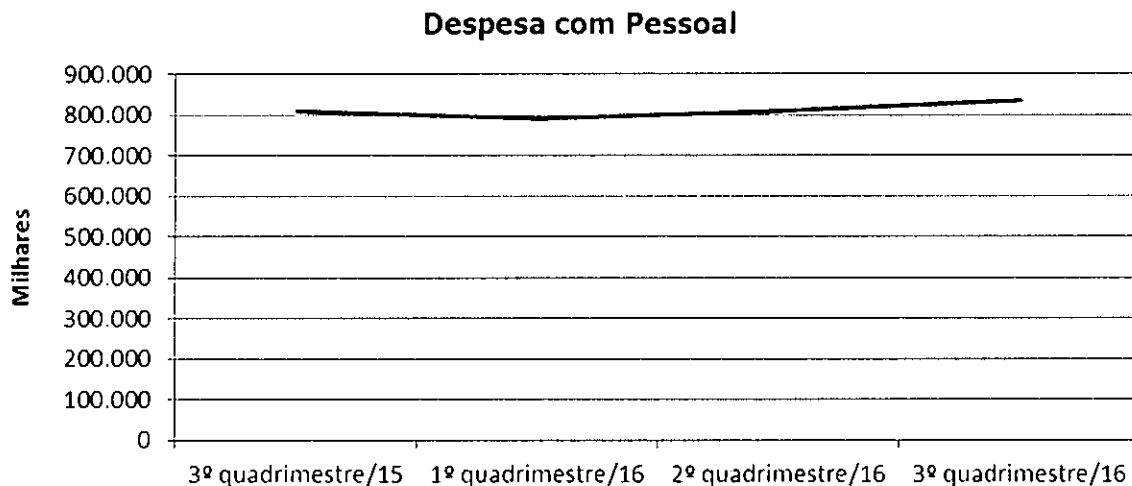
#### **3.1) DA VERIFICAÇÃO CUMPRIMENTO DO LIMITE**

Considerando que o município apura os gastos de pessoal trimestralmente, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, apresenta-se a seguir a transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de 2015 e 2016, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo 1 do RGF.

Descrição	2015				2016					
	1º quadr.	2º quadr.	3º quadrimestre		1º quadrimestre		2º quadrimestre		3º quadrimestre	
	%	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
<b>Poder Executivo</b>	41,75%	47,27%	809.450.812,00	45,82%	790.193.999,60	46,94%	810.902.638,40	51,59%	833.749.940,80	53,87%

Fonte: prestação de contas de governo de 2015 - processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16 e processos TCE-RJ n.º 806.061.5/16, 824.886-3/16 - 204.197-0/17- RGF - 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2016.

O gráfico, a seguir, demonstra a evolução da Despesa com Pessoal no período:



Conforme se constata, o Poder Executivo respeitou o limite estabelecido na alínea "b", inciso III, artigo 20 da LRF (54%) da Receita Corrente Líquida, nos três quadrimestres do exercício de 2016.

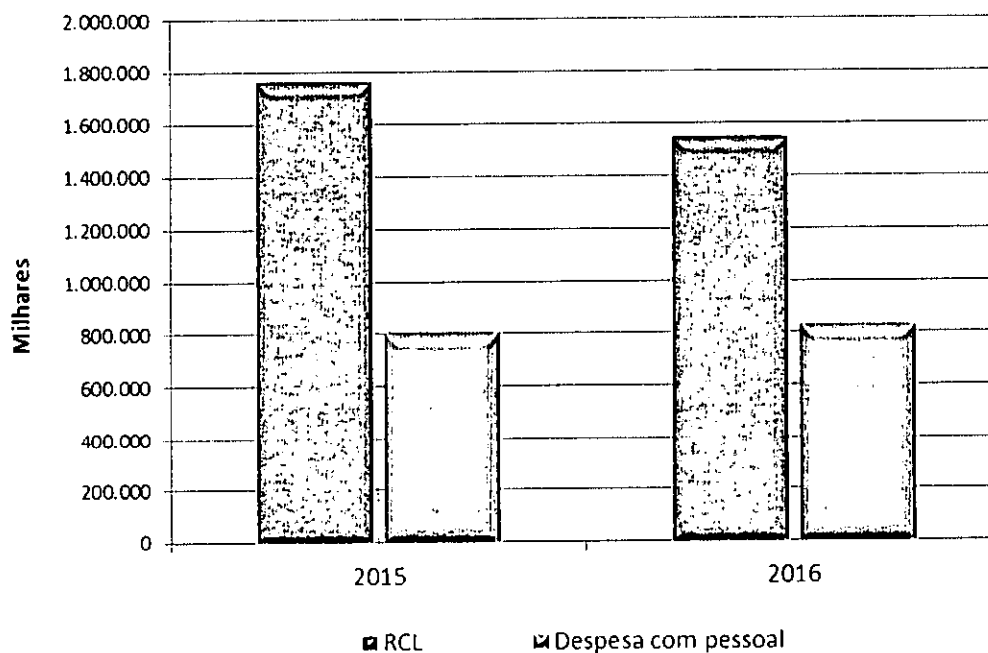
Verifica-se, ainda, a evolução das despesas com pessoal no período ora analisado, cujo resultado indicou um crescimento de 3,00% em relação às despesas do exercício anterior, como demonstrado:

**DESPESAS COM PESSOAL**

Descrição	3º quadrimestre/15	1º quadrimestre/16	2º quadrimestre/16	3º quadrimestre/16
Valor - R\$	809.450.812,00	790.193.999,60	810.902.638,40	833.749.940,80
Varição em relação ao quadrimestre anterior	-	-2,38%	2,62%	2,82%
Crescimento da despesa em relação ao exercício de 2015	<b>3,00%</b>			

Fonte: prestação de contas de governo de 2015 - processo TCE-RJ n. o 215.868-8/16 e processos TCE-RJ n.ºs 806.061.5/16, 633.009.737,10 e 204.197-0/17- RGF - 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2016.

A seguir demonstra-se o comportamento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, nos exercícios de 2015 e 2016.



Adicionalmente, tendo em vista que o limite de gastos com pessoal é apurado em razão da RCL arrecadada no período, apresenta-se a variação das mesmas em relação aos exercícios anteriores.

**DESEMPENHO – RCL X DP**

Descrição	RCL	Despesa com pessoal
Varição do exercício de 2015 em relação a 2014	-26,80%	-14,86%
Varição do exercício de 2016 em relação a 2015	-12,39%	3,00%

Fonte: prestação de contas de governo de 2015 – processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16 e quadros anteriores.

Conforme se observa, as despesas com pessoal registraram um crescimento percentual enquanto a Receita Corrente Líquida – RCL, apresenta uma redução.

Tal fato indica que o município deve atentar para um maior controle dos gastos com pessoal, uma vez que já atingiu o limite prudencial estabelecido na LRF e o quadro vigente aponta para um considerável risco de descumprimento do limite máximo legal.

Assim, será sugerida **recomendação** ao chefe do Poder Executivo para que adote as medidas necessárias à contenção e redução das despesas com pessoal, visto que o município já se encontra sob as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da LRF.

Cabe ressaltar que a verificação dos limites dos gastos com agentes políticos será efetuada quando da análise das prestações de contas dos ordenadores de despesa.

### **3.2) DESPESAS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO**

Segundo o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF são nulos de pleno direito quaisquer atos que resultem no aumento de despesas, expedidos nos últimos 180 dias de mandato do chefe de Poder.



De acordo com o documento apresentado às fls. 10, não foram expedidos atos dessa natureza nos últimos 180 dias do final do mandato do Prefeito Municipal.

#### **4) DESPESAS COM EDUCAÇÃO**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que os municípios devem aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e transferências de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino. A Emenda Constitucional n.º 53/06 e a Lei Federal n.º 11.494/07 criaram e regulamentaram o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que substituiu o Fundef a partir do exercício de 2007.

De acordo com o artigo 22 da Lei Federal n.º 11.494/07, uma proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Destaca-se a seguir alguns aspectos importantes que deverão ser observados quando da apuração para o atendimento ao limite com educação:

- a) a Lei Federal n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – estabelece em seus artigos 70 e 71, respectivamente, as despesas que podem e que não podem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, donde conclui-se que somente devem ser computadas aquelas que, de alguma forma, contribuam para o seu aprimoramento;

- b) as despesas com alimentação custeadas pelo município com recursos próprios serão consideradas para fins de apuração do limite com educação, consoante decisão proferida no processo TCE-RJ n.º 261.276-8/01;
- c) as despesas com educação realizadas em funções e/ou subfunções atípicas somente serão acolhidas como despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino quando demonstrarem, inequivocamente, que estes gastos fazem parte do conjunto de dispêndios que corroboram para a atividade escolar regular e, sobretudo, para a manutenção do aluno em sala de aula;
- d) as despesas que podem ser custeadas com os recursos do Fundeb são as efetuadas nas etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica dentro do âmbito de atuação prioritária do município, educação infantil e ensino fundamental, conforme estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal;
- e) em relação aos recursos do Fundeb, estão vedadas despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, segundo o estabelecido no artigo 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, e sua utilização como garantia ou contrapartida de operações de crédito que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, de acordo com o artigo 23 da Lei Federal n.º 11.494/07;
- f) serão expurgados os empenhos registrados na função 12, vinculados ao ensino fundamental e infantil, que por meio do relatório das despesas com educação, extraído do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis, indiquem que seu objeto não é

relativo à educação, de acordo com a Lei Federal n.º 9.394/96, ou que mesmo tendo por objeto gastos com educação não se refiram ao exercício financeiro da presente prestação de contas, como, por exemplo, despesas de exercícios anteriores;

- g) as despesas com aquisição de uniformes e afins custeadas pelo município serão consideradas na base de cálculo da manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de apuração dos limites legais, como decidido pelo Plenário desta Corte de contas nos autos dos processos TCE-RJ n.ºs 205.035-1/11, 205.057-9/11 e 204.033-6/11.

#### **4.1) DA ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Preliminarmente à análise dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, cumpre registrar que a metodologia empregada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, explicitada no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, e operacionalizado pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, sistema eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), consideram, no que concerne à apuração do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de recursos de impostos e transferências de impostos na educação, as despesas liquidadas e os restos a pagar não-processados com disponibilidade de caixa relativos a impostos e transferências de impostos, acrescidos do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb.

No entanto, esta Corte de Contas vem realizando a análise do cumprimento do limite mínimo para gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, considerando na base de cálculo o total das despesas empenhadas no exercício, custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos, acrescidas do valor referente à contribuição para a formação do Fundeb.

Em relação à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb, verifica-se que a STN/SIOPE realiza a apuração do acréscimo ou decréscimo nas transferências dos recursos do fundo (perda/ganho), o qual representa a diferença entre a parcela das transferências para o Fundeb e o valor efetivamente recebido do referido fundo, e, caso o ente tenha recebido recursos acima do que contribuiu para a formação do fundo, este montante não é considerado para fins de limite. Ao contrário, caso o ente tenha recebido menos recursos do que contribuiu, o montante referente à "perda" é considerado como gastos em educação para fins de limite.

A título de exemplo, demonstra-se a situação hipotética de determinado município ao final de um exercício, quanto à aplicação de recursos do Fundeb no ensino para fins de verificação do cumprimento do limite, confrontando-se as metodologias adotadas pelo TCE-RJ e pela STN/SIOPE:

**Quando o município possui "ganho" em relação aos recursos do Fundeb**

- a) Total da Receita de Impostos e Transferências = R\$150.000,00;
- b) Receita destinada à formação do Fundeb = R\$20.000,00 (contribuição ao Fundeb);
- c) Recursos recebidos do Fundeb = R\$23.000,00;
- d) Acréscimo (ganho) nas transferências do Fundeb = R\$3.000,00 (R\$23.000,00 – R\$20.000,00);
- e) Despesas custeadas com recursos de impostos = R\$17.500,00;
- f) Despesas custeadas com recursos do Fundeb = R\$22.000,00.

Considerando os referidos valores, segue a apuração nas duas metodologias indicadas:

ATUAL METODOLOGIA TCE-RJ	
DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Total de receita de Impostos e Transferências - item "a" (I)	150.000,00
Despesas custeadas com recursos de impostos – item "e" (II)	17.500,00
Receita destinada à formação do Fundeb – item "b" (III)	20.000,00
Total considerado em MDE (IV) = (II + III)	37.500,00
<b>Percentual aplicado em MDE (IV / I) %</b>	<b>25%</b>

METODOLOGIA STN	
DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Total de receita de Impostos e Transferências - item "a" (I)	150.000,00
Despesas custeadas com recursos de impostos – item "e" (II)	17.500,00
Despesas custeadas com recursos do Fundeb – item "f" (III)	22.000,00
Ganho nas transferências do Fundeb – item "d" (IV)	3.000,00



Total considerado em MDE (V) = (II + III - IV)	36.500,00
<b>Percentual aplicado em MDE (V / I) %</b>	<b>24,33%</b>

Nota: o valor referente ao "ganho" deve ser desconsiderado (subtraído) para fins de limite, pois são recursos que pertencem a outro município ou ao Estado que estão sendo aplicados no município beneficiado.

### Quando o município possui "perda" em relação aos recursos do Fundeb

- a) Total da Receita de Impostos e Transferências = R\$150.000,00;
- b) Receita destinada à formação do Fundeb = R\$20.000,00 (contribuição ao Fundeb);
- c) Recursos recebidos do Fundeb = R\$18.000,00;
- d) Decréscimo (perda) nas transferências do Fundeb = R\$2.000,00 (R\$20.000,00 – R\$18.000,00)
- e) Despesas custeadas com recursos de impostos = R\$17.500,00;
- f) Despesas custeadas com recursos do Fundeb = R\$17.100,00.

Considerando os referidos valores, segue a apuração nas duas metodologias indicadas:

ATUAL METODOLOGIA TCE-RJ	
DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Total de receita de Impostos e Transferências - item "a" (I)	150.000,00
Despesas custeadas com recursos de impostos – item "e" (II)	17.500,00
Receita destinada à formação do Fundeb – item "b" (III)	20.000,00
Total considerado em MDE (IV) = (II + III)	37.500,00
<b>Percentual aplicado em MDE (IV / I) %</b>	<b>25%</b>

METODOLOGIA STN	
DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
Total de receita de Impostos e Transferências - item "a" (I)	150.000,00
Despesas custeadas com recursos de impostos – item "e" (II)	17.500,00
Despesas custeadas com recursos do Fundeb – item "f" (III)	17.100,00
Perda nas transferências do Fundeb – item "d" (IV)	2.000,00
Total considerado em MDE (V) = (II + III + IV)	36.600,00
<b>Percentual aplicado em MDE (V / I) %</b>	<b>24,40%</b>

Nota: o valor referente à "perda" deve ser considerado (adicionado) para fins de limite, pois são recursos do município que estão sendo aplicados em MDE mesmo que em outro município.

Registre-se, ainda, que a metodologia de cálculo para apuração do limite mínimo constitucional de gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 141/12, utiliza as despesas liquidadas e as despesas não liquidadas até o limite da disponibilidade de caixa relativas a impostos e transferências de impostos.

Assim, em face das atuais regras para a análise dos limites mínimos constitucionais para os gastos na área de saúde e da metodologia que já vem sendo aplicada pela STN/SIOPE quanto à apuração dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, faz-se necessária a alteração da metodologia atualmente aplicada por esta Corte de Contas no exame dos gastos com educação, de modo a buscar a adequação de nossas análises aos novos conceitos, bem como garantir ao jurisdicionado a igualdade de apuração dos limites mínimos constitucionais, aplicando a mesma metodologia para os gastos em educação e saúde.

Entende-se, contudo, que tal mudança na metodologia até então aplicada por esta Corte deve ser levada a efeito em prazo que permita ao município adequar seus gastos ao novo método a ser utilizado, de forma a não prejudicar os orçamentos já devidamente planejados.

Neste sentido, será sugerido ao final desta instrução que o Plenário desta Corte promova Comunicação aos jurisdicionados informando a alteração da metodologia de apuração do cumprimento do limite mínimo constitucional, referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, a ser utilizada a partir da Prestação de Contas de Governo Municipal referente ao exercício de 2019, encaminhada a esta Corte no exercício de 2020, sendo consideradas as despesas liquidadas e, ainda, os restos a pagar não-processados (despesa não liquidada) do exercício, que possuam disponibilidade de caixa devidamente comprovada, relativos a impostos e transferências de impostos, acrescidos do valor referente a efetiva aplicação dos recursos do Fundeb, nos moldes especificados no Manual dos Demonstrativos Fiscais editado pela STN e operacionalizado pelo SIOPE.



#### **4.2) DA VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS DESPESAS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA LEI N.º 9.394/96**

O valor total das despesas evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis encontra-se consoante ao valor registrado pela contabilidade na função 12 – educação, conforme demonstrado:

Descrição	Valor –R\$
Sigfis	387.025.831,94
Contabilidade – Anexo 8 consolidado	387.025.831,94
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 08 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 às fls. 255/261 e planilha Sigfis de fls. 1870/1888

A verificação da adequação das despesas aos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 foi efetuada por meio de técnica de amostragem, na qual foi apurado 99,66% do valor total das despesas com educação empenhadas com recursos próprios e Fundeb registradas no banco de dados fornecido pelo próprio município por meio do Sigfis. A relação destes empenhos consta às fls. 1870/1888 do presente processo.

Na análise, foi identificada a seguinte situação:

- a) gastos com verba do Fundeb em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei 11.494/07.

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R\$
19/02/2016	150100026	OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar)	DUBAI EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA	361	Transf.FUNDEB	254.392,90
13/07/2016	150100400	OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar)	DUBAI EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA	361	Transf.FUNDEB	300.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>554.392,90</b>

Fonte: planilha Sigfis de fls.1870/1888.

Este fato será objeto da **Irregularidade e Determinação n.º 5**

Ressalta-se que a qualquer momento este Tribunal poderá verificar a legalidade das despesas realizadas com educação.

**4.3) DO TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS COM EDUCAÇÃO**

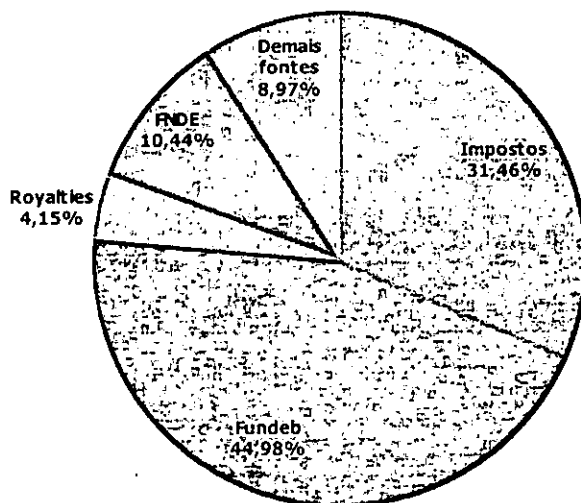
No exercício de 2016, o município aplicou recursos na educação no total de R\$386.471.439,04. A seguir, demonstra-se o montante das despesas realizadas discriminadas por fonte de recurso:

**DEMONSTRATIVO DO TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNÇÃO 12**

Subfunção	Fonte de recursos - R\$					Total R\$
	Impostos	Fundeb	Royalties	FNDE	Demais fontes	
361 - Ensino Fundamental	55.513.799,12	115.355.243,80	3.071.875,18	27.453.369,07	6.223.104,61	207.617.391,78
362 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
363 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
364 - Ensino Superior	206.407,09	0,00	624.727,70	0,00	561.597,95	1.392.732,74
365 - Educação Infantil	16.012.593,74	58.705.353,58	0,00	6.058.412,89	0,00	80.776.360,21
366 - Educação de Jovens e Adultos	39.362,88	0,00	146.963,74	1.338.603,06	223.906,99	1.748.836,67
367 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - Administração Geral	49.714.573,49	341.119,16	5.639.515,42	224.371,29	312.219,76	56.231.799,12
306 - Alimentação	106.990,20	0,00	6.539.341,92	5.277.340,65	27.335.038,65	39.258.711,42
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>121.593.726,52</b>	<b>174.401.716,54</b>	<b>16.022.423,96</b>	<b>40.352.096,96</b>	<b>34.655.867,96</b>	<b>387.025.831,94</b>
<b>Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				<b>0,00</b>
<b>Exclusão do Sigfis</b>	<b>0,00</b>	<b>554.392,90</b>				<b>554.392,90</b>
<b>Total ajustado</b>	<b>121.593.726,52</b>	<b>173.847.323,64</b>	<b>16.022.423,96</b>	<b>40.352.096,96</b>	<b>34.655.867,96</b>	<b>386.471.439,04</b>
<b>Percentual Aplicado por Fonte de Recurso em Relação às Despesas</b>	<b>31,46%</b>	<b>44,98%</b>	<b>4,15%</b>	<b>10,44%</b>	<b>8,97%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexo 8 da Lei nº 4.320/64 - fls. 255/261, Quadro às fls. 670, 673/677, 678/680, 681/686, 687/692 e 713 e declaração de cancelamentos de RP, fls.711.





Considerando o número de alunos matriculados na rede pública municipal no exercício de 2016, o valor gasto por aluno totalizou R\$ 7.408,07, conforme demonstrado:

**GASTO COM EDUCAÇÃO POR Nº DE ALUNOS MATRICULADOS**

Nº de alunos (A)	Valor - R\$ (B)	Despesa por aluno - R\$ (C) = (B/A)
51.981	385.078.706,30	7.408,07

Fonte: INEP, fls. 1889

**Nota:** foram deduzidos os gastos com ensino superior no valor de R\$ 1.392.732,74 tendo vista não compor a base do número de alunos matriculados.

Assim, observa-se que, no presente exercício, o município de **CAMPOS DOS GOYTACAZES** teve um gasto anual por aluno de R\$ 7.408,07, ou seja, R\$ 617,34 mensais.

Em relação aos demais municípios e com base na despesa com educação realizada em 2015 (última base de dados completa e disponível), verifica-se que o município ficou acima da média de gastos dos 91 municípios fluminenses (exceto a Capital):

**DESPESA COM EDUCAÇÃO POR Nº DE ALUNOS EM 2015**

Valor gasto pelo município R\$	Média de gastos dos 91 Municípios R\$	Posição em relação aos gastos dos 91 municípios	Maior gasto efetuado em educação R\$	Menor gasto efetuado em educação R\$
7.365,05	6.860,55	29ª	13.447,11	3.590,37

Fonte: Ministério da Educação e Cultura e banco de dados da CGM.

**4.4) DO CÁLCULO DO LIMITE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

De acordo com o previsto no artigo 212 da Constituição Federal, os municípios aplicarão, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das receitas resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A seguir, apresenta-se o cálculo do percentual aplicado pelo município para fins de análise do cumprimento do limite estabelecido pela Constituição Federal.

**4.4.1) DA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA**

O quadro a seguir demonstra os valores das receitas de impostos e transferências de impostos recebidas pelo município no exercício de 2016 e que, de acordo com o previsto no artigo 212 da Constituição Federal, serão utilizadas na base de cálculo do limite das despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino:



RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS

Descrição	Previsão Inicial	Previsão atualizada	Receita arrecadada
<b>I - Diretamente arrecadados</b>	213.481.200,00	213.481.200,00	<b>232.201.402,49</b>
IPTU	0,00	0,00	<b>42.215.496,52</b>
ITBI	16.200.000,00	16.200.000,00	<b>17.421.416,29</b>
ISS	83.900.000,00	83.900.000,00	<b>89.335.429,86</b>
IRRF	59.000.000,00	59.000.000,00	<b>74.295.223,74</b>
ITR - Diretamente arrecadado	42.000.000,00	42.000.000,00	<b>0,00</b>
Multas, juros de mora e outros encargos dos impostos	1.041.200,00	1.041.200,00	<b>1.136.604,94</b>
Dívida ativa dos impostos	6.740.000,00	6.740.000,00	<b>4.625.840,84</b>
Multas, juros de mora e outros encargos da dívida ativa impostos	4.600.000,00	4.600.000,00	<b>3.171.390,30</b>
<b>II - Receita de transferência da União</b>	56.285.000,00	56.285.000,00	<b>51.039.991,37</b>
FPM (alíneas b, d)	55.000.000,00	55.000.000,00	<b>49.613.319,55</b>
ITR	185.000,00	185.000,00	<b>658.118,26</b>
IOF-Ouro	0,00	0,00	<b>0,00</b>
ICMS desoneração - LC 87/96	1.100.000,00	1.100.000,00	<b>768.553,56</b>
<b>III - Receita de transferência do Estado</b>	327.500.000,00	327.500.000,00	<b>249.591.328,71</b>
IPVA	36.000.000,00	36.000.000,00	<b>29.701.557,46</b>
ICMS + ICMS ecológico	285.000.000,00	285.000.000,00	<b>214.594.756,39</b>
IPI - Exportação	6.500.000,00	6.500.000,00	<b>5.295.014,86</b>
<b>IV - Outras receitas correntes do município (transferências)</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Multa e juros de mora de transferências de impostos (ICMS, IPVA)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Multa e juros de mora da dívida ativa das transferências de impostos (ICMS, IPVA)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>V - Dedução das contas de receitas</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Valor total das deduções das receitas de impostos e transferências anteriormente registradas (exceto as deduções para o Fundeb)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>VI - Total das receitas resultantes dos impostos e transferências Legais (I+II+III+IV-V)</b>	597.266.200,00	597.266.200,00	<b>532.832.722,57</b>

Fonte: previsão inicial e atualizada: base de dados do Sigfis 6º bimestre, fls.1907 e receita arrecadada: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 - fls.262/273 .

As receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta prestação de contas (R\$532.832.722,57) não se coadunam com as receitas consignadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2016 (R\$ 608.556.512,50), evidenciando uma diferença de R\$ 75.723.789,93.

Este fato será objeto da **Impropriedade e Determinação n.º 5.**

#### 4.4.2) DAS DESPESAS REALIZADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Conforme disposto no artigo 211 da Constituição Federal, os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e infantil. Neste sentido, foram apurados os valores aplicados pelo município nessas modalidades, compreendidas também as demais relacionadas à educação fundamental e infantil.

Cumpram ainda registrar que as despesas apuradas são aquelas que estão de acordo com as previstas no artigo 70 da Lei Federal n.º 9.394/96.

#### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – EDUCAÇÃO BÁSICA

FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS		
Modalidades de Ensino	Subfunção	Valor - R\$
Ensino fundamental	361 - Ensino fundamental (A)	55.513.799,12
Educação infantil	365 - Ensino Infantil (B)	16.012.593,74
Educação jovens e adultos (Consideradas no ensino fundamental)	366 - Educação jovens e adultos (C)	39.362,88
Educação especial (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil)	367 - Educação especial (D)	0,00
Demais subfunções atípicas (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil)	122 - Administração (E)	49.714.573,49
	306 - Alimentação (F)	106.990,20
	Demais subfunções (G)	0,00
Subfunções típicas da educação registradas em outras funções	(H)	
<b>(I) Total das despesas com ensino ( A + B + C + D + E + F + G + H )</b>		<b>121.387.319,43</b>
<b>(J) Valor repassado ao Fundeb</b>		<b>74.110.282,60</b>
<b>(K) Total das despesas registradas como gasto em educação ( I + J )</b>		<b>195.497.602,03</b>
<b>(L) Dedução do Sigfis/BO</b>		<b>0,00</b>
<b>(M) Dedução de restos a pagar dos exercícios anteriores</b>		<b>0,00</b>
<b>(N) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional ( K - L - M )</b>		<b>195.497.602,03</b>
<b>(O) Receita resultante de impostos</b>		<b>532.832.722,57</b>
<b>(P) Percentual alcançado (limite mínimo de 25,00% - art. 212 da CF/88) (N/Ox100)</b>		<b>36,69%</b>

Fonte: quadros às fls. 670, demonstrativos contábeis às fls. 673/677 – cancelamento de RP – fls.711 – Anexo 8 RREO 6º bimestre (fl.1914/1915)

**Nota:** Ressalta-se que no Anexo 10 Consolidado nas transferências que compõem o FUNDEB, não foram consideradas às deduções do FUNDEB, sendo as receitas de transferências do FUNDEB lançadas pelo valor líquido.

Desta forma, constata-se que o município **cumpriu** o limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 36,69% destes recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto ao limite mínimo de aplicação de 25,00% da receita de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido na Lei Orgânica do Município - LOM, observa-se que o município **cumpriu** o limite estabelecido no artigo 251 da LOM, tendo aplicado 36,69% destes recursos.

O município encaminhou as informações sobre os gastos com educação indicando como recursos utilizados a fonte ordinários. No entanto, entende-se que o município deve segregar as fontes de recursos, utilizando na aplicação de gastos com educação para fins de limite constitucional apenas os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, uma vez que a fonte ordinários pode contemplar outros recursos que não se refiram a impostos.

Este fato será objeto da **Impropriedade e Determinação n.º 6**.

Conforme se verifica nos demonstrativos contábeis apresentados, o município não aplica recursos em ensino médio – subfunção 362. Logo, pode-se aferir que as despesas com a educação de jovens e adultos, alimentação e administração correspondem à educação básica, motivo pelo qual foram incluídas na base de cálculo do limite da educação apresentado no quadro anterior.

#### 4.5) DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

A Educação básica tem seu resultado monitorado por meio do indicador de desempenho denominado Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, que, além de informar o desempenho médio da Educação nacional, permite a todo ente federado avaliar o desempenho de sua rede escolar.

O Ideb foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep em 2007 e relaciona, de forma pioneira, informações de rendimento escolar (aprovação) e desempenho (proficiências) em exames padronizados, como a Prova Brasil – para os municípios e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) – para as unidades da federação e para o país.

No que concerne ao desempenho em face do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, relativo ao exercício de 2015, o município obteve os seguintes resultados:

RESULTADOS DO IDEB – 2015							
Nota 4ª série/ 5º ano	Meta	Percentual de alcance da meta	Posição em relação aos 91 municípios	Nota 8ª série/ 9º ano	Meta	Percentual de alcance da meta	Posição em relação aos 91 municípios
5	4,3	116%	3º	3,6	3,9	92%	23º

Fonte: Ministério da Educação e Cultura e banco de dados da CGM.

Observa-se que o município de **CAMPOS DOS GOYTACAZES** não atingiu as metas previstas na etapa referente à 8ª série/9º ano. Dessa forma, com intuito de atingir as metas fixadas, faz-se necessário que se estabeleçam procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do IDEB.

Tal fato será objeto de **recomendação** ao final deste relatório.



#### 4.6) FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb foi instituído pela Lei Federal n.º 11.494, de 20/07/2007. O fundo, de natureza contábil, é formado pela contribuição de recursos do estado e municípios e, complementarmente pela União, quando necessário.

No caso específico dos municípios, a contribuição, compulsória, é formada pela dedução de 20% (vinte por cento) das receitas de transferências do FPM, ICMS, IPI Exp., ICMS Des., IPVA e ITR.

##### 4.6.1) DA DETERMINAÇÃO PLENÁRIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2015 PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Verifica-se na prestação de contas de governo do exercício de 2015, processo TCE-RJ n.º 215.868-8/16, que não houve determinação para devolução de recursos ao Fundeb.

##### 4.6.2) DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB

No exercício de 2016, o município registrou como total das receitas do Fundeb o valor de R\$176.129.828,15, correspondente aos recursos repassados acrescido do valor das aplicações financeiras, conforme demonstrado:

RECEITAS DO FUNDEB	
Natureza	Valor - R\$
Transferências multigovernamentais	175.369.901,00
Aplicação financeira	759.927,15
Complementação financeira da União	0,00
<b>Total das Receitas do Fundeb</b>	<b>176.129.828,15</b>

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 262/273.

Verifica-se que o valor registrado pela contabilidade do município como transferências recebidas do Fundeb guarda paridade com o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme documento de transferências de repasses, anexado às fls. 1890.

RECEITAS DO FUNDEB	
Descrição	Valor - R\$
(A) Transferências recebidas contabilizadas pelo município	175.369.901,00
(B) Valor informado pela STN	175.369.901,00
<b>(C) Diferença (A-B)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 262/273, documento STN de fls. 1890.

**4.6.3) DO RESULTADO ENTRE O RECEBIMENTO E CONTRIBUIÇÕES AO FUNDEB**

Conforme apontado anteriormente, o município recebeu transferências do Fundeb no total de R\$175.369.901,00. Comparando o valor recebido com a contribuição realizada pelo município ao Fundo, ou seja, com o valor transferido decorrente da dedução de 20% (vinte por cento) das receitas de transferências de impostos: FPM, ICMS, IPI Exp., ICMS Des., IPVA e ITR, verifica-se que o município ganhou recursos no total de R\$101.259.618,40, como demonstrado:

RESULTADO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
Descrição	R\$
Valor das transferências recebidas do Fundeb	175.369.901,00
Valor da contribuição efetuada pelo município ao Fundeb	74.110.282,60
<b>Diferença (ganho de recursos)</b>	<b>101.259.618,40</b>

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 262/273, Anexo 8 RREO 6º Bim (1914/1915).

**Nota:** Ressalta-se que no Anexo 10 Consolidado nas transferências que compõem o FUNDEB, não foram consideradas às deduções do FUNDEB, sendo as receitas de transferências do FUNDEB lançadas pelo valor líquido.



Assim, será realizada a avaliação do cumprimento da citada lei federal, no que concerne à aplicação do *superavit* financeiro porventura existente no exercício anterior, bem como da exigência de aplicação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do Fundeb no exercício de 2016.

#### **4.6.4.2.1) DO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2015)**

Como mencionado anteriormente, a Lei Federal n.º 11.494/07 permite a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundeb no 1º trimestre do exercício seguinte, por meio da abertura de créditos adicionais.

A fonte de recurso a ser utilizada, portanto, para a abertura do referido crédito adicional, deve ser o *superavit* financeiro verificado ao final do exercício anterior, uma vez que sem o recurso financeiro não se poderia efetuar a abertura do crédito.

Com base nas informações presentes na prestação de contas de governo do exercício anterior (Proc. TCE-RJ n.º 215.868-8/16) verifica-se que a conta Fundeb registrou ao final do exercício de 2015 um *superavit* financeiro de R\$ 1.129.899,37, de acordo com o Balancete encaminhado pela Prefeitura naquele processo.

Constatada a existência de *superavit* financeiro no exercício anterior, o cálculo do limite mínimo (95%) de aplicação das despesas empenhadas no exercício de 2016, será efetuado subtraindo o *superavit*, ora registrado, das despesas empenhadas com recursos do Fundeb no exercício de 2016.

Verifica-se que o valor de R\$ 1.129.899,37 foi utilizado no exercício de 2016, por meio de crédito adicional aberto em 19/07/2016, conforme decreto n.º 225/16 (fls.781 e 1260), após o 1º trimestre, portanto, em desacordo com o previsto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07.

Este fato será objeto da **Impropriedade e Determinação n.º 7**.

**4.6.4.2.2) DO CÁLCULO DA APLICAÇÃO MÍNIMA LEGAL**

No quadro, a seguir, demonstra-se o valor total das despesas empenhadas no exercício de 2016 com recursos do Fundeb, em face do que dispõe o artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07:

CÁLCULO DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB			
Descrição	Valor - R\$	Valor - R\$	Valor - R\$
(A) Recursos recebidos a título de Fundeb no exercício			175.369.901,00
(B) Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb			759.927,15
<b>(C) Total das receitas do Fundeb no exercício (A + B)</b>			<b>176.129.828,15</b>
(D) Total das despesas empenhadas com recursos do Fundeb no exercício		174.401.716,54	/
(E) Superavit financeiro do Fundeb no exercício anterior		1.129.899,37	
(F) Despesas não consideradas		554.392,90	
i. Exercício anterior	0,00		
ii. Desvio de finalidade	554.392,90		
iii. Outras despesas	0,00		
(G) Deficit financeiro do Fundeb no exercício		0,00	
(H) Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores		0,00	
<b>(I) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no exercício (D - E - F - G - H)</b>			<b>172.717.424,27</b>
(J) Percentual alcançado (mínimo = 95%) (I/C)			<b>98,06%</b>

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 - fls. 262/273, demonstrativo às fls. 678/680, cancelamento de RP, fls. 778 – Quadros fls.670 e 701.

**Nota (item F.ii - Desvio de Finalidade):** Referem-se aos gastos com verba do Fundeb, em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei 11.494/07, em razão das despesas não serem consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme evidenciado no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis e tratado no item 4.2 do Capítulo VI deste relatório.

Como se observa, o município utilizou, neste exercício, 98,06% dos recursos do Fundeb de 2016, restando a empenhar 1,94% em observância ao § 2º do artigo 21 da Lei n.º 11.494/07, que estabelece que os recursos deste Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, podendo ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, até 5% destes recursos.

Foi apurado um montante de R\$554.392,90 referente as despesas em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 c/c a Lei nº 11.494/07 efetuadas com recursos do FUNDEB, devendo esse valor ser ressarcido, com recursos ordinários, à conta do fundo por estar em desacordo com o artigo 21 da Lei n.º 11.494/07.

Tal fato será objeto de **comunicação** ao final deste relatório.

#### **4.6.4.2.3) DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB EM 2016**

A movimentação financeira dos recursos do Fundeb e o saldo financeiro existente para o exercício seguinte podem ser demonstrados da seguinte forma:

FUNDEB		
Movimentação financeira		Valor - R\$
<b>I</b>	Saldo financeiro contábil do exercício anterior (31/12/2015)	1.503.585,71
<b>Entradas</b>		
<b>II</b>	Recursos recebidos do Fundeb	175.369.901,00
<b>III</b>	Receitas de aplicações financeiras	759.927,15
<b>IV</b>	Créditos referentes a consignações	331,86
<b>V</b>	Outros créditos	0,00
<b>VI</b>	<b>Total dos recursos financeiros (I+II+III+IV+V)</b>	<b>177.633.745,72</b>
<b>Saídas</b>		
<b>VII</b>	Despesa orçamentária paga exclusivamente com recursos do Fundeb	174.173.637,14
<b>VIII</b>	Restos a pagar pagos exclusivamente com recursos do Fundeb	373.686,34
<b>IX</b>	Consignações pagas exclusivamente com recursos do Fundeb	0,00
<b>X</b>	Outros débitos	0,00
<b>XI</b>	<b>Total de despesas pagas (VII+VIII+IX+X)</b>	<b>174.547.323,48</b>
<b>XII</b>	<b>Saldo financeiro apurado (VI-XI)</b>	<b>3.086.422,24</b>
<b>XIII</b>	Saldo financeiro contábil registrado em 31/12/2016	712.402,12
<b>XIV</b>	<b>Diferença apurada (XII-XIII)</b>	<b>2.374.020,12</b>

Fonte: quadro às fls. 772, Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 262/273 conciliações bancárias e extratos bancários - fls.724/728, créditos consignados fls.768/769 despesas pagas (fls.775/779) RP pagos -fls.768 e 770 e demonstrativos contábeis, às fls. 678/680 e 775/779.

**Nota:** Apesar de constar no quadro D.3 (fl.772) um registro referente a "Outros débitos" na ordem de R\$ 2.374.020,12, o mesmo não foi considerado no quadro acima devido ausência de documentação comprobatória.

Como assinalado no quadro anterior, há uma diferença entre o saldo financeiro apurado e o contabilizado, na ordem de R\$ 2.374.020,12 apontando para um saldo apurado maior.

A diferença refere-se à outros débitos conforme registrado no quadro D3 às fls.772 e documentos constantes às fls. 768 e 771, porém não resta comprovado que o valor de R\$ 2.374.020,12 trata-se de despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, pois conforme foi verificado à fl. 771, o valor foi restituído a conta 00001 – **TESOURO**.

Este fato será objeto de **Irregularidade e Determinação nº 7**.

Adicionalmente, a diferença no valor de R\$ 2.374.020,12 deverá ser ressarcida, com recursos ordinários, à conta do Fundeb.

#### 4.6.4.2.4) RESULTADO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2017)

Considerando que o resultado financeiro para o exercício seguinte, verificado em 31/12/2016, pode não representar exatamente a simples sobra entre receitas recebidas e despesas empenhadas, uma vez que outras movimentações porventura realizadas podem impactá-lo ao final do exercício, como ressarcimento financeiro creditado na conta do Fundeb, cancelamentos de passivos, etc., será demonstrada, a seguir, a análise do resultado financeiro para o exercício de 2017:

RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO 2016	
Descrição	Valor - R\$
<b>Superavit financeiro do Fundeb no exercício de 2015</b>	<b>1.129.899,37</b>
(+) Receita do Fundeb recebida em 2016	175.369.901,00
(+) Receita de aplicação financeira do Fundeb de 2016	759.927,15
(+) Ressarcimento efetuado à conta do Fundeb em 2016	0,00
(+) Créditos outros (depósitos, transferências, etc) em 2016	0,00
(+) Cancelamento de passivo financeiro (RP, Outros) efetuados em 2016	0,00
<b>= Total de recursos financeiros em 2016</b>	<b>177.259.727,52</b>
(-) Despesas empenhadas do Fundeb em 2016	174.401.716,54
<b>= Superavit Financeiro Apurado em 31/12/2016</b>	<b>2.858.010,98</b>

Fonte: prestação de contas de governo de 2015 (proc. TCE-RJ n.º 215.868-8/16), Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 – fls. 262/273, Balancete Contábil – fl.716 - Relação de cancelamentos de passivos – fls. 778.

O valor do *superavit* financeiro para o exercício de 2017 apurado no quadro anterior – R\$2.858.010,98 diverge do valor registrado pelo município no *Balancete* – R\$ 483.990,86(fl. 716), apontando uma diferença no montante de R\$ 2.374.020,12.

Tal divergência revela a saída de recursos da conta do Fundeb sem a devida comprovação, o saldo evidenciado pela Contabilidade da Prefeitura registra um superavit inferior, ao apurado na presente instrução, estando tal fato inserido na **irregularidade de nº 7** apontada no item **4.6.4.2.3**.

Verifica-se, dessa forma, o não atendimento ao disposto no artigo 21 c/c o artigo 23, inciso I da Lei Federal n.º 11.494/07.

Cabe registrar que o valor do *superavit* financeiro a ser utilizado para a abertura de crédito no exercício de 2017 será o valor registrado pela contabilidade da Prefeitura.

Cabe ainda destacar que o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (fls.1832/1834) sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo concluiu por aprovação das contas, conforme previsto no artigo 24 da Lei n.º 11.494/07.

Oportunamente, observa-se que o cadastro do Conselho do Fundeb consta como regular junto ao Ministério da Educação – MEC, conforme consulta efetuada ao *site* daquele órgão (fls. 1891/1892).

##### **5) DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS**

Em atendimento ao § 3º, artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, foi editada a Lei Complementar n.º 141, em 13 de janeiro de 2012, dispondo sobre valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Segundo a referida Lei Complementar, serão consideradas, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, as despesas em ações e serviços públicos de saúde voltados para a promoção, proteção e recuperação

da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no artigo 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Já o artigo 3º destaca as despesas em ações e serviços públicos de saúde para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, enquanto o artigo 4º estabelece aquelas que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Cabe registrar, ainda, que a Lei Complementar prevê em seu artigo 39, a criação do Módulo de Controle Externo no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – MCE/SIOPS, gerido pelo Ministério da Saúde, no qual os Tribunais de Contas deverão registrar as informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde considerados para fins de emissão de parecer prévio.

No que concerne à apuração do cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, segundo o artigo 24 da lei, deverão ser consideradas:

- I – as despesas liquidadas e pagas no exercício; e
- II – as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Destaca-se que a Lei Complementar não menciona as despesas liquidadas não pagas. Não obstante, essas despesas devem compor o cálculo do limite mínimo constitucional, visto ser este o critério utilizado pelo Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS criado pelo Ministério da Saúde, bem como ser esta a metodologia aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme estabelece a Portaria n.º 553/14, que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais, o qual assim dispõe:

Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde serão consideradas as despesas:

I – pagas;

II – liquidadas e inscritas em Restos a Pagar; e

III – empenhadas e não liquidadas inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício.

Importa ainda ressaltar que nessa fase da despesa os bens e os serviços públicos de saúde já foram devidamente entregues e colocados à disposição da sociedade. Assim, como já mencionado, serão considerados em nossa análise o total das despesas liquidadas e, ainda, os restos a pagar não processados (despesa não liquidada), que possuam disponibilidades de caixa de impostos e transferências de impostos.

Isto posto, demonstra-se, a seguir, a análise do cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços de saúde, observando o novo regramento trazido pela Lei Complementar n.º 141/12.

#### **5.1) DA VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS DESPESAS NOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141/12**

A fim de verificar a adequação das despesas aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 141/12, serão considerados os dados encaminhados pelo município por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis.

O valor total das despesas evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis encontra-se consoante ao valor registrado pela contabilidade na função 10 – saúde, conforme demonstrado:





Descrição	Valor - R\$
Sigfis	750.843.788,92
Contabilidade - Anexo 8 consolidado	750.843.788,92
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 08 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 às fls. 255/261 e planilha Sigfis fls. 1893/1904.

A verificação da adequação das despesas aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 141/12 foi efetuada com base no valor total das despesas com saúde empenhadas com recursos próprios registradas no banco de dados fornecido pelo próprio município por meio do Sigfis. A relação destes empenhos consta às fls.1893/1904 do presente processo.

Assim, foi identificada despesa no montante de R\$ 2.450,18 que não serão consideradas no cálculo do limite dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, conforme a seguir:

Despesas não consideradas como ações e serviços públicos, conforme artigo 4º da Lei Complementar n.º 141/12.

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor - R\$
26/12/16	280702063	Ref. Pagamento de juros/multa devidos ao INSS	INSS-INST.NACIONAL SEGURO SOCIAL	122	ordinário	2.450,18
<b>TOTAL</b>						<b>2.450,18</b>

Fonte: planilha Sigfis de fls. 1893/1904.

Este fato será objeto da **Impropriedade e Determinação n.º 8**.

Ressalta-se que a qualquer momento este Tribunal poderá verificar a legalidade das despesas realizadas com saúde

**5.2) DAS RECEITAS E DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE****5.2.1) DAS RECEITAS**

Os quadros a seguir demonstram a base de cálculo das receitas para fins de apuração do limite das despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde, prevista no artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12, adotando como parâmetro o quadro da educação com os devidos ajustes, bem como evidencia as receitas adicionais para o financiamento da saúde pelo município:

<b>Receitas para apuração da aplicação em ASPS (Impostos e transferência de impostos)</b>	<b>Receita arrecadada R\$</b>
(A) Receitas de impostos e transferências	532.832.722,57
(B) Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, "d" e "e")	4.043.740,95
(C) Dedução do IOF-Ouro	0,00
<b>(D) Total das receitas (base de cálculo da saúde) (A - B - C)</b>	<b>528.788.981,62</b>

Fonte: quadro das receitas resultantes de impostos e transferências legais – item 4.4.1. da base de cálculo da receita; documento de arrecadação do FPM de julho e dezembro de 2016, fls. 1905/1906

**Nota:** as Emendas Constitucionais n.ºs 55 e 84 estabeleceram um aumento de 1% no repasse do FPM (alíneas "d" e "e", inciso I, artigo 159 da CF), a serem creditados nos primeiros decêndios dos meses de julho e dezembro. De acordo com comunicado da STN, os créditos ocorreram nos dias 07/07/2016 e 08/12/2016. No entanto, esta receita não compõe a base de cálculo da saúde, prevista no artigo 198, § 2º, inciso III da CF, da mesma forma que o IOF-Ouro.

Receitas adicionais para financiamento da saúde	Previsão inicial R\$	Previsão atualizada R\$	Receita arrecadada R\$
(E) Transferência de recursos do sistema único de saúde – SUS	24.339.440,00	38.720.017,50	139.971.011,21
Provenientes da União	21.354.332,00	35.614.909,50	137.969.874,21
Provenientes dos Estados	2.985.108,00	3.105.108,00	60.000,00
Provenientes de outros Municípios	0,00	0,00	0,00
Outras receitas do SUS	0,00	0,00	1.941.137,00
(F) Transferências voluntárias	0,00	0,00	0,00
(G) Receitas de operações de crédito vinculadas à saúde	0,00	0,00	0,00
(H) Outras receitas para financiamento da saúde	0,00	0,00	136.231.378,24
<b>(I) Total das receitas adicionais para financiamento da saúde (E+F+G+H)</b>	<b>24.339.440,00</b>	<b>38.720.017,50</b>	<b>276.202.389,45</b>

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, às fls. 262/273; Anexo 10 do FMS -551/552, Fundação Municipal de Saúde – fls.449/4 previsão inicial e atualizada: base de dados do Sigfis 6º bimestre de 2016, fls.1907.

Nota 1 – Linha E: Provenientes da União:

Receitas	Valor – R\$
Conta 1721 – Transferências da União	134.233.660,11
Conta 1761 – Transferências Conv.União	1.015.284,66
Conta 2421 – Transferências União	2.720.929,44
<b>Total</b>	<b>137.969.874,21</b>

Fonte: Anexo 10 FMS (fls.551/552)

Nota 2 – Linha E: outras receitas dos SUS, conforme quadro a seguir:

Receitas	Valor – R\$
Receitas de aplicação financeira fl.551/522)	1.785.632,33
Receita patrimonial (fl.449/450)	155.504,67
<b>Total</b>	<b>1.941.137,00</b>

Nota 3 – Linha H: outras receitas para financiamento da saúde, incluindo receitas de royalties que sejam destinadas a custear ações de saúde (despesas liquidadas):

Receitas	Valor – R\$
Royalties gastos com a Saúde (fl.1044/1063)	113.427.044,64
Serviços de Saúde (fl.449/450)	22.797.789,20
Alugueis (fl.449)	6.400,00
Receitas Diversas (fl.449)	144,40
<b>Total</b>	<b>136.231.378,24</b>

### 5.2.2) DAS DESPESAS

A seguir registra-se o total das despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde detalhadas por grupo de natureza de despesas e as respectivas deduções, indicando, dessa forma, o total gasto pelo município:

Descrição	Valor - R\$			
	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesas liquidadas	Despesas não liquidadas (RP não processados)
<b>Despesas gerais com saúde</b>				
<b>(A) Despesas correntes</b>	<b>518.133.510,00</b>	<b>748.412.515,80</b>	<b>736.331.162,73</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	289.924.780,00	385.009.514,70	387.037.099,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	228.208.730,00	363.403.001,10	349.294.063,73	0,00
<b>(B) Despesas de capital</b>	<b>10.834.330,00</b>	<b>18.064.694,90</b>	<b>14.512.626,19</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	10.413.100,00	18.043.464,90	14.512.626,19	0,00
Inversões Financeiras	421.230,00	21.230,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(C) Total (A+B)</b>	<b>528.967.840,00</b>	<b>766.477.210,70</b>	<b>750.843.788,92</b>	<b>0,00</b>
<b>(D) Total das despesas com saúde</b>			<b>750.843.788,92</b>	
<b>Despesas com saúde não computadas para fins de apuração do percentual mínimo</b>				
<b>(E) Despesas com inativos e pensionistas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(F) Despesa com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(G) Despesas custeadas com outros recursos</b>	<b>51.863.200,00</b>	<b>167.555.798,90</b>	<b>340.560.234,30</b>	<b>0,00</b>
Recursos de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	13.200,00	35.580.044,30	136.925.137,62	0,00
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	51.850.000,00	131.975.754,60	203.635.096,68	0,00
<b>(H) Outras ações e serviços não computados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>72.948.434,08</b>	<b>0,00</b>
<b>(I) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte impostos e transferências)</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>	<b>0,00</b>
<b>(J) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, com disponibilidade de caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(K) Total (E+F+G+H+I+J)</b>	<b>51.863.200,00</b>	<b>167.555.798,90</b>	<b>413.508.668,38</b>	<b>0,00</b>
<b>(L) Total das despesas com saúde não computadas</b>			<b>413.508.668,38</b>	
<b>(M) Despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite (C-K)</b>	<b>477.104.640,00</b>	<b>598.921.411,80</b>	<b>337.335.120,54</b>	<b>0,00</b>
<b>(N) Total das despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite</b>			<b>337.335.120,54</b>	

Fonte: Anexo 08 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64- fls. 255/261, Quadro E.1 - fls.785- Quadro E.2 fls. 807, balancete - fls. 832, demonstrativos contábeis - fls. 808/831; previsão inicial e atualizada: base de dados do Sigfis 6º bimestre de 2016, fls. 1907, cancelamento de RP, fls.849.

**Nota:** Na linha H foram registradas despesas não consideradas no cálculo do limite, conforme verificado na Planilha SIGFIS/BO e abordado no item '5.1 - Da verificação do enquadramento das despesas nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/12' deste capítulo (R\$2.450,18), acrescidas do valor de R\$72.945.983,90, referente a despesas registrado como gastos em saúde, que quando somados os gastos com educação, ultrapassam os valores relativos aos impostos e transferências de impostos que compõem a base de cálculo. Tal fato ocorre devido a utilização no cômputo do limite, por parte do município, da fonte "Ordinário", a qual possui outros recursos distintos de impostos e transferências.

O município encaminhou as informações sobre os gastos com saúde indicando como recursos utilizados na fonte ordinários. No entanto, entende-se que o município deve segregar as fontes de recursos, utilizando na aplicação de gastos com saúde, para fins de limite constitucional, apenas os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, uma vez que a fonte ordinários, pode contemplar outros recursos que não se refiram a impostos.

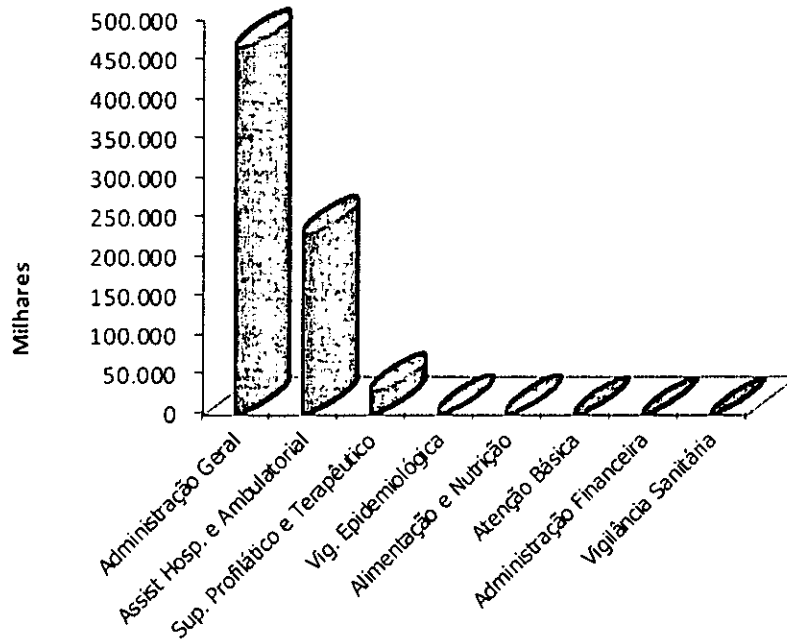
Este fato será considerado junto à **Impropriedade** do item 4.4.2. desta instrução.

### **6.3) DO TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS NA ÁREA DE SAÚDE POR SUBFUNÇÃO**

De acordo com o evidenciado nos demonstrativos, o município efetuou gastos na área de saúde no total de R\$ 750.843.788,92, conforme demonstra a distribuição por subfunção apresentada no quadro e gráfico a seguir:

<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>		
<b>Subfunção</b>	<b>Valor - R\$</b>	<b>% em relação ao total</b>
Administração Geral	468.461.975,66	62,40%
Assist Hosp. e Ambulatorial	233.141.215,93	31,05%
Sup. Profilático e Terapêutico	33.509.197,98	4,46%
Vig. Epidemiológica	6.176.289,92	0,82%
Alimentação e Nutrição	5.775.384,20	0,77%
Atenção Básica	2.612.168,75	0,35%
Administração Financeira	1.114.116,80	0,15%
Vigilância Sanitária	53.439,68	0,01%
<b>TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE</b>	<b>750.843.788,92</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexo 08 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 - fls. 255/261.



Observa-se que o gestor aplicou a maior parte dos recursos na subfunção Administração Geral, o que representou 62,40% das despesas em ações e serviços públicos de saúde do município.

**5.4) DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DAS DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

De acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12, os municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.



Isto posto, será evidenciada a situação do município com relação aos gastos com saúde para fins do cálculo do limite constitucional:

DESCRIÇÃO	Valor - R\$
<b>RECEITAS</b>	
(A) Receitas de impostos e transferências (conforme quadro da educação)	532.832.722,57
(B) Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, "d" e "e")	4.043.740,95
(C) Dedução do IOF-Ouro	0,00
<b>(D) Total das receitas (base de cálculo da saúde) (A-B-C)</b>	<b>528.788.981,62</b>
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	
(E) Despesas liquidadas custeadas com recursos de impostos e transf. de impostos	337.335.120,54
(F) Restos a pagar não processados, relativos aos recursos de impostos e transf. de impostos, com disponibilidade de caixa	0,00
(G) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores com disponibilidade financeira	0,00
<b>(H) Total das despesas consideradas = (E+F+G)</b>	<b>337.335.120,54</b>
<b>(I) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde (H/D) mínimo 15%</b>	<b>63,79%</b>
<b>(J) Valor referente à parcela que deixou de ser aplicada em ASPS no exercício</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 – fls. 262/273, Anexo 08 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 – fls. 255/261, Quadro E.1 - 785, Quadro E.2 – fls. 807, balancete de fls. 832, documento de arrecadação do FPM de julho e dezembro – fls. 1905/1906 e cancelamento de RP – fls. 849.

**Nota:** as Emendas Constitucionais n.ºs 55 e 84 estabeleceram um aumento de 1% no repasse do FPM (alíneas "d" e "e", inciso I, artigo 159 da CF), a serem creditados nos primeiros decêndios dos meses de julho e dezembro. De acordo com comunicado da STN, os créditos ocorreram nos dias 07/07/2016 e 08/12/2016. No entanto, esta receita não compõe a base de cálculo da saúde, prevista no artigo 198, § 2º, inciso III da CF, da mesma forma que o IOF-Ouro.

Da análise do quadro, verifica-se que o montante gasto com saúde no exercício de 2016, representou 63,79% das receitas de impostos e transferências de impostos, **cumprindo**, portanto, o previsto no artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12.

Vale ressaltar que a Lei Orgânica Municipal não prevê limite mínimo para gastos com saúde.

Observa-se que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde foram geridos pelos seguintes órgãos, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)	Percentual
Gastos geridos pela Prefeitura Municipal	401.336.209,60	53,45%
Gastos geridos pela Fundação Municipal de Saúde	87.865.429,39	11,70%
Gastos geridos pela Fundo Municipal de Saúde	261.642.149,93	34,85%
<b>Total de despesas aplicadas em saúde pelo município no exercício de 2016</b>	<b>750.843.788,92</b>	<b>100%</b>

Fonte: Anexo 08 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, da prefeitura, do FMS e da fundação de saúde – fls. 255/261, 174/177, 550 e 448.

Tal procedimento contraria o estabelecido no parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12, os quais dispõem que as despesas com ações e serviços públicos de saúde deverão ser financiadas e geridas com recursos movimentados por intermédio dos fundos de saúde.

Este fato será objeto da **Impropriedade e Determinação n.º 9**.

Com efeito, a impropriedade enseja, ainda, a emissão de **alerta** quanto à necessidade urgente de adequação às normas legais, devendo as receitas vinculadas à saúde, inclusive o valor relativo aos impostos e transferência de impostos, serem aplicadas exclusivamente por meio do Fundo Municipal de Saúde, informando que a partir da análise das contas referente ao exercício financeiro de 2018, encaminhadas em 2019, esta Corte de Contas não mais computará as despesas com ações e serviços de saúde que não tenham sido movimentadas pelo fundo de saúde, para efeito de apuração do limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal, nos estritos termos da Lei Complementar n.º 141/12.

Verifica-se que **não foi encaminhado** o parecer do Conselho Municipal de Saúde. Afirmativa pautada nas informações constantes às fls.1847/1851.



No entanto, em consulta ao *site* do Ministério da Saúde, ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão, verifica-se que o Relatório Anual de Gestão – RAG de 2016 encontra-se em processo de apreciação pelo Conselho de Saúde. (fl.1908).

Diante do exposto, fica afastada a responsabilidade do gestor municipal. Não obstante, o não envio do parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas do exercício de 2016, descumprindo o disposto no artigo 33 da Lei 8.080/90 c/c § 1º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12, será objeto de expedição de ofício ao Ministério da Saúde para conhecimento do fato.

O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no § 5º e *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12, realizou audiência pública, na qual o gestor do SUS apresentou relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, conforme consta das atas apresentadas às fls.840/847 e 1836/1845.

Entretanto, as mesmas ocorreram nos meses de abril de 2016 e novembro de 2016, contrariando a legislação vigente que determina a realização dessas reuniões nos meses de fevereiro/2016, maio/2016 e setembro/2016.

Este fato será objeto da **Impropriedade e Determinação n.º 10**.

## **6) REPASSE FINANCEIRO PARA O LEGISLATIVO**

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, incluído no texto constitucional pela Emenda n.º 25/00, o repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, para custear as despesas do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar os limites definidos no *caput* do citado artigo, bem como não poderá ser inferior à proporção fixada na Lei

Orçamentária. Tais determinações encontram-se dispostas nos incisos I e III do § 2º do artigo 29-A.

Neste sentido, será feita a seguir a análise dessas normas constitucionais com vistas à verificação da observação ou não desses dispositivos. Contudo, preliminarmente, destaca-se que a Emenda Constitucional n.º 58/09 alterou o limite da base de cálculo do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo, definindo novos percentuais a serem observados, como segue:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6% (seis por cento) para municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III – 5% (cinco por cento) para municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V – 4% (quatro por cento) para municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

(...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.



Assim, considerando os critérios estabelecidos pela Emenda n.º 58/09, verifica-se que o total do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo ao Legislativo, no exercício de 2016, não poderá ultrapassar o percentual de 5% sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, que, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal n.º 8.443/92, no exercício de 2015 foi de 483.970 habitantes.

Registra-se que a população utilizada para o cálculo das quotas do FPM para o exercício de 2016 e consequentemente para o limite previsto no artigo 29-A da CF consta do Anexo IX da Decisão Normativa n.º 148/2015 – TCU. (fls.1910/1911).

**LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO**

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2015	VALOR (R\$)
<b>(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)</b>	
1112.01.00 - ITR DIRETAMENTE ARRECADADO	0,00
1112.02.00 - IPTU	38.972.753,65
1112.04.00 - IRRF	62.275.226,67
1112.08.00 - ITBI	16.631.691,33
1113.05.00 - ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	89.785.438,47
1120.00.00 - TAXAS	12.345.499,77
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1230.00.00 - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	8.550.182,44
RECEITA DE BENS DE USO ESPECIAL (cemitério, mercado municipal, etc) (1)	0,00
1911.00.00 - MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.555.859,13
1913.00.00 - MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	3.723.911,28
1931.00.00 - DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	10.666.681,48
<b>SUBTOTAL (A)</b>	<b>244.507.244,22</b>
<b>(B) TRANSFERÊNCIAS</b>	
1721.01.02 - FPM	52.707.771,10
1721.01.05 - ITR	725.650,19
1721.01.32 - IOF-OURO	0,00
1721.36.00 - ICMS Desoneração LC 87/96	1.018.447,80
1722.01.01 - ICMS	292.527.856,09
ICMS Ecológico	0,00
Multas e Juros de Mora do ICMS	0,00
1722.01.02 - IPVA	31.756.287,54
Multas e Juros de Mora do IPVA	0,00
1722.01.04 - IPI - Exportação	6.365.194,25
1722.01.13 - CIDE	136.979,11
<b>SUBTOTAL (B)</b>	<b>385.238.186,08</b>
<b>(C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS</b>	<b>145.285,28</b>
<b>(D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS ( A + B - C )</b>	<b>629.600.145,02</b>
<b>(E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO</b>	<b>5,00%</b>
<b>(F) TOTAL DA RECEITA APURADA ( D x E )</b>	<b>31.480.007,25</b>
<b>(G) GASTOS COM INATIVOS (fls. 350/352)</b>	<b>0,00</b>
<b>(H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE DO EXECUTIVO AO LEGISLATIVO EM 2016 ( F + G )</b>	<b>31.480.007,25</b>

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 do exercício de 2015 fls.38/50 e Anexo 02 da Câmara da Lei Federal n.º 4.320/64 - fls.350/352

**Notas:**

1 - Receitas de mercado municipal, de cemitério, de aeroporto, de terra dos silvcolas, conforme voto proferido no processo TCE-RJ n.º 261.314-8/02;

2 – A dedução das contas de receitas consolida as seguintes deduções:

Receita (deduções)	Valor – R\$
<b>Dedução da receita por restituição</b>	
Restituição de IPTU	79.327,36
Restituição do ITBI	60.841,76
Restituição do ISS	4.948,12
Restituição taxa fiscalização sanitária	168,04
<b>Total das deduções</b>	<b>145.285,28</b>

### **6.1) VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL** **(Artigo 29-A, § 2º, inciso I)**

Verifica-se, de acordo com o quadro a seguir, que o limite de repasse do Executivo para o Legislativo, em função do disposto no artigo 29-A, § 2º, inciso I da Constituição Federal, **foi respeitado**.

	R\$
<b>Limite de repasse permitido art. 29-A</b>	<b>Repasso recebido</b>
31.480.007,25	31.239.311,36

Fonte: Balanço Financeiro da Câmara – fls.361

### **6.2) VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO FINAL DA** **CÂMARA (Art. 29-A, § 2º, inciso III)**

De acordo com a Lei Orçamentária e com o Balanço Orçamentário da Câmara (orçamento final), verifica-se que o total previsto para repasse ao Legislativo no exercício de 2016 montava em R\$ 31.239.311,35.

Comparando este valor com o efetivamente repassado à Câmara Municipal, fls. 361, constata-se o repasse em igual montante, tendo sido observado o previsto no orçamento final da Câmara e no inciso III, § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme se demonstra:

R\$	
Orçamento final da câmara	Repasso recebido
31.239.311,35	31.239.311,36

Fonte: Anexo 12 e Balanço Financeiro da Câmara fls. 360/361

## 7) OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM FINAL DE MANDATO ARTIGO 42 DA LRF

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no § 1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, objetivando não prejudicar Administrações posteriores onerando seus orçamentos.

Com esta finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais se destaca a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, a saber:

*Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único – Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (grifos nossos)*

Nesse sentido, esta Corte de Contas editou a Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, a qual instituiu o "Módulo Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, com o objetivo de regulamentar o envio dos elementos necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão.

Cabe destacar que as informações integrantes do módulo "Término de Mandato" constituirão fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano do mandato, podendo, se necessário para fins da análise, serem utilizadas outras informações obtidas a partir dos dados disponíveis nos bancos de dados e demais fontes existentes neste Tribunal, de acordo com o §3º da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

A metodologia, as planilhas utilizadas e a análise técnica foram apresentadas de forma mais detalhada no preâmbulo intitulado *ANÁLISE DO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 – LRF* às fls.1928/1935.

## **7.1) DA ANÁLISE**

### **7.1.1) ASPECTOS FORMAIS**

O município encaminhou as bases de dados referentes ao Módulo Término de Mandato, na forma evidenciada a seguir, conforme consulta ao Sistema de Recebimentos de Dados do SIGFIS, em face do prazo previsto no inciso I, artigo 2º, da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

Foram enviados os dados das seguintes unidades gestoras (fls. 1909):

Unidades Gestoras	DATA DA ENTREGA	Encaminhamento
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes	17/02/17	intempestivo
Fundo Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes	17/02/17	intempestivo
Fundo Municipal da Infância e da Adolescência	20/02/17	intempestivo
Fundo Municipal de Cultura de Campos	Não enviado	Não enviado
Fundo Especial da Guarda Civil Municipal	20/02/17	Intempestivo
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	16/02/17	Intempestivo
Fundo de Desenvolvimento de Campos	16/02/17	Intempestivo
Fundo Municipal de Habitação (1)	16/02/17	Intempestivo
Fundo Municipal de Trabalho e Geração de Renda (1)	16/02/17	Intempestivo
Fundo Municipal do Meio Ambiente	16/02/17	Intempestivo
Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso(1)	Não enviado	Não enviado
Fundo Municipal de Esporte (1)	Não enviado	Não enviado
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima	17/02/17	Intempestivo
Fundação Municipal de Esportes	16/02/17	Intempestivo
Fundação Municipal da Infância e da Juventude	20/02/17	Intempestivo
Fundo Municipal de Assistência Social	15/02/17	Tempestivo
Fundo Municipal de Transportes	14/02/17	Tempestivo
Empresa Municipal de Transportes de Campos	15/02/17	Tempestivo
Fundação Municipal de Saúde	17/02/17	Intempestivo
Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes	17/02/17	Intempestivo
Empresa Municipal Habitação de Campos	17/02/17	Intempestivo

**Nota :** Os Fundos Municipais de Habitação , Trabalho e Geração de Renda, dos Direitos do Idoso, do Esporte, não tiveram movimento no exercício de 2016, conforme relação das Unidades Gestoras às fls.20 e Sistema de Recebimento de Dados – SIGFIS (fls.1909).

No entanto, entende-se que tal fato não poderá ser imputado ao responsável pelas Contas de Governo do município de Campos dos Goytacazes, relativa ao exercício de 2016, uma vez que o mesmo não motivou o encaminhamento





intempestivo das informações relativas ao Sistema Sigfis/Del.248, devido a alteração do chefe do Poder Executivo.

Verifica-se que não foram encaminhados dados do Fundo Municipal de Cultura e do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte. Entretanto, por meio da análise efetuada no Balanço Patrimonial do Fundo (fls.640/641) e do Instituto (fls.420/421), constata-se que a ausência dos dados das referidas unidades gestoras não compromete a análise do artigo 42, uma vez que a movimentação financeira das Entidades não irá alterar o mérito do item.

Unidade Gestora	Ativo Financeiro R\$	Passivo Financeiro R\$	Superavit/Deficit R\$
Fundo Municipal de Cultura	0,00	9.680,49	(9.680,49)
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte	433.100,30	179.928,52	253.171,78
<b>TOTAL</b>	<b>433.100,30</b>	<b>189.609,01</b>	<b>243.491,29</b>

Sendo assim, segue-se a determinação do parágrafo único do art. 3º da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, a qual estabelece que após iniciados os procedimentos para análise do cumprimento das regras de final de mandato, em especial o que dispõe o art. 42 da LRF, sem o completo e regular encaminhamento dos elementos na forma estabelecida na citada deliberação, a análise ocorrerá com os elementos existentes nas bases de dados e nas informações disponíveis nas demais fontes existentes nesta Corte.

## 7.2) DOS RESULTADOS

### 7.2.1) CONTRATOS FORMALIZADOS

Em análise efetuada na relação de contratos fornecida pelo município por meio do Sistema SIGFIS/Del. 248 deste Tribunal foi verificado o preenchimento dos campos, conforme destacado na mesma.

Foi apresentado, no relatório de Contratos, relativo aos contratos e seus aditivos vigentes independentemente da modalidade licitatória adotada ou de sua dispensa/inexigibilidade, o valor total contratado de **R\$ 128.778.891,01** Planilha: "Contratos Formalizados a partir de 01/05/2016" gravada na mídia digital – CD, fls.1913), dos quais **R\$ 19.171.622,91** foram empenhados e o montante de **R\$ 2.051.753,53** foi considerado no cômputo do "total das obrigações contraídas" na avaliação final do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **7.2.2) RESTOS A PAGAR DE EMPENHOS EMITIDOS APÓS 01/05/16**

Foram apresentados os restos a pagar de empenhos efetuados após 01/05/2016, informados pelo município por meio do Sistema SIGFIS/Del.248 deste Tribunal. Em análise a esta tabela foi verificado o preenchimento dos campos, conforme destacado na mesma.

Foi apresentado, na planilha: "Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após 01/05/2016" (gravada na mídia digital - CD, fls.1913), o valor total inscrito em RP Processado de **R\$ 25.191.653,94**, em RP não Processado foram inscritos **R\$ 676.684.338,67** e o montante de **R\$ 23.496.186,68** foi considerado no cômputo do "total das obrigações contraídas" na avaliação final do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **7.2.3) DESPESAS REALIZADAS NÃO INSCRITAS EM RP**

O relatório apresentado pelo município por meio do Sistema SIGFIS/Del.248 deste Tribunal registra as despesas realizadas não inscritas em Restos a Pagar no montante total de R\$ 210.560.314,88, conforme planilhas "Despesas Consideradas – art. 42" e "Despesas Não Consideradas – art. 42" (gravado na mídia digital - CD – fls. 1913).

Cabe ressaltar que o relatório do controle interno, fls. 86/126, relata às fls.124/125 despesas no montante de R\$ 334.127.293,73, referente a outros exercícios financeiros e ao exercício de 2016, que não foram regularmente contabilizadas, entretanto, devido à falta de envio da documentação comprobatória, consideramos o valor de R\$ 210.560.314,88 como despesas não contabilizadas conforme planilhas "Despesas Consideradas art. 42" e "Despesas Não Consideradas art. 42 (gravado na mídia digital CD – fls.1913).

A não contabilização das despesas fere os princípios contábeis vigentes, a determinação da Lei Complementar Federal n.º 101/00, em seu artigo 50, inciso II, bem como os artigos 58 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64. Cumpre informar que tal fato encontra-se analisado no tópico **Resultado do Superavit/Deficit Financeiro**.

#### **7.2.4) RECONHECIMENTO/CONFISSÃO DE DÍVIDAS**

Não houve registros de atos e/ou termos de reconhecimento ou confissão de dívida, ajuste de contas ou similares, referentes a despesas que não foram processadas em época própria, não integralmente pagas, empenhadas ou não informadas pelo município.

#### **7.2.5) AVALIAÇÃO DO ART. 42**

Neste tópico será promovida a verificação da consonância das disponibilidades financeiras e dos Encargos e Despesas Compromissadas a Pagar registradas nos dados obtidos pelo Sistema SIGFIS/Del.248 com os dados contábeis.

Tal comparação visa resguardar a real capacidade pagamento apresentada pelo município, bem como seu endividamento de curto prazo, evitando-se distorções por ausência de registros no Sistema SIGFIS/Del. 248.

### 7.2.5.1) Das Disponibilidades Financeiras

Demonstra-se, a seguir, o confronto entre os valores das disponibilidades financeiras registradas no demonstrativo contábil – Balanço Patrimonial e os dados lançados pelo município no Sistema SIGFIS/Del.248:

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/12/2016 - QUADRO I	
Natureza	Valor - R\$
(A) Saldo do Balanço Patrimonial Consolidado	926.601.962,66
(B) Regime Próprio de Previdência	825.734.294,83
(C) Câmara Municipal	630.260,40
(D) Convênios (conforme dados do Sistema SIGFIS/Del.248)	3.084.454,13
<b>(E) Total das Disponibilidades registradas pela Contabilidade Ajustada (A-B-C-D)</b>	<b>97.152.953,30</b>
(F) Total das Disponibilidades registradas no SIGFIS-Del. 248 (Registros gravados em CD - fls. 1913)	45.239.305,21
<b>(G) Diferença (E-F)</b>	<b>51.913.648,09</b>

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 314/315, Balanço Patrimonial da Câmara, fls. 362/364, Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência, fls. 402/403, Relatório de Disponibilidades de Convênios extraído do SIGFIS (os saldos de convênios são excluídos pela Del. 248), fls. 1866/1869 e Planilha do SIGFIS/Del.248 fls.1912

Observa-se uma divergência entre o valor total das disponibilidades financeiras registradas pela contabilidade e o evidenciado no Sistema SIGFIS/Del. 248. Dessa forma, será utilizado em nossa análise o valor apurado *ajustado* com base nos dados da contabilidade da Prefeitura Municipal – R\$ 97.152.953,30, uma vez que se optou pela utilização, sempre que possível, das informações contábeis como base principal para análise dos resultados apurados nas Prestações de Contas.

Não obstante, a divergência no montante de R\$ 51.913.648,09, apresentada entre o valor das disponibilidades financeiras registradas pela contabilidade e o evidenciado no Sistema SIGFIS/Del.248 será objeto da **Impropriedade e Determinação n.º 11**.

### 7.2.5.2) Dos Encargos e Despesas Compromissadas a pagar

Quanto aos encargos e despesas compromissadas a pagar, efetuamos a comparação entre os valores registrados no demonstrativo contábil – Balanço Patrimonial e os dados lançados pelo município no Sistema SIGFIS/Del.248, a saber:

ENCARGOS E DESPESAS COMPROMISSADAS A PAGAR EM 31/12/2016 - QUADRO II	
Natureza	Valor - R\$
(A) Saldo do Balanço Patrimonial Consolidado	110.919.339,90
(B) Regime Próprio de Previdência	1.339.868,20
(C) Câmara Municipal	891.923,15
(D) Convênios (conforme dados do Sistema SIGFIS/Del.248)	1.796.109,78
(E) Restos a Pagar a Partir de 01/05/2016	23.496.186,68
<b>(F) Total dos Encargos e Despesas Compromissadas a Pagar registradas pela Contabilidade Ajustado (A-B-C-D-E)</b>	<b>83.395.252,09</b>
(G) Total dos Encargos e Despesas Compromissados a Pagar registradas no SIGFIS-Del. 248 (Registros gravados em CD - fls. 1931)	782.317.599,50
<b>(H) Diferença (F-G)</b>	<b>-698.922.347,41</b>

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 314/315, Balanço Patrimonial da Câmara, fls. 362/364, Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência, fls. 402/403, Relatório de Passivos de Convênios extraído do SIGFIS (os saldos de convênios são excluídos pela Del. 248), fls. 1868/1869, Planilha do SIGFIS/Del.248 – Avaliação fls.1912, de Encargos de Despesas Compromissadas a Pagar e Mídia Digital - fls.1913.

**Nota – Linha A:** Saldo do Balanço Patrimonial Consolidado:

Composição	Valor – R\$
Passivo Financeiro (Anexo 17- fl.320)	99.357.177,96
(+) Cancelamento de Desp. RP. Processados	11.562.161,94
<b>Total</b>	<b>110.919.339,90</b>

Como demonstrado, apurou-se divergência entre os encargos e despesas compromissadas a pagar registrados pela contabilidade e as evidenciadas no Sistema SIGFIS/Del.248. Dessa forma, será utilizado em nossa análise o valor apurado *ajustado* com base nos dados da contabilidade da Prefeitura Municipal –R\$ 83.395.252,09, uma vez que se optou pela utilização, sempre que possível, das informações contábeis como base principal para análise dos resultados apurados nas Prestações de Contas.

Não obstante, a divergência no montante de R\$ 698.922.347,41, apresentada entre o valor dos encargos e despesas compromissadas a pagar registrados pela contabilidade e o evidenciado no Sistema SIGFIS/Del.248, será objeto da **Impropriedade e Determinação n.º 12.**

Assim, com base nos demonstrativos contábeis e nos dados apresentados no Sistema SIGFIS/Del.248, consignados na planilha: "Avaliação do art. 42" de fls. 1912 e gravadas em CD, fls. 1913, que apresenta o resumo da avaliação de todos os dados considerados na análise do estabelecido artigo 42 da LRF, apurou-se o seguinte resultado:

Total das Disponibilidades Financeiras em 31/12/2016 (A)	Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2016 (B)	Disponibilidade de Caixa 31/12/2016 C = (A-B)
97.152.953,30	83.395.252,09	13.757.701,21

Total das Disponibilidades de Caixa em 31/12/2016 (C)	Total das Obrigações de Despesas Contraídas (D)	Insuficiência de Caixa - 31/12/2016 – Art. 42 LRF E = (C-D)
13.757.701,21	236.108.255,09	-222.350.553,88

Fonte: **item (A)** - Disponibilidades Financeiras Apuradas - Quadro I; **item (B)** - Encargos e Despesas a Pagar Apurados – Quadro II e **item (D)** - Planilha de avaliação do artigo 42, fls. 1912.

**NOTA: composição dos valores do item "D"**

Descrição	Valor - R\$	Valor Total - R\$	Planilhas Del. 248
Total das Obrigações de Despesas Contraídas		236.108.255,09	Todas as Planilhas constam da Mídia/CD em anexo (fls. 1913)
Contratos Formalizados a partir de 01/05	2.051.753,53		
Restos a Pagar a partir de 01/05/16 considerados como despesas para efeito do artigo 42	23.496.186,68		
Despesas Não Inscritas em Restos a Pagar	210.560.314,88		
Dívidas Reconhecidas	0,00		

O demonstrativo anterior evidencia que **não houve a observância** do estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 pelo Poder Executivo.

Este fato será objeto da **Irregularidade e Determinação n.º 7**.

Ressalte-se que o descumprimento do artigo 42 da LRF poderá caracterizar crime contra as finanças públicas, tipificado no artigo 369-C do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848/1940), com a redação dada pelo artigo 2º da Lei Federal nº 10.028/2000. Dessa forma, será sugerido, ao final deste relatório, expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis.

## **VII – DEMAIS ASPECTOS RELEVANTES**

### **1) ROYALTIES**

O artigo 8º da Lei nº 7.990, de 28.12.89, alterada pelas Leis Federais n.º 10.195/01 e n.º 12.858/13, veda a aplicação dos recursos provenientes de *royalties* no quadro permanente de pessoal e no pagamento da dívida, excetuando o pagamento de dívida com a União, bem como a capitalização de fundos de previdência.

A seguir, será apresentada a análise da movimentação dos recursos recebidos a título de *royalties* no exercício de 2016.

**1.1) DAS RECEITAS**

De acordo com os demonstrativos apresentados, a movimentação dos recursos recebidos dos *royalties* no exercício pode ser resumida da seguinte forma:

RECEITAS DE ROYALTIES			
Descrição	Valor - R\$	Valor - R\$	Valor - R\$
<b>I – Transferência da União</b>			<b>381.319.346,32</b>
Compensação financeira de recursos hídricos		0,00	
Compensação financeira de recursos minerais		234.468,59	
Compensação financeira pela exploração do petróleo, xisto e gás natural		<b>381.084.877,73</b>	
Royalties pela produção (até 5% da produção)	29.890.388,30		
Royalties pelo excedente da produção	270.009.218,71		
Participação especial	80.707.571,16		
Fundo especial do petróleo	477.699,56		
<b>II – Transferência do Estado</b>			<b>9.563.699,86</b>
<b>III – Outras compensações financeiras</b>			<b>0,00</b>
<b>IV – Subtotal</b>			<b>390.883.046,18</b>
<b>V – Aplicações financeiras</b>			<b>837.546,82</b>
<b>VI – Total das receitas ( IV + V )</b>			<b>391.720.593,00</b>

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 – fls. 262/273.

Conforme verificado no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 262/273 e na declaração de fls. 1065, não ocorreu arrecadação de receitas oriundas dos *royalties* previstos na Lei Federal n.º 12.858/13, que determina a aplicação desses recursos na educação e saúde.

**1.2) DAS DESPESAS**

**1.2.1) DESPESAS TOTAIS**



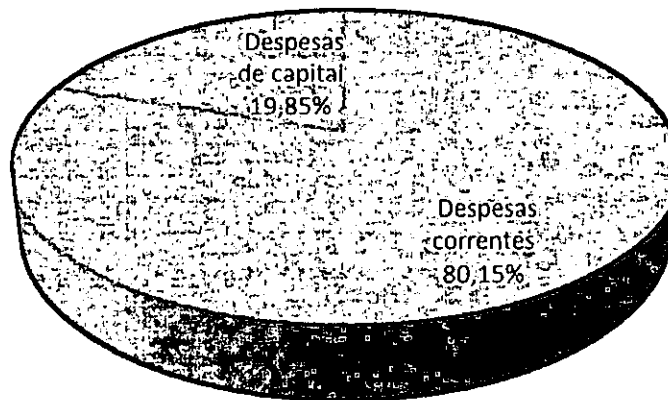
A seguir demonstra-se o quadro de despesas custeadas com recursos da compensação financeira pela exploração do petróleo, xisto, gás natural e recursos hídricos:

<b>DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DOS ROYALTIES</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor - R\$</b>	<b>Valor - R\$</b>
<b>I - Despesas correntes</b>		<b>497.559.415,84</b>
Pessoal e encargos	21.135.928,69	
Juros e encargos da dívida	345.326,94	
Outras despesas correntes	476.078.160,21	
<b>II - Despesas de capital</b>		<b>123.190.224,20</b>
Investimentos	106.097.206,62	
Inversões financeiras	2.000.000,00	
Amortização de dívida	15.093.017,58	
<b>III - Total das despesas ( I + II )</b>		<b>620.749.640,04</b>

Fonte: quadro às fls.851 e 1008 - demonstrativo contábil, fls.852/1007

Como demonstrado no gráfico a seguir, o município aplicou 80,15% dos recursos dos *royalties* em despesas correntes e 19,85% em despesas de capital. Assim, verifica-se a preponderância das despesas de custeio sobre os gastos com investimentos.

**DESPESAS COM ROYALTIES**



Conforme verificado, ocorreram pagamentos de despesas com pessoal no valor de R\$ 21.135.928,69, bem como de dívidas no montante de R\$ 15.438.344,52.

No entanto, constata-se que o município recebeu recursos de participação especial e Royalties pelo excedente da produção no valor total de R\$ 350.716.789,87, superando o valor despendido nos gastos com pessoal e dívida. Cumpre registrar que, em entendimento majoritário, o Plenário desta Corte tem acatado o pagamento dessas despesas com esses recursos, como consta dos processos TCE-RJ n.ºs 215.499-0/06, 225.235-8/08, 218.094-1/08 e 208.951-3/09, 209.143-9/06.

Conforme informação às fls. 1371 não ocorreram transferências financeiras dos *royalties* para o regime próprio de previdência social.

Embora não tenha sido constatada a realização de despesas de pessoal com recursos dos *royalties* do petróleo, na forma vedada pela legislação vigente, entende-se que a sua utilização deva ser efetuada de forma consciente e responsável, evitando-se o uso inapropriado de tal fonte de recurso.

É sabido que, o petróleo é um recurso natural não renovável, portanto, as receitas auferidas em face do recebimento dos *royalties* decorrentes da exploração desse produto tendem, ao longo do tempo, a se esgotar.

Dessa forma, espera-se que a aplicação dos recursos dos *royalties* esteja direcionada a atividades que possibilitem a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável sem prejuízo, contudo, ao meio ambiente.

Para tanto, torna-se fundamental a realização de investimentos num sistema econômico e social capaz de fomentar ações e programas de governo que atendam a demanda da população local, como, por exemplo, programas de

habitação, saneamento, urbanismo, agricultura, capacitação de mão de obra, emprego e renda, respeitando-se, certamente, o perfil de cada município. Em outras palavras, deve-se evitar o comprometimento contínuo de recursos dos *royalties* em despesas correntes, uma vez que estas não geram investimentos diretos e podem comprometer o resultado fiscal do município no futuro.

Outro aspecto a ser considerado refere-se ao fato de que as receitas de *royalties* compõem a base de cálculo da receita corrente líquida e, dessa forma, o cumprimento dos limites legais de despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, operações de crédito pode ficar extremamente comprometido caso ocorra uma diminuição dessas receitas.

Nesse sentido, considera-se relevante efetuar recomendações ao final deste relatório para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos *royalties*, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

### **1.2.2) DESPESAS POR FUNÇÃO**

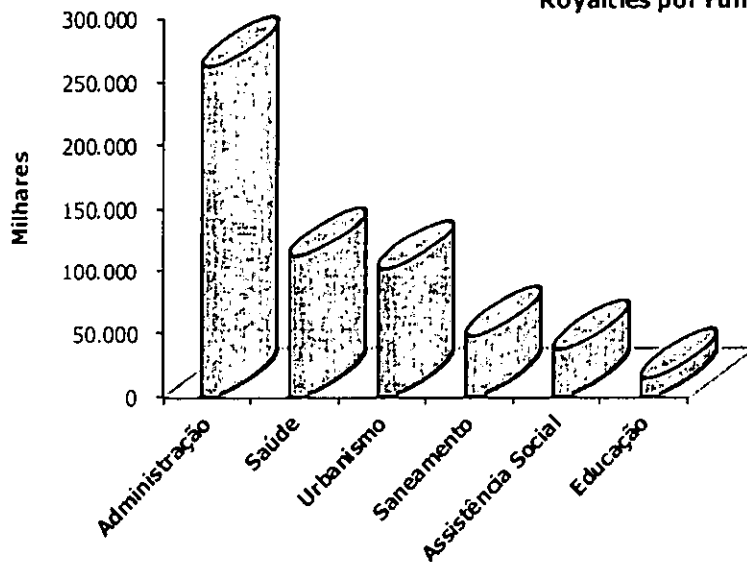
O quadro e o gráfico a seguir apresentam a execução da despesa nas maiores funções de governo no exercício de 2016, suportada com recursos dos *royalties*, sendo que o maior gasto foi realizado na função Administração:

**Despesa na fonte ROYALTIES por Função**

FUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA R\$	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
Administração	263.757.469,61	42,49%
Saúde	113.427.044,64	18,27%
Urbanismo	103.256.232,74	16,63%
Saneamento	49.229.449,07	7,93%
Assistência Social	38.738.423,57	6,24%
Educação	16.022.423,96	2,58%
Transporte	12.072.777,93	1,94%
Encargos Especiais	7.326.388,35	1,18%
Agricultura	4.351.832,24	0,70%
Cultura	4.058.974,65	0,65%
Judiciaria	2.734.428,08	0,44%
Desporto e Lazer	2.487.962,51	0,40%
Habitação	1.806.172,63	0,29%
Direitos de Cidadania	608.970,69	0,10%
Comunicações	568.532,55	0,09%
Gestão Ambiental	203.818,62	0,03%
Segurança Pública	98.738,20	0,02%
<b>TOTAL</b>	<b>620.749.640,04</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: quadro- fl.1043 e demonstrativo contábil - fls. 1044/1063.

**Despesas com Recursos dos Royalties por Função**



### 1.3) DO GRAU DE DEPENDÊNCIA

Considerando o valor recebido a título de *royalties* pelo município de CAMPOS DOS GOYTACAZES, verifica-se que esses recursos representam 17,84% do total das receitas arrecadadas no exercício, como demonstrado no quadro a seguir:

Receita total (A) R\$	Receita de <i>royalties</i> (B) R\$	Receita sem <i>royalties</i> (A-B) R\$	Grau de dependência (B/A)
2.195.548.838,89	391.720.593,00	1.803.828.245,89	17,84%

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 262/273.

Nota: excluídas as receitas intraorçamentárias e incluídas as receitas de aplicações financeiras.

Ressalta-se que, a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos *royalties*, já foi objeto de recomendação no item 1.2.1) **DESPESAS TOTAIS** deste capítulo.

## VIII – RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Cumprir destacar a importância do pronunciamento dos sistemas de controle interno de cada poder, cujos princípios basilares para o seu estabelecimento originam-se da Seção IX, Capítulo I do Título IV da Carta Magna, realçando-se, por oportuno, tratar-se de matéria afeta à organização dos poderes, portanto, de imperativa observância para que se ponha em funcionamento, ao menos assim o preserve, a tão complexa administração pública.

Certa e pacífica é a competência do sistema de controle interno de cada poder para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em sua esfera federativa, bem como, imprescindível afirmar, também, que lhe é

vinculado observar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas (artigo 70 da CF/88). Todas estas competências em apoio às exercidas pelos Tribunais de Contas.

Os sistemas de controle interno, mantidos de forma integrada pelos Poderes, têm como finalidade (artigo 74 da CF/88):

- I) a avaliação do cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governos e dos orçamentos;
- II) comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial nos órgãos e entidades de sua esfera federativa, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III) o exercício do controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres de sua esfera federativa; e
- IV) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Compete ainda aos responsáveis pelo órgão de controle interno a seguinte tarefa, conforme estabeleceu o § 1º do artigo 74 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 74. ...

§ 1º – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

Outrossim, o controle quanto ao momento de sua realização pode ser prévio, concomitante e subsequente. É o que se depreende do artigo 77 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme redação a seguir:



"Art.. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamento será prévia, concomitante e subsequente."

Deve-se observar, também, que a Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ampliou o escopo das competências fiscalizatórias dos sistemas de controle interno, conforme disposições inseridas no artigo 59 e seus incisos.

Desta maneira, visando o aperfeiçoamento da atuação do controle do município, **as irregularidades e impropriedades** apontadas nesta instrução deverão ser objeto de acompanhamento e correção, mediante a adoção de sistemas de controle implantados pelo Órgão de Controle Interno do Poder com o objetivo de inibi-las no decurso do próximo exercício.

Neste sentido, o chefe do órgão de controle interno deverá ser **comunicado**, quanto à conclusão da análise das contas, para que o mesmo tome ciência do exame realizado, adotando as providências que se fizerem necessárias a fim de elidir as falhas detectadas, informando, no relatório a ser encaminhado no próximo exercício, quais foram estas medidas.

## IX – PARECER PRÉVIO

Diante do exposto e,

Considerando, com fulcro no artigo 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios para a final apreciação da Câmara;

Considerando que o parecer prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais;

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara dos Vereadores não exime a responsabilidade dos ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

Considerando que a Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe a adoção de medidas de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial para a administração pública, direta, autárquica e fundacional, e para as empresas dependentes de recursos do Tesouro dos municípios jurisdicionados;

Considerando que as contas de governo do prefeito, constituídas dos respectivos balanços gerais do município e das demonstrações de natureza contábil, não foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes;

Considerando a abertura de créditos suplementares sem a indicação dos recursos correspondentes, em inobservância ao inciso V, artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando que o gestor não alcançou o equilíbrio financeiro ao final da gestão, visando ao atendimento ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

Considerando a existência de desvio de finalidade na utilização de verbas do Fundeb, em desacordo com o disposto nos artigos 23, inciso I e 71, da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei n.º 11.494/07;



Considerando o descumprimento do artigo 21 c/c o artigo 23, inciso I, da Lei n.º 11.494/07, quanto à ausência de recursos da conta do Fundeb sem a devida comprovação;

Considerando que o município realizou despesas sem o devido registro contábil, contrariando as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando que o Poder Executivo não cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

#### **SUGERE-SE:**

I – Emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas da chefe do Poder Executivo do município de CAMPOS DOS GOYTACAZES, **Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira**, referentes ao exercício de 2016, em face das **IRREGULARIDADES** e **IMPROPRIEDADES** a seguir elencadas, com as **DETERMINAÇÕES** e **RECOMENDAÇÕES** correspondentes:

#### **IRREGULARIDADE N.º1**

– O *superavit* financeiro apurado na fonte 224 – Transferências Convênios - Outros (R\$ 747.390,48) foi insuficiente para cobrir a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 842.304,45, não observando o preceituado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
224 – TRANSF.CONVÊNIOS- OUTROS	47/16	1184v	425.056,00
	159/16	1234v	372.000,00
	180/16	1243v	45.248,45
<b>(A) Valor total de decretos abertos</b>			<b>842.304,45</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls. 1533/1563)			747.390,48
<b>(C) Insuficiência financeira apurada (B – A)</b>			<b>94.913,97</b>

**DETERMINAÇÃO N.º 1**

– Observar o montante do *superavit* financeiro do exercício anterior quando da abertura de créditos adicionais com esta fonte de recursos, em cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

**IRREGULARIDADE N.º 2**

– Não foram encaminhados documentos contábeis referentes aos decretos abaixo relacionados comprovando o *superavit* financeiro nas fontes específicas mencionadas nas aberturas de créditos adicionais, inviabilizando a verificação do cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
61	1191v	410.378,70
75	1197	100.000,00
160	1234v	130.000,00
268	1302	117.971.709,46
343	1324v	159.204.486,76
401	1348v	55.328.121,42
427	1359 e 1358v	53.000.000,00
105	1213v	700.000,00
225	1260	1.129.899,37
<b>TOTAL</b>		<b>387.974.595,71</b>

**DETERMINAÇÃO N.º 2**

- Observar o envio de documentação contábil comprobatória do *superavit* financeiro do exercício anterior utilizado na abertura de créditos adicionais com esta fonte de recursos, em cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

**IRREGULARIDADE N.º 3**

- O município realizou despesas no total de R\$ 210.560.314,88 sem o devido registro contábil, conforme assinalado em planilha "Despesas consideradas (art.42)" extraídas do SIGFIS, gravadas em mídia digital (CD) à fl.1913 e, deste montante, R\$ 22.003.333,62 foram empenhadas e posteriormente anuladas, enquanto R\$ 188.556.981,26 sequer foram empenhadas (conforme relatório de fl.1913), contrariando as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c o artigo 60, 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64.

**DETERMINAÇÃO N.º 3**

- Observe o registro de todas as despesas realizadas pelo município, observando as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e a NBCTSPEC (Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público) de 23/09/2016, com vigência a partir de 01/01/2017.

**IRREGULARIDADE N.º 4**

- Deficit financeiro no montante de R\$ 220.298.800,35, ocorrido em 2016, término do mandato, indicando o não cumprimento do equilíbrio financeiro estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

**DETERMINAÇÃO N.º 4**

- Observe o equilíbrio financeiro das contas municipais, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

**IRREGULARIDADE Nº 5**

- Gastos com verba do Fundeb em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei 11.494/07:

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor - R\$
19/02/2016	150100026	OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar)	DUBAI EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA	361	Transf.FUNDEB	254.392,90
13/07/2016	150100400	OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar)	DUBAI EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA	361	Transf.FUNDEB	300.000,00
<b>TOTAL</b>						554.392,90

**DETERMINAÇÃO N.º 5**

- Observar a correta aplicação dos recursos do Fundeb, em cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei nº 11.494/07.

- Providenciar o ressarcimento, com recursos próprios, no valor de R\$ 554.392,90, à conta do Fundeb, a fim de que se assegure a correta aplicação em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23.

**IRREGULARIDADE N.º 6**

- O *superavit* financeiro do exercício de 2016 apurado na presente prestação de contas (R\$ 2.858.010,98) é superior ao registrado pelo município no respectivo *Balancete* do Fundeb (R\$ 483.990,86), revelando a saída de recursos da conta do Fundeb, no montante de R\$ 2.374.020,12, sem a devida comprovação, o que descumpra o disposto no artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.494/07.



### **DETERMINAÇÃO N.º 6**

– Observar a correta movimentação dos recursos do Fundeb, em atendimento ao artigo 21 da Lei 11.494/07 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.494/07.

– Providenciar o ressarcimento, no valor de R\$ 2.374.020,12, à conta do Fundeb, relativo à diferença existente entre o *superavit* financeiro para o exercício de 2017 apurado na presente prestação de contas e o registrado pelo município no balancete do Fundeb, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21.

### **IRREGULARIDADE N.º 7**

– Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31/12/2016, uma insuficiência de caixa no montante de R\$ 222.350.553,88.

### **DETERMINAÇÃO N.º 7**

– Adotar as necessárias providências no sentido de atender ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 ao final da gestão.

## **IMPROPRIEDADES E DETERMINAÇÕES**

### **IMPROPRIEDADE N.º 1**

- Não cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

**DETERMINAÇÃO N.º 1**

- Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

**IMPROPRIEDADE N.º 2**

– O Executivo Municipal não realizou audiência pública para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre de 2015 e realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre e do 2º quadrimestre de 2016 no mês de **novembro**, portanto, fora do prazo estabelecido no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00, que determina a realização dessas reuniões nos meses de fevereiro maio e setembro.

**DETERMINAÇÃO N.º 2**

– Observar os meses de fevereiro, maio e setembro para a realização das audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00.

**IMPROPRIEDADE N.º 3**

– Ocorrência de cancelamentos de restos a pagar processados no valor de R\$ 11.562.161,94, conforme registrado no Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados do Balanço Orçamentário Consolidado, cuja obrigação já fora cumprida pelo credor, não observando o seu direito adquirido, conforme previsto no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**DETERMINAÇÃO N.º 3**

– Abster-se de promover o cancelamento de restos a pagar processados, observando o direito adquirido pelo credor quando da liquidação da despesa, em conformidade com o disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**IMPROPRIEDADE N.º 4**

– Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, uma vez que foi constatado um *deficit* previdenciário de R\$ 243.351.321,80, em desacordo com a Lei Federal n.º 9.717/98.

**DETERMINAÇÃO N.º 4**

– Promover o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.717/98.

**IMPROPRIEDADE N.º 5**

– Divergência de R\$ 75.723.789,93 entre as receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta prestação de contas (R\$ 532.832.722,57) e as receitas consignadas no Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2016 (R\$ 608.556.512,50).

**DETERMINAÇÃO N.º 5**

– Observar o correto registro das receitas nos relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis, em cumprimento ao artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**IMPROPRIEDADE N.º 6**

– Quanto ao encaminhamento das informações sobre os gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, utilizando como recurso a fonte ordinários.

**DETERMINAÇÃO N.º 6**

– Para que sejam utilizados, nos gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, apenas fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no artigo 212 da

Constituição Federal, bem como no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

### **IMPROPRIEDADE N.º 7**

– A abertura do crédito adicional, tendo como fonte o *superavit* financeiro do Fundeb, não foi efetuada no 1º trimestre de 2016, em desacordo com o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei 11.494/07.

### **DETERMINAÇÃO N.º 7**

– Observar o disposto no disposto no § 2º do artigo 21 da Lei 11.494/07, procedendo à abertura do crédito adicional, tendo como fonte o *superavit* financeiro do Fundeb, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente ao do ingresso dos recursos.

### **IMPROPRIEDADE N.º 8**

Despesas não consideradas como ações e serviços públicos, conforme artigo 4º da Lei Complementar n.º 141/12.

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R\$
26/12/16	280702063	Ref. Pagamento de juros/multa devidos ao INSS	INSS-INST.NACIONAL SEGURO SOCIAL	122	ordinário	2.450,18
<b>TOTAL</b>						2.450,18

### **DETERMINAÇÃO N.º 8**

– Observar a correta classificação das despesas na função 10 – Saúde, em atendimento ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 141/12 .

### **IMPROPRIEDADE N.º 9**

– O município não realiza suas despesas com ações e serviços públicos de saúde a partir de recursos movimentados unicamente pelo Fundo Municipal de Saúde, contrariando o estabelecido no parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12, conforme a seguir:



Descrição	Valor (R\$)	Percentual
Gastos geridos pela Prefeitura Municipal	401.336.209,60	53,45%
Gastos geridos pelo Fundação Municipal de Saúde	87.865.429,39	11,70%
Gastos geridos pela Fundo Municipal de Saúde	261.642.149,93	34,85%
<b>Total de despesas aplicadas em saúde pelo município no exercício de 2016</b>	<b>750.843.788,92</b>	<b>100%</b>

**DETERMINAÇÃO N.º 9**

– Observar que a realização de despesas com ações e serviços públicos de saúde deverão ser financiadas com recursos movimentados exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde, em atendimento ao parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

**IMPROPRIEDADE N.º 10**

– Quanto à realização das audiências públicas, promovidas pelo gestor do SUS, em períodos não condizentes com o disposto no § 5º e *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

**DETERMINAÇÃO N.º 10**

– Para que o Executivo Municipal envide esforços no sentido de promover as audiências públicas, por intermédio do gestor do SUS, na periodicidade estabelecida no § 5º e *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

**IMPROPRIEDADE N.º 11**

– Detectamos a divergência no valor de R\$ 51.913.648,09, entre as disponibilidades financeiras registradas pela contabilidade (R\$ 97.152.953,30) e as evidenciadas no Sigfis/Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 (R\$ 45.239.305,21).

**DETERMINAÇÃO N.º 11**

– Observar o registro de todas as disponibilidades financeiras no Sigfis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

**IMPROPRIEDADE N.º 12**

– Detectamos a divergência no valor de R\$ 698.922.347,41, entre os encargos e despesas compromissadas a pagar registrados pela contabilidade (R\$ 83.395.252,09) e as evidenciadas no Sigfis/Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 (R\$ 782.317.599,50).

**DETERMINAÇÃO N.º 12**

– Observar o registro de todos os encargos e despesas compromissadas a pagar no Sigfis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

**RECOMENDAÇÕES****RECOMENDAÇÃO N.º 01**

Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos *royalties*, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

**RECOMENDAÇÃO N.º 02**

Para que o município atente para a necessidade do controle e redução das despesas com pessoal, uma vez que já atingiu o limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 – LRF, estando sujeito às vedações previstas neste artigo, sendo constatado ainda um aumento dos gastos com pessoal no período apurado, enquanto a receita corrente líquida – RCL apresentou uma redução, situação que indica, caso



mantida a tendência atual, risco de descumprimento do limite máximo estabelecido pela citada lei federal.

### **RECOMENDAÇÃO N.º 03**

Para que o município atente para a necessidade de estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do IDEB.

II – **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao atual responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para que tome ciência da decisão deste Tribunal e atue de forma a cumprir adequadamente a sua função de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, prevista no artigo 74 da CF/88 no artigo 77 da Lei Federal n.º 4.320/64 e no art. 59 da LRF, pronunciando-se, nas próximas contas de governo, de forma conclusiva quanto aos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que tenham contribuído para os resultados apurados, de modo a subsidiar a análise das contas por este Tribunal, apontando ainda quais foram as medidas adotadas no âmbito do controle interno, no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas.

III – **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao Sr. Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, atual prefeito Municipal de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para que seja alertado:

a) quanto ao *deficit* financeiro de R\$ 220.298.800,35 apresentado nestas contas, para que implemente medidas visando ao equilíbrio financeiro até o último ano de seu mandato, pois este Tribunal poderá pronunciar-se pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas no caso do não cumprimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

b) quanto à metodologia de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional relativo à aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a ser utilizada na Prestação de Contas de Governo (Administração Financeira) a partir do exercício de 2019, encaminhada a esta Corte no exercício de 2020, a qual passará a considerar na base de cálculo as despesas liquidadas e os Restos a Pagar Não-Processados (despesas não liquidadas) até o limite das disponibilidades de caixa relativas a impostos e transferências de impostos, acrescida do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb, nos moldes especificados no Manual dos Demonstrativos Fiscais editado pela STN e operacionalizado pelo SIOPE, conforme exposto no item VI.4.1 do presente relatório.

c) quanto à necessidade de imediata adequação da aplicação dos recursos vinculados à saúde, os quais devem ser obrigatória e exclusivamente aplicados **pelo Fundo Municipal de Saúde**, inclusive os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, em atendimento ao previsto no parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12, ressaltando que a partir da análise das contas referente ao exercício financeiro de 2018, encaminhadas em 2019, esta Corte de Contas não mais computará as despesas com ações e serviços de saúde que não tenham sido movimentadas pelo fundo de saúde, para efeito de apuração do limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal, nos estritos termos do citado diploma legal.

d) quanto à obrigação de promover o **ressarcimento** à conta do FUNDEB, com recursos ordinários, no valor de **R\$ 2.928.413,02**, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.494/07, especialmente do seu art. 21, referentes aos seguintes itens:

d.1) O valor de **R\$ 554.392,90** – Referente a gastos com obra e reforma do STIAC (Sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar) em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/98 c/c a Lei nº 11.494/07, caracterizando desvio de finalidade.

d.2) O valor de **R\$ 2.374.020,12** relativo à diferença existente entre o *superavit* financeiro para o exercício de 2017 apurado na presente prestação de contas e o registrado pelo município no balancete do Fundeb.

**IV – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério Público, para ciência da decisão proferida no presente processo, acompanhado de cópia digitalizada desta prestação de contas de governo.

**V – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério da Saúde para conhecimento sobre a falta de emissão, por parte do Conselho Municipal de Saúde, do parecer sobre a aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 33 da Lei n.º 8.080/90.

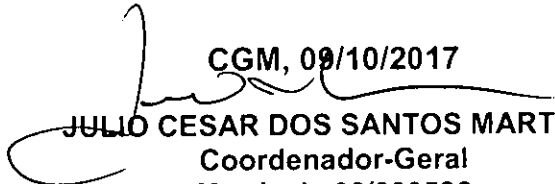
CGM, 09/10/2017  
*Regina Celia da Silva*  
REGINA CELIA DA SILVA  
Assistente  
Matricula 02/003421



Senhor Subsecretário-Adjunto da SSR,

De acordo com a informação precedente, sugiro a emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas de Governo do Município de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, referentes ao **EXERCÍCIO DE 2016**, de responsabilidade da Excelentíssima Prefeita, **Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira**.

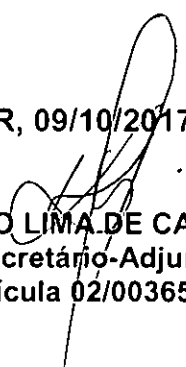
CGM, 09/10/2017

  
JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS  
Coordenador-Geral  
Matrícula 02/003536

**Senhor Secretário-Geral de Controle Externo,**

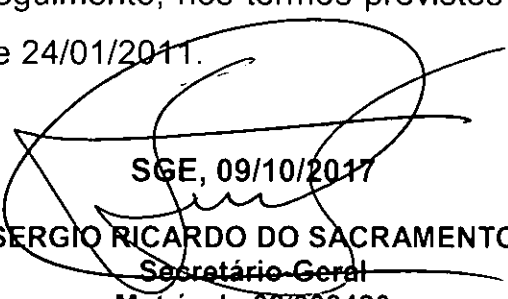
Concordando com o inteiro teor do relatório apresentado pela *Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios – CGM*, submeto à sua consideração a sugestão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas de Governo do Município de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, referentes ao **EXERCÍCIO DE 2016**, de responsabilidade da Excelentíssima Prefeita, **Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira**.

SSR, 09/10/2017

  
MARCELO LIMA DE CASTRO  
Subsecretário-Adjunto  
Matrícula 02/003651

**DE ACORDO**, com a manifestação da *Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita – SSR*.

**AO GAP**, em prosseguimento, nos termos previstos no artigo 2º, do Ato Normativo nº 121, de 24/01/2011.


  
SGE, 09/10/2017  
SERGIO RICARDO DO SACRAMENTO  
Secretário-Geral  
Matrícula 02/003420

Processo : 205.793-7/2017  
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Setor :  
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL  
Interessado : PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Observação : REF EXERC 2016

AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-RJ,

Para exame e parecer.

GAP, 10/10/2017

  
MARCELLO BADAUE DA SILVA  
FUNCIONÁRIO  
Matrícula 02/011826

NÃO CADASTRADO





**Processo :** 205.793-7/2017  
**Origem :** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Setor :**  
**Natureza :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL  
**Interessado :** PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Observação :** REF EXERC 2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016**

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - EXERCÍCIO DE 2016. 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. 2. ASPECTOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DESPESA. 3. ASPECTOS RELACIONADOS À RESPONSABILIDADE DA GESTÃO FISCAL. 3.1. RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 3.2. RESULTADO DAS METAS FISCAIS. 3.3. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO. 3.4. RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. 3.5 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. 3.6. DESPESA COM PESSOAL. 3.7. ENDIVIDAMENTO PÚBLICO. 3.8 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM FINAL DE MANDATO. 4. VINCULAÇÕES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. 4.1. QUADRO GERAL. 4.2. EDUCAÇÃO: ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEIS FEDERAIS NÚMEROS 9.394/96 E 11.494/97. 4.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. 4.3. SAÚDE: ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 141/12. 4.3.1. A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL E DEVER DO ESTADO. 4.3.2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. 4.3.3. DISPONIBILIDADE DE CAIXA AO FINAL DO EXERCÍCIO 2016, CONSOLIDADA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4.4 APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE. 5. REPASSE FINANCEIRO PARA O PODER LEGISLATIVO. 5.1. LIMITE DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. 5.2. APURAÇÃO DO REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO. 6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS ROYALTIES. 7. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. 8. CONTROLE INTERNO. 9. CONCLUSÃO.*



## 1 Considerações Iniciais

Trata o presente processo das Contas de Governo da Chefe do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira. O princípio republicano e o consuetário dever de prestar contas, *in casu* materializado nas regras prescritas nas Cartas Federal e Estadual, os quais reservam ao Tribunal de Contas, no caso dos Municípios deste Estado, nos moldes preconizados pelo artigo 125, I e II, da Constituição Estadual, a relevante tarefa de apreciar, mediante parecer prévio, as referidas contas no prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento, impeliram o atual mandatário a remetê-las a esta Corte, no dia doze do mês de abril, por intermédio do Ofício nº 288/2017-GAB/PREF, datado de 11 de abril de 2017.

Nos estreitos limites cognitivos do exame preliminar das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito do Processo TCE-RJ nº 206.598-2/17, o Plenário deste Tribunal, decidiu, em sessão de 16.05.2017, pela adoção de providências com vistas à regularização da documentação ausente/inconsistente no processo, entre outras medidas.

Em atendimento à decisão plenária, o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, remeteu cópia da documentação necessária ao saneamento do processo das Contas em exame, que integrou o Documento TCE-RJ nº 13.188-8/17, inserido às fls. 1368 a 1830 desta prestação de contas.

Seguindo o *iter* regimental, o processo de Contas de Governo foi submetido a rigoroso escrutínio pelo qualificado Corpo Instrutivo do Tribunal que procedeu à elaboração de detalhado *Relatório* constante de fls. 1937 a 2004-v. Em suas conclusões, a análise técnica, chancelada pelo Secretário Geral de Controle Externo, sugere a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas com 07 (sete) irregularidades, 12 (doze) impropriedades, 19 (dezenove) determinações e 03 (três) recomendações.



Chega-se, assim, ao momento processual em que oportuna é a manifestação do Ministério Público Especial para, consoante prazo previsto no artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96, de que dispõe e no exercício do mister constitucional de fiscal da lei, apresentar seu parecer.

Com vistas à uniformização e otimização do processo de análise das contas, o *Parquet* decidiu por seguir a forma de apresentação adotada pelo Corpo Instrutivo em seu *Relatório*, fazendo alusão expressa, no entanto, a pontos e questões que, a seu juízo, merecem destaque, reforço ou tratamento diferenciado.

Em suas conclusões, este Órgão Ministerial expressa sua concordância parcial com as sugestões do d. Corpo Técnico, opinando pela emissão de parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das Contas de Governo em exame, divergindo, no entanto, com as devidas vênias, pelo acréscimo de outras determinações e medidas a serem adotadas por este E. Tribunal.



## 2 Aspectos da execução orçamentária da receita e despesa

Quanto aos instrumentos de planejamento orçamentário, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), integram os autos e subsidiaram a instrução do d. Corpo Técnico, às fls. 1939-v e 1941/1942-v.

A LOA do exercício financeiro de 2016 aprovou previsão de arrecadação de receita no valor de **R\$ 1.690.346.800,00**, com a fixação de despesa no mesmo valor (fl. 1942).

A receita efetivamente arrecadada, **R\$ 2.605.299.417,65**, foi superior em **R\$ 914.952.617,65** à receita prevista (fl. 1955).

Ressalto que a **receita arrecadada diretamente pelo município, oriunda do seu poder de tributar, representa 9,22 %** da receita total do exercício, conforme quadro do Relatório Técnico de fl. 1956.

A dívida ativa, do exercício de 2015 para 2016, **apresentou decréscimo de 12,11% e arrecadação de 3,70 %** do estoque existente de 31.12.2015, conforme evidenciam quadros de fl. 1956-v.

Registra o Relatório Técnico, à fl. 1956-v, que a municipalidade informou que *“adotou providências no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação, cujas medidas constam do documento de fls. 1861/1862”*.

Verifica-se que o documento, acima mencionado, informa, em síntese, o seguinte:

- Fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional;
- Fiscalização das atividades e shows e eventos;



- Ações junto ao Cadastro Imobiliário (Notificações enviadas junto ao Carnê de IPTU e lançamento complementar em virtude de atualização cadastral);
- Inscrição/Lançamento de ofício dos contribuintes não inscritos no CAE;
- Cobrança da Taxa de Renovação Anual de Alvará;
- Emissão de cobrança amigável para a recuperação de créditos;
- Emissão de Certidão de Dívida Ativa;
- Execução Fiscal da Dívida Ativa;
- Disponibilização de sistema eletrônico para emissão de guia de recolhimento de IPTU e ISSQN;
- Treinamento de contabilistas nos programa da Nota Fiscal Eletrônica e Alvará;
- Recadastramento dos contribuintes inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas.

Com base na baixa participação das receitas próprias em relação à receita total, bem como na baixa arrecadação da dívida ativa e no sucinto relato das atividades tributárias no exercício financeiro de 2016, **pode-se se inferir que a administração tributária do município não está estruturada para realizar, com eficiência e eficácia, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e o controle dos tributos instituídos pelo município**, em desacordo, portanto, com o art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, *in verbis*:

*Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*

*Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.*

Na conclusão deste parecer, **tal fato será incluído como Improriedade nº 10 Determinação nº 20. Assim como haverá Determinação à Secretaria de Controle Externo - SGE para que avalie a pertinência de realizar Auditoria Governamental no Município de Campos dos Goitacazes para fazer diagnóstico da sua gestão tributária e determinar ações, no intuito de proporcionar um incremento de arrecadação dos tributos de**



sua competência e de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa.

A abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, elevou a despesa autorizada para R\$ 2.995.697.312,29, representando acréscimo de 77,22% da inicialmente fixada (fl. 1954-v).

De acordo com a análise técnica realizada, às fls. 1942-v/1954-v, houve **irregularidade** na abertura dos créditos adicionais, **tendo em vista que parte deles não tinha recursos financeiros disponíveis na fonte indicada, bem como não foi comprovada, por informação contábil, a existência de superávit financeiro nas fontes específicas, contraindo, assim, o inciso V do artigo 167 da CRFB/88, conforme a seguir:**

- a) A abertura de créditos adicionais, através dos Decretos nºs 47/16, 159/16 e 180/16 no valor total de R\$ 842.304,45, indicando como fonte o Superávit Financeiro da receita "224 -Transferência de Convênios – Outros", sem a efetiva existência de recursos financeiros disponíveis no valor de R\$ 94.913,97. Pois foram apurados, nesta fonte, recursos financeiros no valor de R\$ R\$ 747.390,48 (fls. 1948);
- b) A abertura de créditos adicionais, através dos Decretos nºs 61, 75, 160, 268, 343, 401, 427, 105 e 225 no valor total de R\$ 387.974.595,71, sem comprovar, mediante documentação contábil, a existência de efetivo superávit financeiro das receitas específicas, utilizadas como fonte de recursos (fls. 1948).

Tais fatos constam como Irregularidades e Determinações nº 1 e 2, respectivamente, na proposta do d. Corpo Técnico, que será acompanhada por este *Parquet*.

Por fim, verifica-se que, da despesa autorizada no valor de R\$ 2.995.697.312,29, foi empenhada o valor de R\$ 2.933.543.236,10, resultando numa economia orçamentária de R\$ 62.154.076,19, conforme apuração realizada à fl. 1957-v.



### 3 Aspectos relacionados à responsabilidade da gestão fiscal

#### 3.1 Relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF)

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao Poder Executivo, previstos nos artigos 52 e 54 da LRF, foram todos encaminhados a esta Corte e examinados em processos próprios, sendo constatada a consolidação dos dados das unidades gestoras do município, conforme consta assentado na instrução do d. Corpo Técnico, às fls. 1939-v e 1940-v/1941.

#### 3.2 Resultado das metas fiscais

**Não houve atendimento às metas de resultados nominal e primário,** estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme análise constante de fl. 1960.

Tal fato consta como Improriedade e Determinação nº 1 na proposta do d. Corpo Técnico, que será acompanhada por este *Parquet*.

Consta no Relatório Técnico, fls. 1959-v/1960, que **não foi realizada audiência Pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2015,** que deveria ter sido realizada até o mês de fevereiro de 2016, contrariando o § 4º do artigo 9º da LRF.

As Audiências Públicas para a avaliação das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres de 2016 foram realizadas em novembro de 2016. Portanto, fora dos prazos previstos no §4º do artigo 9º da LRF.

Tal fato consta como Improriedade e Determinação nº 1 na proposta do d. Corpo Técnico, que será acompanhada por este *Parquet*.



### 3.3 Resultado orçamentário do exercício

Conforme Relatório do d. Corpo Técnico, à fl. 1960-v, o município apresentou déficit orçamentário no valor de R\$ 84.892.496,75, excluída a execução orçamentária do RPPS:

<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<i>Natureza</i>	<i>Consolidado</i>	<i>Regime próprio de previdência</i>	<i>Valor sem o RPPS</i>
<i>Receitas Arrecadadas</i>	2.605.299.417,65	286.548.828,55	2.318.750.589,10
<i>Despesas Realizadas</i>	2.933.543.236,10	529.900.150,25	2.403.643.085,85
<b>Deficit Orçamentário</b>	<b>-328.243.818,45</b>	<b>-243.351.321,70</b>	<b>-84.892.496,75</b>

### 3.4 Resultado financeiro do exercício

No final do exercício, o município apresentou déficit financeiro da ordem de R\$ 220.298.800,35, conforme apuração constante de fl. 1962, não atendendo ao equilíbrio financeiro previsto §1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

<b>AAPURAÇÃO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO</b>					
<i>Descrição</i>	<i>Consolidado (A)</i>	<i>Regime Próprio de Previdência (B)</i>	<i>Câmara Municipal (C)</i>	<i>Convênios (D)</i>	<i>Valor considerado E = A-B-C-D</i>
<i>Ativo financeiro</i>	926.601.962,66	825.734.294,83	630.260,40	3.084.454,13	97.152.953,30
<i>Passivo financeiro</i>	321.479.654,78	1.339.868,20	891.923,15	1.796.109,78	317.451.753,65
<b>Deficit Financeiro</b>	<b>605.122.307,88</b>	<b>824.394.426,63</b>	<b>-261.662,75</b>	<b>1.288.344,35</b>	<b>-220.298.800,35</b>

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 314/315. Anexo 17 Consolidado – fls.320 Balanço Patrimonial do RPPS, fls. 402/403 e Balanço Patrimonial da Câmara, fls. 362/364, Relatório de Convênio extraído do Sigfis – fls. 1866/1869.

Nota 1: No Passivo Financeiro Consolidado foram utilizados valores das consignações, depósito de diversas origens 64.100.111,40), e dos restos a pagar do exercício (R\$ 35.257.066,56) evidenciados no anexo 17 (fls.320), acrescido o montante referente a cancel de restos a pagar processados registrados no Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados do Balanço Orçar Consolidado acostado às fls.309/311 (R\$ 11.562.161,90), e o valor de R\$ 210.560.314,88 relativo a despesas realizadas não inscritas em restos, evidenciado na planilha "Despesas Consideradas (art.42)", extraída do Sistema SIGFIS/Del.248, gravada na mídia digital (CD – fl.1913), tota R\$ 321.479.654,78.





Conforme explicado nas notas de rodapé do quadro acima reproduzido, o d. Corpo Instrutivo, para a correta apuração do resultado financeiro, realizou uma série de ajustes, haja vistas as inconsistências das informações constantes nos demonstrativos contábeis, bem como a prática de procedimentos irregulares na execução da despesa orçamentária.

Importa destacar que, na apuração do déficit, o d. Corpo Técnico adicionou R\$ 222.122.476,78 ao valor do Passivo Financeiro consolidado contábil, referente às despesas que deixaram de ser contabilizadas no exercício de 2016 (R\$ 210.560.314,88) e aos Restos a Pagar Processados cancelados no exercício (R\$ 11.562.161,90), sem justificativa neste processo, conforme consta na Nota 1 acima.

Os procedimentos descritos são reveladores de graves irregularidades praticadas na execução do orçamento municipal, pois houve subavaliação das despesas efetivas realizadas no exercício financeiro de 2016 e, conseqüentemente, do Passivo Financeiro em 31.12.2016. **Das despesas não contabilizadas**, acima referidas, R\$ 188.556.981,26 não foram empenhadas e R\$ 22.003.333,62 tiveram seus empenhos anulados, contrariando os artigos 58 e 60 da Lei Federal nº 4.320/64. **E despesas liquidadas foram irregularmente canceladas**. Se o credor cumpriu com sua obrigação, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, tem o direito líquido e certo de receber pela contratação.

O próprio Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª Edição – aprovado pela Portaria STN nº 553/14, estabelece que *“São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/ serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar”*.



Se a despesa não é empenhada e, por conseguinte, não contabilizada, implica também, no descumprimento dos artigos 48, II da LRF (transparência da execução orçamentária e financeira), 35, II da Lei Federal nº 4.320/64 e 50, II da LRF (registro da despesa pelo regime de competência).

A ilegalidade da ocultação da despesa ganha ainda mais relevância pelo fato de prejudicar a apuração do real resultado financeiro do exercício (equilíbrio fiscal), bem como a verificação da suficiência financeira para a cobertura das despesas contraídas entre 01.05.2016 e 31.12.2016, nos termos do §1º do art. 1º e art. 42, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Considerando que o governante não se desincumbiu do ônus de demonstrar as razões que ensejaram tal conduta, há de se concluir que o procedimento adotado atenta contra os princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da CRFB/88).

A ilegalidade do não empenhamento e da não contabilização da despesa consta como Irregularidade e Determinação nº 3, na proposta do d. Corpo Técnico. Porquanto, que a ilegalidade do cancelamento dos restos a pagar processados consta como Improriedade e Determinação nº 3.

Com as devidas vênias, o *Parquet* entende que a sugestão de Improriedade para o cancelamento dos restos a pagar processados não reflete a gravidade da conduta do gestor. O fato, por si só, é suficientemente grave para ensejar a rejeição das contas.

Com efeito, procederá este *Parquet* a reformulação da redação da Irregularidade 3 e da Determinação 3, propostas pelo d. Corpo Instrutivo, para a inclusão do cancelamento dos restos a pagar processados e, por consequência, a exclusão da Improriedade e Determinação nº 3.



Voltando aos dados evidenciados no quadro acima, alinho-me com o d. Corpo Técnico (fl. 1962-v) para concluir que o déficit financeiro apurado no final do mandato revela que o gestor não obteve êxito em observar o necessário equilíbrio fiscal, estatuído no art. 1º, § 1º, da LRF, o que constitui irregularidade grave a inquinar estas contas.

### 3.5 Receita corrente líquida – RCL

A RCL do 3º quadrimestre de 2016 foi da ordem de R\$ 1.547.758.792,00 inferior em 12,39% em relação à RCL do exercício anterior, conforme quadro de fl.1965-v.

### 3.6 Despesas com pessoal

A norma contida no *caput* do art. 169 da Constituição da República c/c inciso III do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve como limite para as despesas dos municípios com pessoal o percentual de 60% da Receita Corrente Líquida. A mesma Lei, ao tratar do teto para os gastos com pessoal do Poder Executivo, estabelece um percentual de 54% sobre a mesma base de cálculo (art. 20, III, “b” da LRF).

Considerando os valores apurados no Relatório Técnico, fl. 1967, o Poder Executivo respeitou o limite estabelecido na LRF para a despesa com pessoal (54%) em todos os quadrimestres do exercício de 2016, conforme tabela a seguir:

Descrição	2015				2016					
	1º quadr.	2º quadr.	3º quadrimestre		1º quadrimestre		2º quadrimestre		3º quadrimestre	
	%	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Poder Executivo	41.75%	47.27%	809.450.812,00	45,82%	790.193.999,60	46,94%	810.902.638,40	51,59%	833.749.940,80	53,87%



### 3.7 Endividamento público

A tabela a seguir sintetiza os dados referendados no *Relatório* do Corpo Instrutivo concernentes à aferição do respeito aos limites normativos de endividamento público do Município.

#### Respeito aos limites máximos — Endividamento

Atendimento dos limites legais	Valor em 2016 (R\$)	Percentual máximo	Percentual aplicado	Relatório do Corpo Instrutivo (páginas)
<b>Endividamento – Dívida Consolidada Líquida - DCL</b>	733.751.506,50	120% da RCL (art. 3º, II, da RSF nº 40/01)	47,41	1966
<b>Endividamento – Garantias</b>	0,00	22% da RCL (art. 9º da RSF nº 43/01)	-	1966-v
<b>Endividamento – Operações de crédito</b>	0,00	16% da RCL (art. 7º, I, da RSF nº 43/01)	-	1966
<b>Regra de Ouro – Operações de crédito</b>	0,00	100% das despesas de capital (R\$ 287.906.022,48) (art. 167, III da CRFB/88 c/c art. 32, § 3º da LRF)	-	1958-v/1966

O quadro apresentado demonstra que, no 3º quadrimestre de 2016, o município respeitou o limite da dívida consolidada líquida, estabelecido no inciso II, art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 40/2011. No mesmo período, não consta registro de concessão de garantias e nem da realização de Operações de Crédito.

### 3.8 Obrigações contraídas em final de mandato

O artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e seu parágrafo único estabelecem que, nos últimos oito meses de cada mandato, o gestor só pode contrair obrigações de despesas que possam ser pagas integralmente no próprio exercício financeiro ou, se houver parcelas a ser pagas no exercício seguinte, tem de haver, também, disponibilidade financeira correspondente, nos termos a seguir



*Art. 42 – É vedado aos titulares de Poder ou Órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*

O exercício financeiro de 2016 é o último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pelas presentes contas (legislatura 2013/2016). Portanto, há a obrigatoriedade de ser observado o cumprimento do art. 42 da LRF.

Conforme análise realizada às fls. 1988/1992-v, o Poder Executivo Municipal descumpriu o estabelecido no art. 42 da LRF, apresentando insuficiência de caixa em 31.12.2016, no montante de R\$ 222.350.553,88, como se demonstra no quadro a seguir, extraído da fl. 1992 do Relatório Técnico:

<i>Total das Disponibilidades Financeiras em 31/12/2016 (A)</i>	<i>Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2016 (B)</i>	<i>Disponibilidade de Caixa 31/12/2016 C = (A-B)</i>
97.152.953,30	83.395.252,09	13.757.701,21

<i>Total das Disponibilidades de Caixa em 31/12/2016 (C)</i>	<i>Total das Obrigações de Despesas Contraídas (D)</i>	<i>Insuficiência de Caixa - 31/12/2016 – Art. 42 LRF E = (C-D)</i>
13.757.701,21	236.108.255,09	-222.350.553,88

Fonte: Fonte: item (A) - Disponibilidades Financeiras Apuradas - Quadro I; item (B) - Encargos e Despesas a Pagar Apurados - Quadro II e item (D) - Planilha de avaliação do artigo 42, fls. 1912.

**NOTA:** composição dos valores do item "D"

Descrição	Valor - R\$	Valor Total - R\$	Planilhas Del. 248
Total das Obrigações de Despesas Contraídas		236.108.255,09	Todas as Planilhas constam da Mídia/CD em anexo
Contratos Formalizados a partir de	2.051.753,53		



01/05			(fls. 1913)
Restos a Pagar a partir de 01/05/16 considerados como despesas para efeito do artigo 42	23.496.186,68		
Despesas Não Inscritas em Restos a Pagar	210.560.314,88		
Dívidas Reconhecidas	0,00		

A não observância ao artigo 42 da LRF é uma irregularidade grave e pode caracterizar crime contra as finanças públicas, tipificado no artigo 359-C do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940), com a redação dada pelo artigo 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

Dessa forma, acolho a sugestão do Corpo Técnico de Irregularidade e Determinação (nº 7), com expedição de ofício ao Ministério Público Estadual a fim de lhe dar ciência e para que, no âmbito de sua competência, adote as medidas que entender cabíveis.

#### 4 Vinculações e limites constitucionais e legais

##### 4.1 Quadro geral

As perspectivas constitucionais relacionadas às Contas de Governo de Municípios apontam para gastos mínimos obrigatórios em políticas públicas de educação e saúde, em virtude da superioridade dos bens jurídicos que as materializam e de sua importância para construção de uma verdadeira cidadania social e política em nosso Estado Democrático de Direito.

A tabela a seguir sintetiza os dados referendados no **Relatório do Corpo Instrutivo** concernentes à aferição do respeito às respectivas despesas mínimas prescritas na Constituição Federal.



**Limites Constitucionais — Gastos Mínimos (de acordo com o apurado pelo Corpo Instrutivo)**

Atendimento dos limites constitucionais	Valor aplicado em 2016 (RS)	Percentual mínimo	Percentual aplicado	Relatório do Corpo Instrutivo (páginas)
<b>EDUCAÇÃO - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b> (art. 212 da CF)	195.497.602,03	25%	36,69%	1974
<b>SAÚDE - Ações e Serviços Públicos de Saúde</b> (art. 198 da CF e art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12)	337.335.120,54	15%	63,79%	1984-v

O quadro apresentado permite concluir que houve cumprimento dos percentuais mínimos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços de saúde preconizados na CRFB e na Lei Complementar nº 141/12.

Uma análise setorialmente detalhada, no entanto, evidencia-se essencial.

**4.2 Educação: art. 212 da Constituição da República e Leis Federais números 9.394/96 e 11.494/97**

A educação é um direito fundamental social previsto no *caput* do art. 6º e detalhado, no plano constitucional, nos artigos 205 a 214. Na dicção do constituinte originário, trata-se de um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A regra do *caput* do art. 212 da Constituição da República determina a aplicação pelos Estados de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por seu turno, em seu art. 70, descreve as atividades e ações que devem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício de 2016, o *Relatório* do Corpo Instrutivo indica, à fl. 1973-v, o montante de R\$532.832.722,57 como base de cálculo para apuração do percentual mínimo das despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Considerando o percentual constitucional mínimo de 25% das respectivas receitas, o Município deveria aplicar em MDE, de acordo com os dados referendados na manifestação técnica, pelo menos R\$133.208.180,64.

De acordo com os cálculos realizados pelo Corpo Instrutivo, o Município de Campos dos Goytacazes cumpriu a regra do *caput* do art. 212 da CRFB ao aplicar 36,69% da receita líquida de impostos em MDE (fl. 1974).

O Corpo Instrutivo (fls. 1969-v a 1971) apresenta, no tópico 4.1, considerações acerca do cálculo das despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino em decorrência da metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e aquela que vem sendo utilizada por esta Corte de Contas:

*(...) a metodologia empregada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, explicitada no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, e operacionalizado pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, sistema eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), consideram, no que concerne à apuração do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de recursos de impostos e transferências de impostos na educação, as despesas liquidadas e os restos a pagar não-processados com disponibilidade de caixa relativos a impostos e transferências de impostos, acrescidos do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb.*

*No entanto, esta Corte de Contas vem realizando a análise do cumprimento do limite mínimo para gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, considerando na base de cálculo o total das despesas empenhadas no exercício, custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos, acrescidas do valor referente à contribuição para a formação do Fundeb. (grifo no original)*





Feitas estas considerações, o Corpo Técnico demonstra as situações hipotéticas encontradas a partir da utilização da metodologia da STN e propõe a esta Corte a alteração das regras atualmente aplicadas no exame da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a buscar a adequação das análises aos novos conceitos, bem como garantir que o jurisdicionado proceda à apuração dos limites mínimos constitucionais utilizando a mesma metodologia para verificação da aplicação em MDE e ASPS, alinhada às portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta, no entanto, que tal mudança na metodologia até então aplicada por esta Corte deve ser levada a efeito em prazo que permita ao município adequar seus gastos ao novo método a ser utilizado, de forma a não prejudicar os orçamentos já devidamente planejados.

Por fim, propõe que o Plenário desta Corte promova a Comunicação aos jurisdicionados, informando a alteração da metodologia de apuração do cumprimento do limite mínimo constitucional, referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, a ser utilizada a partir da Prestação de Contas de Governo Municipal referente ao exercício de 2019, nos moldes especificados no Manual dos Demonstrativos Fiscais editado pela STN e operacionalizado pelo SIOPE.

Inicialmente, este Parquet de Contas observa que os jurisdicionados (Estado e Municípios) já possuem a obrigação de fornecer informações de caráter fiscal a Secretaria do Tesouro Nacional, em virtude dos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00. Entre elas, encontram-se as pertinentes aos gastos realizados com manutenção e desenvolvimento de ensino nos termos do disposto no artigo 212 da CRFB.

Para cumprir esta obrigação, os jurisdicionados utilizam o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das



atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado.

Neste contexto, o Órgão Ministerial não verifica óbice à mudança proposta pelo d. Corpo Técnico. Entende, entretanto, com as devidas vênias, que a metodologia deverá ser aplicada na verificação do cumprimento do limite constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino a partir da Prestação de Contas de Governo de Municípios do exercício de 2018, a ser encaminhada a este Tribunal no ano de 2019, visto que estas informações são disponibilizadas pelos municípios e inseridas no SIOPE, cuja metodologia foi estabelecida pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### **4.2.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, instituiu o FUNDEB. A regulamentação veio por intermédio da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, a qual foi convertida na Lei Federal nº 11.494/07, fixando-se a respectiva vigência até o exercício de 2020.

A norma contida no artigo 3º da Lei Federal nº 11.494/07 impõe aos estados e ao Distrito Federal a obrigação de depositar, em conta específica, certo percentual sobre a arrecadação dos impostos e transferências constitucionais, devendo ainda ser recolhido à conta do Fundo o percentual devido pelos municípios, no que concerne à respectiva participação em tais receitas.



O Corpo Técnico apresenta as informações do FUNDEB no tópico 4.6 do Relatório e, de acordo com os números consolidados, o montante repassado acrescido do valor das aplicações financeiras alcançou R\$176.129.828,15 (fl. 1975-v). Já a diferença entre a contribuição realizada pelo município ao Fundo e aquele recebido constituiu ganho de recursos no valor de R\$101.259.618,40 (fl. 1976).

Por outro lado, dos valores recebidos do FUNDEB acrescido do resultado das aplicações financeiras dos recursos, o município utilizou R\$141.084.290,78 para pagamento dos profissionais do magistério, de acordo com a tabela contida à fl. 1977. Houve, assim, cumprimento do estabelecido no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, ao destinar 80,10% dos recursos recebido do Fundo ao pagamento daqueles profissionais.

No tocante a aplicação mínima de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, a tabela elaborada pelo Corpo Técnico (fl. 1978) demonstra que foi atingido o percentual de 98,06% da aplicação dos recursos do Fundo no exercício de 2016, restando a empenhar o percentual de 1,94%, sendo observado, assim, o parágrafo 2º do artigo 21 da LF 11.494/07.

O Corpo Técnico apresentou (fls. 1978-v a 1980) a análise da movimentação financeira do FUNDEB em 2016 e verificou que há diferença, na ordem de R\$2.374.020,12, entre o saldo financeiro apurado e o saldo dos registros contábeis sintetizados na tabela à fl. 1979.

Segundo informa o Relatório Técnico, *“A diferença refere-se à outros débitos conforme registrado no quadro D3 às fls.772 e documentos constantes às fls. 768 e 771, porém não resta comprovado que o valor de R\$ 2.374.020,12 trata-se de despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, pois conforme foi verificado à fl. 771, o valor foi restituído a conta 00001 – TESOURO.”*

O fato foi objeto de **IRREGULARIDADE e Determinação** no Parecer Prévio Contrário do Relatório Técnico, proposta que será acompanhada no Parecer Ministerial



Além disto, o Relatório Técnico identificou que o valor do *superávit* financeiro apurado para o exercício de 2017, de R\$2.858.010,98, diverge do valor registrado pelo município no balancete à fl. 716, de R\$483.990,86, apontando a diferença de R\$2.374.020,12.

Sobre a diferença verificada, o Relatório Técnico apresentou as seguintes considerações à fl. 1978-v:

*Tal divergência revela a saída de recursos da conta do Fundeb sem a devida comprovação, o saldo evidenciado pela Contabilidade da Prefeitura registra um superavit inferior, ao apurado na presente instrução, estando tal fato inserido na irregularidade de nº 7 apontada no item 4.6.4.2.3.*

*Verifica-se, dessa forma, o não atendimento ao disposto no artigo 21 c/c o artigo 23, inciso I da Lei Federal nº 11.494/07.*

*Cabe registrar que o valor do superavit financeiro a ser utilizado para a abertura de crédito no exercício de 2017 será o valor registrado pela contabilidade da Prefeitura.*

### 4.3 Saúde: art. 198 da Constituição da República e Lei Complementar Federal nº 141/12

#### 4.3.1 A saúde como direito fundamental e dever do Estado

A Constituição da República qualifica a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O constituinte ainda sublinha a relevância pública das ações e serviços de saúde, prescrevendo que o Poder Público deve dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Com vistas a garantir que tal compromisso não seja apenas retórico, o constituinte derivado, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro



de 2000, estabeleceu que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deveriam aplicar recursos mínimos em Ações de Saúde, reservando à lei complementar, nos termos do §3º do art. 198, a definição desses recursos.

A regulamentação do dispositivo constitucional veio em 16 de janeiro de 2012, com a publicação da Lei Complementar nº 141 que, dentre outros aspectos: manteve o percentual mínimo de 15% da base de cálculo para aplicação pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), o qual era definido no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; definiu as receitas que devem compor a aludida base de cálculo para aferição do percentual mínimo a ser aplicado em tais ações; bem como enumerou as despesas que podem ser qualificadas como ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

#### 4.3.2 Avaliação do cumprimento do mínimo constitucional

De acordo com os dados referendados no *Relatório* do Corpo Instrutivo, à fl. 1982, o **somatório da receita líquida efetivamente arrecadada**, que se constitui na base de cálculo para a apuração do percentual mínimo da aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), conforme disposto nos artigos 7º, 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 141/12, foi de **R\$528.788.981,62 no exercício de 2016**.

A partir do referido montante, depreende-se que pelo menos R\$79.318.347,24, correspondentes ao percentual de 15% definidos na Lei Complementar, deveriam ser aplicados pelo Município de Campos dos Goytacazes em ações e serviços públicos de saúde.

No exercício de 2016, consoante apurado no *Relatório* do Corpo Instrutivo (fl. 1984-v), o **total da aplicação do Município em ações e serviços públicos de saúde foi de R\$337.335.120,54**, o que corresponde a **63,79%** da receita líquida efetivamente arrecadada.



A partir do percentual apurado o Corpo Instrutivo observa que o Município de Campos dos Goytacazes **cumpriu a aplicação em ASPS do limite mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências de impostos, estabelecida na legislação vigente.**

Entretanto, pelo juízo deste *Parquet* de Contas, outros requisitos devem ser considerados na apuração do limite previsto na LC nº 141/12, consoante será demonstrado nos tópicos seguintes deste Parecer.

#### 4.3.3 Disponibilidade de caixa ao final do exercício 2016 consolidada no Fundo Municipal de Saúde.

A Lei Complementar nº 141/12, em seu artigo 24, estabeleceu, para cálculo dos recursos mínimos a que se refere aquela Lei Complementar, que serão consideradas as despesas liquidadas e pagas no exercício e as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício consolidadas no Fundo de Saúde.

O Órgão Ministerial observa que o legislador, ao definir como condição a existência de disponibilidade de caixa para que fossem considerados os restos a pagar não processados no cômputo das despesas em ASPS, teve como objetivo assegurar a suficiência destes recursos financeiros para lastrear os restos a pagar processados.

Com efeito, entende o *Parquet* de Contas que o cômputo de restos a pagar processados e não processados na apuração da aplicação em ASPS está vinculado à existência de disponibilidade de caixa oriunda de impostos e transferências de impostos consolidada no FUNDO DE SAÚDE.

Por outro lado, deve ser acrescentado que o legislador definiu que o valor correspondente à disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar considerados para apuração do mínimo a ser aplicado em ASPS, ainda que posteriormente cancelado ou



prescrito, deverá ser, necessariamente, aplicado em tais ações e serviços, conforme o disposto no § 1º do artigo 24 da LC 141/12.

Ao se examinar o Balancete de Verificação do Fundo Municipal de Saúde em 31.12.2016, com as assinaturas do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelo Controle Interno do Município, fl. 832, constatam-se os seguintes registros quanto aos recursos de impostos e transferências de impostos:

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro
Disponibilidades R\$0,00	DDO/Consignações - R\$0,00
	RP Processados 2016 - R\$0,00
	RP Não Processados 2016 - R\$0,00

Com base nesta tabela, observa-se que não há registros de disponibilidade e obrigações financeiras no Fundo Municipal de Saúde.

No entendimento esposado por este *Parquet* de Contas, a norma do artigo 24 da LC 141/12 determina que, para que sejam considerados os restos pagar no cálculo do limite constitucional, somente deverá ser computado o montante que tenha lastro financeiro na disponibilidade registrada no Fundo Municipal de Saúde ao término do exercício.

Além disto, convém lembrar a decisão prolatada pelo Plenário deste Tribunal, no âmbito do processo de Contas de Governo do Estado do RJ, do exercício de 2016, que para verificação do cumprimento do percentual a ser aplicado em ASPS disposto na LC 141/12 deverão ser excluídas aquelas despesas que não foram movimentadas pelo FMS, consoante será apresentado a seguir.

#### 4.3.4 Movimentação dos recursos da saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde

Ao regulamentar o §3º do artigo 198 da Constituição da República, a Lei Complementar Federal nº 141/12, prescreve, no seu parágrafo único do artigo 2º e nos



artigos 14º e 16º, que as despesas com ASPS devem ser financiadas com recursos movimentados por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Originalmente, a referida obrigação imposta aos estados, municípios e Distrito Federal foi prevista no plano constitucional, na norma contida no §3º do art. 77 do ADCT, que prescreveu peremptoriamente que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde serão aplicados por meio de Fundo de Saúde.

Destarte, para que possam ser efetivamente computadas na apuração do percentual mínimo legalmente estabelecido, as ações e serviços públicos de saúde devem integrar o plano de saúde, ser aprovadas e fiscalizadas pelo Conselho de Saúde e – o que avulta em importância na análise das contas de governo – ter os respectivos recursos movimentados, até sua destinação final, por intermédio dos Fundos de Saúde.

De acordo com o Relatório Técnico, os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde foram geridos pelos seguintes órgãos e entidades:

Descrição	Valor (R\$)	Percentual
Gastos geridos pela Prefeitura Municipal	401.336.209,60	53,45%
Gastos geridos pela Fundação Municipal de Saúde	87.865.429,39	11,70%
Gastos geridos pela Fundo Municipal de Saúde	261.642.149,93	34,85%
<b>Total de despesas aplicadas em saúde pelo município no exercício de 2016</b>	<b>750.843.788,92</b>	<b>100%</b>

Fonte: Anexo 08 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, da prefeitura, do FMS e da fundação de saúde – fls. 255/261, 174/177, 530 e 448.

Observou o Corpo Instrutivo: “Tal procedimento contraria o estabelecido no parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12, os quais dispõem que as despesas com ações e serviços públicos de saúde deverão ser financiadas e geridas com recursos movimentados por intermédio dos fundos de saúde.”

Com esta constatação a instância técnica verificou a necessidade da “emissão de alerta quanto à necessidade urgente de adequação às normas legais, devendo as receitas vinculadas à saúde, inclusive o valor relativo aos impostos e transferência de impostos, serem aplicadas exclusivamente por meio do





*Fundo Municipal de Saúde, informando que a partir da análise das contas referente ao exercício financeiro de 2018, encaminhadas em 2019, esta Corte de Contas não mais computará as despesas com ações e serviços de saúde que não tenham sido movimentadas pelo fundo de saúde, para efeito de apuração do limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal, nos estritos termos da Lei Complementar n.º 141/12."*

O Órgão Ministerial registra que este Tribunal, em sessão de 30.05.2017, no âmbito do processo de Contas de Governo do Estado do RJ, referente ao exercício de 2016 – TCE-RJ nº 101.576-6/17, considerou como IRREGULARIDADE a realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde financiadas com recursos não movimentados por meio do Fundo Estadual de Saúde, descumprindo o disposto no parágrafo único do art. 2º c/c artigos 14 e 16, todos da LC nº 141/12.

Feitas estas observações, o *Parquet* de Contas apresenta na tabela abaixo a apuração da aplicação em ASPS pelo município de Campos dos Goytacazes no exercício de 2016:

DESCRIÇÃO	Valor - R\$
<b>RECEITAS</b>	
(A) Receitas de impostos e transferências (conforme quadro da educação)	532.832.722,57
(B) Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, "d" e "e")	4.043.740,95
(C) Dedução do IOF-Ouro	0,00
(D) Total das receitas (base de cálculo da saúde) (A-B-C)	528.788.981,62
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	
(E) Despesas liquidadas custeadas com recursos de impostos e transf. de impostos	9.338.654,00
(F) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde (E/D) mínimo 15%	1,77%
(G) Valor referente à parcela que deixou de ser aplicada em ASPS no exercício	69.979.693,24

\* Foi considerado o valor aplicado pela Fundo Municipal de Saúde constante do Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64 - fl. 550.

Com esta apuração, sem computar as despesas executadas pela Prefeitura Municipal e pela Fundação Municipal de Saúde sem movimentação pelo FMS, verifica-se que o Município de Campos dos Goytacazes **NÃO** cumpriu o limite mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências de impostos, estabelecido no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/12 c/c o inciso III, §2º, artigo 198 da Constituição Federal,



para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No caso em exame, a realização de despesas com ASPS financiadas com recursos não movimentados por meio do Fundo de Saúde, atenta contra o disposto no parágrafo único do art. 2º c/c artigos 14 e 16, todos da LC nº 141/12.

A conduta adotada pela administração municipal ensejará a proposta de **IRREGULARIDADE** no Parecer Prévio Contrário constante neste parecer ministerial.

#### 4.4 Apuração do cumprimento dos limites mínimos de aplicação em Educação e Saúde

O Corpo Instrutivo, após a apuração do cumprimento dos limites constitucional e legal de manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE) e ações e serviços públicos de saúde (ASPS), chama a atenção às fls. 1974-v e 1983-v para o fato de os gastos com educação e saúde encaminhados pelo município terem como indicação a utilização da fonte “ordinários”, como se observa na transcrição a seguir:

*O município encaminhou as informações sobre os gastos com educação indicando como recursos utilizados a fonte ordinários. No entanto, entende-se que o município deve segregar as fontes de recursos, utilizando na aplicação de gastos com educação para fins de limite constitucional apenas os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, uma vez que a fonte ordinários pode contemplar outros recursos que não se refiram a impostos.*

*Este fato será objeto da **Impropriedade e Determinação n.º 6.***

*O município encaminhou as informações sobre os gastos com saúde indicando como recursos utilizados na fonte ordinários. No entanto, entende-se que o município deve segregar as fontes de recursos, utilizando na aplicação de gastos com saúde, para fins de limite constitucional, apenas os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, uma vez que a fonte ordinários, pode contemplar outros recursos que não se refiram a impostos.*

*Este fato será considerado junto à **Impropriedade** do item 4.4.2. desta instrução.*

Registra o d. Corpo Técnico que a denominada fonte “ordinários” se constitui de recursos que podem conter outras receitas arrecadadas que não se refiram a impostos ou transferência de impostos. Feita esta observação, a instância técnica sugeriu **Determinação**



para que “sejam utilizados, nos gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, apenas fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, bem como no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12”.

Este Órgão Ministerial entende que, na apuração dos limites de MDE e ASPS no processo de Contas de Governo de Estado e Municípios, não se pode computar despesas realizadas que não tenham sido custeadas por meio de impostos e transferências de impostos sob o risco de comprometer o insculpido na Carta Magna.

A instituição de controles orçamentários e financeiros é imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal que, ao dispor sobre a escrituração das contas públicas, determinou que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que **recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.**

*Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:*

*I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;*

Para cumprir este mandamento legal, deve a administração pública realizar por fonte de recursos a classificação das receitas segundo a destinação legal dos recursos arrecadados. Estas fontes se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias realizadas pelo ente público.

Assim, impõe-se a administração governamental a necessidade de individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal.

O Órgão Ministerial acolhe a proposta do Corpo Técnico diante da necessidade de serem adotadas medidas pela administração municipal com vistas à instituição de



controles orçamentários e financeiros que permitam a perfeita aferição dos gastos aplicados em MDE e ASPS em atendimento aos normativos legais.

Vale registrar que a impossibilidade de aferir o real cumprimento dos limites constitucional e legal de MDE e ASPS terá por consequência, a juízo deste *Parquet*, a rejeição das Contas de Governo haja vista a contaminação do processo de prestação de contas por grave irregularidade.

## 5 Repasse financeiro para o Poder Legislativo

### 5.1 Limite do repasse ao Poder Legislativo

De acordo com o artigo 29-A da CRFB/88, o repasse financeiro do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo para o custeamento de suas despesas, está limitado, em cada exercício, ao percentual calculado sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências constitucionais de impostos previstos no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas pelo Município no exercício anterior, bem como não poderá ser inferior à proporção (percentual) fixada na Lei Orçamentária.

Dessa forma, conforme previsto no art. 29-A da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58 de 23.09.2009, a partir do exercício de 2010, o total da despesa do Legislativo Municipal não poderá ultrapassar os percentuais de 7%, 6%, 5%, 4,5%, 4% ou 3,5% da receita acima mencionada, em função da quantidade de habitantes.



## 5.2 Apuração do repasse para o Poder Legislativo

De acordo com o art. 29-A, §2º da CRFB, constitui crime de responsabilidade do Prefeito municipal: (I) efetuar repasse ao Poder Legislativo que supere os limites de 7%, 6%, 5%, 4,5%, 4% ou 3,5% da receita definida no caput do art. 29-A (percentuais conforme o número de habitantes dos Municípios); (II) não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; (III) enviar repasse a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Conforme análise realizada pelo d. Corpo Instrutivo, fls. 1985-v a 1988, o Poder Executivo respeitou o limite de repasse ao Poder Legislativo, estabelecido no artigo 29-A, §2º, inciso I da CRFB/88, bem como repassou os recursos financeiros consignados no orçamento para o Poder Legislativo, cumprindo, também, o estabelecido no artigo 29-A, §2º, inciso III da CRFB.

## 6 Aplicação dos recursos dos Royalties

De acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pelas Leis Federais n.º 10.195/01 e n.º 12.858/13, os recursos provenientes de *royalties* não podem ser utilizados para pagamento de despesa de pessoal do quadro permanente e nem para pagamento de dívida, excetuando o pagamento de dívida com a União e a capitalização de fundos de previdência.

Apurou o d. Corpo Técnico, fls. 1992-v a 1995-v, que recursos dos *royalties*, vinculados à produção de petróleo, no montante de R\$391.720.593,00, foram utilizados nas seguintes despesas:

- Outras Despesas Correntes – R\$476.078.160,21
- Pessoal e Encargos Gerais – R\$21.135.928,69
- Juros e Encargos da Dívida – R\$345.326,94
- Investimentos – R\$106.097.206,62
- Amortização da Dívida – R\$15.093.017,58
- Inversões Financeiras – R\$2.000.000,00



Sobre a realização destas despesas o Relatório Técnico apresentou as seguintes análises à fl. 1994:

*Conforme verificado, ocorreram pagamentos de despesas com pessoal no valor de R\$ 21.135.928,69, bem como de dívidas no montante de R\$ 15.438.344,52.*

*No entanto, constata-se que o município recebeu recursos de participação especial e Royalties pelo excedente da produção no valor total de R\$350.716.789,87, superando o valor despendido nos gastos com pessoal e dívida. Cumpre registrar que, em entendimento majoritário, o Plenário desta Corte tem acatado o pagamento dessas despesas com esses recursos, como consta dos processos TCE-RJ n.ºs 215.499-0/06, 225.235-8/08, 218.094-1/08 e 208.951-3/09, 209.143-9/06.*

*Conforme informação às fls. 1371 não ocorreram transferências financeiras dos royalties para o regime próprio de previdência social.*

*Embora não tenha sido constatada a realização de despesas de pessoal com recursos dos royalties do petróleo, na forma vedada pela legislação vigente, entende-se que a sua utilização deva ser efetuada de forma consciente e responsável, evitando-se o uso inapropriado de tal fonte de recurso.*

## 7 Regime próprio de previdência social

O município de Campos dos Goytacazes possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo como Unidade Gestora o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campos dos Goytacazes.

Verifiquei que a análise técnica, às fls. 1964/1964-v, quanto à gestão previdenciária do município, **se restringiu em evidenciar o equilíbrio do sistema do ponto de vista financeiro**, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas previdenciárias	286.548.828,50
Despesas previdenciárias	529.900.150,30
<b>Deficit</b>	<b>-243.351.321,80</b>



E, ainda, que tal procedimento foi justificado nos seguintes termos: "O presente processo limitou-se a apresentar o resultado previdenciário obtido pelo Instituto no exercício, sendo os outros aspectos que envolvem o sistema previdenciário municipal tratado nos demais processos de atuação desta Corte de Contas, devido à amplitude, operacionalização e elevado grau de detalhamento que requer a matéria".

O artigo 40 da CFRB/88 estabeleceu o caráter contributivo e solidário e o equilíbrio financeiro e atuarial como princípios fundamentais do RPPS.

*Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

A LRF, no seu art. 69, também, prevê para o RPPS o seu caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.*

Devido a sua relevância, o RPPS deve ser tratado como política pública de estado, pois, em caso de insolvência do sistema, além de trazer sérios prejuízos aos segurados, o ônus de arcar com os pagamentos dos benefícios recai sobre a Fazenda Pública, prejudicando as finanças do ente federativo. Situação esta que vivencia hoje o Estado do Rio de Janeiro, que deixou, ao longo dos anos, de adotar medidas para o reequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS estadual.

Deve ser do Poder Executivo, portanto, a iniciativa de tomar imediatas providências para a equalização do desequilíbrio financeiro e atuarial, porventura existente.



Não olvidando a complexidade da análise, **tenho entendimento que a matéria deveria ser tratada com maior profundidade nas Contas de Governo**, pela materialidade, relevância e risco da função de governo *Previdência Social*. Ademais, eventuais descumprimentos dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717/98 - e demais normas e regulamentos -, bem como a adoção de medidas para a correção de rumos, caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de restabelecimento do equilíbrio financeiro e/ou atuarial do sistema, não podem ser admitidos como de responsabilidade exclusiva dos dirigentes da Unidade Gestora do RPPS. Necessário se faz, no caso, apurar também a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Além do mais, constatada irregularidade do RPPS pelo Ministério da Previdência Social, a quem compete à orientação, supervisão e o acompanhamento do regime próprio previdenciário para fins de emissão do Certificado de Regularidade de Previdenciária - CRP, nos termos do artigo 9º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, o município como um todo é penalizado, de conformidade com o disposto no art. 7º da mesma Lei:

*Art.7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:*

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;*
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;*
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;*
- IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. (Lei Federal nº 9.717/98 com redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).*

Desse modo, eventuais irregularidades no RPPS, por ação ou omissão do Poder Executivo, cuja responsabilidade não possa ser atribuída exclusivamente aos dirigentes da Unidade Gestora, devem, necessariamente, repercutir no parecer prévio das contas de governo, como já acontece nas Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.





O Decreto Federal nº 3.788/01 instituiu o Certificado de Regularidade Previdenciária e estabeleceu que o seu fornecimento é de responsabilidade do Ministério da Previdência Social. A emissão do mencionado certificado foi disciplinada pela Portaria MPS nº 204/08 e tem por objetivo atestar o cumprimento, pelos entes federativos, dos critérios e exigências estabelecidos na legislação, assim como dos parâmetros e prazos estabelecidos em normas específica do MPS.

O acompanhamento e supervisão dos RPPS são realizados pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, por meio das informações enviadas pelos entes para o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV e por auditoria direta e indireta, nos termos da Portaria MPS nº 204/08.

Constatei, no site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), que o último Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (nº 985819-127414), emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do MPS para o Regime de Previdência do Município de Campos dos Goytacazes, data de 25.11.2014, estando com sua validade vencida desde 24.05.2015.

*CRPs emitidos para: Campos dos Goytacazes*

*Regime: Próprio*

<i>Emissão</i>	<i>Validade</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Observação</i>	<i>Decisão Judicial</i>	<i>Visualizar</i>
<i>25/11/2014 14:46:44</i>	<i>24/05/2015</i>			<i>Não</i>	
<i>05/02/2014 17:31:12</i>	<i>04/08/2014</i>			<i>Não</i>	

De acordo com o “*Extrato Externo de Irregularidades dos Regimes Previdenciários*”, disponível nesta data no site do MPS, a previdência municipal apresenta as seguintes irregularidades:



**EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS**

**Município de Campos dos Goytacazes-RJ**

Último CRP: Nº 985819-127414, emitido em 25.11.2014, esteve vigente até 24.05.2015.

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV, V e VI; Port. nº 519/2011, art.1º; Port. nº 402/08, art.20 e Port. nº 204/08, art.5º, XV
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; Port. nº 204/2008, art. 5º, I; Port. nº 402/08, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS	Irregular	- Exigido desde 01/06/2017	Lei nº 9.717/98, art. 1º, § único e 6º, IV e VI; Port. nº 519/2011, art.1º; Port. nº 204/2008, art. 5º, XV
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Irregular	- Exigido desde 01/07/2017	Lei nº 9.717/98, art. 9º, PU; Port. nº 204/08, art. 5º, XVI, "d"; art. 10, §§ 2º e 8º; Port. 402/08, art. 22
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Irregular	- 11 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98, art. 1º, II; Port. 204/08, art. 5º, I e XVI, "b"; § 6º, II, arts. 7º, 8º, 10, § 8º; Port. 402/08, art. 6º
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Irregular	- 11 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98, art. 9º, par. ún.; Port. 204/08, art. 5º, XVI, "b"; § 6º, II, arts. 7º, 8º, 10, § 8º; Port. 402/08, art. 6
Demonstrativo Previdenciário - Consistência das Informações	Irregular	- Exigido de 10/05/2007 até 01/02/2014	Lei nº 9.717/98, art. 9º, PU; Port. nº 204/08, art. 5º, XVI, "c"; § 6º, II, art. 10, § 8º; Port. nº 402/08, art. 6º
Demonstrativos Contábeis	Irregular	- Exigido desde 01/05/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art. 5º, XVI, "j"; Port. nº 402/08, arts. 16 e 17
Encaminhamento da legislação à SPS	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 9º, PU; Port. nº 204/08, art. 5º, XVI, "a"; §§ 1º a 5º; Port. nº 402/08, art. 29, § 6º
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9.717/98, arts. 1º, caput e 9º; Port. 204/08, art. 5º, II, XVI, b e i; Port. 402/08, arts. 8º e 9º
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Irregular	- Exigido desde 01/01/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Port. nº 204/2008, art. 5º, V; Port. nº 402/08, art. 10, § 3º
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port. nº 204/08, art. 5º, VI; Port. nº 402/08, arts. 13, 14, 15 e 29, § 5º

Conforme apontado no tópico 3.11 do Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Município de Campos dos Goytacazes (fls. 94/95), **não** foram repassadas para RPPS municipal contribuições previdenciárias patronais no valor de R\$



39.966.178,60, referentes às competências 05/2016 a 13/2016, e R\$ 74.562.963,16 referentes às contribuições previdenciárias descontadas dos servidores segurados das competências 11/2015 a 13/2016.

O déficit financeiro, acima demonstrado (R\$ 243.351.321,80), aliado ao fato de o Ministério da Previdência Social não ter emitido CRP desde 25.05.2015 e a informação, nestas contas, de que o Poder Executivo deixou de repassar parte das contribuições previdenciárias (patronais e descontados dos segurados) devidas ao RPPS municipal (R\$ 114.529.141,76), é prova cabal da gestão temerária que vem sendo empreendida na previdência do município de Campos dos Goytacazes, com violações à Lei Federal nº 9.717/98 e demais normas regulamentadoras do sistema. **Tal conduta depõe contra a boa gestão do RPPS e, se já não comprometeu, brevemente comprometerá a higidez do regime.**

O fato representa grave irregularidade que atenta contra a responsabilidade fiscal, com repercussão direta nas presentes contas de governo, por se referir a uma relevante política pública municipal que, no caso de insolvência, trará consequências danosas aos segurados e às finanças do Município.

Repisando para que fique cristalino, a fiscalização do Ministério da Previdência no sistema RPPS visa à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que tem por finalidade possibilitar o cumprimento ao estabelecido no *caput* do art. 7º da Lei Federal nº 9.717/98, por parte dos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União.

Então, não há dúvida que atuação do MPS não afasta a competência do Tribunal de Contas para apreciar a gestão do RPPS, na sua missão constitucional de controle externo.

Assim, na conclusão deste parecer será proposta ao Plenário desta Corte a declaração da situação irregular do RPPS perante o MPS **como item de irregularidade,**



bem como seja determinado à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias ao aperfeiçoamento das análises dos RPPS nos processos de contas de governo de município, a fim de que seja possível avaliar com maior profundidade a gestão do sistema de previdência e apurar sua repercussão nas referidas contas, ressaltando que esta verificação já é feita nas contas de governo do Estado.

Assim, na conclusão deste parecer será proposta ao Plenário desta Corte a declaração da situação irregular do RPPS perante o MPS como item de irregularidade (nº 9) e Determinação (nº 10), bem como seja determinado à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias ao aperfeiçoamento das análises dos RPPS nos processos de contas de governo de município, a fim de que seja possível avaliar com maior profundidade a gestão do sistema de previdência e apurar sua repercussão nas referidas contas, ressaltando que esta verificação já é feita nas contas de governo do Estado.

Anote-se, que em decorrência da abordagem da situação previdência como Irregularidade, será excluída as correspondentes Improriedade e Determinação (nº 4) propostas na instrução, relativamente ao déficit financeiro previdenciário.

## 8 Controle Interno

De acordo com o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição da República e nos artigos 122 e 129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, seus órgãos e entidades da Administração Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é exercida pela Assembleia Legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. No âmbito dos municípios, o controle externo é exercido pelas Câmaras de Vereadores com auxílio do TCE.



No cenário delineado pelo constituinte, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão manter, de forma integrada, sistema de controle interno para: avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado; comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; assim como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Uma associação harmoniosa e eficiente entre os sistemas de controle externo e interno, com autonomia funcional, aliada a um preciso cumprimento dos deveres jurídicos a que cada um está adstrito, revela-se absolutamente necessário para alcançar o desiderato constitucional de um controle eficiente sobre os recursos públicos, seu gasto e sua arrecadação.

Nesse sentido caminham as normas constantes dos artigos 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 202 da Lei Estadual nº 287/79 – o *Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro* -, que se refere expressamente ao *princípio da "verificação da regularidade"* em relação ao controle interno, bem como do Capítulo IX da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a chamada *Lei de Responsabilidade Fiscal*, ao versar sobre a transparência, o controle e a fiscalização dos recursos manejados no âmbito da administração pública.

O tema em análise foi alvo de apreciação do Plenário no processo TCE-RJ nº 101.588-9/17 - Exame sumário dos documentos integrantes da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do RJ, relativa ao exercício de 2016, no qual ficou decidido, nos termos do voto da Exmª Conselheira, Drª. Marianna M. Willeman, a adoção de diversas medidas.



Transcrevem-se, parcialmente, trechos do Relatório e da decisão proferida no citado processo:

(...)

Entretanto, como bem apontado no parecer do ilustre representante do Ministério Público, **o pronunciamento da Auditoria Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno estadual, não apresenta uma conclusão final sobre o exame a que procedeu.** Como se sabe, a função constitucionalmente atribuída ao sistema de controle interno é de extrema relevância, devendo ser exercida de forma plena. Confira-se, nesse sentido, a seguinte lição doutrinária:

A Constituição Federal, no capítulo concernente à fiscalização contábil, financeira e orçamentária, prevê o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas (art. 71) e o controle interno que cada Poder exercerá sobre seus próprios atos (arts. 70 e 74). **Esse controle interno é feito, normalmente, pelo sistema de auditoria, que acompanha a execução do orçamento, verifica a legalidade na aplicação do dinheiro público e auxilia o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.**

O artigo 74 da Constituição inova de várias maneiras: primeiro, ao deixar claro que cada um dos Poderes terá um sistema de controle interno; segundo, ao prever que esse sistema se exercerá de forma integrada entre os três Poderes; terceiro, ao estabelecer a responsabilidade solidária dos responsáveis pelo controle quando, ao tomarem conhecimento de irregularidades, deixarem de dar ciência ao Tribunal de Contas (§ 1º); finalmente, ao colocar o Tribunal de Contas como uma espécie de ouvidor geral a quem os cidadãos, partidos políticos, associações ou sindicatos podem denunciar irregularidades ou ilegalidades (§ 2º)<sup>1</sup> (destaques acrescentados).

Em relação este ponto, endosso as seguintes conclusões firmadas pelo representante do Ministério Público Especial, abaixo transcritas:

No cenário delineado pelo constituinte, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão manter, de forma integrada, sistema de controle interno para: avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado; comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e

<sup>1</sup> Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *Direito Administrativo*, São Paulo: Editora Atlas, 2014, p. 810.



patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; assim como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Uma associação harmoniosa e eficiente entre os sistemas de controle externo e interno, com autonomia funcional, aliada a um preciso cumprimento dos deveres jurídicos a que cada um está adstrito, revela-se absolutamente necessário para alcançar o desiderato constitucional de um controle eficiente sobre os recursos públicos, seu gasto e sua arrecadação (destaques acrescentados).

Diante disso, observo a seguinte disposição da Constituição Estadual:

Art. 123 (...)

§ 5º - Os responsáveis pelo sistema de controle interno previsto neste artigo, na área contábil, serão, necessariamente, contabilistas inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

Nessa linha, registro que profissionais de contabilidade estão sujeitos às normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, dentre as quais se destaca a NBC TI 01, *in verbis*:

## NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

### NBC TI 01 – DA AUDITORIA INTERNA

(...)

#### 12.3 – NORMAS RELATIVAS AO RELATÓRIO DA AUDITORIA INTERNA

12.3.1 – O relatório é o documento pelo qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade.

12.3.2 – O relatório da Auditoria Interna deve abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

(...)



g) as conclusões e as recomendações resultantes dos fatos constatados.

(grifo não original)

O relatório do controle interno deve, pois, apresentar uma conclusão sobre os trabalhos empreendidos, o que, de forma global, não se verifica no documento que integra as contas de governo.

Considero que a ausência da conclusão constitui falha formal, na medida em que, compulsando o relatório em destaque, observei análises parciais, a cada item examinado pela AGE.

Assim, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte, entendo que deve ser fixado prazo para a regularização da falha descrita. Entendida tal ausência como falha formal, considero que a documentação que constitui a Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Processo TCE nº 101.576-6-17, relativa ao exercício de 2016, deva ser acolhida por este Tribunal, prosseguindo-se em sua análise meritória.

Desta forma, **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o corpo instrutivo e com o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal,

VOTO:

I – pela **CIÊNCIA AO PLENÁRIO** deste Tribunal de Contas de que, após proceder ao exame sumário da Prestação de Contas de Governo dos Chefes do Poder Executivo do Estado do Rio Janeiro, Governadores Srs. Luiz Fernando de Souza (01/01 a 27/03/16 e 01/11 a 31/12/16) e Francisco Oswaldo Neves Dornelles (28/03 a 31/10/16), relativa ao exercício de 2016, verifica-se que está constituída pelos documentos elencados no § 2º do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte (demonstrativos contábeis da gestão estadual e relatório do controle interno) e por aqueles exigidos por força das disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo, pois, ser acolhida, **tendo sido observada, contudo, falha formal na elaboração do relatório da Auditoria Geral do Estado, ante a ausência de conclusão final sobre os trabalhos empreendidos por aquela unidade;**





II – pela **FIXAÇÃO** de prazo de 5 (cinco) dias para que a Auditoria Geral do Estado promova a regularização da seguinte falha formal identificada no exame sumário da Prestação de Contas de Governo dos Chefes do Poder Executivo do Estado do Rio Janeiro relativas a 2016:

- o relatório elaborado pela unidade não possui conclusão global sobre os exames procedidos.

III – pela **CIÊNCIA** aos Governadores do Estado no exercício de 2016, Srs. Luiz Fernando de Souza (01/01 a 27/03/16 e 01/11 a 31/12/16) e Francisco Oswaldo Neves Dornelles (28/03 a 31/10/16) da decisão desta Corte, que tem repercussão no exame das contas de governo sob suas responsabilidades.

Deve ser observado que o Corpo Técnico reservou o tópico 08 do Relatório (fls. 1995-v a 1996-v) para tratar do RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO, onde fez a abordagem do arcabouço jurídico que define a missão constitucional e legal deste Órgão.

Em seguida a instância técnica registrou que “*as irregularidades e impropriedades apontadas nesta instrução deverão ser objeto de acompanhamento e correção, mediante a adoção de sistemas de controle implantados pelo Órgão de Controle Interno do Poder com o objetivo de inibi-las no decurso do próximo exercício*”.

Por fim, concluiu que “*o chefe do órgão de controle interno deverá ser comunicado, quanto à conclusão da análise das contas, para que o mesmo tome ciência do exame realizado, adotando as providências que se fizerem necessárias a fim de elidir as falhas detectadas, informando, no relatório a ser encaminhado no próximo exercício, quais foram estas medidas*”.

Inicialmente, este *Parquet* de Contas registra que o Relatório do Órgão de Controle Interno se constitui de peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas de Governo de Estado e dos Municípios.

Como deflui naturalmente de todo arcabouço normativo constitucional e legal mencionado, segundo uma interpretação sistemática e teleológica, ao Órgão Central de



**Controle Interno compete, no exercício de sua autonomia funcional, pronunciar-se conclusivamente**, por meio de Certificado de Auditoria, acerca das prestações e tomadas de contas que lhe são submetidas, classificando-as como **regulares, regulares com ressalvas ou irregulares**.

No caso desta Prestação de Contas do Governo referentes ao ano de 2016, o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, elaborado pela Subsecretária Geral da Transparência e Controle, Senhora Gisely Nunes Moço Barbosa, e pelo Secretário Municipal da Transparência e Controle, Senhor José Felipe Quintanilha França, apresenta em sua conclusão que a Prestação de Contas encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (fl. 126).

Observou-se no exame do referido Relatório **que não foram informadas as medidas adotadas com vistas a eliminar as irregularidades e impropriedades registradas e ainda aquelas realizadas com vistas ao cumprimento das determinações efetuadas por este Tribunal de Contas.**

Além disto, acrescente-se, que não houve a apresentação de informações naquele Relatório **quanto ao cumprimento ou não pelo Governo dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00, aplicáveis quando do término de mandato do governante, em especial o artigo 42 da LRF.**

Logo a peça documental fica aquém do cumprimento da missão constitucional e legal a que está adstrito o Órgão Central de Controle Interno.

Diante do exposto, entende o MINISTÉRIO PÚBLICO que o Relatório do Órgão Central de Controle Interno que integram as Contas de Governo do Município de Campos dos Goytacazes, relativas ao exercício de 2016, **tem omissões que prejudicam o exame a ser levado a efeito por esta Corte de Contas para fins de cumprimento da norma contida no art. 125, I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.**



Assim, este *Parquet* de Contas adicionalmente ao proposto pelo Corpo Instrutivo irá realizar acréscimos à Determinação proposta ao Responsável pelo ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.



## 9 Conclusão

CONSIDERANDO que, consoante disposto nos artigos 75 da Constituição Federal e 122 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do estado;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas para emitir Parecer Prévio sobre as Contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, a serem julgadas pelas Câmaras de Vereadores, diante do que dispõe o artigo 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Especial cabe, no âmbito da jurisdição de Contas, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Ministério Público Especial, mediante parecer escrito, officiar nos Processos de Prestação de Contas de Governo, respeitada a independência funcional do Procurador designado;

CONSIDERANDO que as Contas de Governo da Chefe do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes, referentes ao exercício de 2016, não observaram as disposições legais pertinentes, face às irregularidades e impropriedades verificadas neste parecer;

CONSIDERANDO que serviram de base a este parecer a documentação que constituiu este processo, e, sobretudo, o Relatório do Corpo Instrutivo deste Tribunal e os números e dados neste consolidados e referendados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, designada por Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e prescreve medidas de caráter contábil,



financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial a serem cumpridas pela administração pública direta, autárquica e fundacional, e as empresas dependentes de recursos do Tesouro municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio deste Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara Municipal não exoneram de eventual responsabilidade os ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens, dinheiro e valores públicos, quando do exame das respectivas Contas, como deflui da sistemática constitucional e do disposto na Lei Complementar Estadual nº 63/90;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL, PARCIALMENTE DE ACORDO COM O D. CORPO INSTRUTIVO, APRESENTADO A DEVIDA VÊNIA PARA REPRODUZIR AS CONCLUSÕES CONCORDANTES, INTRODUIZ ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES E PROCEDER A SUPRESSÕES, OPINA:**

I – Pela emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação pela Câmara Municipal das contas de governo da Chefe do Poder Executivo de Campos dos Goytacazes, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, face às **IRREGULARIDADES** e **IMPROPRIEDADES** a seguir relacionadas, com as respectivas Determinações e Recomendações ao atual Prefeito, para que, sendo o caso, determine o cumprimento aos agentes competentes da administração municipal, observadas as sugestões de encaminhamento.

## **IRREGULARIDADES**

### **IRREGULARIDADE N.º1**

O *superavit* financeiro apurado na fonte 224 – Transferências Convênios - Outros (R\$ 747.390,48) foi insuficiente para cobrir a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 842.304,45, não observando o preceituado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.



UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor - R\$
224 - TRANSF.CONVÊNIOS- OUTROS	47/16	1184v	425.056,00
	159/16	1234v	372.000,00
	180/16	1243v	45.248,45
(A) Valor total de decretos abertos			842.304,45
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls. 1533/1563)			747.390,48
(C) Insuficiência financeira apurada (B - A)			94.913,97

**DETERMINAÇÃO N.º 1**

Observar o montante do *superavit* financeiro do exercício anterior quando da abertura de créditos adicionais com esta fonte de recursos, em cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

**IRREGULARIDADE N.º 2**

Não foram encaminhados documentos contábeis referentes aos decretos abaixo relacionados comprovando o *superavit* financeiro nas fontes específicas mencionadas nas aberturas de créditos adicionais, inviabilizando a verificação do cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Decreto n.º	Fls.	Valor - R\$
61	1191v	410.378,70
75	1197	100.000,00
160	1234v	130.000,00
268	1302	117.971.709,46
343	1324v	159.204.486,76
401	1348v	55.328.121,42
427	1359 e 1358v	53.000.000,00
105	1213v	700.000,00
225	1260	1.129.899,37
TOTAL		387.974.595,77



### DETERMINAÇÃO N.º 2

Observar o envio de documentação contábil comprobatória do *superavit* financeiro do exercício anterior utilizado na abertura de créditos adicionais com esta fonte de recursos, em cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

### IRREGULARIDADE N.º 3

O município realizou despesas no total de R\$ 210.560.314,88, sem a devida cobertura orçamentária, sendo R\$ 188.556.981,26 não empenhadas e R\$ 22.003.333,62 que tiveram seus empenhos anulados, de forma que não foram contabilizadas, bem como cancelou, sem justificativa neste processo, Restos a Pagar de despesas liquidadas no valor de R\$ 11.562.161,90. As condutas contrariam as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c os artigos 35, 58, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, a transparência da execução orçamentária e financeira (art. 48, inciso II da LRF) e, ainda, os princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CRFB/88).

### DETERMINAÇÃO N.º 3

Observar as normas de execução orçamentaria para as despesas públicas, proceder ao registro contábil de todas as despesas realizadas pelo município, bem como abster-se promover o cancelamento de restos a pagar processados, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00, o Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### IRREGULARIDADE N.º 4

Deficit financeiro no montante de R\$ 220.298.800,35, ocorrido em 2016, término do mandato, indicando o não cumprimento do equilíbrio financeiro estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.



#### DETERMINAÇÃO N.º 4

Observe o equilíbrio financeiro das contas municipais, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

#### IRREGULARIDADE N.º 5

Gastos com verba do Fundeb em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei 11.494/07:

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor - R\$
19/02/2016	150100026	OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar)	DUBAI EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA	361	Transf.FUNDE B	254.392,90
13/07/2016	150100400	OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar)	DUBAI EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA	361	Transf.FUNDE B	300.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>554.392,90</b>

#### DETERMINAÇÃO N.º 5

Observar a correta aplicação dos recursos do Fundeb, em cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei n.º 11.494/07.

Providenciar o ressarcimento, com recursos próprios, no valor de R\$ 554.392,90, à conta do Fundeb, a fim de que se assegure a correta aplicação em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23.

#### IRREGULARIDADE N.º 6

O *superavit* financeiro do exercício de 2016 apurado na presente prestação de contas (R\$ 2.858.010,98) é superior ao registrado pelo município no respectivo *Balancete* do Fundeb (R\$ 483.990,86), revelando a saída de recursos da conta do Fundeb, no montante de R\$





2.374.020,12, sem a devida comprovação, o que descumpra o disposto no artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.494/07.

#### **DETERMINAÇÃO N.º 6**

Observar a correta movimentação dos recursos do Fundeb, em atendimento ao artigo 21 da Lei 11.494/07 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.494/07.

Providenciar o ressarcimento, no valor de R\$ 2.374.020,12, à conta do Fundeb, relativo à diferença existente entre o *superavit* financeiro para o exercício de 2017 apurado na presente prestação de contas e o registrado pelo município no balancete do Fundeb, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21.

#### **IRREGULARIDADE N.º 7**

Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31/12/2016, uma insuficiência de caixa no montante de R\$ 222.350.553,88.

#### **DETERMINAÇÃO N.º 7**

Adotar as necessárias providências no sentido de atender ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 ao final da gestão.

#### **IRREGULARIDADE N.º 8**

O Governo do Município de Campos dos Goytacazes não cumpriu o limite mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências de impostos, consoante prescrito nos artigos 7º e 24 da Lei Complementar Federal n.º 141/12 c/c o inciso II, §2º, artigo 198 da Constituição Federal, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, ao destinar para este fim, por



meio do Fundo Municipal de Saúde, o percentual de 1,77%, conforme apurado no item 4.3.4 deste parecer.

#### **DETERMINAÇÃO Nº 8**

Promover o empenho, a liquidação e o pagamento do montante de **R\$69.979.693,24** (sessenta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), correspondente à diferença entre o percentual aplicado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12 apurado no exercício de 2016, que deverá ser acrescido ao montante mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2017, em atendimento ao artigo 25 daquela Lei Complementar.

#### **DETERMINAÇÃO Nº 9**

Movimentar todos os recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, descentralizando apenas a execução da despesa, quando necessário, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º c/c arts. 14 e 16, todos da LCF nº 141/12.

#### **IRREGULARIDADE Nº 9**

Não observância, na gestão do regime próprio de previdência social do município, das regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas pertinentes, colocando em risco a sustentabilidade do regime, bem como o equilíbrio das contas públicas, em descumprimento à responsabilidade na gestão fiscal exigida na norma do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

#### **DETERMINAÇÃO Nº 10**

Adotar providências para que sejam respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas regulamentadoras do regime próprio de previdência social, em prol da sustentabilidade do regime e do equilíbrio das contas do município, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00



## IMPROPRIEDADES E DETERMINAÇÕES

### IMPROPRIEDADE N.º 1

Não cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

### DETERMINAÇÃO N.º 11

○ Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

### IMPROPRIEDADE N.º 2

○ O Executivo Municipal não realizou audiência pública para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre de 2015 e realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre e do 2º quadrimestre de 2016 no mês de **novembro**, portanto, fora do prazo estabelecido no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00, que determina a realização dessas reuniões nos meses de fevereiro maio e setembro.

### DETERMINAÇÃO N.º 12

○ Observar os meses de fevereiro, maio e setembro para a realização das audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00.

### IMPROPRIEDADE N.º 3

Divergência de R\$ 75.723.789,93 entre as receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta prestação de contas (R\$ 532.832.722,57) e as receitas consignadas no Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2016 (R\$ 608.556.512,50).



**DETERMINAÇÃO N.º 13**

Observar o correto registro das receitas nos relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis, em cumprimento ao artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**IMPROPRIEDADE N.º 4**

Quanto ao encaminhamento das informações sobre os gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, utilizando como recurso a fonte ordinários.

**DETERMINAÇÃO N.º 14**

Para que sejam utilizados, nos gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, apenas fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, bem como no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

**IMPROPRIEDADE N.º 5**

A abertura do crédito adicional, tendo como fonte o *superavit* financeiro do Fundeb, não foi efetuada no 1º trimestre de 2016, em desacordo com o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei 11.494/07.

**DETERMINAÇÃO N.º 15**

Observar o disposto no disposto no § 2º do artigo 21 da Lei 11.494/07, procedendo à abertura do crédito adicional, tendo como fonte o *superavit* financeiro do Fundeb, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente ao do ingresso dos recursos.

**IMPROPRIEDADE N.º 6**

Despesas não consideradas como ações e serviços públicos, conforme artigo 4º da Lei Complementar n.º 141/12.



Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor - R\$
26/12/16	280702063	Ref. Pagamento de juros/multa devidos ao INSS	INSS-INST.NACIONAL. SEGURO SOCIAL	122	ordinário	2.450,18
<b>TOTAL</b>						2.450,18

### **DETERMINAÇÃO N.º 16**

Observar a correta classificação das despesas na função 10 – Saúde, em atendimento ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 141/12 .

### **IMPROPRIEDADE N.º 7**

Quanto à realização das audiências públicas, promovidas pelo gestor do SUS, em períodos não condizentes com o disposto no § 5º e *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

### **DETERMINAÇÃO N.º 17**

Para que o Executivo Municipal envide esforços no sentido de promover as audiências públicas, por intermédio do gestor do SUS, na periodicidade estabelecida no § 5º e *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

### **IMPROPRIEDADE N.º 8**

Detectamos a divergência no valor de R\$ 51.913.648,09, entre as disponibilidades financeiras registradas pela contabilidade (R\$ 97.152.953,30) e as evidenciadas no Sigfis/Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 (R\$ 45.239.305,21).

### **DETERMINAÇÃO N.º 18**

Observar o registro de todas as disponibilidades financeiras no Sigfis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.



**IMPROPRIEDADE N.º 9**

Detectamos a divergência no valor de R\$ 698.922.347,41, entre os encargos e despesas compromissadas a pagar registrados pela contabilidade (R\$ 83.395.252,09) e as evidenciadas no Sigfis/Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 (R\$ 782.317.599,50).

**DETERMINAÇÃO N.º 19**

Observar o registro de todos os encargos e despesas compromissadas a pagar no Sigfis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

**IMPROPRIEDADE N.º 10**

Existência de sistema de tributação deficiente, que prejudica a efetiva arrecadação dos tributos instituídos pelo município, contrariando a norma do art. 11 da LRF.

**DETERMINAÇÃO N.º 20**

Adotar providências para estruturar o sistema de tributação do município, visando à eficiência e eficácia na cobrança, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos instituídos pelo município, em atendimento ao art. 11 da LRF.

**RECOMENDAÇÕES**

**RECOMENDAÇÃO N.º 1**

Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos *royalties*, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

**RECOMENDAÇÃO N.º 2**

Para que o município atente para a necessidade do controle e redução das despesas com pessoal, uma vez que já atingiu o limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22



da Lei Complementar Federal n.º 101/00 – LRF, estando sujeito às vedações previstas neste artigo, sendo constatado ainda um aumento dos gastos com pessoal no período apurado, enquanto a receita corrente líquida – RCL apresentou uma redução, situação que indica, caso mantida a tendência atual, risco de descumprimento do limite máximo estabelecido pela citada lei federal.

### RECOMENDAÇÃO N.º 3

Para que o município atente para a necessidade de estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do IDEB.

**II – COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao atual responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para que tome ciência da decisão deste Tribunal e atue de forma a cumprir adequadamente a sua função de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, prevista no artigo 74 da CRFB/88, no artigo 77 da Lei Federal n.º 4.320/64 e no artigo 59 da LRF, pronunciando-se, nas próximas Contas de Governo, de forma conclusiva quanto aos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e aqueles referentes às disposições previstas na LRF, que tenham contribuído para os resultados apurados, de modo a subsidiar a análise das contas por este Tribunal, apresentando **CERTIFICADO DE AUDITORIA** quanto à **REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVA OU IRREGULARIDADE DAS CONTAS**, e ainda quais foram as medidas adotadas no âmbito do controle interno, no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas para melhoria da gestão governamental, além de **APRESENTAR A ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS POR ESTE TRIBUNAL NAS CONTAS DE GOVERNO**, cujo Relatório deverá ser apresentado nos moldes daquele elaborado pela Auditoria Geral do Estado, integrante das Contas de Governo do ERJ, constante no



endereço eletrônico: <http://www.ago.fazenda.rj.gov.br> – link - Relatórios de Contas Consolidadas do Governo.

**III – COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao Sr. Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, atual prefeito Municipal de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para que seja alertado:

**III.1** - quanto ao *déficit* financeiro de R\$ 220.298.800,35 apresentado nestas contas, para que implemente medidas visando ao equilíbrio financeiro até o último ano de seu mandato, pois este Tribunal poderá pronunciar-se pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas no caso do não cumprimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

**III.2** - quanto à metodologia de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional relativo à aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a ser utilizada na Prestação de Contas de Governo (Administração Financeira) a partir do exercício de 2018, encaminhada a esta Corte no exercício de 2019, a qual passará a considerar na base de cálculo as despesas liquidadas e os Restos a Pagar Não-Processados (despesas não liquidadas) até o limite das disponibilidades de caixa relativas a impostos e transferências de impostos, acrescida do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb, nos moldes especificados no Manual dos Demonstrativos Fiscais editado pela STN e operacionalizado pelo SIOPE;

**III.3** - quanto ao fato de que esta Corte de Contas não computará as despesas com ações e serviços públicos de saúde que não tenham sido movimentadas pelo fundo de saúde, para efeito de apuração do limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal, nos estritos termos da Lei Complementar n.º 141/12;

**III.4** – para consolidar no Fundo Municipal de Saúde as disponibilidades de caixa provenientes de receitas de impostos e transferências de impostos com vistas a atender as ações e serviços públicos de saúde e a lastrear os respectivos ~~passivos~~ financeiros,





constituídos pelos restos a pagar e demais obrigações, reconhecidos pela administração municipal, em atendimento ao disposto no artigo 24 da LCF 141/12;

**III.5** - quanto à obrigação de promover o **ressarcimento** à conta do FUNDEB, com recursos ordinários, no valor de **R\$ 2.928.413,02**, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.494/07, especialmente do seu art. 21, referentes aos seguintes itens:

**III.5.1)** O valor de **R\$ 554.392,90** – Referente a gastos com obra e reforma do STIAC (Sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar) em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/98 c/c a Lei nº 11.494/07, caracterizando desvio de finalidade.

**III.5.2)** O valor de **R\$ 2.374.020,12** relativo à diferença existente entre o *superavit* financeiro para o exercício de 2017 apurado na presente prestação de contas e o registrado pelo município no balancete do Fundeb.

**III.6** - para divulgar amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Relatório Analítico e Parecer Prévio deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no artigo 126 da Constituição Estadual e na forma do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00.

**IV – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério Público, para ciência da decisão proferida no presente processo, acompanhado de cópia digitalizada desta prestação de contas de governo.

**V – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério da Saúde para conhecimento sobre a falta de emissão, por parte do Conselho Municipal de Saúde, do parecer sobre a aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 33 da Lei n.º 8.080/90.



**VI – DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral de Controle Externo – SGE para que:**

- a) Aperfeiçoe as análises dos RPPS nos processos de contas de governo de município, a fim de que seja possível avaliar com maior profundidade a gestão do sistema de previdência social e apurar sua repercussão nas referidas contas.
- b) Avalie a pertinência de realizar Auditoria Governamental no Município de Campos dos Goytacazes com vistas ao diagnóstico da sua gestão tributária e a proposição de medidas no intuito de proporcionar maior arrecadação de receitas de competência municipal.
- c) Considere, na análise das Contas de Governo Municipal, o resultado das Auditorias Governamentais realizadas no município que tenham repercussão no conteúdo dos temas tratados no relatório técnico das contas.

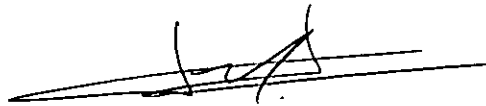
**Rio de Janeiro, 1 de Novembro de 2017.**

**SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA**  
Procurador-Geral do Ministério Público Especial  
Matricula 02/004022

**Processo : 205.793-7/2017**  
**Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Setor :**  
**Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL**  
**Interessado : PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
**Observação : REF EXERC 2016**

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, à Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta **Andrea Siqueira Martins**, para relatar em sessão.

Tribunal de Contas, 01/11/2017.



**FELIPE MACEDO FRISONI**  
Assessor  
Matrícula 02/003864

**PRAZO PARA RELATAR: 30 dias**

2065  
1p

ESTA PARTE É EDITADA  
ELETRONICAMENTE DESDE  
18 DE JANEIRO DE 2008

# DIÁRIO OFICIAL



PARTE 1B  
TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLII - Nº 213  
TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2017

www.impressaooficial.rj.gov.br



**PRESIDENTE**  
Aloysio Neves Guedes  
**VICE-PRESIDENTE**  
Domingos Inácio Brazão  
**PRESIDENTE INTERINA**  
Mariana Montebello Willeman  
**CORREGEDOR-GERAL**  
Mariana Montebello Willeman

### GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graziosa  
Marco Antônio Barbosa de Alencar  
João Maurício de Lima Moleiro  
Aloysio Neves Guedes  
Domingos Inácio Brazão  
Mariana Montebello Willeman

### GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Rodrigo Melo do Nascimento  
Marcelo Vardini Maia  
Andréa Siqueira Martins

### MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira - Procurador-Geral

### ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
Marcos Cristina Barrocas Loyola  
**COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E EDITORAÇÃO**  
Thiago Rocha Faria  
**PROCURADORA-GERAL DO TCE-RJ**  
Sérgio Cavalcanti Filho  
**ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ**  
João Paulo Menezes Lourenço  
**AUDITORIA INTERNA**  
Ana Paula Ferreira Pedrosa  
**DIRETORIA-GERAL DE INFORMÁTICA**  
Luís Camilo Olive Pereira  
**DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**  
Fernando de Silva Veloso

### ORGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

**SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO**  
Marco Jandre Ferreira  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Luciano Penabaz Maranhão  
**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
Sergio Ricardo do Sacramento  
**SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES**  
Simone Antonia Costa

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ  
www.tce.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Plenário .....  
Gabinetes .....  
Presidência .....

### Plenário

DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 234/2006, DE 12/06/2006  
ART. 9º, §§ 2º e 4º

Confirmação de acordo no art. 9º, §§ 2º e 4º da Deliberação TCE-RJ nº 234/2006, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 241, de 18 de junho de 2007, com o intuito de estabelecer, para os municípios de controle eletrônico vinculados ao SICOD, uma nova contagem de sessões.

Ofício SICOD entregue em 07/11/2017.

PROCESSO Nº	REQUERENTE	DESCRIÇÃO	CPF
100796-9/2014	CELSO ALBUQUERQUE MONTES	77357/7017	343.368.087-53
107701-3/2008	MARCUS VICENTINI	22004/2017	178.801.287-48
101136-2/2017	WOLNEY DIAS FILHO	107386/2017	628.300.007-87

N. 3078368

**PAUTA ESPECIAL Nº 349/2017**  
**PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/12/2017**  
DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 180/06 - ART. 9º, § 2º  
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERONHI MAIA  
MUNICÍPIO JAPERI  
INTERESSADO: MALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2016  
PROCESSO TCE-RJ Nº 208.020-9/2017  
ABERTA VISTA DO PROCESSO PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA  
NLE 61022/2017

N. 3078394

**PAUTA ESPECIAL Nº 339/2017**  
**PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/12/2017**  
DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 180/06 - ART. 9º, § 2º  
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANDREA BIQUEIRA MARTINS  
MUNICÍPIO AREÁ  
INTERESSADO: FLÁVIO MAGDALENA BRAVO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2016  
PROCESSO TCE-RJ Nº 208.014-4/2017  
ABERTA VISTA DO PROCESSO PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA  
NLE 61022/2017

N. 3078317

**PAUTA ESPECIAL Nº 342/2017**  
**PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/12/2017**  
DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 180/06 - ART. 9º, § 2º  
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANDREA BIQUEIRA MARTINS  
MUNICÍPIO RIO DAS OSTRAS  
INTERESSADO: ACELMEDES BABINO DOS SANTOS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2016  
PROCESSO TCE-RJ Nº 207.527-0/2017  
ABERTA VISTA DO PROCESSO PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA  
NLE 61022/2017

N. 3078370

**PAUTA ESPECIAL Nº 337/2017**  
**PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/12/2017**  
DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 180/06 - ART. 9º, § 2º  
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANDREA BIQUEIRA MARTINS  
MUNICÍPIO COMENDADOR LEVI GASPARIAN  
INTERESSADO: CLAUDIO MANHARIM  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2016  
PROCESSO TCE-RJ Nº 208.741-1/2017  
ABERTA VISTA DO PROCESSO PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA  
NLE 61022/2017

N. 3078313

**PAUTA ESPECIAL Nº 341/2017**  
**PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/12/2017**  
DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 180/06 - ART. 9º, § 2º  
EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANDREA BIQUEIRA MARTINS  
MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYANACAZES  
INTERESSADO: ROBANIELA ROBINHA CAROTINHO BARROS ASSIS MATHEUS DE OLIVEIRA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2016  
PROCESSO TCE-RJ Nº 208.793-1/2017  
ABERTA VISTA DO PROCESSO PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA  
NLE 61022/2017

N. 3078308

### Gabinetes

**DECISÃO MONOCRÁTICA**  
(art. 131-A do Regimento Interno)  
16.11.2017

CONSELHEIRA MARIANA MONTEBELLO WILLEMAN

Município de APERIBE  
Órgão PREFEITURA DE APERIBE  
Processo TCE nº 224783-0/2017 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Município de ARRAIAN DO CARO  
Órgão PREFEITURA DE ARRAIAN DO CARO  
Processo TCE nº 224786-2/2017 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Município de CARAPEBUS  
Órgão FUNDO MUN. HAB. DE INT. SOCIAL CARAPEBUS  
Processo TCE nº 218049-7/2017 - Destino: ARQUIVAMENTO  
Município de CARMO  
Órgão FUNDO MUN. HABITAÇÃO INT. SOCIAL CARMO  
Processo TCE nº 218063-3/2017 - Destino: ARQUIVAMENTO  
Município de GUAPimirim  
Órgão FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE DE GUAPimirim  
Processo TCE nº 218092-0/2017 - Destino: ARQUIVAMENTO  
Município de JAPERI  
Órgão PREFEITURA DE JAPERI  
Processo TCE nº 206408-6/2017 - Destino: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
Município de IATEMIRIM  
Órgão FUNDO MUN. INFÂNCIA E ADOLESC. IATEMIRIM  
Processo TCE nº 606296-1/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Município de PARAIBA DO SUL  
Órgão PREFEITURA DE PARAIBA DO SUL  
Processo TCE nº 224788-3/2017 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Município de PETROPOLIS  
Órgão PREFEITURA DE PETROPOLIS  
Processo TCE nº 206741-0/2017 - Destino: COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
Município de SÃO GONÇALOS  
Órgão PREFEITURA DE SÃO GONÇALOS

Processo TCE nº 216450-6/2017 - Destino: ARQUIVAMENTO  
Município de VILENÇA  
Órgão PREFEITURA DE VILENÇA  
Processo TCE nº 224791-0/2017 - Destino: COMUNICAÇÃO

N. 3078194

**DECISÃO MONOCRÁTICA**  
(art. 131-A do Regimento Interno)  
16.11.2017

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERONHI MAIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Órgão DENR-RJ-FUNDO DEPART. ESTRADAS DE RODAGEM  
Processo TCE nº 100840-4/2013 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 100844-9/2013 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 101549-7/2013 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Órgão IEEA-IBR EST. ENGENHARIA E ARQUITETURA  
Processo TCE nº 100594-7/2013 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 104294-6/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Órgão POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Processo TCE nº 101708-9/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 102298-1/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 104370-9/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 107588-4/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 107602-3/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 101780-3/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 105700-7/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 101138-4/2017 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 101351-6/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 108000-3/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 101206-1/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 101820-3/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 102188-6/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Órgão INDPREV-ENGENHARIA - FUNDO DE PREV. DO EST. RJ  
Processo TCE nº 100563-0/2017 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 100088-1/2017 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 100620-0/2017 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Órgão SEC. EST. DEFESA CIVIL  
Processo TCE nº 102261-6/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 104867-6/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 104288-3/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 102404-9/2014 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 102408-6/2014 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 104300-3/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 100873-3/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 101808-6/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 106386-3/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 101481-2/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 104853-6/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 107772-2/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Processo TCE nº 106078-9/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Órgão SEC. EST. EDUCAÇÃO  
Processo TCE nº 105497-0/2016 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Órgão SUPERJ. SUPERINT. DESPORTOS ESTADO RJ  
Processo TCE nº 104787-4/2015 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Município de OURÉMÓES  
Órgão INSTITUTO DE PREVENÇÃO DE OUMIAÇÕES  
Processo TCE nº 203038-7/2015 - Destino: COMUNICAÇÃO  
Município de VASSOURAS  
Órgão PREFEITURA DE VASSOURAS  
Processo TCE nº 225156-6/2006 - Interessado: RENAN VINHOS SANTOS DE OLIVEIRA - Destino: FORMALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DA AÇÃO DE COMUNICAÇÃO ARQUIVAMENTO

N. 3078108

### Presidência

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**  
DE 24.10.2017

Ata Executiva nº 21.294 - Realizada, pelo prazo de 06 (seis) meses, JULIO CEMETRIUS VERTICHO POZZETTA, Assessor - Área de Controle Externo, 1º Categoria, mais 02 (dois) meses de acordo com o sugerido pelo Coordenador de Serviços Médicos Assessor de SGA.

DE 16.11.2017  
Ata Executiva nº 21.305 - Assessor CLOVIS DO REGO MONTEIRO NETO, Assessor - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, mais 02 (dois) meses de acordo com o disposto no artigo 3º de Estatuto Constitucional nº 17, de 08.07.2006.

Município Montebello Willeman  
Conselheiro do TCE-RJ (Presidente Interina)

N. 3078374

**DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**  
DE 16.11.2017

Proc. TCE nº 302.782-0/2017 - Rubiana Bezerra de Mello Barreira Carneiro de Costa, mãe de 02 (dois) filhos, 06 (seis) meses de pagamento variável de assistência relativa ao período de fevereiro a julho de 2017, a ser empregado com base na resolução da Coordenadoria Superior de Disciplinas e de Oribas de Vilagense - COV, e, por fim, a entrega de Secretaria-Geral de Administração - SGA.

N. 3078370

**ESCOLA GESTORA E CAPACITADORA**  
TCE-RJ LEVANDO AOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS  
ACESSE O SITE DA ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO E VEJA NOSSA PROGRAMAÇÃO

**TCE-RJ**  
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

**ECG**  
Escola Gestora e Capacitadora

**é tce escola gestora e capacitadora**

www.ecg-tce.rj.gov.br



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.tce.rj.gov.br.  
Assinado digitalmente em Sábado, 18 de Novembro de 2017 às 00:01:55 -0200

A assinatura não possui validade quando impressa.

TCE-RJ

Processo TCE-RJ nº 205.793-7/17

Rubrica:

Fls.: 2066



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

TERMO DE VISTA – PROCURADOR

Artigo 10 da Deliberação TCE-RJ nº 204/1996 c/c § 4º do artigo 123 da Deliberação TCE-RJ nº 167/1992

Nesta data, compareceu o Sr(a).

Matheus DA SILVA JORGE

identidade nº 131325, expedida pelo OAB/RJ, CPF nº 044.146.476-90

endereço Rua da Passagem

nº 95/603, bairro Botafogo, cidade de Rio de Janeiro

estado do Rio de Janeiro, telefone nº (21) 993544290, Procurador de

Rosângela Rosinha Garotinho BARRAS ASSOC

identidade nº 05733775-0, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº 030.715.167-03

no Gabinete da Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sito à Praça da República, nº 70, 6º andar, a fim de proceder à vista do Processo TCE-RJ nº 205.793-7/17 e seus apensos e anexos. Do que, para constar, lavrei o presente termo, que vai pelo mesmo e por mim assinados.

( ) Declaro NÃO ter solicitado cópias;

( ) Declaro ter solicitado as seguintes cópias:

( ) Cópia Integral do Processo Principal;

() Cópia Integral do Processo Principal e de seus apensos e anexos;

() Cópias dos Relatórios e Pareceres do Corpo Técnico e do MPE.

Recebido em / /2017. Interessado: \_\_\_\_\_

GA-03, 27/11/2017


Procurador

Nome – Matrícula TCE-RJ

2067  
φ


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03883329

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS PMS LEGAIS  
ART. 13 DO LEM Nº 819/87/81



INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICACAO

GAB



03883329

131325

BRASIL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO  
IDENTIFICACAO DE ADVOGADO

Nome: MATEUS DA SILVA JOSÉ

Profissão: FRANCISCO JOSÉ  
ELBA ROBRIGUES DA SILVA  
Cidade: ITAUAÍ - RJ

CPF: 11576774-8 SF: 140  
Estado de Emissão: RJ  
SIN: 07-078937012

DATA DE EXPIRACAO: 31/06/2000

044-568-478-90  
RUA ESTRELA DO  
07-078937012

INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICACAO

## PROCURAÇÃO

**ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n. 030.715.167-03, portadora do RG n. 05733775-0, residente e domiciliada na Rua Senador Vergueiro, 154/202, Flamengo, Rio de Janeiro, nomeia e constitui seu procurador **MATHEUS DA SILVA JOSÉ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob o n. ° 131.325, situado na Rua do Ipiranga, 56/312, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, com poderes da cláusula *ad judicium*, para representar a outorgante perante qualquer instância judicial, repartição pública ou privada, com poderes especiais ainda para transigir, receber, dar quitação, levantar alvará judicial, mandado de pagamento, desistir, tomar ciência de audiência e substabelecer com ou sem reserva de poderes a presente, em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo de n. ° **205793-7/2017**.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2017.

  
**ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS**  
**ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**

TCE-RJ  
PROCESSO N.º 205.793-7/17  
RUBRICA *AL* FLS. *2069*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PLENÁRIO  
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

VOTO GA-3

/2017

PROCESSO: TCE-RJ N.º 205.793-7/17  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
GOVERNO MUNICIPAL. SUGESTÃO DO  
CORPO INSTRUTIVO DE PARECER  
PRÉVIO CONTRÁRIO. ATENDIMENTO  
À PAUTA ESPECIAL.  
PROTOCOLIZAÇÃO DE RAZÕES DE  
DEFESA. DILIGÊNCIA INTERNA

Trata o presente processo da **Prestação de Contas de Governo do Município de Campos dos Goytacazes**, relativa ao exercício de 2016, que abrange as contas do Poder Executivo, de responsabilidade da **Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira**, Prefeita do Município, à época dos fatos.

A Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios – CGM, às fls. 1937/2003-v, após detalhado exame, sugeriu: *i)* Emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas da Chefe do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes, Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, em face da irregularidade e das impropriedades descritas às fls. 1997-v/2002, acompanhadas de Determinações e Recomendações; *ii)* Comunicação ao atual responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes para os fins propostos à fl. 2002-v; *iii)* Comunicação com Alerta ao atual Chefe do Executivo às fls. 2002-v/2003-v; *iv)*



Expedição de Ofício ao Ministério Público e ao Ministério da Saúde para ciência da decisão proferida à fl. 2003-v.

A Subsecretaria de Auditoria de Controle de Gestão e da Receita – SSR e a Secretaria Geral de Controle Externo – SGE (fl. 2004-v), coadunam-se com a proposição da CGM.

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, às fls. 2006/2063, manifesta-se no mesmo sentido, reformulando a irregularidade n.º 3 e a determinação n.º 3 do Corpo Instrutivo, e, por consequência, a exclusão da impropriedade e determinação n.º 3, além de acrescentar as irregularidades n.ºs. 8 e 9 (fls.2050/2063).

#### IRREGULARIDADE N.º 3

O município realizou despesas no total de R\$ 210.560.314,88, sem a devida cobertura orçamentária, sendo R\$ 188.556.981,26 não empenhadas e R\$ 22.003.333,62 que tiveram seus empenhos anulados, de forma que não foram contabilizadas, bem como cancelou, sem justificativa neste processo, Restos a Pagar de despesas liquidadas no valor de R\$ 11.562.161,90. As condutas contrariam as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 c/c os artigos 35, 58, 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, a transparência da execução orçamentária e financeira (art. 48, inciso II da LRF) e, ainda, os princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CRFB/88).

#### DETERMINAÇÃO N.º 3

Observar as normas de execução orçamentaria para as despesas públicas, proceder ao registro contábil de todas as despesas realizadas pelo município, bem como abster-se promover o cancelamento de restos a pagar processados, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Complementar Federal n.º 101/00, o Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

(...)

#### IRREGULARIDADE N.º 8

O Governo do Município de Campos dos Goytacazes não cumpriu o limite mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências de impostos, consoante prescrito nos artigos 7º e 24 da Lei Complementar Federal n.º 141/12 c/c o inciso II, §2º, artigo 198 da Constituição Federal, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, ao destinar para este fim, por meio do Fundo Municipal de Saúde, o percentual de 1,77%, conforme apurado no item 4.3.4 deste parecer.

**DETERMINAÇÃO Nº 8**

Promover o empenho, a liquidação e o pagamento do montante de **R\$69.979.693,24** (sessenta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), correspondente à diferença entre o percentual aplicado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12 apurado no exercício de 2016, que deverá ser acrescido ao montante mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2017, em atendimento ao artigo 25 daquela Lei Complementar.

**DETERMINAÇÃO Nº 9**

Movimentar todos os recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, descentralizando apenas a execução da despesa, quando necessário, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º c/c arts. 14 e 16, todos da LCF nº 141/12.

**IRREGULARIDADE Nº 9**

Não observância, na gestão do regime próprio de previdência social do município, das regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas pertinentes, colocando em risco a sustentabilidade do regime, bem como o equilíbrio das contas públicas, em descumprimento à responsabilidade na gestão fiscal exigida na norma do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**DETERMINAÇÃO N.º 10**

Adotar providências para que sejam respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas regulamentadoras do regime próprio de previdência social, em prol da sustentabilidade do regime e do equilíbrio das contas do município, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

(....)

II – **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao atual responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para que tome ciência da decisão deste Tribunal e atue de forma a cumprir adequadamente a sua função de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, prevista no artigo 74 da CRFB/88, no artigo 77 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 59 da LRF, pronunciando-se, nas próximas Contas de Governo, de forma conclusiva quanto aos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e aqueles referentes às disposições previstas na LRF, que tenham contribuído para os resultados apurados, de modo a subsidiar a análise das contas por este Tribunal, apresentando **CERTIFICADO DE AUDITORIA** quanto à **REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVA OU IRREGULARIDADE DAS CONTAS**, e ainda quais foram as medidas adotadas no âmbito do controle interno, no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas para melhoria da gestão governamental, além de **APRESENTAR A ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS POR ESTE TRIBUNAL NAS CONTAS DE GOVERNO**, cujo Relatório deverá ser apresentando nos moldes daquele elaborado pela Auditoria Geral do Estado, integrante das Contas de Governo do ERJ, constante no endereço eletrônico: <http://www.age.fazenda.rj.gov.br> – link - Relatórios de Contas Consolidadas do Governo.

III – **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao Sr. Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, atual prefeito Municipal de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para que seja alertado:

(....)

III.2 - quanto à metodologia de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional relativo à aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a ser utilizada na Prestação de Contas de Governo (Administração Financeira) a partir do exercício de 2018, encaminhada a esta Corte no exercício de 2019, a qual passará a considerar na base de cálculo as despesas liquidadas e os Restos a Pagar Não-Processados (despesas não liquidadas) até o limite das disponibilidades de caixa relativas a impostos e transferências de impostos, acrescida do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb, nos moldes especificados no Manual dos Demonstrativos Fiscais editado pela STN e operacionalizado pelo SIOPE;

(....)

III.6 - para divulgar amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Relatório Analítico e Parecer Prévio deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no artigo 126 da Constituição Estadual e na forma do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00.

(....)

VI – **DETERMINAÇÃO** à Secretaria Geral de Controle Externo – SGE para que:

a) Aperfeiçoe as análises dos RPPS nos processos de contas de governo de município, a fim de que seja possível avaliar com maior profundidade a gestão do sistema de previdência social e apurar sua repercussão nas referidas contas."

b) Avalie a pertinência de realizar Auditoria Governamental no Município de Campos dos Goytacazes com vistas ao diagnóstico da sua gestão tributária e a proposição de medidas no intuito de proporcionar maior arrecadação de receitas de competência municipal.

c) Considere, na análise das Contas de Governo Municipal, o resultado das Auditorias Governamentais realizadas no município que tenham repercussão no conteúdo dos temas tratados no relatório técnico das contas."

### É o Relatório.

Conforme preconiza o artigo 123 do Regimento Interno desta Corte e a Deliberação TCE nº 199/96, a data de julgamento destas Contas (07.12.2017) foi publicada em Pauta Especial n.º 341/2017 no Diário Oficial do Estado, na Parte IB, em 21.11.2017. Por meio desta, foi aberta vista dos autos com prazo para apresentação de razões de defesa até 1º.12.2017.

Foi dada vista do processo, ao Chefe do Poder Executivo do Município no exercício de 2016, Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira.

Dentro do prazo regimental para a apresentação da defesa escrita, foram encaminhados esclarecimentos e documentos pelo responsável, constituindo o Documento TCE-RJ nº 29.423-0/17.

Dessa forma, entendo, no caso, que as presentes Contas devam ser reexaminadas à luz dos elementos contidos no referido Documento.

Ante o exposto e examinado, posiciono-me em **desacordo** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial e

**VOTO:**

Por **DILIGÊNCIA INTERNA**, para que o Corpo Instrutivo, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao reexame da presente Prestação de Contas de Governo do Município de Campos dos Goytacazes, referente ao exercício de 2016, à luz dos elementos contidos no Documento TCE-RJ nº 29.423-0/17 submetendo-a, após, a esta Relatora, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCE-RJ.

GA-3,

de

de 2017.

  
ANDREA SIQUEIRA MARTINS  
CONSELHEIRA SUBSTITUTA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria-Geral das Sessões**

TCE-RJ

Processo n.º 205793-7/2017

Rubrica *JS* fls. 2.062

○  
Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão do Plenário realizada nesta data, decidiu por DILIGÊNCIA INTERNA, nos termos do voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Secretaria-Geral das Sessões, 07 de dezembro de 2017.

*Simone Amorim Couto*

○  
**SIMONE AMORIM COUTO**  
**Secretária-Geral das Sessões**  
**Matr. 02/3129**

CERTIF1

PRIOR

DOCUMENTO

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2073

PAUTA ESPECIAL

**TCE RJ**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TCE**

**29.423-0/17**



Orig Of Dt Of 11/04/2017  
Origem PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Natureza PAUTA ESPECIAL

Assessoria Princ ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED  
MATHEUS DE OLIVEIRA

Ass. PAUTA ESPECIAL REF PROC TCE 205.793-7/17 - REF EXERC 2016

Impressa por 02/003697 Volume 1 de 1 Cadastrado em 01/12/2017

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 205.793-7/2017

Prestação de Contas de Governo Municipal

Campos dos Goytacazes – Exercício de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS  
PROCOLO  
01 DEZ. 2017

Carlos Alberto Alvim  
Matrícula 02/2366

AS 1339 A.

**Ementa: Prestação de Contas de Governo Municipal de 2016. Campos dos Goytacazes. Emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.**

- **Análise que desconsidera fatores externos, imprevisíveis e fora do controle do gestor municipal. Município que suportou perdas financeiras sem precedentes, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais, em especial na área da saúde e educação.**

- **Equilíbrio das contas públicas municipais que se revela pelo pagamento em dia do funcionalismo público e regular cumprimento na obrigação de repasse do duodécimo junto ao Poder Legislativo.**

- **Adoção de inúmeras medidas pelo gestor municipal, como redução de salários e contratos visando suportar a crise e atingir o equilíbrio das contas. Aprovação das contas é o que se requer.**

**ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 030.715.167-03, portadora do RG n. 05733775-0, residente e domiciliada na Rua Senador Vergueiro, 154/202, Flamengo, Rio de Janeiro, vem por seu procurador apresentar RAZÕES DE DEFESA, nos seguintes termos:

### O CASO DOS AUTOS

Trata-se de processo das Contas de Governo do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes, referentes ao exercício de 2016, analisando os registros de todos os órgãos e entidades da administração indireta.

Desconsiderando que mesmo com a crise sem precedentes, suportada pelo Município em razão da acachapante perda de recursos financeiros, os serviços essenciais restaram prestados em favor da população local (mormente na área da saúde e educação), o salário do funcionalismo foi pago em dia, bem como houve o regular repasse do duodécimo junto ao Poder Legislativo Municipal, há nos autos posicionamento pela emissão de parecer prévio contrário, quanto da análise das presentes contas. Tal entendimento há de ser revisto, pelas razões que passa a expor.

TCE/RJ

PROCESSO N.º

Rua da Passagem, 95/603, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ  
(21) 99354-4290 – (22) 99968-9299 – CEP 22.290-030

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2074

## INTRODUÇÃO

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2075

Ao assumir a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (2009), a Gestão da Prefeita Rosinha Garotinho diagnosticou diversos problemas estruturais quanto ao quadro de pessoal pela ausência de realização de concurso público pelas administrações anteriores. A falta de um corpo técnico trouxe um grande desafio para administração do município. Foi necessário enfrentar problemas de natureza judicial, cujas decisões determinava a demissão de milhares de trabalhadores instáveis, contratados de forma irregular. Para a que a administração pública não entrasse em colapso buscou-se entendimentos com o Ministério Público e a Justiça na formalização de um TAC, a fim de planejar concursos públicos para preenchimento de cargos, principalmente nas áreas técnicas, como contadores, assessores técnicos, analistas de sistemas, técnico em informática, entre outros.

O Controle Interno estava inoperante. Durante dez anos não se fazia conciliação bancária na Prefeitura. Os balancetes da Administração Direta e Indireta não eram publicados. Os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal: RREO e RGF estavam completamente atrasados, conforme ficou comprovado pelas publicações da Revista Finanças dos Municípios Fluminenses do ano 2009, com ampla circulação junto aos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro.

No decorrer do primeiro mandato, foram realizados concursos públicos e preenchidas mais de 3 mil vagas, principalmente nas áreas de administração, saúde e educação, sanando as irregularidades apontadas pelo TCE e pelo Ministério Público. Reconhecemos que sem o treinamento desses novos servidores seria impossível equacionarmos os problemas administrativos encontrados. Foi fundamental o apoio que recebemos da Escola de Contas desta Egrégia Corte, na capacitação dos servidores acima citados.

A conciliação bancária foi efetuada, apesar da grande dificuldade em função das centenas de contas bancárias da PMCG e vários bancos fechados e/ou incorporados, como podem ser constatados pelos inúmeros relatórios remetidos a este TCE. Foram colocados em dia todos os relatórios da LRF, bem como os demais relatórios exigidos na Administração Pública: SIOPS, SIOPE e SISTN.

As prestações de contas anuais da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes da gestão da Prefeita Rosinha Garotinho submetidas ao TCE foram aprovadas do ano de 2009 a 2015. Tendo sido apreciadas pela Câmara Municipal de Campos, foram aprovadas de acordo com os pareceres emitidos pelos conselheiros desta Egrégia Corte de Contas.

## I – DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

O funcionalismo como principal fonte de recursos para prestação de serviços públicos essenciais à população, principalmente nas áreas de saúde e educação, foi valorizado com inúmeras capacitações realizadas nos dois mandatos.



A categoria vinha pleiteando, ao longo dos últimos anos, a implementação do Plano de Cargos e Salários. Em 2010 foi aprovado o primeiro plano de cargos e salários para o magistério municipal, como estratégia de Governo para melhorar o IDEB do Município. Com os demais investimentos na educação do ensino fundamental do município como adoção de um plano pedagógico discutido e avaliado com os profissionais da educação, Campos teve como resultado do último IDEB publicado a melhoria de 40 posições no *ranking* do Estado.

As demais categorias do funcionalismo foram contempladas com o Plano de Cargos e Salários, no segundo mandato (2012/2016). O Regime Único foi consolidado através de lei municipal transformando os celetistas das Fundações para o regime Estatutário, pondo fim ao tratamento diferenciado que havia na Administração Pública municipal, encerrando os conflitos existentes entre os servidores municipais.

O número de funcionários foi ampliado em função do oferecimento de novos serviços à população, demandados pela sociedade civil organizada e/ou pelo Ministério Público, além das ampliações decorrentes nas legislações de âmbito Federal e Estadual, como por exemplo, a ampliação do número dos Conselhos Tutelares, das Unidades de Acolhimento da Infância e Juventude, ampliação de vagas em creches e escolas do ensino fundamental; abertura de novos CRAS e CREAS, além de serviços especializados na área de saúde com a implantação da UAI – Unidade de Atendimento Infantil e novas Unidades Básicas de Saúde. Mais de 3000 (três mil) servidores foram admitidos por concurso público, pondo fim as irregularidades do quadro de pessoal contempladas no TAC.

## II – ARRECADAÇÃO

Um problema estrutural encontrado quando assumimos a Administração Municipal em 2009 era o alto grau de dependência de receitas oriundas da indenização dos royalties do petróleo. É bom lembrar que os royalties do petróleo não é uma dívida dada ao município de Campos dos Goytacazes por ser o maior produtor de petróleo do país desde a década de 70, pelo contrário, foi um direito adquirido por uma luta popular em praça pública, com apoio da Associação Comercial Industrial de Campos, da Câmara de Vereadores e da Prefeitura que obteve vitória através de Lei Federal sancionada na praça central da cidade (São Salvador) em Campos pelo então presidente José Sarney, projeto de iniciativa do saudoso Senador do Rio de Janeiro Nelson Carneiro aprovado pelo Congresso Nacional.

Sabendo que royalties é uma verba indenizatória e que não se deveria descuidar da receita própria do município, como aconteceu com os governos que nos antecederam, pode-se verificar pelo quadro demonstrativo abaixo, que as políticas adotadas para a melhoria das receitas municipais de acordo com o aperfeiçoamento da estrutura fazendária deram resultados gradativos até a instalação da crise internacional do preço do barril do petróleo.

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2076

**Queda da dependência dos royalties em relação à receita corrente**

Percentual de Royalties em relação da Receita Corrente				
Ano	Receita Corrente Líquida	Receita de Royalties	% Percentual	
2009	R\$ 1.394.402.189,15	R\$ 926.276.686,16	66,43%	
2010	R\$ 1.828.052.666,48	R\$ 1.128.081.003,02	61,71%	
2011	R\$ 2.010.293.885,13	R\$ 1.210.030.193,25	60,19%	
2012	R\$ 2.363.271.674,13	R\$ 1.372.977.855,25	58,10%	
2013	R\$ 2.345.637.996,09	R\$ 1.341.722.364,40	57,20%	
2014	R\$ 2.458.823.615,84	R\$ 1.314.176.299,50	53,45%	

**Crise econômica e queda da arrecadação**

As administrações públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal vêm sofrendo o efeito da crise econômica instalada no país a partir de 2015, no entanto, os Estado e Municípios produtores de petróleo tiveram uma perda de receita diferenciada dos demais membros da Federação do país. Desde a década de 70 ocorreram dois choques de preços no mercado de petróleo. O primeiro ainda no ano de 1974 quando foi feito um boicote de fornecimento de petróleo pelos países do Oriente Médio. O segundo decorrente da guerra do Irã com o Iraque em 1979. Nesses últimos 50 anos é a primeira vez que ocorre um "contra choque" do petróleo, onde o preço despencou de 115 dólares em junho de 2014 para 27 dólares em janeiro de 2016. Conforme tabela a seguir se pode verificar a brutal perda de arrecadação derivada da indenização dos royalties do petróleo nos anos de 2015 e 2016 comparados a 2014.

**ROYALTIES CONSOLIDADO - 2015 x 2014**

MÊS	2014	2015	Diferença	%
Janeiro	53.835.276,92	40.191.278,03	-13.643.998,89	-25,34
Fevereiro	57.953.592,23	36.327.355,76	-21.626.236,47	-37,32
Março	56.282.538,06	25.798.323,57	-30.484.214,49	-54,16
Abril	50.507.857,25	30.059.485,02	-20.448.372,23	-40,49
Maio	54.412.154,09	35.191.576,39	-19.220.577,70	-35,32
Junho	50.101.647,63	35.427.952,81	-14.673.694,82	-29,29
Julho	52.586.946,94	39.219.771,00	-13.367.175,94	-25,42
Agosto	53.160.764,54	35.495.099,25	-17.665.665,29	-33,23
Setembro	53.710.483,35	34.458.572,92	-19.251.910,43	-35,84
Outubro	51.691.619,69	30.408.749,52	-21.282.870,17	-41,17
Novembro	50.075.718,30	30.855.726,03	-19.219.992,27	-38,38
Dezembro	47.959.487,28	34.789.620,01	-13.169.867,27	-27,46
<b>SUBTOTAL</b>	<b>632.278.086,28</b>	<b>408.223.510,31</b>	<b>-224.054.575,97</b>	

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2077

Trimestre	2014	2015	Diferença	%
PE - Fev	182.197.512,80	107.516.666,28	-74.680.846,52	-40,99
PE - Mai	161.424.407,93	54.631.759,12	-106.792.648,81	-66,16
PE - Ago	152.666.751,75	77.444.225,55	-75.222.526,20	-49,27
PE - Nov	157.811.447,06	47.427.601,63	-110.383.845,43	-69,95
<b>SUBTOTAL</b>	<b>654.100.119,54</b>	<b>287.020.252,58</b>	<b>-367.079.866,96</b>	

ROYALTIES CONSOLIDADO - 2016 x 2014

MES	2014	2016	Diferença	%
Janeiro	53.835.276,92	27.589.650,61	-26.245.626,31	-48,75
Fevereiro	57.953.592,23	25.722.564,74	-32.231.027,49	-55,62
Março	56.282.538,06	19.328.252,33	-36.954.285,73	-65,66
Abril	50.507.857,25	19.073.693,07	-31.434.164,18	-62,24
Mai	54.412.154,09	20.704.145,81	-33.708.008,28	-61,95
Junho	50.101.647,63	23.001.211,50	-27.100.436,13	-54,09
Julho	52.586.946,94	28.381.331,80	-24.205.615,14	-46,03
Agosto	53.160.764,54	28.759.390,68	-24.401.373,86	-45,90
Setembro	53.710.483,35	26.405.434,39	-27.305.048,96	-50,84
Outubro	51.691.619,69	25.992.151,80	-25.699.467,89	-49,72
Novembro	50.075.718,30	26.113.191,80	-23.962.526,50	-47,85
Dezembro	47.959.487,28	28.828.588,48	-19.130.898,80	-39,89
<b>SUBTOTAL</b>	<b>957.752.489,30</b>	<b>299.899.607,01</b>	<b>-332.378.479,27</b>	

Trimestre	2014	2016	Diferença	%
PE - Fev	182.197.512,80	32.825.773,62	-149.371.739,18	-81,98
PE - Mai	161.424.407,93	4.476.216,40	-156.948.191,53	-97,23
PE - Ago	152.666.751,75	17.182.257,52	-135.484.494,23	-88,75
PE - Nov	157.811.447,06	24.513.187,68	-133.298.259,38	-84,47
<b>SUBTOTAL</b>	<b>654.100.119,54</b>	<b>78.997.435,22</b>	<b>-575.102.684,32</b>	<b>-87,92</b>

<b>TOTAL</b>	<b>1.611.852.608,84</b>	<b>378.897.042,23</b>	<b>(907.481.163,59)</b>	<b>-76,49</b>
--------------	-------------------------	-----------------------	-------------------------	---------------

Exatamente nos 2 últimos anos de mandato a perda brutal de receitas provocou colapso nas contas públicas e alterou a gestão financeira do município. Medidas foram tomadas para enfrentar a crise, entretanto não foi suficiente para o retorno do padrão administrativo adotado nos anos anteriores. Mesmo assim, o mandato foi encerrado com o pagamento dos servidores públicos municipal rigorosamente em dia e serviços essenciais funcionando adequadamente: coleta de lixo, iluminação pública, unidades de acolhimento da infância e adolescência, unidades hospitalares de urgência e emergência atendendo não só a população de Campos e também os municípios da região em função da crise econômica, unidades de ensino infantil e fundamental com merenda e transporte escolar, os programas sociais nas áreas de transporte urbano (passagem social) e de política compensatória (cheque cidadão).

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2078

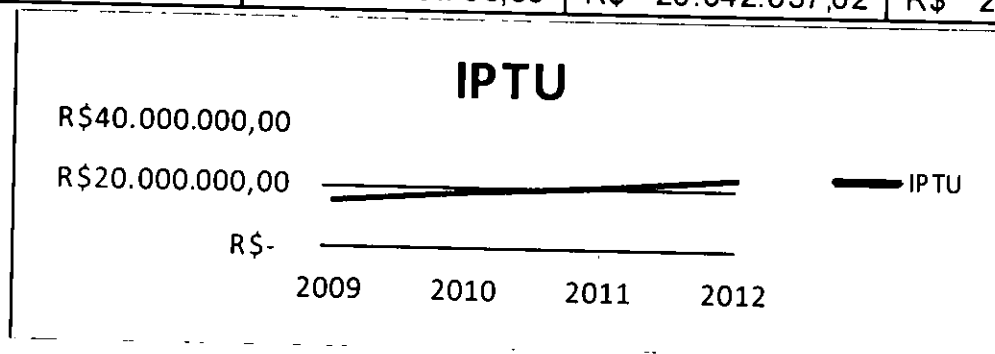
## DOS ESFORÇOS EM INCRIMENTAR AS RECEITAS MUNICIPAIS

### Quadro comparativo das receitas de IPTU, ITBI e ISS

As receitas oriundas do município tiveram crescimento durante os dois mandatos graças às políticas dotadas pelo poder público municipal como, por exemplo: a adoção da nota fiscal eletrônica, georeferenciamento da cidade e aperfeiçoamento das relações governamentais com os cartórios locais, devendo ressaltar que os valores das tabelas abaixo são de valores nominais desde 2009 até 2012 e 2013 até 2016:

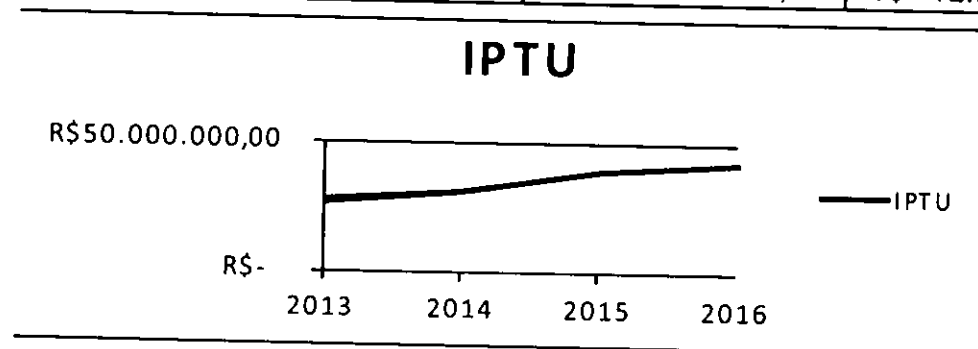
#### 1º Quadriênio

Ano	2009	2010	2011	2012
IPTU	R\$ 14.910.475,12	R\$ 18.135.706,06	R\$ 20.042.837,02	R\$ 23.907.002,42



#### 2º Quadriênio

Ano	2013	2014	2015	2016
IPTU	R\$ 27.140.801,12	R\$ 31.340.118,99	R\$ 38.972.753,65	R\$ 42.279.520,56



TCE/RJ

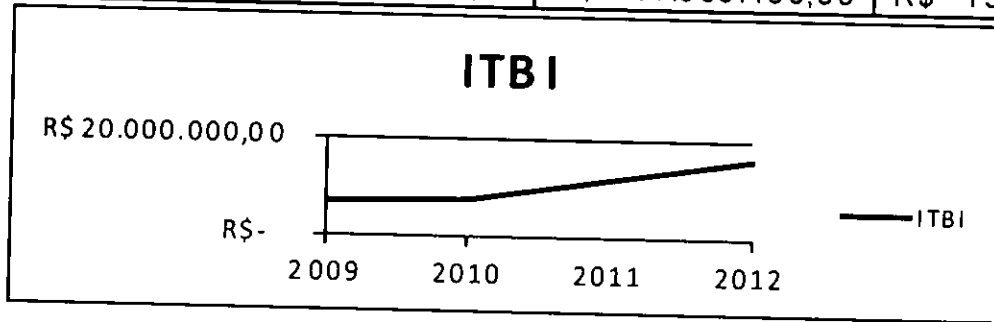
PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2079

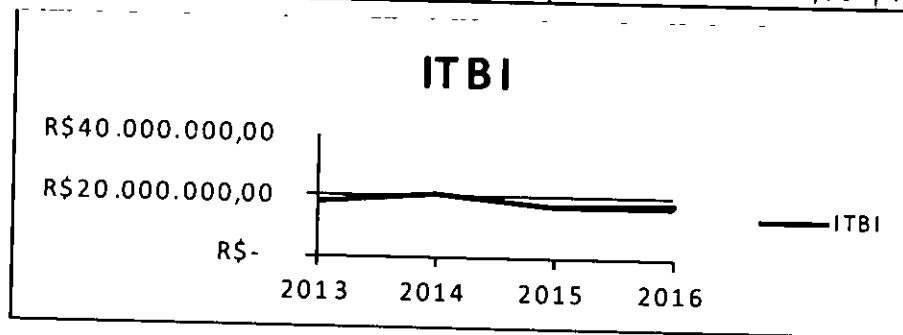
**1º Quadrênio**

Ano	2009	2010	2011	2012
ITBI	R\$ 7.052.356,84	R\$ 7.500.517,67	R\$ 11.686.180,38	R\$ 15.755.112,64



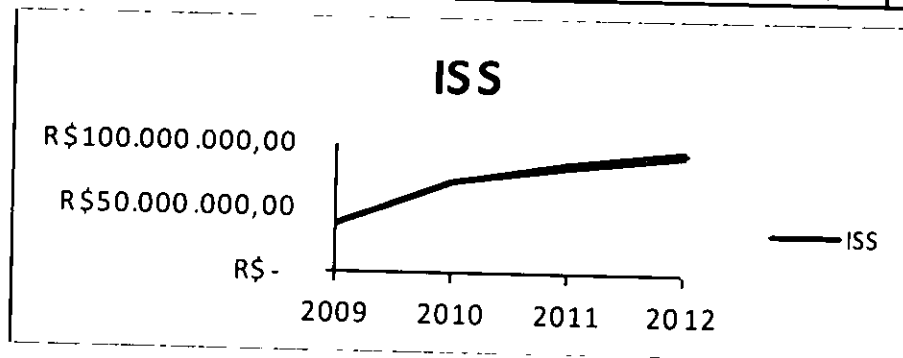
**2º Quadrênio**

Ano	2013	2014	2015	2016
ITBI	R\$ 17.831.263,73	R\$ 20.758.708,62	R\$ 16.631.691,33	R\$ 17.506.286,29



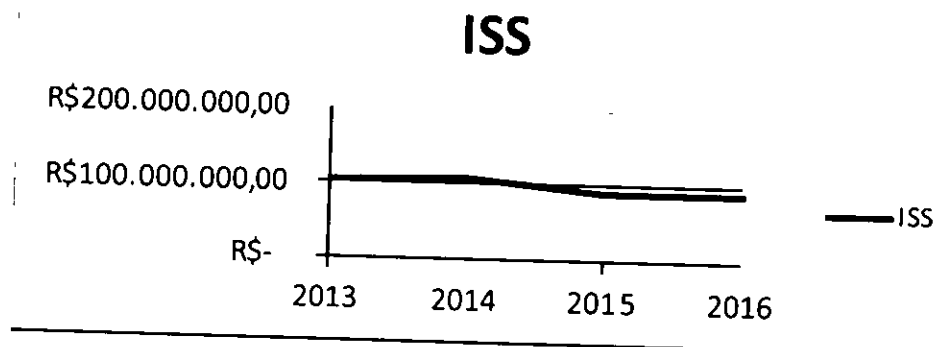
**1º Quadrênio**

Ano	2009	2010	2011	2012
ISS	R\$ 38.794.334,39	R\$ 70.684.082,49	R\$ 84.689.730,55	R\$ 94.270.160,58



2º Quadrênio

Ano	2013	2014	2015	2016
ISS	R\$ 105.027.887,39	R\$ 109.877.882,20	R\$ 89.785.438,47	R\$ 90.472.894,03



**DOS AVANÇOS NAS ÁREAS SOCIAIS**

**EDUCAÇÃO**

A educação é a base fundamental para melhoria na qualidade de vida das pessoas. Oferecer uma educação pública de qualidade e melhoria do IDEB do município foi a meta principal durante os dois mandatos.

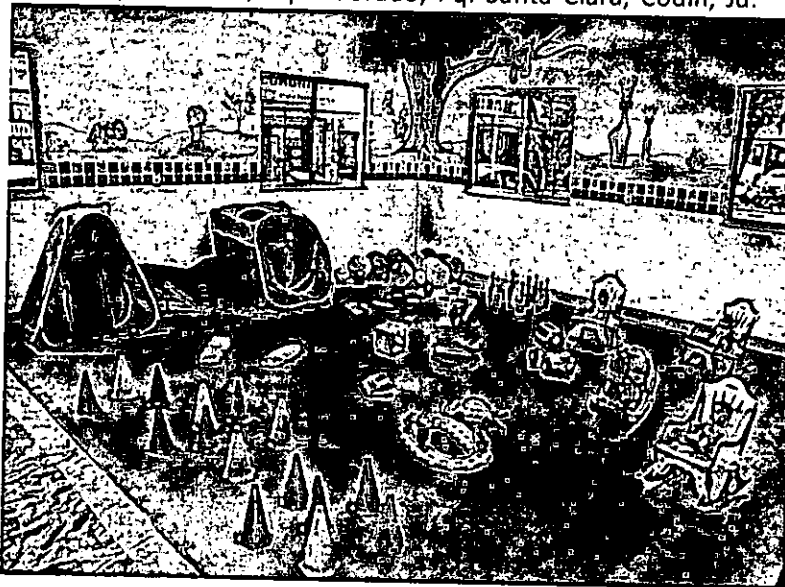
A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes obteve aumento real nos investimentos em educação em decorrência do crescimento acima da inflação das receitas próprias desde 2009. Entre os principais investimentos estão: a valorização salarial dos professores, construção de creches e escolas modelos, garantia do transporte escolar na zona rural, tendo em vista o município ter mais de 4 mil km<sup>2</sup>, adoção da padronização do material didático para a toda a rede de ensino e oferecimento de merenda de qualidade com rico balanço nutricional. Como resultado o crescimento do IDEB do município de Campos tornou-se crescente desde 2009 – 3.3, 2011 – 3.6, 2013 – 3.9 e 2015 – 5.0 ficou comprovado o acerto da política educacional desenvolvida pela Prefeitura de Campos durante os dois mandatos da Prefeita Rosinha Garotinho.

**Ampliação e Construção de Creches e Escolas Modelos**

Visando dotar o município de maior número de vagas possíveis em creches e escolas, a Prefeitura optou em ampliar diversas unidades educacionais dotando-as de melhor infraestrutura, bem como construção de novas unidades educacionais tanto para o ensino infantil como para o ensino fundamental durante os dois mandatos.

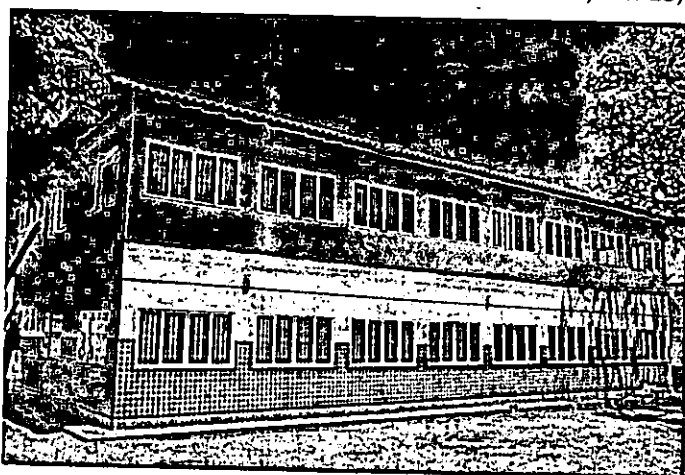
Foram construídas 17 novas creches modelos com capacidade para 100 vagas, cujas instalações e qualidades de atendimentos oferecem conforto e segurança, além de ambiente

totalmente adequado as atividades pedagógicas; como fraldário, refeitório, consultório médico, brinquedoteca, playground e sala de amamentação. Os bairros e distritos contemplados com as novas unidades foram: Pq. Lebret, Pq. Alvorada, Pq. Eldorado, Pq. Santa Clara, Codin, Jd. Aeroporto, Pq. Esplanada, Pq. Julião Nogueira, Pq. São Benedito, Pq. Novo Jockey, Pq. Jockey Club II, Penha, Pq. Saraiva, Pq. Nova Canaã, Km 13, Tapera, Saturnino Braga e 6 foram reformadas e repaginadas para o padrão modelo: Farol, Santo Eduardo, Rio Preto, Custodópolis, Pq. Santa Rosa e Pq. Santa Helena.



Foram construídas 8

novas escolas modelos com capacidade para 1000 alunos, cujas as instalações e qualidades de atendimentos oferecem conforto e segurança, além de ambiente totalmente adequado as atividades pedagógicas; como laboratório de ciências e informática, biblioteca, sala de vídeo, auditório, salas de aulas e administrativas. Em algumas delas foi possível a construção de quadras poliesportiva cobertas. Os bairros e distritos contemplados com as novas unidades foram: Pq. Julião Nogueira, Pq. Novo Jockey, Pq. Nova Canaã, Codin, Ponta da Lama, Tapera, Venda Nova e Rio Preto e 11 foram reformadas e repaginadas para o padrão modelo: Campo Novo, Travessão, Santo Eduardo, Jd. Boa Vista, Km 13, Brejo Grande, Pq. Cidade Luz, Pq. Novo Mundo, Pq. Santa Rosa, Pq. Leopoldina e Pq. IPS.



TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2082

## SAÚDE

Conforme as diversas prestações de contas apresentadas desde 2009 a esta Egrégia Corte o Tribunal sempre reconheceu e ressaltou o alto índice de investimentos do município de Campos em saúde, ultrapassando a casa de 40% do orçamento.

O município mantém dois hospitais públicos credenciados em emergência: Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, além de contratar serviços com recursos dos Royalties do petróleo de quatro hospitais filantrópicos da cidade. A rede de urgência e emergência conta com 7 unidades pré-hospitalares, 60 unidades básicas de saúde, 2 centro de referência da criança e adolescente, 1 centro de atendimento odontológico, 1 centro de referência da mulher, 1 centro de referência para ostomizados, 1 centro de referência para lesões cutâneas e pé diabético, 1 centro de referência para tuberculose e hanseníase dando cobertura a toda população dos bairros e distritos inclusive com serviços de ambulância para socorro da população mais pobre.

O programa de imunização universal das crianças do município de Campos implantado na gestão da Prefeita Rosinha Garotinho resultou na redução do número de internação de crianças, chamando a atenção do Ministério da Saúde, fazendo com que, o governo federal adotasse o modelo implantado em Campos. As vacinas Prevenar e HPV implantadas no município de forma pioneira tornaram-se disponíveis para todas as crianças do Brasil.

A vacina Prevenar protege crianças de 1 ano de idade contra meningite, pneumonia, sinusite, otites, infecções no sangue entre outras doenças graves. A vacina contra o vírus do papiloma humano (HPV) é altamente eficaz contra o câncer de colo de útero e outras doenças.

### Ampliações e Construções na área de saúde

O governo municipal entregou a população um novo pronto socorro pediátrico nas dependências do Hospital Ferreira Machado. O novo espaço, humanizado e totalmente climatizado dispõe de uma enfermaria com 8 leitos, salas de reanimação e estabilização, além de uma nova UTI com 3 centros cirúrgicos e 30 novos leitos sendo 24 boxes individuais e 2 enfermarias com 3 leitos cada uma.



Hospital Ferreira Machado - FMS

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2063



As obras realizadas no Hospital Geral de Guarus possibilitou a construção de uma nova UTI pediátrica e 14 novos leitos de UTI para adultos. Atualmente encontra-se em construção uma nova emergência para o hospital.



Hospital Geral de Guarus - HGG

A nova unidade Pré Hospitalar de Goytacazes, Hospital São José, está com a sua obra física concluída e a unidade Pré Hospitalar de Travessão está com mais de 60% da obra realizada.

Novas Unidades Básicas de Saúde foram entregues no balneário Farol de São Thomé e nos bairros da Penha, Pq. Imperial e Pq. Rodoviário, ainda estão em fase de construção as unidades do Pq. Salo Brand, Jd. Aeroporto, Jockey Club II, Pq. São Benedito, Pq. Leopoldina e Tapera.



Unidade Básica de Saúde - Penha

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2084

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Proteção Social Básica

Um dos maiores problemas do Brasil é a alta concentração de renda derivada da nossa própria economia colonial baseada num sistema escravagista onde uma elite detentora do conhecimento e do poder econômico discrimina a força de trabalho geradora de riqueza do país. O desenvolvimento sustentável só ocorrerá quando o desenvolvimento social acompanhar o econômico. Dentro dessa visão de país, durante os dois mandatos foram implantadas políticas públicas voltadas para a inclusão social da população mais pobre do município.

O programa de proteção social básica (Cheque Cidadão) beneficiou 25 mil famílias que encontravam-se em estado de vulnerabilidade social. Cada família recebe diretamente do poder público um crédito de R\$ 100,00 mensais para a compra de gêneros alimentícios e material de limpeza, não sendo permitida a compra de bebidas, cigarros e nem estocar produtos para comercializar. É lamentável a tentativa de criminalização que vem sendo adotada por setores das elites brasileiras que por preconceito trata o povo pobre com desprezo e falta de solidariedade.

### Cartão Cidadão

O Programa Campos Cidadão, na área de transporte urbano e distrital, implementado desde o 2009 vem beneficiando milhares de munícipes, oferecendo uma **passagem social** equivalente a R\$ 1,00 para o usuário e a Prefeitura complementa a diferença. Esse Programa inovador tem dado grandes resultados na área de transporte de massas contrapondo com os problemas existentes nas grandes cidades e metrópoles brasileiras. Como resultado desse programa houve a modernização da frota de ônibus e a melhoria do serviço prestado a população do município principalmente no interior considerando a grande extensão territorial que Campos tem com 4.032 km<sup>2</sup>, três vezes maior que o município do Rio de Janeiro.



**INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA**

A prioridade na gestão da Prefeita Rosinha Garotinho, durante os dois mandatos foi utilizar ao máximo a indenização dos Royalties do petróleo para resolver problemas estruturais da cidade. Campos bateu recordes de investimento conforme os dados a seguir extraídos da Revista Multicidades, da Aequus Consultoria, de circulação nacional e patrocinada pela Frente Nacional de Prefeitos.

**Comparação do investimento per capita com capitais do sudeste**

Investimento per capita em R\$				
2011				
Posição	Municípios	Investimento	População	Per capita
1º	Campos dos Goytacazes	R\$ 495.866.400,00	468.087	1.059,35
2º	Vitória	R\$ 226.141.400,00	330.526	684,19
3º	São Paulo	R\$ 3.361.297.200,00	11.316.119	297,04
4º	Belo Horizonte	R\$ 657.735.600,00	2.385.640	275,71
5º	Rio de Janeiro	R\$ 1.725.635.500,00	6.355.949	271,50

Investimento per capita em R\$				
2012				
Posição	Municípios	Investimento	População	Per capita
1º	Campos dos Goytacazes	R\$ 522.660.400,00	472.300	1.106,63
2º	Vitória	R\$ 250.577.500,00	333.162	752,12
3º	Belo Horizonte	R\$ 887.168.168,40	2.395.785	370,30
4º	São Paulo	R\$ 3.542.294.400,00	11.376.685	311,36
5º	Rio de Janeiro	R\$ 1.818.880.000,00	6.390.290	284,63

2013				
Posição	Municípios	Investimento	População	Per capita
1º	Campos dos Goytacazes	R\$ 418.589.600,00	477.208	877,16
2º	Belo Horizonte	R\$ 1.316.266.500,00	2.479.165	530,93
3º	Rio de Janeiro	R\$ 9.184.100,00	6.429.923	468,00
4º	Vitória	R\$ 141.972.500,00	348.268	407,65
5º	São Paulo	R\$ 3.904.847.100,00	11.821.873	330,31

2014				
Posição	Municípios	Investimento	População	Per capita
1º	Campos dos Goytacazes	R\$ 455.680.900,00	480.648	948,06
2º	Rio de Janeiro	R\$ 3.812.211.500,00	6.453.682	590,70
3º	Belo Horizonte	R\$ 1.126.388.800,00	2.491.109	452,16
4º	Vitória	R\$ 133.230.100,00	352.104	378,38
5º	São Paulo	R\$ 4.307.814.300,00	11.895.893	362,13

## Política habitacional

**Morar Feliz** – O maior programa habitacional do interior do Estado do Rio de Janeiro sustentável única e exclusivamente com recurso dos Royalties do petróleo, entregou aproximadamente 8 mil unidades habitacionais tirando milhares de pessoas de áreas de risco e de degradação ambiental e centenas de famílias que se encontravam morando de aluguel social em decorrência das cinco enchentes consecutivas ocorridas entre os anos 2005 a 2009. As unidades habitacionais foram construídas em 14 condomínios residenciais. Casa com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço, laje, telhado e terreno para ampliação da moradia quando for necessária. O governo municipal adotou a política de acessibilidade destinando 10 % das construções para atender idosos e portadores de necessidades especiais. Cada condomínio residencial possui infraestrutura completa: rede de água potável, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação asfáltica, iluminação pública, calçadas padronizadas com acessibilidade em mais de 400 ruas. Foram implementadas posteriormente serviços de transporte e coleta de lixo. Alguns desses condomínios também receberam equipamentos como praças, escolas e creches. Deve-se ressaltar que durante a fase de construção das unidades habitacionais a economia foi aquecida com a geração de milhares de empregos para pedreiros, carpinteiros, pintores, eletricitas, bombeiros, ajudantes de obras e carreteiros.



O programa foi paralisado em decorrência da brutal crise do mercado do petróleo, tendo em vista a queda do preço do barril de petróleo de 115 dólares em junho de 2014 para menos de 30 dólares em pouco mais de 1 ano. A Prefeita Rosinha Garotinho esteve realizando entendimentos com a Caixa Econômica Federal para oferecer a infraestrutura já realizada como contrapartida, porém as tratativas não foram concluídas devido ao encerramento do mandato em dezembro de 2016.

**Programa Bairro Legal** – Esse programa, criado na gestão da Prefeita Rosinha Garotinho, teve como principal objetivo promover a prevenção em saúde pública, com o saneamento básico, tanto na parte de drenagem para águas pluviais, bem como esgotamento sanitário, com a construção de elevatórias e estações de tratamento de esgoto e obras de urbanização, esse programa contemplou diversos bairros e distritos da cidade: Ururai, Donana, Tocaia, Nova Goytacazes, Pq. Saraiva, Penha, Estância da Penha, Solar da Penha, Lapa, Matadouro, Pq. Esplanada, Pq. Julião Nogueira, Pq. Vicente Dias, Pq. Eldorado, Pq. Novo Eldorado, Jd. Ceasa e Vila Industrial.

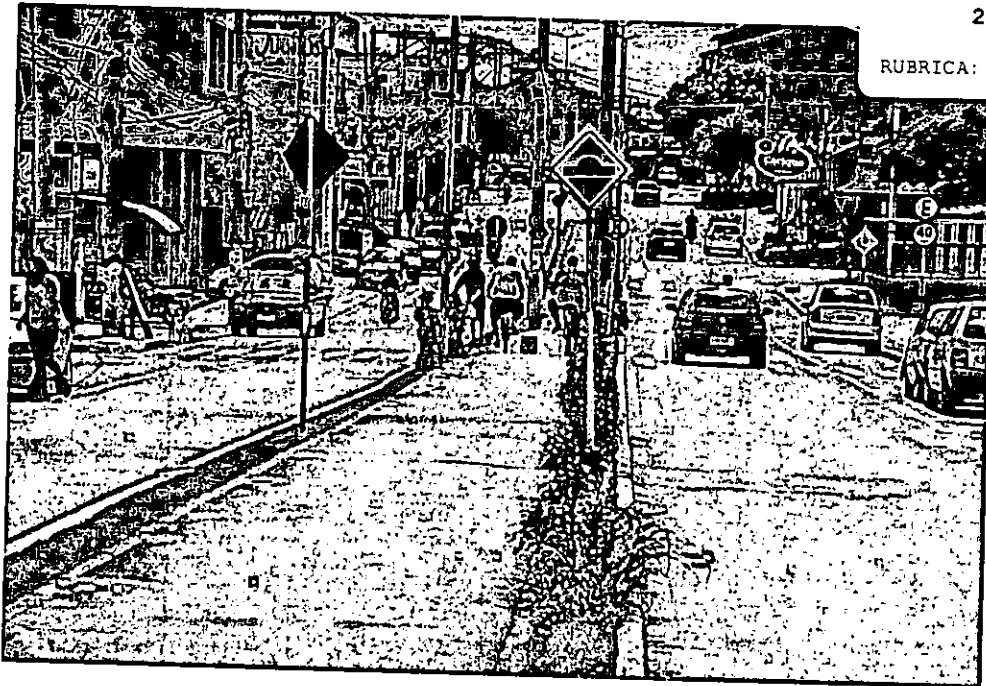


TCE/RJ  
PROCESSO Nº  
205.793-7/17  
RUBRICA: 02/4304 FLS.2088

Pq Esplanada

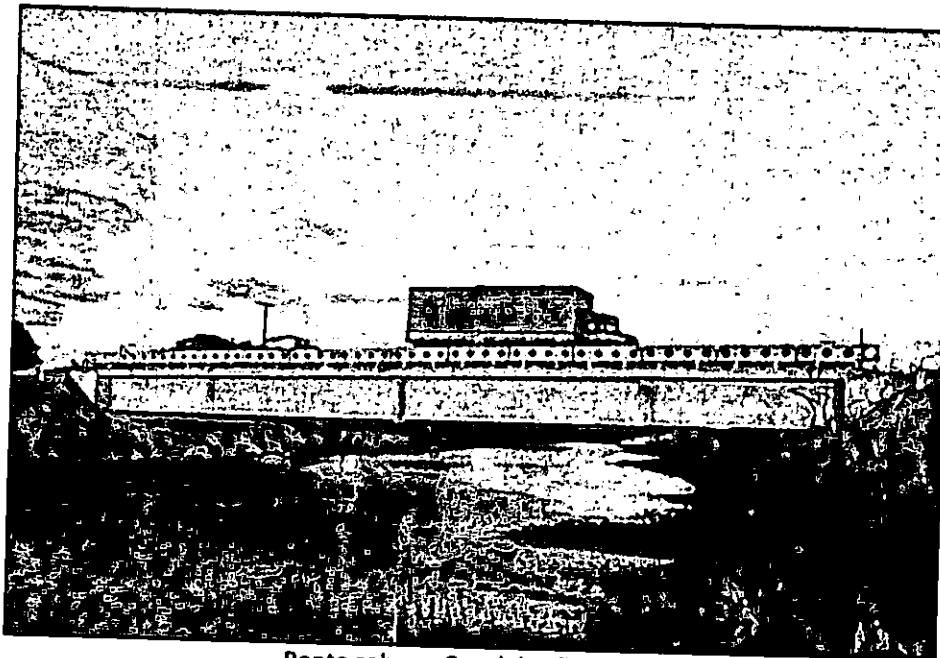
**Saneamento Básico** - A Prefeitura desenvolveu um amplo programa de drenagem em áreas historicamente vulneráveis a alagamentos decorrentes de tempestades pluviométricas. Foram contemplados os seguintes bairros e distritos: Carvão, Rio Preto, Linha do Limão em Goytacazes, Ponta da Lama, Pq. Santo Antônio – Ruas: Walter Kramer e Humberto de Campos, Pq. Niterói, Pq. Rio Branco – Ruas: Sete de Setembro, Frei Caneca, Nilo Peçanha e José Alves de Azevedo, Pq. Rosário – Ruas: Machado de Assis, Visconde de Itaboraí e Rua Cardoso de Melo.

**Novas Avenidas** - A Prefeitura de Campos construiu a primeira perimetral em pista dupla, interligando a BR-101 a Universidade Estadual do Norte Fluminense foi concluída em 2014. Foi criada para desafogar o trânsito da Avenida 28 de Março. A Avenida Arthur Bernardes beneficiou o acesso e a mobilidade da população dos bairros adjacentes, tornando-se também mais segura e acessível para prática de atividades físicas. Ainda foram modernizadas as seguintes avenidas: José Carlos Pereira Pinto e Nazário Pereira Gomes localizadas no 2º subdistrito de Guarus, dotadas de infraestrutura de drenagem, canteiro central, calçadas padronizadas com acessibilidade e construção de ciclovias, bem como ciclo faixas.



Av. Nazário Pereira Gomes

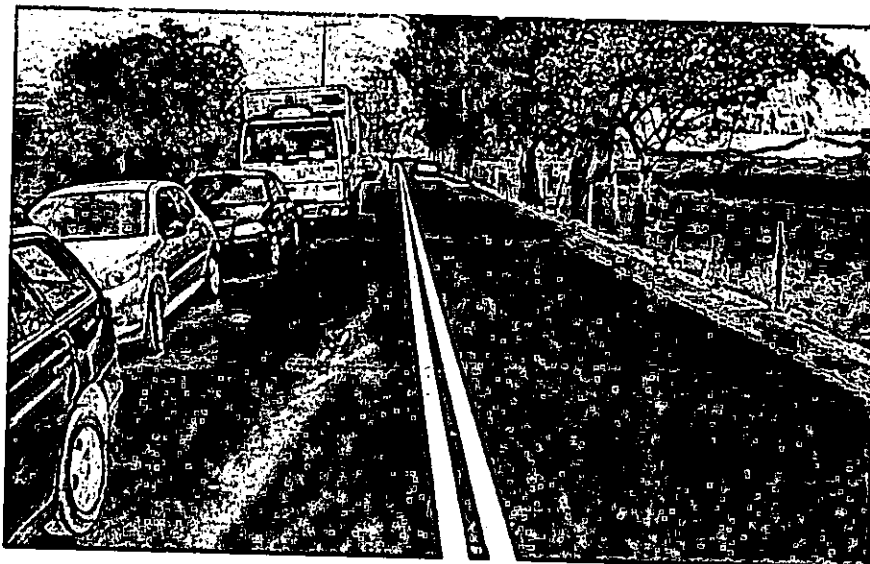
**Novas Pontes** - Construção de ponte sobre o canal de Coqueiro – RJ-216, ponte sobre a Avenida Arthur Bernardes, Jockey Club – Rua Monsenhor Aquiles, Penha – Rua Joca Castro, Nova Goytacazes. Canal de São Bento e Rio Doce divisa com o município de São João da Barra. Estrada do Donato - Córrego do Imbé, Estrada do Calome – Rio Novo e Rio Preto.



Ponte sobre o Canal de São Bento

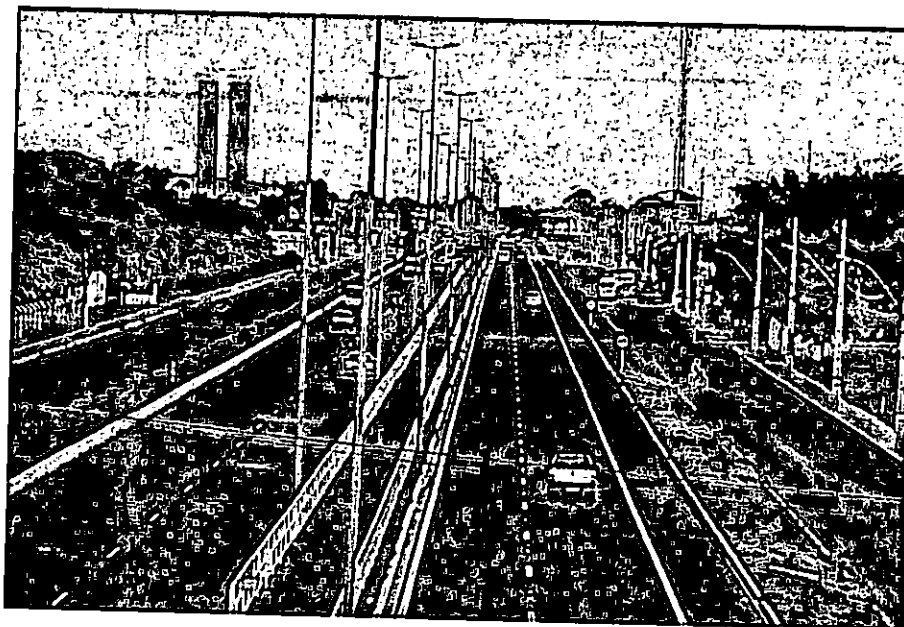
**Nova Estrada** – A Prefeitura de Campos recuperou diversas estradas que integram o município. Estas obras tiveram como finalidade o escoamento da produção agrícola e de cerâmica procurando abrir novos caminhos para o desenvolvimento. A nova estrada do mosteiro de São Bento interliga a RJ-216 ao 5º distrito do município de São João da Barra, com a construção da

nova ponte sobre o canal de São Bento possibilitando a integração da nova área portuária do Açú.



Estrada Tapera – Lagoa de Cima

**Duplicação da RJ-216** – A prefeitura duplicou 6 Km de extensão da área urbana que interliga a avenida 28 de março até o Subdistrito de Goytacazes, foram construídas novas pistas de rolamento dando acesso aos bairros cortados por essa rodovia e proporcionando melhoria quanto a acessibilidade a tradicional Baixada Campista, bem como o balneário do Farol de São Thomé.



RJ-216

**INVESTIMENTOS EM ESPORTE, CULTURA E LAZER**

TCE/RJ

PROCESSO Nº

**205.793-7/17**

RUBRICA: 02/4304 FLS.2090

**Revitalização do Centro Histórico** – A obra objetiva restaurar e revitalizar o centro histórico de Campos beneficiando o comércio local e ampliando o desenvolvimento com qualidade e segurança.



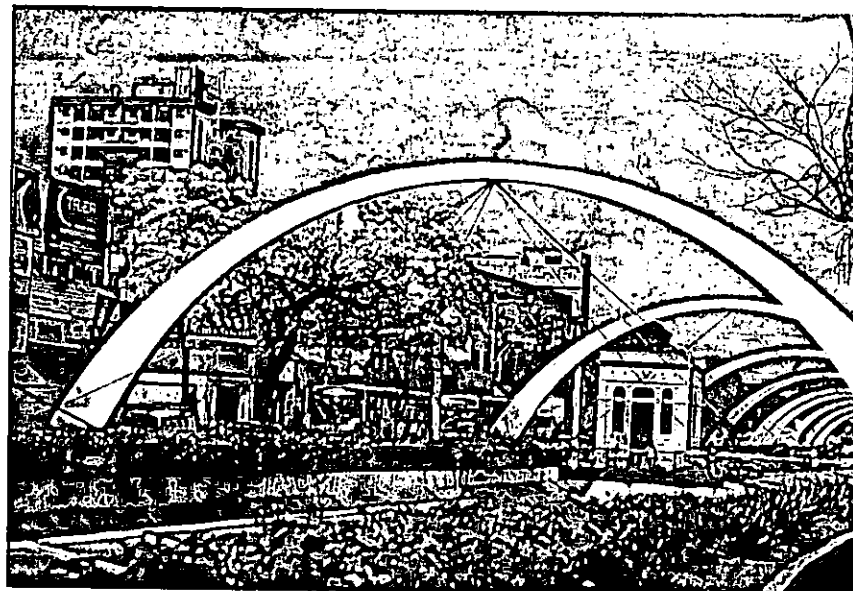
**Solar Visconde de Araruama** – Casarão colonial, construído no final do século XVIII, antiga sede da Prefeitura, da Câmara Municipal e da biblioteca Nilo Peçanha; com a restauração deste imponente prédio a cidade passou a ter o primeiro museu histórico procurando preservar a memória do Município e a cultura do seu povo.

**Reurbanização do Canal Campos-Macaé** – Esse Canal integra a principal via expressa na área central da cidade foi construído por mão de obra escrava no tempo do Brasil Império, é tombado pelo patrimônio histórico do Estado do Rio de Janeiro. O canal passou por um amplo processo de revitalização, com calçadas, visando à acessibilidade, jardins e ciclovias, além de arco de estrutura metálica. O trabalho incluiu limpeza e recuperação do canal, que tem grande importância histórica por ter sido construída no Século XIX e, ainda hoje, ser o segundo maior canal artificial das Américas.

**Centro de Eventos**

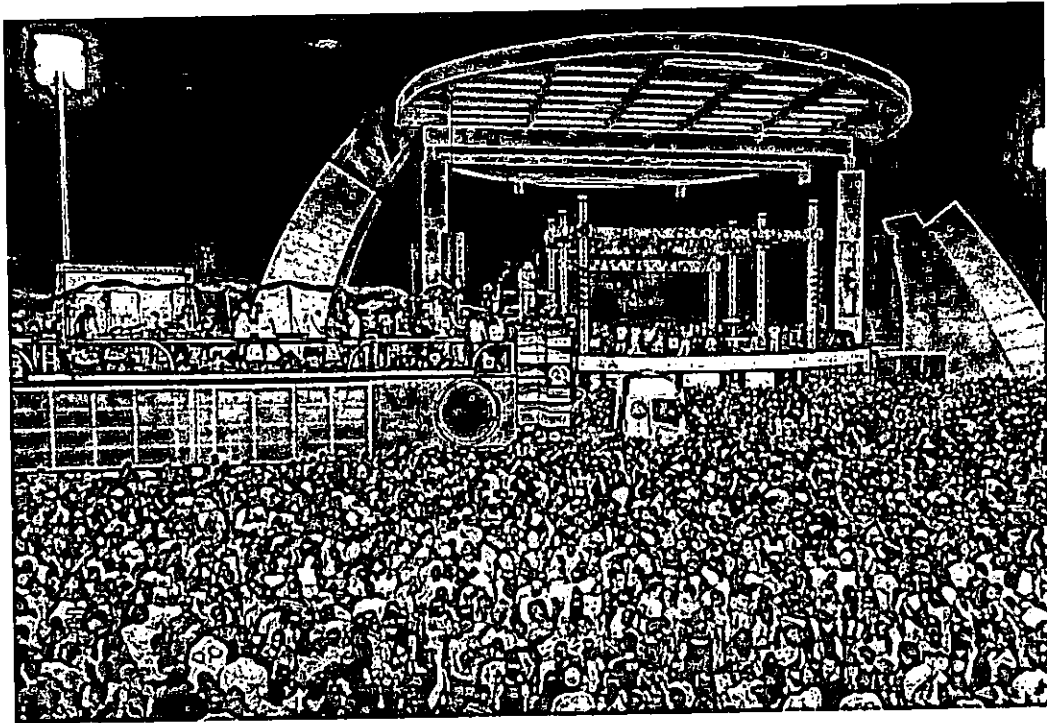
**Populares Osório Peixoto(CEPOP)** –

O governo municipal visando dotar Campos dos Goytacazes de uma arena cultural para grandes eventos construiu uma estrutura de 4 mil m<sup>2</sup> com arquibancadas e

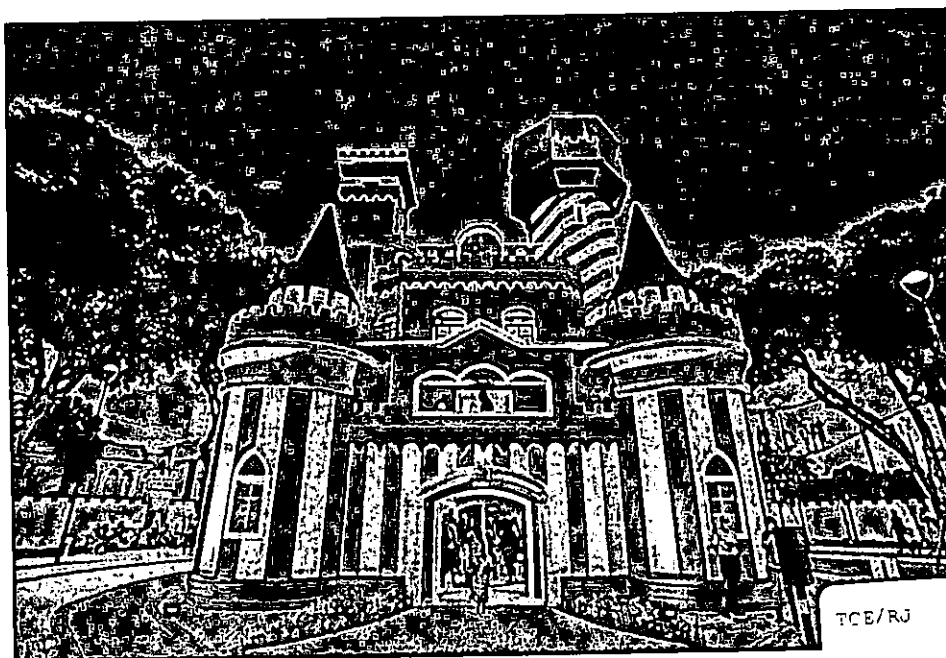




capacidade para 15 mil pessoas, com uma pista de 280 metros de extensão atendendo os padrões de acessibilidade. Nesta arena vem sendo realizado megashows, desfiles cívicos e carnavalescos, feiras comerciais e Bienal do Livro.



**Cidade da Criança Zilda Arns** - As crianças da cidade ganharam uma inovadora área de atividades lúdicas e educacionais onde em menos de seis meses já foi visitada por mais de 150 mil crianças. O projeto arquitetônico da Cidade da Criança é totalmente original, não havendo outro semelhante em nosso Estado.



TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2092

**Vilas Olímpicas** – Com o intuito de estimular a prática de esportes, proporcionar maior lazer a população e promover a inclusão social principalmente entre os jovens em áreas de vulnerabilidade social, a Prefeitura de Campos investiu na construção de 6 minis vilas olímpicas que contam em sua estrutura com piscinas, parque infantil, área de convivência, pista de caminhada, quiosque de jogos e de leituras, ginásio poliesportivo coberto, vestiários, bicicletário e academia de ginástica. O distrito e os bairros contemplados foram: Travessão, Pq. Guarus, Jd. Carioca, Pq. Santa Clara, Pq. Jockey Club e Pq. Esplanada.



Vila Olímpica – Pq Guarus

### DAS MEDIDAS TOMADAS PELA GESTÃO MUNICIPAL VISANDO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Em meio toda crise que restou pública e notória, a Prefeita Rosinha Garotinho tomou uma série de medidas visando o equilíbrio das contas públicas, quais sejam:

- Redução de gratificações municipais – Lei 8.621/2015;
- Redução dos vencimentos – Lei 8.616/2015;
- Decreto 01/2016 – Decretando estado de emergência financeira;
- Decreto 80/2015 – reduzindo a estrutura administrativa e cargos comissionados;
- Decreto 286/2014, determinado a supressão em contratos;
- Decreto 32/2015, determinando a suspensão de realização de horas extras;
- Decreto 22/2015, determinando o contingenciamento do orçamento;
- Decreto 01/2015, determinando supressão de despesas.

Seguem em anexos os referidos atos normativos.

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2093

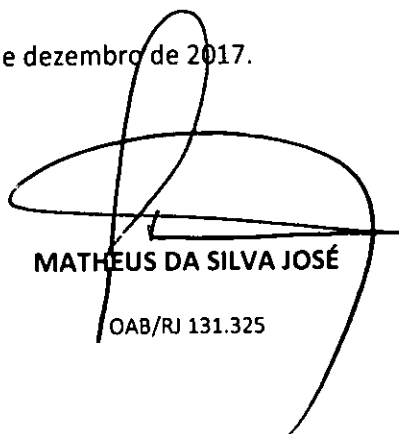
Assim, resta imperioso a observância dos elementos expostos, em especial a acachapante perda de recursos financeiros em razão da crise suportada pelo o Município, sendo certo que a gestão municipal tomou uma série de medidas visando a não paralisação dos serviços essenciais em favor da população (o que de fato ocorreu), o pagamento em dia dos salários, bem como a continuidade dos repasses do duodécimo do Poder Legislativo.

**DO PEDIDO**

Ante ao exposto, requer a análise dos fatos e fundamentos aqui apresentados, rogando ao fim pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Gestão do Município de Campos dos Goytacazes, ano de 2016.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.



**MATHEUS DA SILVA JOSÉ**  
OAB/RJ 131.325

TCE/RJ

PROCESSO N°

**205.793-7/17**

RUBRICA: 02/4304 FLS.2094

# PROCURAÇÃO

**ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n. 030.715.167-03, portadora do RG n. 05733775-0, residente e domiciliada na Rua Senador Vergueiro, 154/202, Flamengo, Rio de Janeiro, nomeia e constitui seu procurador **MATHEUS DA SILVA JOSÉ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob o n. ° 131.325, situado na Rua do Ipiranga, 56/312, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, com poderes da cláusula *ad judicium*, para representar a outorgante perante qualquer instância judicial, repartição pública ou privada, com poderes especiais ainda para transigir, receber, dar quitação, levantar alvará judicial, mandado de pagamento, desistir, tomar ciência de audiência e substabelecer com ou sem reserva de poderes a presente, em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo de n. ° **205793-7/2017**.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2017.

  
**ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS**  
**ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**

TCE/RJ

PROCESSO N°

**205.793-7/17**

RUBRICA: 02/4304 FLS.2095

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

REGISTRO GERAL: 05.733.775-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/07/2005

NOME: ROSANGELA ROSINHA GARDINHO BARROS

ASSO. MATHÉUS DE OLIVEIRA

GABRIEL ASSER

VILMAR BARROS ASSER

MAURANDI

RIO DE JANEIRO

06/04/1963

DATA DE NASCIMENTO

000 DÍGITO

FLS. 338 TERM. 1618

CAMPOS DOS GOYTAZES RJ

CPF: 030.715.167-03

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

9.003

Passap. Direita

*Rosângela Gardinho*

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CERTIFICADO DE ESTA ORIGEM E A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO DE

FOI APRESENTADO ORIGINAL. \*\*\*\*\*

DESCRIÇÃO: 0,00 FOLHAS: 0,00 FOLHAS: 0,00

TOTAL: 0,00 \*\*\*\*\*

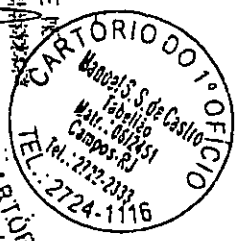
DATA: 22 DE SETEMBRO DE 2014

EMPRESA S/S \*\*\*\*\*

Consulte em <http://www.tj-rj.jus.br/sit/repubblico>



Cartório do 1º Ofício  
 Djaima N. Rengel Junior  
 Escrivente  
 Matr.: 941360



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 André Magno T. Guimarães  
 Escrivente  
 Matr.: 9412191

TGE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2096



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Gabinete da Prefeita**

P. 100.

**Lei nº 8.616, de 29 de janeiro de 2015.**

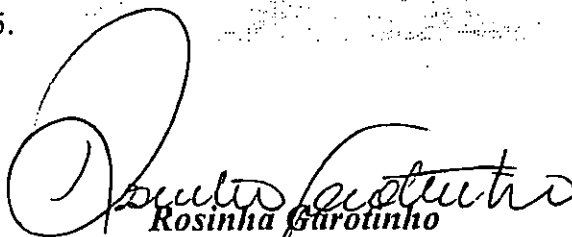
*Reduz os valores dos vencimentos dos secretários municipais, cargos comissionados e funções gratificadas da administração pública direta e indireta municipal e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os valores dos vencimentos dos Secretários Municipais, cargos comissionados e funções gratificadas da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,**  
29 de janeiro de 2015.

  
**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita -

TCE/RJ

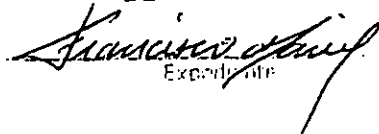
PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2097

PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL

De 30/01/15

  
Francisco de Assis  
Exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Gabinete da Prefeita**

*Proc.*

**Lei nº 8.621, de 26 de fevereiro de 2015.**

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2098

*Dispõe sobre a redução dos valores das gratificações concedidas aos servidores dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os valores de todas as gratificações concedidas aos servidores de nível superior da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

§1º - Fica igualmente reduzido em 20% o valor sobre a gratificação em razão de prêmio de produtividade instituída pela Lei Municipal nº 4.212/83 pago aos servidores de nível superior da Administração Pública Direta e Indireta municipal.

§2º - O estabelecido nesse dispositivo não abrange as gratificações instituídas através das Leis Municipais nº 8.197/10, nº 8.409/13 e nº 8.471/13.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 73 da Lei Municipal nº 7.346 de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 73 – O servidor público que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão fará jus ao recebimento de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do referido cargo, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo.*

*§ 1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores públicos de outros entes federativos cedidos ao Município.*

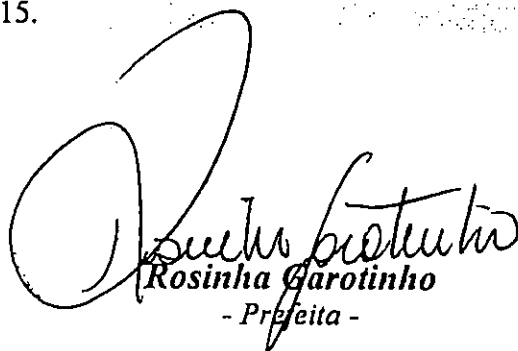
*§ 2º - Os servidores públicos cedidos com ônus para o Município, ainda que na modalidade de ressarcimento, também farão jus à gratificação quando forem designados para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal"*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
*Gabinete da Prefeita*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar do dia 1º de março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,**  
26 de fevereiro de 2015.

  
**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita -

TCE/RJ

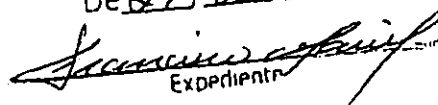
PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 ELS.2099

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

De 27/02/15

  
Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Sector: PUBLICAÇÃO

Responsável: NEIDE SANTOS DA FONSECA

Identificação: 2015.030.000029-4-LE





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA  
Rosinha Garotinho  
VICE-PREFEITO  
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Governo  
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira  
Procuradoria Geral do Município  
Matheus da Silva José  
Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete de Proteção  
Francisco de Assis Pessanha (Interino)  
Superintendência de Planejamento  
Walter Jobe  
Assessoria Particular da Prefeita  
Linda Mara Silva  
Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos  
Robson Cella Machado  
Superintendência de Paz e Defesa Social  
Alonim Pascoalto da Rocha  
Superintendência de Postura  
Fabiano de Araújo Mariano  
Guarda Civil Municipal  
Wellington de Souza Levis  
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos  
Fábio Augusto Viana Ribeiro  
Superintendência de Comunicação  
Sérgio Augusto dos Santos Cunha  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior  
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes  
Otávio Amaral de Carvalho  
Superintendência de Agricultura e Pecuária  
Luiz Eduardo de Campos Crespo  
Superintendência de Pesca e Aquicultura  
Rocoldo José Ribeiro da Silva

- Superintendência de Trabalho e Renda  
Jolza Rangeli Abreu (Interina)  
Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica  
Marcelo Neves Barreto (Interino)  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Thiago Carneira Ferrugem Nascimento Alves  
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária  
Carlos Frederico da Silva Paes  
Superintendência do PROCON  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares  
Superintendência dos Direitos do Idoso  
Gáson de Souza Gomes (Interino)  
Coordenadoria da Defesa Civil  
Henrique Augusto de Souza Oliveira  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana  
Edilson Peixoto Gomes  
Superintendência de Iluminação Pública  
Neilton Virgílio de Souza Junior  
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte  
Álvaro Henrique de Souza Oliveira  
Empresa Municipal de Habitação  
Simone Ferreira Muniz de Oliveira  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Frederico Tavares Rangeli  
Superintendência de Igualdade Racial  
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)  
Fundação Municipal de Esporte  
Rogério Chutele de Campos  
Fundação Cultural Jornalista Osvaldo Lima  
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental  
Jorge Ribeiro Rangeli  
Superintendência de Limpeza Pública  
Carlos Queiroz Moraes Bentancor  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Roberto Landes da Silva Junior  
Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria  
Suledi Bernardino da Silva  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerardo Augusto Pinto Venâncio

SUMÁRIO

Atos da Prefeita..... 1  
Despachos da Prefeita.....  
Atos do Vice-Prefeito.....  
Despachos do Vice-Prefeito.....  
Procuradoria Geral do Município.....  
Gabinete da Prefeita.....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos.....  
Governo.....  
Desenvolvimento Econômico.....  
Desenvolvimento Humano e Social.....  
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....  
Educação, Cultura e Esporte.....  
Fundação de Saúde..... 2  
Desenvolvimento Ambiental.....  
Gabinete do Vice-Prefeito.....  
Fazenda.....  
PREVICAMPOS.....  
Controle Orçamentário e Auditoria.....  
CODEMCA.....  
Saúde.....  
Fundação da Infância e Juventude.....  
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 3  
CÂMARA MUNICIPAL..... 4

www.campos.rj.gov.br

Atos da Prefeita

DECRETO Nº 01/2016

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a constatação de crise econômica nacional no ano de 2015, resultando na retração do Produto Interno Bruto (PIB) em proporção superior a 3% (três por cento), sendo projetada para o ano de 2016 nova retração do PIB, ante as estimativas técnicas de alongamento de crise;

CONSIDERANDO o corte de aproximadamente R\$ 28 bilhões na proposta de Orçamento de 2016, que foi encaminhado ao Congresso já com um déficit de aproximadamente R\$ 30,5 bilhões o que vem a indicar em redução das transferências constitucionais aos Municípios de Federação;

CONSIDERANDO que o barril do petróleo, nesta semana, foi cotado em valor inferior a US\$ 28,00 (vinte e oito dólares), restando acumulada uma perda em torno de 78% (setenta e seis por cento) em relação aos valores cotados em mercados do ano 2014, que registravam cotação média de US\$ 110,00 (cento e dez dólares);

CONSIDERANDO que restaram consignadas, no ano de 2015, significativas perdas de receitas em decorrência do Município na proporção de 54% (cinquenta e quatro por cento) referentes às receitas provenientes de Royalties e Participação Especial, que representavam metade da receita corrente do Município;

CONSIDERANDO que em razão da desaceleração econômica, com significativa retração em investimentos por parte do Poder Público Municipal e consumo de bens e serviços por parte da população, foram constatadas perdas na arrecadação do Imposto Sobre Serviço (ISS), Imposto sobre a Transmissão de Bens Móveis (ITBI) e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e outros tributos, superiores a 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO que, segundo levantamento do jornal Folha de São Paulo do dia 04/01/2016, decorrente da atual crise econômica, o Município de Campos dos Goytacazes, foi a terceira cidade que mais perdeu receita no país, no ano de 2015, descendo dezesseis posições no ranking geral dos municípios dos Municípios, para o ano de 2016;

CONSIDERANDO que, em que pese o Poder Executivo Municipal ter tomado diversas medidas de redução de despesa no fim do ano de 2014 e no longo do ano de 2015 e tendo em vista as indicações técnicas de prolongamento e aprofundamento da crise econômica;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que os Municípios adotem medidas para a observância dos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ante ao constatado aumento de despesa com pessoal e queda de receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que a presente crise econômica nacional e a crise do mercado internacional do petróleo tem o potencial de inviabilizar a prestação de serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo tomar as medidas necessárias visando o equilíbrio das contas públicas e fiel cumprimento das diretrizes de Lei de Responsabilidade Fiscal, com estrita observância à supremacia do Interesse Público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Emergência Econômica no âmbito da Administração Pública Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação econômica atual se mantenha insustentada.

Art. 2º - Ficam rescindidos todos os contratos de locação de bens móveis firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a partir do dia 1º de março de 2016.

§ 1º - Ficam excepcionadas da medida contida no caput deste artigo os contratos de locação para funcionamento de creches e escolas, postos de saúde e serviços de assistência social, bem como os contratos de locação decorrentes de convênios celebrados com o governo Federal e Estadual.

§ 2º - O gestor de cada pasta deverá tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, sob pena de anular com as despesas não autorizadas.

Art. 3º - Ficam suspensos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis nos termos do caput do art. 1º deste Decreto, todos os contratos de bens, serviços de caráter continuado, custeio variado e convênios onerosos ao erário municipal, a partir do dia 1º de março de 2016.

Parágrafo único - Os contratos de bens, serviços de caráter continuado, custeio variado e convênios onerosos ao erário municipal de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão, até o fim do prazo estipulado no caput deste artigo, estar com suas devidas aquisições ou vínculos, conforme for o caso.

Art. 4º - Fica instituído o Gabinete de Emergência que será composto pelos titulares das pastas de Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria, da Coordenadoria de Planejamento e da Procuradoria-Geral do Município, com poderes para determinar diretrizes visando austeras necessárias para a consecução da determinação contida na parte final do parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único - Eventuais valores em aberto decorrentes dos contratos firmados pela Administração Pública serão objeto de avaliação visando a redução de pactuação para adimplemento das obrigações.

Art. 5º - A abertura de novos procedimentos que implique em dispêndios de recursos públicos fica condicionada à deliberação do Gabinete de Emergência.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão de Revisão de Investimentos para revisão de obras e obras de reforma do Município, com a finalidade de reanalisar os contratos à nova realidade econômica, sendo formada por representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e dos órgãos que compõem o Gabinete de Emergência.

Art. 7º - Ficam ratificados todos os atos praticados decorrentes dos Decretos publicados pelo Poder Executivo no ano de 2015, concernentes as medidas de supressão de contratos e convênios, vedação de realização de horas extras e demais medidas.

Art. 8º - Fica determinado o contingenciamento, na forma de limitação de empenho, de movimentação financeira e outras medidas necessárias, equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

salvo aquelas de caráter obrigatório e as vinculadas à aplicação específica por determinação constitucional.

Art. 9º - Ficam suspensas todas as disponibilizações e cessões dos servidores da Administração Pública Municipal, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas e Contratos tomar as devidas providências para a efetivação da presente medida.

Parágrafo único - Os casos excepcionais deverão ser analisados pelo Gabinete de Emergência.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos procederá estudo técnico visando redução de cargos efetivos, no âmbito de Administração Pública, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Deverá a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos, em caráter urgente, tomar providências visando adequação dos gastos de folha de pessoal à atual realidade econômica, em observância aos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias deverá a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos implementar Programa de Aposentadoria Incentivada, com cooperação de PREVICAMPOS, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Governo.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2016.

ROSINHA GAROTINHO  
- Prefeita -

Nº 1130853

DECRETO Nº 02/2016

Dispõe sobre a fiscalização de requisição administrativa dos bens e serviços utilizados na prestação do serviço público essencial para atendimento ao Programa de Assistência Domiciliar de Secretaria Municipal de Saúde para usuários de patologia grave - HOME CARE - no Município de Campos dos Goytacazes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que não mais existe o risco de perigo iminente na prestação de serviço essencial para atendimento ao Programa de Assistência Domiciliar de Secretaria Municipal de Saúde para usuários de patologia grave - HOME CARE;

CONSIDERANDO que a transferência dos serviços de home care a nova prestadora de serviços já se encontra concluída;

CONSIDERANDO que o Município não mais necessita dos bens e serviços requisitados através do Decreto Municipal nº 302/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica finalizada a requisição administrativa dos bens e serviços utilizados na prestação do serviço público essencial para atendimento ao Programa de Assistência Domiciliar de Secretaria Municipal de Saúde para usuários de patologia grave - HOME CARE - no Município de Campos dos Goytacazes, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 302/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2016.

ROSINHA GAROTINHO  
- Prefeita -

Nº 1130853



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 23 de Janeiro de 2016 às 02:55:47 -0200

A assinatura não possui validade quando impresso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
GABINETE DA PREFEITA

TCE/RJ

PROCESSO N°

DECRETO N°. 286/2014

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2101

Dispõe sobre a necessidade de supressão de contratos e convênios continuados firmados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta em razão de perda na arrecadação e de outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** a vigência da Resolução n.º 793 de 03 de outubro de 2014 da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, a qual reduziu os índices Provisórios relativos à Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS de 4,074 para 3,572 para o exercício de 2015, afetando a arrecadação do próximo exercício financeiro do Município de Campos dos Goytacazes, ocasionando mudança na base de cálculo nas contas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** que o repasse do Imposto sobre Produtos Industrializados acompanha a proporção dos índices do ICMS, o que indica a redução na transferência constitucional daquele imposto;

**CONSIDERANDO** os reiterados atrasos nos repasses dos *royalties* do petróleo, a premente perda de receita decorrente da queda do valor do barril de petróleo, que na presente data se apresenta ordem de 30% do valor de mercado em relação ao exercício anterior;

**CONSIDERANDO** as incertezas macroeconômicas, que levaram o Comitê de Política Monetária do Banco Central a elevar a taxa básica de juros da economia em sua última reunião, pelo descontrole das contas públicas do Governo Federal, vindo a apontar recessão econômica para o ano de 2015;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser dever da Chefe do Poder Executivo manter o equilíbrio econômico e financeiro da Administração Municipal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

*P*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Municipais, os Presidentes das Fundações, os Diretores-Presidentes das Autarquias e das Empresas Públicas deverão tomar todas as providências para a supressão dos contratos e convênios de caráter contínuo de no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores atualmente contratados e em casos específicos a supressão poderá ultrapassar o referido percentual e, se necessário, até mesmo o cancelamento do convênio ou do contrato, conforme a Lei 8.666/93 ou atendendo superior interesse público.

Parágrafo único – A supressão determinada neste Decreto deverá ser operacionalizada pelos agentes mencionados no *caput* deste artigo, junto aos órgãos competentes nos meses de novembro e dezembro deste exercício, devendo vigorar a partir de janeiro de 2015.

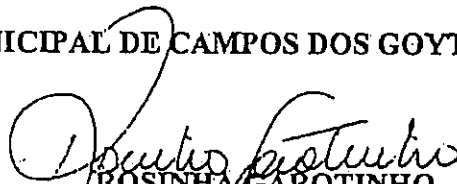
Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria designado coordenador das ações a serem implementadas para a correta execução das medidas provenientes deste Decreto, inclusive quanto ao encaminhamento dos atos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Em razão da supressão determinada neste Decreto, ficam os agentes elencados no artigo 1º obrigados a tomar as medidas necessárias para adequação do objeto dos respectivos contratos/convênios, na proporção do valor reduzido.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria encarregada de realizar as adequações que se fizerem necessárias nas respectivas Leis Orçamentárias, tendo em vista a redução de receitas e a adequação de despesas, como disposto neste Decreto.

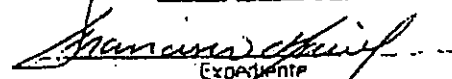
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro de 2014.

  
ROSINHA GAROTINHO  
Prefeita

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

De 07/11/14

  
Expediente

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2102

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Número: 2014.032.000185 P-DT ULRJ: BRUNO AZEVEDO GOMES

Orgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De: LEGISLAÇÃO



151 432081 8501



**CAMPOS**  
MINHA CIDADE, MEU AMOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 080/2015**

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2103

*Dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,**

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 78, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 8.622/2015 que autoriza o Poder Executivo a, mediante decreto, dispor sobre a fusão, incorporação, transformação e extinção de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes e redução dos respectivos cargos, empregos e funções;

**CONSIDERANDO** que o volume expressivo da receita total prevista para o Município de Campos dos Goytacazes advém da compensação financeira decorrente dos royalties da exploração de petróleo e derivados, e que as correspondentes transferências constitucionais obrigatórias dos primeiros meses do presente ano ficaram abaixo do previsto no orçamento aprovado pela Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que a atual crise econômica do país reflete diretamente nos valores da receita arrecadada, estabelecendo referenciais concretos para se concluir que, salvo mudança do atual quadro, a expectativa de arrecadação da receita total não será alcançada;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do equilíbrio das contas públicas é dever do Chefe do Poder Executivo, conforme se depreende da Constituição da República e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a que execução deste Decreto não implica em aumento de despesa, e sim redução direta de despesas nos gastos com pessoal;

**CAMPOS**

MINHA CIDADE, MEU AMOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
GABINETE DA PREFEITA**DECRETA:**

**Art. 1º** - A organização da estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e os cargos comissionados e as funções gratificadas dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, dispostas na Lei Municipal nº 8.344/2013 e suas alterações posteriores, fica alterada conforme os Anexos I e II constantes no presente Decreto.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes passa a funcionar com a seguinte estrutura administrativa:

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2104

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Secretaria Municipal de Governo;
- IV. Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria;
- V. Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI. Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos;
- VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade;
- IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;
- X. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- XI. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- XII. Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII. Fundação Municipal de Saúde;
- XIV. Fundação Municipal da Infância e da Juventude.
- XV. Instituto de Previdência dos Servidores de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS;
- XVI. Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA;

**§ 1º** - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se que:

I - são órgãos e entidades que compõem o Gabinete do Prefeito:

- a) Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita;
- b) Superintendência de Planejamento;
- c) Superintendência dos Conselhos Municipais;
- d) Superintendência do Centro Administrativo José Alves de Azevedo;

**CAMPOS**

MINHA CIDADE MEU AMOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
GABINETE DA PREFEITA

- e) Superintendência de Programas, Projetos e regularidade cadastral;
- f) Assessoria Especial;
- g) Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos;
- h) Superintendência de Captação de Recursos.
- i) Superintendência de Paz e Defesa Social;
- j) Superintendência de Postura;
- k) Guarda Civil Municipal.

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2105

II - compõe a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos:

- a) Superintendência de Comunicação.

III - são órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes;
- b) Superintendência de Agricultura;
- c) Superintendência de Pesca e Aquicultura;
- d) Superintendência de Trabalho e Renda;
- e) Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica.

IV - são órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social:

- a) Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária;
- b) Superintendência do PROCON;
- c) Superintendência dos Direitos do Idoso;
- d) Superintendência de Defesa Civil;

V - são órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade:

- a) Superintendência de Iluminação Pública.

VI - ficam vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade a:

**CAMPOS**

MINHA CIDADE, MEU AMOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
GABINETE DA PREFEITA

- a) Superintendência do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte;
- b) Superintendência da Empresa Municipal de Habitação.

VII – são órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Superintendência de Igualdade Racial.

VIII – ficam vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a:

- a) Superintendência da Fundação Municipal de Esporte;
- b) Superintendência da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima:

IX – ficam vinculados à Fundação Municipal de Saúde

- a) Hospital Ferreira Machado - HFM;
- b) Hospital Geral de Guarus – HGG.

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2106

X – são órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental a:

- a) Superintendência de Limpeza Pública.

§ 2º - As unidades administrativas de cada órgão ou entidade mencionada na Lei Municipal nº 8.344/2013 ficam mantidas ou remanejadas, na Forma do Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam recepcionadas as normas sobre estrutura, organização, atribuições que não conflitarem com este Decreto.

**Art. 4º** - Os Fundos Especiais estabelecidos por lei e que constituem unidades orçamentárias previstas na Lei do Orçamento Anual (LOA) estarão vinculados às respectivas Secretarias Municipais competentes.

**Art. 5º** - A Função Gratificada de Assessor-Chefe do Departamento de Publicações Oficiais, da Secretaria Municipal de Governo, deverá ser ocupada por servidor efetivo, ficando os vencimentos com o valor equivalente ao DAS-4, de acordo com o Anexo IV da Lei nº 8.344, de 13 de maio de 2013.

**CAMPOS**

MINHA CIDADE, MEU AMOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º** - As Funções Gratificadas de Chefe de Equipe do Plantão, do Hospital Ferreira Machado e do Hospital Geral de Guarus, vinculados a Fundação Municipal de Saúde, deverão ser ocupadas por servidor efetivo, ficando os vencimentos com o valor equivalente ao DAS-4, de acordo com o Anexo IV da Lei nº 8.344, de 13 de maio de 2013.

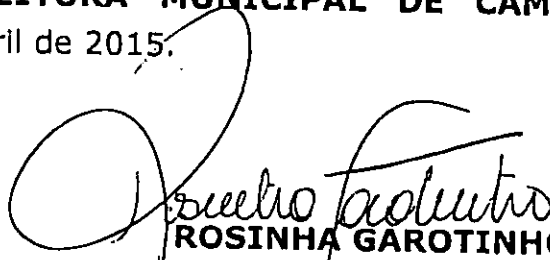
**Art. 7º** - As Funções Gratificadas de Assessor Especial de Gabinete, da Procuradoria Geral do Município, deverão ser ocupadas por servidor efetivo lotados na Procuradoria Geral do Município, ficando os vencimentos com o valor equivalente ao DAS-3, de acordo com o Anexo IV da Lei nº 8.344, de 13 de maio de 2013.

**Art. 8º** - As Funções Gratificadas de Membro da Comissão de Licenciamento Ambiental, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, deverão ser ocupadas por servidores efetivos, ficando os vencimentos com o valor equivalente ao DAS-9, de acordo com o Anexo IV da Lei nº 8.344, de 13 de maio de 2013.

**Art. 9º** - Ficam os Secretários Municipais autorizados a delegar, através de portaria específica, a ordenação de despesas aos Subsecretários ou cargos equivalentes, caso em que responderão individualmente os atos que ordenarem, assinarem e praticarem.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
(RJ), 16 de abril de 2015.

  
**ROSINHA GAROTINHO**  
- Prefeita -

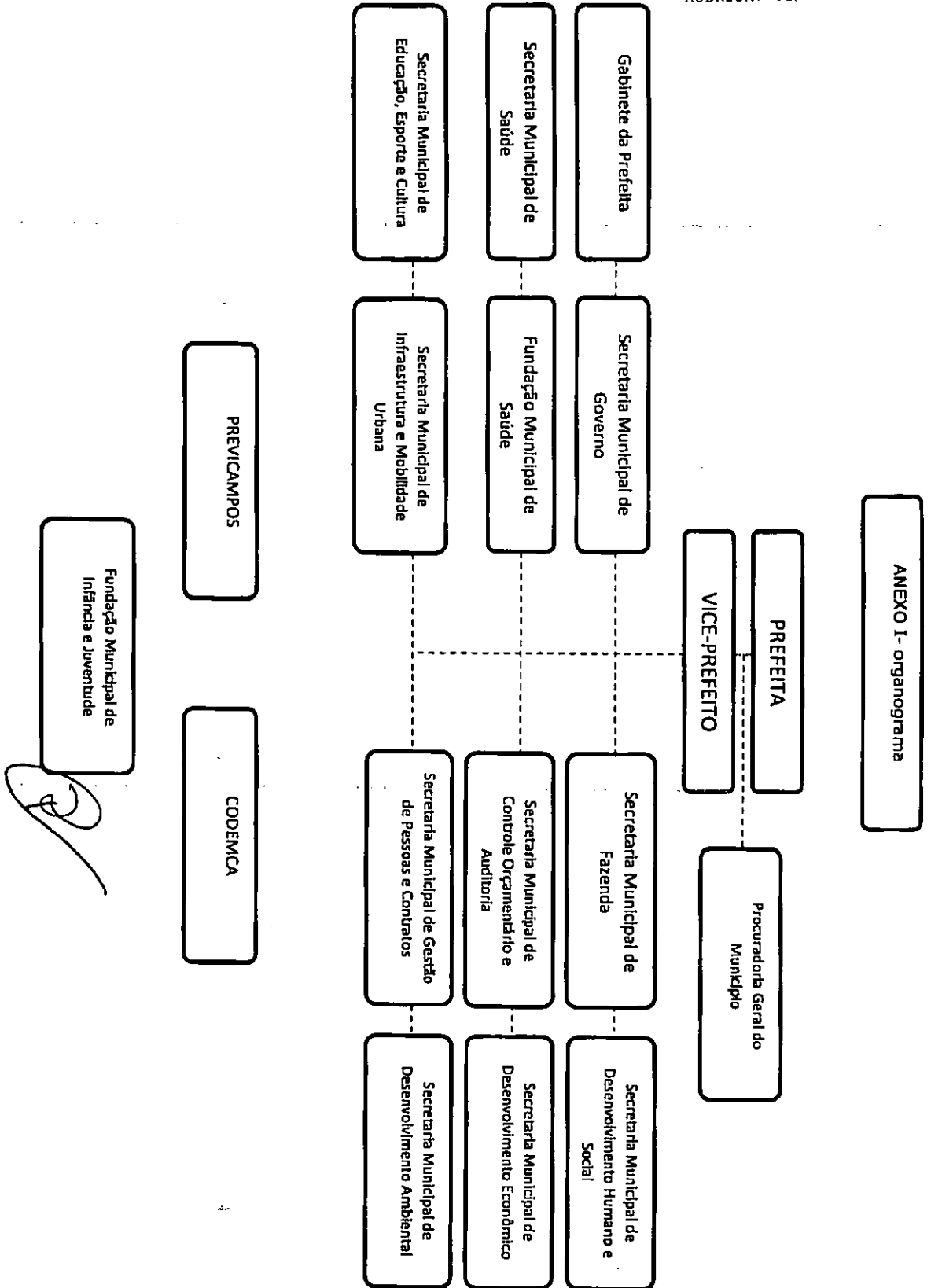
TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2107







ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSISTENTE ESPECIAL  
ASSISTENTE ESPECIAL

DAS 4  
DAS 4  
DAS 5  
DAS 5

**SUPERINTENDÊNCIA DE PAZ E DEFESA SOCIAL**

SUPERINTENDENTE  
DIRETOR EXECUTIVO  
CHEFE DE GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA  
DIRETOR ADM E FINANCEIRO  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL

DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
SUBCOMANDANTE GERAL  
DIRETOR ADM, FINANCEIRO E DE RH

DAS 2  
DAS 3  
DAS 3

**SUPERINTENDÊNCIA DE POSTURA**

SUPERINTENDENTE DE POSTURA MUNICIPAL  
DIRETOR DE CONTROLE DE FROTA  
DIRETOR ADM E FINANCEIRO  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3

**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

CHEFE DE GABINETE  
SUBCHEFE DE GABINETE  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSISTENTE ESPECIAL  
ASSISTENTE ESPECIAL

DAS 2  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 5  
DAS 5





ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E AUDITORIA

SECRETÁRIO  
SUBSECRETÁRIO  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
AUDITOR DOS FUNDOS E INDIRECTAS  
AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE CUSTOS  
DIRETOR DE GESTÃO FISCAL  
DIRETOR DE CONTRATOS  
DIRETOR DE CUSTOS  
DIRETOR DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSISTENTE ESPECIAL PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E PARLAMENTARES  
ASSISTENTE ESPECIAL  
SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO  
SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO  
SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO  
SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO  
SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO  
SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/1

RUBRICA: 02/4304 FLS.2112

DAS 1  
DAS 2  
DAS 2  
DAS 2  
DAS 2  
DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 7  
DAS 7  
FG  
FG  
FG  
FG  
FG  
FG

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETÁRIO  
SUBSECRETÁRIO  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE TESOUREIRO  
ASSESSOR JURÍDICO  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO  
CONTADOR GERAL DA PREFEITURA  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL

DAS 1  
DAS 2  
DAS 2  
DAS 2  
DAS 2  
DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4

*R*



ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO  
DIRETOR TÉCNICO  
GERENTE DE MANUTENÇÃO  
ASSISTENTE ESPECIAL

DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 5  
DAS 7

**SUPERINTENDÊNCIA DO IMTT**

SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO  
DIRETOR ADM FINANCEIRO  
CHEFE DE GABINETE  
DIRETOR TÉCNICO  
DIRETOR DE OPERAÇÕES VIÁRIAS  
DIRETOR DE PROJETOS VIÁRIOS  
ASSESSOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS  
CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO  
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO  
CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO  
CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO  
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE TÁXI  
CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE COLETIVO  
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO  
CHEFE DE DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA  
CHEFE DE DIVISÃO DE PASSE

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2:14

DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7

**SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO  
CHEFE DE GABINETE  
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E RH  
DIRETOR TÉCNICO  
ASSISTENTE ESPECIAL

DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE







ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

C- (40 CARGOS)

VICE-DIRETOR DE CRECHE

A- (50 CARGOS)

B- (27 CARGOS)

C- (40 CARGOS)

DAS-9

FG-3

FG-4

FG-5

**SUPERINTENDÊNCIA DA IGUALDADE RACIAL**

SUPERINTENDENTE

DIRETOR EXECUTIVO

DIRETOR DE CURSOS

DIRETOR DE PROJETOS

ASSESSOR ESPECIAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4

**SUPERINTÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE**

SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDENTE ADJUNTO

DIRETOR ADM E FINANCEIRO

DIRETOR ESPORTIVO

ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO A ED. FÍSICA NAS ESCOLAS

CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES RADICAIS

CHEFE DE DIVISÃO DE ACADEMIAS POPULARES E VILAS OLÍMPICAS

DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7

**SUPERINTENDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDENTE ADJUNTO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CHEFE DE GABINETE

ASSESSOR JURÍDICO

GERENTE DO CEPOP - CENTRO DE EVENTOS POPULARES OSÓRIO PEIXOTO

GERENTE DE PATRIMÔNIO

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

GERENTE DE ALMOXARIFADO

GERENTE DE DIVISÃO DE COMPRAS

GERENTE DA CASA CULTURAL

DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2117

ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

GERENTE DE ARTE E OFÍCIO  
GERENTE DE ARQUIVO PÚBLICO  
GERENTE DE LITERATURA  
GERENTE DE EVENTOS CULTURAIS  
GERENTE DE DEPT DO MUSEU HISTÓRICO DE CAMPOS  
GERENTE DE BIBLIOTECA  
AUXILIAR ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS  
AUXILIAR ESPECIAL  
AUXILIAR CULTURAL  
AUXILIAR DE RESERVA TÉCNICA E PESQUISA  
AUXILIAR DE MARKETING E EVENTOS  
ASSISTENTE ESPECIAL  
ASSISTENTE ESPECIAL

DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 7

**DIRETORIA DO TEATRO MUNICIPAL TRIANON**

DIRETOR  
COORDENADOR ARTÍSTICO  
COORDENADOR OPERACIONAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR ESPECIAL PARA TEATRO  
ASSESSOR ESPECIAL PARA ORQUESTRA  
ASSESSOR ESPECIAL PARA ARTES PLÁSTICAS

DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2116

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

SECRETÁRIO  
SUBSECRETÁRIO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
DIRETOR DE TURISMO  
DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ASSESSOR DE PROJETOS, FEIRAS E EVENTOS  
ASSESSOR DE CAPTAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS  
ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
ASSESSOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIA  
ASSISTENTE ESPECIAL PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E PARLAMENTARES

DAS 1  
DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 7

0

0

ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

**SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

SUPERINTENDENTE-GERAL	DAS 2
SUPERINTENDENTE FINANCEIRO E DE FOMENTO	DAS 2
SUPERINTENDENTE DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS	DAS 2
DIRETOR DE CONTRATOS	DAS 3
DIRETOR DE CONTRATOS INADIMPLENTES	DAS 3
DIRETOR DE PROSPECÇÃO DE NEGÓCIOS	DAS 3
ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA	DAS 4
ASSESSOR DE CAPACITAÇÃO	DAS 4
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 4
ASSESSOR DE PROJETOS	DAS 4
ASSESSOR DE VISTORIA TÉCNICA	DAS 4
ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DAS 4
ASSESSOR DE CONTROLE DE CONTRATOS	DAS 4
ASSESSOR DE COMITÊ DE CRÉDITO	DAS 4
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG
AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	FG

TCE/RJ  
PROCESSO Nº  
205.793-7/17  
RUBRICA: 02/4304 FLS.2119

**SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA**

SURINTENDENTE	DAS 2
DIRETOR EXECUTIVO	DAS 3
CHEFE DE GABINETE	DAS 3
COORDENADOR DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	DAS 3
ASSESSOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRULHA MECANIZADA	DAS 4
ASSESSOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HORTAS	DAS 4
ASSESSOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	DAS 4
ASSESSOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DE INSPEÇÃO	DAS 4
ASSESSOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DE ABASTECIMENTO E MERCADO	DAS 4
GERENTE DA CIPA - Centro Integrado de Produção de Alimento	DAS 5
GERENTE DA PATRULHA MECANIZADA	DAS 5

Handwritten marks: circles and a signature.

ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

GERENTE DE FOMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

DAS 5

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESCA E AQUICULTURA**

SUPERINTENDENTE

DAS 2

DIRETOR EXECUTIVO

DAS 3

CHEFE DE GABINETE

DAS 3

DIRETOR DE PRODUÇÃO ANIMAL

DAS 3

ASSESSOR PARA PISCICULTURA

DAS 4

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRABALHO E RENDA**

SUPERINTENDENTE

DAS 2

DIRETOR EXECUTIVO

DAS 3

DIRETOR PARA EMPREGOS

DAS 3

ASSESSOR ESPECIAL

DAS 4

ASSESSOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CURSOS

DAS 4

ASSESSOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO

DAS 4

CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

DAS 7

CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS

DAS 7

CHEFE DE DIVISÃO DE BALCÃO DE EMPREGOS

DAS 7

CHEFE DE DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE VAGAS

DAS 7

CHEFE DE DIVISÃO DE CARTERA DE TRABALHO

DAS 7

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2120

**SUPERINTENDÊNCIA DE PETRÓLEO, ENERGIAS ALTERNATIVAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

SUPERINTENDENTE

DAS 2

DIRETOR EXECUTIVO

DAS 3

CHEFE DE GABINETE

DAS 3

DIRETOR PARA PETRÓLEO

DAS 3

ASSESSOR-CHEFE PARA PROJETOS E ESTRATÉGIAS

DAS 3

ASSESSOR-CHEFE PARA ENERGIA

DAS 4

ASSESSOR-CHEFE PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DAS 4



ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

MEMBRO DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL FG  
MEMBRO DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL FG  
MEMBRO DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL FG  
MEMBRO DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL FG  
MEMBRO DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL FG  
MEMBRO DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL FG  
MEMBRO DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL FG  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO FG  
1º VOGAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO FG  
2º VOGAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO FG

**SUPERINTENDENCIA DE COMUNICAÇÃO**

SUPERINTENDENTE DAS 2  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DAS 3  
CHEFE DE GABINETE DAS 3  
DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS DAS 3  
DIRETOR DE MÍDIA DAS 3  
DIRETOR DE JORNALISMO DAS 3  
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO INTERNA DAS 3  
DIRETOR DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DAS 3  
DIRETOR DE EVENTOS E REDES SOCIAIS DAS 3  
ASSESSOR-CHEFE DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE DES HUMANO DAS 4  
ASSESSOR ESPECIAL DAS 4  
ASSESSOR ESPECIAL DAS 4  
ASSESSOR ESPECIAL DAS 4  
ASSESSOR ESPECIAL DAS 4  
ASSESSOR ESPECIAL DAS 4  
SUPERVISOR DE IMPRENSA DAS 6  
CHEFE DE DIVISÃO DE ÁUDIO VISUAL DAS 7  
CHEFE DE DIVISÃO DE FOTOGRAFIA DAS 7  
CHEFE DE JORNALISMO DAS 7  
CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DAS 7  
CHEFE DE DIVISÃO DE SONORIZAÇÃO DAS 7  
CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DAS 7  
CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DAS 7  
CHEFE DE DIVISÃO DE MARKETING E ARTES GRÁFICAS DAS 7

TCE/RJ  
PROCESSO N.º  
205.793-7/17  
RUBRICA: 02/4304 FLS. 2122

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

SECRETÁRIO  
SUBSECRETÁRIO  
CHEFE DE GABINETE

DAS 1  
DAS 2  
DAS 3





ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

COORD DE CRAS  
COORD DE CRAS  
COORD DE CRAS  
COORD DE CRAS  
COORD DE CRAS  
COORD DE CRAS  
COORD DE CRAS  
COORD DE CRAS  
COORD DE CRAS  
COORD DE CRAS  
COORD DE CRAS  
COORD DE CRAS

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2124

CHEFE DA DIVISÃO DE PREPARO  
CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO  
CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO  
ASSISTENTE ESPECIAL PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E PARLAMENTARES

DAS 6  
DAS 6  
DAS 6  
DAS 6  
DAS 6  
DAS 6  
DAS 6  
DAS 6  
DAS 6  
DAS 6  
DAS 6  
DAS 6  
DAS 6  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7

**SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

SUPERINTENDENTE  
DIRETOR EXECUTIVO  
ASSESSOR ESPECIAL DE NÚCLEO  
ASSESSOR ESPECIAL DE NÚCLEO  
ASSESSOR ESPECIAL  
GERENTE DE NÚCLEO  
GERENTE DE NÚCLEO  
GERENTE DE NÚCLEO  
GERENTE DE NÚCLEO  
GERENTE DE NÚCLEO  
GERENTE DE NÚCLEO

DAS 2  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5

**SUPERINTENDÊNCIA DO PROCON**

SUPERINTENDENTE  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO  
COORDENADOR-GERAL E FINANCIERO  
CHEFE DE GABINETE  
DIRETOR DE ATENDIMENTO  
DIRETOR DE EDUCAÇÃO E PESQUISA  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3



DAS 3

ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

DIRETOR JURÍDICO  
ASSESSOR JURÍDICO  
ASSESSOR JURÍDICO  
ASSESSOR JURÍDICO  
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO  
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO  
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO  
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO  
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO  
ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO

DAS 3  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4

**SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DO IDOSO**

SUPERINTENDENTE  
DIRETOR EXECUTIVO  
CHEFE DE GABINETE  
ASSESSOR-CHEFE PARA COORD. DE CLUBES DA TERCEIRA IDADE  
GERENTE DO CENTRO DIA DO IDOSO DE GUARUS  
ENCARREGADO DE CLUBE  
ENCARREGADO DE CLUBE  
ENCARREGADO DE CLUBE  
ENCARREGADO DE CLUBE  
ENCARREGADO DE CLUBE  
ENCARREGADO DE CLUBE  
ENCARREGADO DE CLUBE

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS. 2125

DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 5  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL**

SUPERINTENDENTE  
DIRETOR EXECUTIVO  
CHEFE DE GABINETE  
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS  
ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA  
ASSESSOR ESPECIAL DE PREVENÇÃO  
ASSESSOR ESPECIAL DE OPERAÇÕES  
ASSISTENTE ESPECIAL

DAS 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

SECRETARIO  
SUBSECRETARIO  
DIRETOR EXECUTIVO

DAS 1  
DAS 2  
DAS 3

(P)



















ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE JULIANO NOGUEIRA DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE RODOVIÁRIO DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE TAMANDARÉ/PELINCA DOM BOSCO DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE SÃO CAETANO DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE SANTO AMARO DAS 7

COORDENADOR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA CENTRAL II

ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO CENTRO DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO LAPA/DAMAS ORTIZ DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE CALIFÓRNIA/HORTO DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE FLAMBOYANT DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO TURF CLUBE I (MARGEM ESQUERDA SENTIDO FAROL) DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO JOQUEI CLUBE DAS 7

COORDENADOR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA CENTRAL III

ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE ROSÁRIO/PARQUE JOÃO SEIXAS DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE AURORA/SÃO LINO DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE JOÃO MARIA DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE SÃO BENEDITO DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO TURF CLUBE II - MARGEM DIREITA 28 SENTIDO FAROL DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE IPS/DR. BEDA DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE TARCÍSIO MIRANDA DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO ALFHAVILLE DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE PENHA DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO CARVÃO DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE ESTÂNCIA DA PENHA/SOLAR DA PENHA DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE FAZENDINHA VILA MANHÃESVILA MENEZES DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE BELA VISTA/PARQUE REAL/PARQUE ANGÉLICA DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE IMPERIAL DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE TROPICAL/VARANDA DO VISCONDE DAS 7  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO NOVO JOCKEY DAS 7

COORDENADOR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA SUL

ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DA TAPERÁ

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS. 2134

DAS 7

ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE URURAI  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE PERNAMBUCAPAU FUNCHO  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE IBITIOCA  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE CAXETA  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE PONTA DA LAMA  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE GURIRI  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE QUILOMBO  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE DORES DE MACABU  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE SERRINHA

DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7

COORDENADOR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA OESTE

ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTA CRUZ  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE LAGOA DE CIMA  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO IMBÉ  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE RIO PRETO  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE TRÊS VENDAS  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE SAPUCAIA

DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7

COORDENADOR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA NORTE

ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO PARQUE SANTOS DUMONT  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE NOVA CANAÃ  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DO KM 13  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE TRAVESSÃO  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTA ANA  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE BREJO GRANDE  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE GUANDU  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE RIBEIRO DO AMARO  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE CONSELHEIRO JOSINO  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE VILA NOVA  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE CHAVE DO PARAÍSO  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE MURUNDU  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE MATA DA CRUZ/SANTA BÁRBARA  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE PALMARES  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE MORRO DO COCO  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE ESPÍRITO SANTINHO  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA  
ENCARREGADO DA LOCALIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTO EDUARDO

DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2135



ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS

CHEFE DE DIVISÃO DE SERV. DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS DAS 5  
CHEFE DE DIVISÃO DE SERV. DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DAS 5  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. ADM. UPH SALDANHA MARINHO DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. ADM. UPH GUARUS DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. ADM. UPH SÃO JOSÉ DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. ADM. UPH URURAI DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. ADM. UPH TRAVESSÃO DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. ADM. UPH SANTO EDUARDO DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. ADM. UPH FAROL DE SÃO TOMÉ DAS 6  
ASSISTENTE ESPECIAL PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E PARLAMENTARES DAS 7

HOSPITAL FERREIRA MACHADO

SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL FERREIRA MACHADO DAS 2  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DAS 3  
DIRETOR CLÍNICO DAS 3  
DIRETOR DO PRONTO SOCORRO DAS 3  
ASSESSOR ESPECIAL DAS 4  
ASSESSOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA E CIRÚRGICA DAS 4  
ASSESSOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DAS 4  
GERENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PRONTO SOCORRO DAS 4  
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO HFH DAS 5  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DO ARQUIVO HOSPITALAR DAS 5  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE RECEPÇÃO E PORTARIA DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE INTERNAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E ALTA DO HFH DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE FARMÁCIA DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE NUTRIÇÃO CLÍNICA DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE MEDICINA INTENSIVA DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE REABILITAÇÃO HOSPITALAR DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE C.C.I.H DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. C.C. E C.M.E DAS 6  
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERVIÇO PSICOSOCIAL DAS 6  
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE DOMINGO FG  
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE SEGUNDA-FEIRA FG  
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE TERÇA-FEIRA FG  
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE QUARTA-FEIRA FG  
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE QUINTA-FEIRA FG  
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE SEXTA-FEIRA FG

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2137

ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE SÁBADO

HOSPITAL GERAL DE GUARÚS

SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS	DAS 2	FG
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAS 3	
DIRETOR CLINICO	DAS 3	
DIRETOR DO PRONTO SOCORRO	DAS 3	
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 3	
ASSESSOR CHEFE DO AMBULATÓRIO	DAS 4	
ASSESSOR-CHEFE DE MEDICINA CLÍNICA E CIRÚRGICA	DAS 4	
ASSESSOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM	DAS 4	
GERENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PRONTO SOCORRO	DAS 4	
GERENTE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO HGG	DAS 4	
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DO ARQUIVO HOSPITALAR	DAS 5	
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE RECEPÇÃO E PORTARIA	DAS 5	
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE INTERNAÇÃO, TRANSFERENCIA E ALTA DO HGG	DAS 6	
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE FARMÁCIA	DAS 6	
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE NUTRIÇÃO CLÍNICA	DAS 6	
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA	DAS 6	
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE MEDICINA INTENSIVA	DAS 6	
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE REABILITAÇÃO HOSPITALAR	DAS 6	
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. DE C.C.I.H	DAS 6	
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERV. C.C. E C.M.E	DAS 6	
SUPERVISOR DE DIVISÃO DE SERVIÇO PSICOSOCIAL	DAS 6	
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE DOMINGO	DAS 6	
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE SEGUNDA-FEIRA	FG	
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE TERÇA-FEIRA	FG	
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE QUARTA-FEIRA	FG	
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE QUINTA-FEIRA	FG	
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE SEXTA-FEIRA	FG	
CHEFE DE EQUIPE DO PLANTÃO DE SÁBADO	FG	

CODIFICAÇÃO

PRESIDENTE  
 VICE-PRESIDENTE  
 DIRETOR ADM E FINANCEIRO  
 DIRETOR TÉCNICO  
 DIRETOR DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS

PR 1  
 VP 2  
 COD 3  
 COD 3  
 COD 3

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2138

ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIRETOR DE RODOVIARIAS  
ENCARREGADO DO CAMELODROMO  
ASSISTENTE ESPECIAL PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E PARLAMENTARES

COD 3  
COD 4  
COD 7

PREVICAMPPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

DIRETOR PRESIDENTE  
DIRETOR ADM FINANCEIRO  
DIRETOR DE PATRIMÔNIO  
DIRETOR DE BENEFÍCIOS  
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS  
ASSESSOR JURIDICO  
ASSISTENTE ESPECIAL  
CHEFE DE DIVISÃO DE ADM E FOLHA DE PAGAMENTO  
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSISTENTE ESPECIAL PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E PARLAMENTARES

DAS 1  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 7

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2139

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PRESIDENTE  
VICE-PRESIDENTE  
CHEFE DE GABINETE  
DIRETOR DE ADM E FINANÇAS  
DIRETOR DE COMPRAS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE  
DIRETOR DE PROGRAMAS  
ASSESSOR ESPECIAL  
ASSESSOR JURÍDICO  
ASSESSOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO  
ASSESSOR-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
GERENTE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO  
GERENTE DE DIVISÃO DE LOGÍSTICA  
GERENTE DE DIVISÃO DE ZELADORIA  
GERENTE DE DIVISÃO DE PESSOAL  
GERENTE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO

PR 1  
VP 2  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 3  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 4  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5





ANEXO II - LISTA NOMINATIVA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

GERENTE DE DIVISÃO DE EDUC. P/ SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
GERENTE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS DA JUVENTUDE  
GERENTE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS COMUNITÁRIAS  
GERENTE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA  
GERENTE DE DIVISÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS  
GERENTE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS  
GERENTE DE DIVISÃO DE GUARDAS MIRINS  
GERENTE DE DIVISÃO ESPORTIVA E DE LAZER  
COORDENADOR DE NÚCLEO DOS CONSELHOS TUTELARES  
COORDENADOR DE NÚCLEO DOS CONSELHOS TUTELARES  
COORDENADOR DE NÚCLEO DOS CONSELHOS TUTELARES  
COORDENADOR DE NÚCLEO DOS CONSELHOS TUTELARES  
COORDENADOR DE NÚCLEO DOS CONSELHOS TUTELARES  
COORDENADOR DE NÚCLEO DOS CONSELHOS TUTELARES  
COORDENADOR DE DIVISÃO DE ACOlhIMENTO  
COORDENADOR DE DIVISÃO DE ACOlhIMENTO  
COORDENADOR DE DIVISÃO DE ACOlhIMENTO  
COORDENADOR DE DIVISÃO DE ACOlhIMENTO  
COORDENADOR DE DIVISÃO DE ACOlhIMENTO  
COORDENADOR DE DIVISÃO DE ACOlhIMENTO  
COORDENADOR DE NÚCLEOS DESCENTRALIZADOS  
COORDENADOR DE NÚCLEOS DESCENTRALIZADOS  
COORDENADOR DE NÚCLEOS DESCENTRALIZADOS  
COORDENADOR DE NÚCLEOS DESCENTRALIZADOS  
COORDENADOR DE NÚCLEOS DESCENTRALIZADOS  
COORDENADOR DE NÚCLEOS DESCENTRALIZADOS  
SUBCOORDENADOR DE ACOlhIMENTO  
SUBCOORDENADOR DE ACOlhIMENTO  
SUBCOORDENADOR DE ACOlhIMENTO  
SUBCOORDENADOR DE ACOlhIMENTO  
SUBCOORDENADOR DE ACOlhIMENTO  
SUBCOORDENADOR DE ACOlhIMENTO  
SUBCOORDENADOR DE ACOlhIMENTO

DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 5  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7  
DAS 7

TCE/RJ

PROCESSO N°

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2140



**CAMPOS**

MINHA CIDADE, MEU AMOR.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO N.º 32/2015**

*Dispõe sobre a suspensão da execução e o pagamento das horas extraordinárias.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 78, VIII da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de contenção de despesas em razão das estimativas da Secretaria Municipal de Fazenda e contingenciamento de 40% das despesas para programação da execução financeira do exercício através do Decreto nº 22/2015;

**CONSIDERANDO** que a realização de serviço extraordinário (horas extras) deve se dar em situações excepcionais e efetivamente necessárias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**Parágrafo único** - Ficam excepcionalizadas as horas extraordinárias necessárias à atuação da Guarda Civil Municipal e em razão do Decreto 308/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)**, 23 de fevereiro de 2015.

  
ROSINHA BAROTINHO  
Prefeita

TCE/RJ

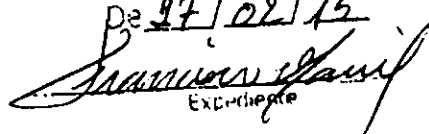
PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2141

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL

De 27/02/15

  
Exchequer

**CAMPOS**

MINHA CIDADE, MEU AMOR.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
GABINETE DA PREFEITA

Proc.

**DECRETO Nº 22/2015**

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2142

*Determina o contingenciamento de despesas para a programação de execução financeira do exercício de 2015.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, e,

**CONSIDERANDO** que é dever do Prefeito Municipal efetivar medidas para proteção do interesse público, inclusive aquelas que se refiram à gestão das disposições autorizativas da legislação orçamentária vigente;

**CONSIDERANDO** que o volume expressivo da receita total prevista para o Município de Campos dos Goytacazes advém da compensação financeira decorrente dos *royalties* da exploração de petróleo e derivados;

**CONSIDERANDO** que a atual crise econômica global reflete diretamente nos valores da referida receita, estabelecendo referenciais concretos para se concluir que, salvo mudança do atual quadro, a expectativa de arrecadação da receita total não será alcançada;

**CONSIDERANDO** que referida conclusão remete o gestor público à responsabilidade de privilegiar as prioridades da Administração Pública e de controlar, prudentemente, as despesas públicas, a fim de evitar comprometimento de desembolso financeiro discrepante da real situação orçamentária;

**CONSIDERANDO** que no mês de janeiro do corrente ano as transferências constitucionais obrigatórias dos governos estaduais e federais ficaram abaixo do previsto no orçamento aprovado pela câmara municipal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, se for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas, devem ser providenciados os atos de limitação de empenho e movimentação financeira e outras medidas adicionais;



**CAMPOS**

MINHA CIDADE, MEU AMOR.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica determinado o contingenciamento, na forma de limitação de empenho, de movimentação financeira e outras medidas necessárias, equivalente a 40% (quarenta por cento) dos valores das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, salvo aquelas de caráter obrigatório e as vinculadas à aplicação específica definida por convênio ou determinação constitucional.

**§1º** - A definição das cotas orçamentárias e financeiras prevista no artigo 2º do Decreto nº 007/2015 observará o contingenciamento definido no *caput* deste artigo.

**§2º** - O Secretário Municipal de Controle e Orçamento adotará as providências necessárias para atendimento do disposto neste Decreto junto ao SIAFEM.

**Art. 2º** - Os créditos adicionais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados para empenho e pagamento, observando-se o disposto no artigo anterior e no Decreto nº 007/2015.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de fevereiro de 2015.**

*Rosinha Garotinho*  
**ROSINHA GAROTINHO**  
- Prefeita -

TCE/RJ

PROCESSO Nº

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 FLS.2143

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL

De 12/02/15

*Servina*



Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Número: 2015.032.000034-B-DT Usuário: BRUNO AZEREDO GOMES

Orgão: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Setor: LEGISLAÇÃO





**DECRETO Nº 01/2015**

TCE/RJ  
PROCESSO Nº  
205.793-7/17  
RUBRICA: 02/4304 FLS.2144

*Dispõe sobre a supressão nos contratos e convênios continuados firmados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta em razão de perda na arrecadação e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que em 06/11/2014 foi editado o Decreto Municipal 286/2014, o qual dispôs sobre a necessidade de supressão nos contratos e convênios firmados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em no mínimo 20% dos valores atualmente contratados;

**CONSIDERANDO** que, no momento da edição do referido Decreto Municipal, a queda da cotação do valor do barril de petróleo era na ordem de 30%, e na data de hoje a referida cotação alcança o valor de US\$ 49,95, acumulando, assim, uma perda superior à 50% em relação ao valor de cotação de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** a confirmação de cortes no orçamento da União e do Estado do Rio de Janeiro e o aumento da taxa de juros pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, vindo a sinalizar recessão econômica para o presente exercício financeiro;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser dever da Chefe do Poder Executivo manter o equilíbrio econômico e financeiro da Administração Municipal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo assim tomar medidas que se apresentam inadiáveis;



**CAMPOS**  
MINHA CIDADE, MEU AMOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
GABINETE DA PREFEITA TCE/RJ

PROCESSO Nº

**DECRETA:**

205.793-7/17

RUBRICA: 02/4304 ELS.2145

**Art. 1º** - Ficam suprimidos os contratos e convênios firmados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na ordem de 25% dos valores atualmente praticados.

**Parágrafo único** - Em determinados casos a supressão poderá ultrapassar o referido percentual e, se necessário, ensejará o cancelamento do convênio ou do contrato, observando-se, no que couber, a Lei 8.666/93.

**Art. 2º** - Fica o Secretário Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria designado coordenador das ações a serem implementadas para a correta execução das medidas provenientes deste Decreto, inclusive quanto ao encaminhamento dos atos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Em razão da supressão determinada neste Decreto, ficam os Secretários Municipais, os Presidentes das Fundações, os Diretores-Presidentes das Autarquias e das Empresas Públicas obrigados a tomar imediatas providências necessárias para adequação do objeto dos respectivos contratos/convênios, na proporção da supressão executada.

**Art. 4º** - Fica vedada a abertura de novos procedimentos administrativos que importem em aumento de despesa para o Município, sem prévia autorização da Chefe do Poder Executivo ou Comissão designada para tal fim.

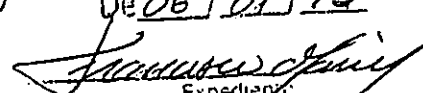
**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos à 01/01/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 05 de janeiro de 2015.

  
**ROSINHA GAROTINHO**  
- Prefeita -

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

De 06/01/15

  
Expediente

Última folha deste documento.

Recebido por \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Coordenadoria de Gestão Documental  
CGD - TEC - RJ



**Processo** : 029.423-0/2017  
**Origem** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Setor** :  
**Natureza** : PAUTA ESPECIAL  
**Interessado** : ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS  
DE OLIVEIRA  
**Observação** : PAUTA ESPECIAL REF PROC TCE 205.793-7/17 - REF EXERC 2016

À GAASM,

Em prosseguimento.



GAP, 01/12/2017

**FELIPE MACEDO FRISONI**  
Assessor  
Matricula 02/003864



ASS DO CONSELHEIRO JMLN

01 DEZ. 2017

NOME \_\_\_\_\_  
MATR <sup>02101180</sup> \_\_\_\_\_  
HORA \_\_\_\_\_

D

O

**Processo** : 205.793-7/2017  
**Origem** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Setor** :  
**Natureza** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL  
**Interessado** : PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Observação** : REF EXERC 2016

**Senhor Coordenador-Geral,**

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Governo do Município de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, relativa ao **exercício de 2016**, sendo Chefe do Poder Executivo a **Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira**.

No exame inicial dos autos, o Corpo Instrutivo sugeriu a emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo, em face das irregularidades apontadas às fls. 1997v/1999v, tendo o Douto Ministério Público Especial, em seu parecer de fls. 2006/2063, se posicionado parcialmente de acordo, acrescentando as irregularidades nº 8 e nº 9, e ainda elementos à irregularidade nº 3, conforme a seguir (fls. 2050/2055):

**IRREGULARIDADE Nº 3**

*O município realizou despesas no total de R\$ 210.560.314,88, sem a devida cobertura orçamentária, sendo R\$ 188.556.981,26 não empenhadas e R\$ 22.003.333,62 que tiveram seus empenhos anulados, de forma que não foram contabilizadas, bem como cancelou, sem justificativa neste processo, Restos a Pagar de despesas liquidadas no valor de R\$ 11.562.161,90. As condutas contrariam as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c os artigos 35, 58, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, a transparência da execução orçamentária e financeira (art. 48, inciso II da LRF) e, ainda, os princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CRFB/88).*

[...]

**IRREGULARIDADE Nº 8**

O Governo do Município de Campos dos Goytacazes não cumpriu o limite mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências de impostos, consoante prescrito nos artigos 7º e 24 da Lei Complementar Federal nº 141/12 c/c o inciso II, §2º, artigo 198 da Constituição Federal, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, ao destinar para este fim, por meio do Fundo Municipal de Saúde, o percentual de 1,77%, conforme apurado no item 4.3.4 deste parecer.

**IRREGULARIDADE Nº 9**

Não observância, na gestão do regime próprio de previdência social do município, das regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas pertinentes, colocando em risco a sustentabilidade do regime, bem como o equilíbrio das contas públicas, em descumprimento à responsabilidade na gestão fiscal exigida na norma do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

De acordo com o disposto no art. 123 do Regimento Interno e no art. 9º da Deliberação TCE-RJ n.º 199/96, foi publicada Pauta Especial no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo aberto prazo para apresentação de razões de defesa pelo interessado.

Em atendimento aos termos da referida publicação foi protocolada documentação que constituiu as razões de defesa do responsável pelas presentes contas, objeto do Doc. TCE-RJ nº 29.423-0/17 (fls. 2073/2145).

Desta forma, em sessão realizada em 07/12/2017, o E. Plenário desta Corte de Contas assim decidiu, nos termos da Relatora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins (fls. 2069/2071):

**VOTO:**

Por **DILIGÊNCIA INTERNA**, para que o Corpo Instrutivo, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao reexame da presente Prestação de Contas de Governo do Município de Campos dos Goytacazes, referente ao exercício de 2016, à luz dos elementos contidos no Documento TCE-RJ n.º 29.423-0/17 submetendo-a, após, a esta Relatora, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCE-RJ.

Em cumprimento à retrocitada decisão, efetua-se a seguir o exame da defesa, à luz da nova documentação, ora apresentada.

### QUANTO ÀS IRREGULARIDADES E IMPROPRIEDADES

**Razões de Defesa:** a defendente não esclarece as irregularidades e impropriedades explicitadas, atendo-se a discorrer em linhas gerais sobre todo o período em que esteve à frente do Executivo local (2009-2016), abordando temas como o funcionalismo público, a arrecadação do município, atuação nas áreas de educação, saúde e infraestrutura e, ainda, investimentos em esporte, cultura e lazer, pelo que consubstancia as alegações, em parte, através de cópias de leis e atos administrativos, acostadas às fls. 2097/2145, rogando, ao fim, pela aprovação das contas sob sua responsabilidade referentes ao exercício de 2016.

**Análise:** não obstante as alegações de ações implementadas na gestão da ex-Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, não foram apresentados elementos com o condão de sanear o presente processo, pelo que se entende mantidas as irregularidades e impropriedades.

### **PARECER PRÉVIO**

Diante do exposto e,

Considerando, com fulcro no artigo 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios para a final apreciação da Câmara;



Considerando que o parecer prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais;

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara dos Vereadores não exime a responsabilidade dos ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

Considerando que a Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe a adoção de medidas de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial para a administração pública, direta, autárquica e fundacional, e para as empresas dependentes de recursos do Tesouro dos municípios jurisdicionados;

Considerando que as contas de governo do prefeito, constituídas dos respectivos balanços gerais do município e das demonstrações de natureza contábil, não foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes;

Considerando a abertura de créditos suplementares sem a indicação dos recursos correspondentes, em inobservância ao inciso V, artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando que o gestor não alcançou o equilíbrio financeiro ao final da gestão, visando ao atendimento ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

Considerando a existência de desvio de finalidade na utilização de verbas do Fundeb, em desacordo com o disposto nos artigos 23, inciso I e 71, da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei n.º 11.494/07;



Considerando o descumprimento do artigo 21 c/c o artigo 23, inciso I, da Lei n.º 11.494/07, quanto à ausência de recursos da conta do Fundeb sem a devida comprovação;

Considerando que o município realizou despesas sem o devido registro contábil, contrariando as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando que o Poder Executivo não cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**SUGERE-SE:**

I – Emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas da Chefe do Poder Executivo do Município de **CAMPOS DOS GOYTACAZES, Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira**, referentes ao exercício de 2016, em face das **IRREGULARIDADES** e **IMPROPRIEDADES** a seguir elencadas, com as **DETERMINAÇÕES** e **RECOMENDAÇÕES** correspondentes:

**IRREGULARIDADE N.º1**

– O *superavit* financeiro apurado na fonte 224 – Transferências Convênios - Outros (R\$ 747.390,48) foi insuficiente para cobrir a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 842.304,45, não observando o preceituado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.



UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
224 – TRANSF.CONVÊNIOS- OUTROS	47/16	1184v	425.056,00
	159/16	1234v	372.000,00
	180/16	1243v	45.248,45
<b>(A) Valor total de decretos abertos</b>			<b>842.304,45</b>
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls. 1533/1563)			747.390,48
<b>(C) Insuficiência financeira apurada (B – A)</b>			<b>94.913,97</b>

### DETERMINAÇÃO N.º 1

– Observar o montante do *superavit* financeiro do exercício anterior quando da abertura de créditos adicionais com esta fonte de recursos, em cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

### IRREGULARIDADE Nº 2

– Não foram encaminhados documentos contábeis referentes aos decretos abaixo relacionados comprovando o *superavit* financeiro nas fontes específicas mencionadas nas aberturas de créditos adicionais, inviabilizando a verificação do cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
61	1191v	410.378,70
75	1197	100.000,00
160	1234v	130.000,00
268	1302	117.971.709,46
343	1324v	159.204.486,76
401	1348v	55.328.121,42
427	1359 e 1358v	53.000.000,00
105	1213v	700.000,00
225	1260	1.129.899,37
<b>TOTAL</b>		<b>387.974.595,71</b>

**DETERMINAÇÃO N.º 2**

– Observar o envio de documentação contábil comprobatória do *superavit* financeiro do exercício anterior utilizado na abertura de créditos adicionais com esta fonte de recursos, em cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

**IRREGULARIDADE Nº 3**

– O município realizou despesas no total de R\$ 210.560.314,88 sem o devido registro contábil, conforme assinalado em planilha "Despesas consideradas (art.42)" extraídas do SIGFIS, gravadas em mídia digital (CD) à fl.1913 e, deste montante, R\$ 22.003.333,62 foram empenhadas e posteriormente anuladas, enquanto R\$ 188.556.981,26 sequer foram empenhadas (conforme relatório de fl.1913), contrariando as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c o artigo 60, 85, 89 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64.

**DETERMINAÇÃO Nº 3**

– Observe o registro de todas as despesas realizadas pelo município, observando as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e a NBCTSPEC (Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público) de 23/09/2016, com vigência a partir de 01/01/2017.

**IRREGULARIDADE Nº 4**

– Deficit financeiro no montante de R\$ 220.298.800,35, ocorrido em 2016, término do mandato, indicando o não cumprimento do equilíbrio financeiro estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

**DETERMINAÇÃO N.º 4**

– Observe o equilíbrio financeiro das contas municipais, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.





### IRREGULARIDADE Nº 5

– Gastos com verba do Fundeb em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei 11.494/07:

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R\$
19/02/2016	150100026	OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar)	DUBAI EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA	361	Transf.FUNDEB	254.392,90
13/07/2016	150100400	OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar)	DUBAI EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA	361	Transf.FUNDEB	300.000,00
<b>TOTAL</b>						554.392,90

### DETERMINAÇÃO N.º 5

– Observar a correta aplicação dos recursos do Fundeb, em cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei nº 11.494/07.

– Providenciar o ressarcimento, com recursos próprios, no valor de R\$ 554.392,90, à conta do Fundeb, a fim de que se assegure a correta aplicação em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23.

### IRREGULARIDADE N.º 6

– O *superavit* financeiro do exercício de 2016 apurado na presente prestação de contas (R\$ 2.858.010,98) é superior ao registrado pelo município no respectivo *Balancete* do Fundeb (R\$ 483.990,86), revelando a saída de recursos da conta do Fundeb, no montante de R\$ 2.374.020,12, sem a devida comprovação, o que descumpra o disposto no artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.494/07.

### **DETERMINAÇÕES N.º 6**

– Observar a correta movimentação dos recursos do Fundeb, em atendimento ao artigo 21 da Lei 11.494/07 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.494/07.

– Providenciar o ressarcimento, no valor de R\$ 2.374.020,12, à conta do Fundeb, relativo à diferença existente entre o *superavit* financeiro para o exercício de 2017 apurado na presente prestação de contas e o registrado pelo município no balancete do Fundeb, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21.

### **IRREGULARIDADE N.º 7**

– Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31/12/2016, uma insuficiência de caixa no montante de R\$ 222.350.553,88.

### **DETERMINAÇÃO N.º 7**

– Adotar as necessárias providências no sentido de atender ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 ao final da gestão.

### **IMPROPRIEDADES E DETERMINAÇÕES**

#### **IMPROPRIEDADE N.º 1**

– Não cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.



### **DETERMINAÇÃO N.º 1**

Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

### **IMPROPRIEDADE N.º2**

O Executivo Municipal não realizou audiência pública para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre de 2015 e realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre e do 2º quadrimestre de 2016 no mês de **novembro**, portanto, fora do prazo estabelecido no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00, que determina a realização dessas reuniões nos meses de fevereiro maio e setembro.

### **DETERMINAÇÃO N.º2**

Observar os meses de fevereiro, maio e setembro para a realização das audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00.

### **IMPROPRIEDADE N.º 3**

Ocorrência de cancelamentos de restos a pagar processados no valor de R\$ 11.562.161,94, conforme registrado no Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados do Balanço Orçamentário Consolidado, cuja obrigação já fora cumprida pelo credor, não observando o seu direito adquirido, conforme previsto no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.

### **DETERMINAÇÃO N.º 3**

Abster-se de promover o cancelamento de restos a pagar processados, observando o direito adquirido pelo credor quando da liquidação da despesa, em conformidade com o disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.



#### **IMPROPRIEDADE N.º 4**

Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, uma vez que foi constatado um *deficit* previdenciário de R\$ 243.351.321,80, em desacordo com a Lei Federal n.º 9.717/98.

#### **DETERMINAÇÃO N.º 4**

Promover o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.717/98.

#### **IMPROPRIEDADE N.º 5**

Divergência de R\$ 75.723.789,93 entre as receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta prestação de contas (R\$ 532.832.722,57) e as receitas consignadas no Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2016 (R\$ 608.556.512,50).

#### **DETERMINAÇÃO N.º 5**

Observar o correto registro das receitas nos relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis, em cumprimento ao artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

#### **IMPROPRIEDADE N.º 6**

Quanto ao encaminhamento das informações sobre os gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, utilizando como recurso a fonte ordinários.

#### **DETERMINAÇÃO N.º 6**

Para que sejam utilizados, nos gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, apenas fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no artigo 212 da



Constituição Federal, bem como no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

#### **IMPROPRIEDADE N.º 7**

A abertura do crédito adicional, tendo como fonte o *superavit* financeiro do Fundeb, não foi efetuada no 1º trimestre de 2016, em desacordo com o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei 11.494/07.

#### **DETERMINAÇÃO N.º 7**

Observar o disposto no disposto no § 2º do artigo 21 da Lei 11.494/07, procedendo à abertura do crédito adicional, tendo como fonte o *superavit* financeiro do Fundeb, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente ao do ingresso dos recursos.

#### **IMPROPRIEDADE N.º 8**

Despesas não consideradas como ações e serviços públicos, conforme artigo 4º da Lei Complementar n.º 141/12.

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor - R\$
26/12/16	280702063	Ref. Pagamento de juros/multa devidos ao INSS	INSS-INST.NACIONAL SEGURO SOCIAL	122	ordinário	2.450,18
<b>TOTAL</b>						2.450,18

#### **DETERMINAÇÃO N.º 8**

Observar a correta classificação das despesas na função 10 – Saúde, em atendimento ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 141/12 .

#### **IMPROPRIEDADE N.º 9**

O município não realiza suas despesas com ações e serviços públicos de saúde a partir de recursos movimentados unicamente pelo Fundo Municipal de Saúde, contrariando o estabelecido no parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12, conforme a seguir:

Descrição	Valor (R\$)	Percentual
Gastos geridos pela Prefeitura Municipal	401.336.209,60	53,45%
Gastos geridos pelo Fundação Municipal de Saúde	87.865.429,39	11,70%
Gastos geridos pela Fundo Municipal de Saúde	261.642.149,93	34,85%
<b>Total de despesas aplicadas em saúde pelo município no exercício de 2016</b>	<b>750.843.788,92</b>	<b>100%</b>

**DETERMINAÇÃO N.º 9**

Observar que a realização de despesas com ações e serviços públicos de saúde deverão ser financiadas com recursos movimentados exclusivamente pelo Fundo Municipal de Saúde, em atendimento ao parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

**IMPROPRIEDADE N.º 10**

Quanto à realização das audiências públicas, promovidas pelo gestor do SUS, em períodos não condizentes com o disposto no § 5º e *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

**DETERMINAÇÃO N.º 10**

Para que o Executivo Municipal envide esforços no sentido de promover as audiências públicas, por intermédio do gestor do SUS, na periodicidade estabelecida no § 5º e *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

**IMPROPRIEDADE N.º 11**

Detectamos a divergência no valor de R\$ 51.913.648,09, entre as disponibilidades financeiras registradas pela contabilidade (R\$ 97.152.953,30) e as evidenciadas no Sigfis/Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 (R\$ 45.239.305,21).



### **DETERMINAÇÃO N.º 11**

Observar o registro de todas as disponibilidades financeiras no Sigfis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

### **IMPROPRIEDADE N.º 12**

Detectamos a divergência no valor de R\$ 698.922.347,41, entre os encargos e despesas compromissadas a pagar registrados pela contabilidade (R\$ 83.395.252,09) e as evidenciadas no Sigfis/Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 (R\$ 782.317.599,50).

### **DETERMINAÇÃO N.º 12**

Observar o registro de todos os encargos e despesas compromissadas a pagar no Sigfis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

### **RECOMENDAÇÕES**

#### **RECOMENDAÇÃO N.º 01**

Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos *royalties*, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

#### **RECOMENDAÇÃO N.º 02**

Para que o município atente para a necessidade do controle e redução das despesas com pessoal, uma vez que já atingiu o limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 – LRF, estando sujeito às vedações previstas neste artigo, sendo constatado ainda um aumento dos gastos com pessoal no período apurado, enquanto a receita corrente líquida – RCL apresentou uma redução, situação que indica, caso

mantida a tendência atual, risco de descumprimento do limite máximo estabelecido pela citada lei federal.

### **RECOMENDAÇÃO N.º 03**

Para que o município atente para a necessidade de estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do IDEB.

○ **II – COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao **atual responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para que tome ciência da decisão deste Tribunal e atue de forma a cumprir adequadamente a sua função de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, prevista no artigo 74 da CF/88 no artigo 77 da Lei Federal n.º 4.320/64 e no art. 59 da LRF, pronunciando-se, nas próximas contas de governo, de forma conclusiva quanto aos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que tenham contribuído para os resultados apurados, de modo a subsidiar a análise das contas por este Tribunal, apontando ainda quais foram as medidas adotadas no âmbito do controle interno, no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas.

○ **III – COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao **Sr. Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira**, atual Prefeito Municipal de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para que seja alertado:

a) quanto ao *deficit* financeiro de R\$ 220.298.800,35 apresentado nestas contas, para que implemente medidas visando ao equilíbrio financeiro até o último ano de seu mandato, pois este Tribunal poderá pronunciar-se pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas no caso do não cumprimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.



b) quanto à metodologia de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional relativo à aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a ser utilizada na Prestação de Contas de Governo (Administração Financeira) a partir do exercício de 2019, encaminhada a esta Corte no exercício de 2020, a qual passará a considerar na base de cálculo as despesas liquidadas e os Restos a Pagar Não-Processados (despesas não liquidadas) até o limite das disponibilidades de caixa relativas a impostos e transferências de impostos, acrescida do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb, nos moldes especificados no Manual dos Demonstrativos Fiscais editado pela STN e operacionalizado pelo SIOPE, conforme exposto no item VI.4.1 do presente relatório.

c) quanto à necessidade de imediata adequação da aplicação dos recursos vinculados à saúde, os quais devem ser obrigatória e exclusivamente aplicados pelo **Fundo Municipal de Saúde**, inclusive os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, em atendimento ao previsto no parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 141/12, ressaltando que a partir da análise das contas referente ao exercício financeiro de 2018, encaminhadas em 2019, esta Corte de Contas não mais computará as despesas com ações e serviços de saúde que não tenham sido movimentadas pelo fundo de saúde, para efeito de apuração do limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal, nos estritos termos do citado diploma legal.

d) quanto à obrigação de promover o **ressarcimento** à conta do FUNDEB, com recursos ordinários, no valor de **R\$ 2.928.413,02**, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.494/07, especialmente do seu art. 21, referentes aos seguintes itens:

**d.1)** O valor de **R\$ 554.392,90** – referente a gastos com obra e reforma do STIAC (Sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar) em desacordo com

os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/98 c/c a Lei nº 11.494/07, caracterizando desvio de finalidade.

d.2) O valor de **R\$ 2.374.020,12** relativo à diferença existente entre o *superavit* financeiro para o exercício de 2017 apurado na presente prestação de contas e o registrado pelo município no balancete do Fundeb.

**IV – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério Público, para ciência da decisão proferida no presente processo, acompanhado de cópia digitalizada desta prestação de contas de governo.

**V – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério da Saúde para conhecimento sobre a falta de emissão, por parte do Conselho Municipal de Saúde, do parecer sobre a aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 33 da Lei n.º 8.080/90.

CGM, 08/12/2017

*Bruno B. Dias*

**BRUNO BION DIAS**

Assistente

Matrícula 02/004304

**Senhor Subsecretário-Adjunto da SSR,**

De acordo com a informação precedente, sugiro a emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas de Governo do Município de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, referentes ao **EXERCÍCIO DE 2016**, de responsabilidade da Excelentíssima Prefeita, **Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira**.

CGM, 08/12/2017

*Julio Cesar dos Santos Martins*  
**JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS**

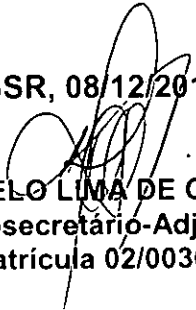
Coordenador-Geral

Matrícula 02/003536

**Senhor Secretário-Geral de Controle Externo,**

Concordando com o inteiro teor do relatório apresentado pela *Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios – CGM*, submeto à sua consideração a sugestão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das Contas de Governo do Município de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, referentes ao **EXERCÍCIO DE 2016**, de responsabilidade da Excelentíssima Prefeita, **Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira**.

**SSR, 08/12/2017**

  
**MARCELO LIMA DE CASTRO**  
Subsecretário-Adjunto  
Matrícula 02/003651

**DE ACORDO**, com a manifestação da *Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita – SSR*.

**AO GAP**, em prosseguimento, nos termos previstos no artigo 2º, do Ato Normativo nº 121, de 24/01/2011.

  
**SGE, 08/12/2017**

**SERGIO RICARDO DO SACRAMENTO**  
Secretário-Geral  
Matrícula 02/003420




Processo : 205.793-7/2017  
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Setor :  
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL  
Interessado : PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Observação : REF EXERC 2016

AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-RJ,

Para exame e parecer.

GAP 11/12/2017

  
ROGERIO LINO DE ASSIZ  
Assistente  
Matrícula 02/001952



Processo : 205.793-7/2017  
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Setor :  
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL  
Interessado : PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Observação : REF EXERC 2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016**

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

*ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA APRESENTADAS PELA EXCELENTÍSSIMA EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES À PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - EXERCÍCIO DE 2016. 1. RELATÓRIO. 2. BREVE CONSIDERAÇÃO ACERCA DA FUNÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL. 3. ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA. 4. CONCLUSÃO.*

**1 RELATÓRIO**

Retorna o presente processo a este *Parquet* de Contas em decorrência da Decisão Plenária prolatada em sessão 07.12.2017 que, nos termos do voto do Excelentíssima Conselheira-Substituta, Dra. ANDREA SIQUEIRA MARTINS, determinou diligência interna para que, diante da documentação encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Corpo Instrutivo procedesse ao reexame da presente prestação de contas, em até 05 (cinco) dias, devendo ser ouvido, posteriormente, o douto Ministério Público Especial.

Cumpre ser inicialmente observado que, nos termos do disposto no artigo 9º da Deliberação TCE-RJ nº 199/96 e no art. 123 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, diante da proposta de emissão de Parecer



Prévio contrário à aprovação das Contas de Governo pelo representante do Ministério Público de Contas, foi publicada Pauta Especial no DOERJ de 10.10.2017.

Com esta publicação, foi conferida à parte interessada ou ao procurador legalmente constituído vista do processo para apresentação de defesa.

Inconformada com as conclusões técnicas que propõem a rejeição das contas, a Excelentíssima ex-Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Senhora Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, apresentou RAZÕES DE DEFESA, cadastradas nesta Corte em 01.12.2017, as quais passaram a integrar este processo por meio do Documento TCE-RJ nº 29.423-0/17 (fls. 2073 a 2145).

No Parecer apresentado em 01.11.2017, o *Parquet* concluiu que as contas prestadas pela ex-Chefe do Poder Executivo deveriam ser julgadas IRREGULARES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, propondo ao Plenário deste E. Tribunal, no âmbito de sua competência constitucional, a emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à respectiva aprovação. Tal conclusão fundamentou-se na verificação de 09 (nove) IRREGULARIDADES a inquirar as contas de modo irremediável.

Transcrevem-se, a seguir, as **IRREGULARIDADES** e as suas respectivas **DETERMINAÇÕES** apontadas conclusão do parecer do Ministério Público de Contas:

**IRREGULARIDADE N.º1**

*O superavit financeiro apurado na fonte 224 – Transferências Convênios - Outros (R\$ 747.390,48) foi insuficiente para cobrir a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 842.304,45, não observando o preceituado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.*

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor – R\$
224 – TRANSF.CONVÊNIOS- OUTROS	47/16	1184r	425.056,00
	159/16	1234r	372.000,00



	180/16	1243r	45.248,45
(A) Valor total de decretos abertos			842.304,45
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fls. 1533/1563)			747.390,48
(C) Insuficiência financeira apurada (B - A)			94.913,97

### DETERMINAÇÃO N.º 1

Observar o montante do superavit financeiro do exercício anterior quando da abertura de créditos adicionais com esta fonte de recursos, em cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

### IRREGULARIDADE N.º 2

Não foram encaminhados documentos contábeis referentes aos decretos abaixo relacionados comprovando o superavit financeiro nas fontes específicas mencionadas nas aberturas de créditos adicionais, inviabilizando a verificação do cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Decreto n.º	Fls.	Valor - R\$
61	1191r	410.378,70
75	1197	100.000,00
160	1234r	130.000,00
268	1302	117.971.709,46
343	1324r	159.204.486,76
401	1348r	55.328.121,42
427	1359 e 1358r	53.000.000,00
105	1213r	700.000,00
225	1260	1.129.899,37
TOTAL		387.974.595,71

### DETERMINAÇÃO N.º 2

Observar o envio de documentação contábil comprobatória do superavit financeiro do exercício anterior utilizado na abertura de créditos adicionais com esta fonte de recursos, em cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

### IRREGULARIDADE N.º 3

O município realizou despesas no total de R\$ 210.560.314,88, sem a devida cobertura orçamentária, sendo R\$ 188.556.981,26 não empenhadas e R\$ 22.003.333,62 que tiveram seus empenhos anulados, de forma que não foram contabilizadas, bem como cancelou, sem justificativa neste processo, Restos a Pagar de despesas liquidadas no valor de R\$



*11.562.161,90. As condutas contrariam as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c os artigos 35, 58, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, a transparência da execução orçamentária e financeira (art. 48, inciso II da LRF) e, ainda, os princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CRFB/88).*

### **DETERMINAÇÃO Nº 3**

*Observar as normas de execução orçamentária para as despesas públicas, proceder ao registro contábil de todas as despesas realizadas pelo município, bem como abster-se promover o cancelamento de restos a pagar processados, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00, o Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.*

### **IRREGULARIDADE Nº 4**

*Deficit financeiro no montante de R\$ 220.298.800,35, ocorrido em 2016, término do mandato, indicando o não cumprimento do equilíbrio financeiro estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.*

### **DETERMINAÇÃO N.º 4**

*Observe o equilíbrio financeiro das contas municipais, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.*

### **IRREGULARIDADE Nº 5**

*Gastos com verba do Fundeb em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei 11.494/07:*

<i>Data do empenho</i>	<i>N.º do empenho</i>	<i>Histórico</i>	<i>Credor</i>	<i>Subfunção</i>	<i>Fonte de recurso</i>	<i>Valor - R\$</i>
<i>19/02/2016</i>	<i>150100026</i>	<i>OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar)</i>	<i>DUBAI EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA</i>	<i>361</i>	<i>Transf.FUNDEB</i>	<i>254.392,90</i>
<i>13/07/2016</i>	<i>150100400</i>	<i>OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar)</i>	<i>DUBAI EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA</i>	<i>361</i>	<i>Transf.FUNDEB</i>	<i>300.000,00</i>
<b>TOTAL</b>						<i>554.392,90</i>

### **DETERMINAÇÃO N.º 5**

*Observar a correta aplicação dos recursos do Fundeb, em cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei nº 11.494/07.*

*Providenciar o ressarcimento, com recursos próprios, no valor de R\$ 554.392,90, à conta do Fundeb, a fim de que se assegure a correta aplicação em ações*





*consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23.*

#### **IRREGULARIDADE N.º 6**

*O superavit financeiro do exercício de 2016 apurado na presente prestação de contas (R\$ 2.858.010,98) é superior ao registrado pelo município no respectivo Balancete do Fundeb (R\$ 483.990,86), revelando a saída de recursos da conta do Fundeb, no montante de R\$ 2.374.020,12, sem a devida comprovação, o que descumpra o disposto no artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.494/07.*

#### **DETERMINAÇÃO N.º 6**

*Observar a correta movimentação dos recursos do Fundeb, em atendimento ao artigo 21 da Lei 11.494/07 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.494/07.*

*Providenciar o ressarcimento, no valor de R\$ 2.374.020,12, à conta do Fundeb, relativo à diferença existente entre o superavit financeiro para o exercício de 2017 apurado na presente prestação de contas e o registrado pelo município no balancete do Fundeb, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21.*

#### **IRREGULARIDADE N.º 7**

*Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31/12/2016, uma insuficiência de caixa no montante de R\$ 222.350.553,88.*

#### **DETERMINAÇÃO N.º 7**

*Adotar as necessárias providências no sentido de atender ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 ao final da gestão.*

#### **IRREGULARIDADE N.º 8**

*O Governo do Município de Campos dos Goytacazes não cumpriu o limite mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências de impostos, consoante prescrito nos artigos 7º e 24 da Lei Complementar Federal n.º 141/12 c/c o inciso II, §2º, artigo 198 da Constituição Federal, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, ao destinar para este fim, por meio do Fundo Municipal de Saúde, o percentual de 1,77%, conforme apurado no item 4.3.4 deste parecer.*



**DETERMINAÇÃO N° 8**

*Promover o empenho, a liquidação e o pagamento do montante de R\$69.979.693,24 (sessenta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), correspondente à diferença entre o percentual aplicado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12 apurado no exercício de 2016, que deverá ser acrescido ao montante mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2017, em atendimento ao artigo 25 daquela Lei Complementar.*

**DETERMINAÇÃO N° 9**

*Monimentar todos os recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, descentralizando apenas a execução da despesa, quando necessário, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º c/c arts. 14 e 16, todos da LCF nº 141/12.*

**IRREGULARIDADE N° 9**

*Não observância, na gestão do regime próprio de previdência social do município, das regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas pertinentes, colocando em risco a sustentabilidade do regime, bem como o equilíbrio das contas públicas, em descumprimento à responsabilidade na gestão fiscal exigida na norma do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.*

**DETERMINAÇÃO N.º 10**

*Adotar providências para que sejam respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas regulamentadoras do regime próprio de previdência social, em prol da sustentabilidade do regime e do equilíbrio das contas do município, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.*

*É o Relatório. Passo a opinar.*

**2 BREVE CONSIDERAÇÃO ACERCA DA FUNÇÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Inicialmente, é oportuno discorrer sobre a função do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas com vistas a uma melhor compreensão do Parecer Ministerial emitido nos processos de Prestação de Contas submetidos ao *Parquet* de Contas.



O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas é dotado de autonomia e não é subordinado, nem está adstrito a nenhum dos Poderes, o *Parquet* Especial exerce as suas funções com independência. Sua estrela orientadora é a lei, e seu princípio supremo é a tutela do interesse público.

Como curador da lei, cuja finalidade é assegurar a sua correta aplicação, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina nos processos que tramitam nas Cortes de Contas, fiscalizando sua legalidade, legitimidade e economicidade, inclusive comparecendo a todas as sessões de julgamento – seja do Pleno ou de uma das Câmaras do Tribunal.

O objetivo é buscar a justiça social, além de conferir aos atos de governo e de gestão das administrações maior lisura, probidade e transparência.

Neste ponto, o papel exercido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se dá por meio da emissão de pareceres jurídicos de caráter eminentemente opinativos, endereçados ao Tribunal de Contas, a quem pertence à competência constitucional para julgamento, ou para Emissão de Parecer Prévio, a ser julgado pelo Poder Legislativo competente, quando a matéria tratar de **CONTAS DE GOVERNO**.

Assim, na emissão de parecer sobre os atos e ações da Administração Pública submetidas às Cortes de Contas, o Ministério Público especializado exerce suas atribuições de forma a proceder uma análise ampla, capaz de albergar os princípios explícitos e implícitos que servem de fundamento à nossa Constituição.

### 3 ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA

O jurisdicionado nas razões de defesa encaminhadas apresentou elementos cuja análise realizada pelo Corpo Técnico (fls. 2148) é apresentada abaixo:



***Razões de Defesa:** a defendente não esclarece as irregularidades e impropriedades explicitadas, atendo-se a discorrer em linhas gerais sobre todo o período em que esteve à frente do Executivo local (2009-2016), abordando temas como o funcionalismo público, a arrecadação do município, atuação nas áreas de educação, saúde e infraestrutura e, ainda, investimentos em esporte, cultura e lazer, pelo que consubstancia as alegações, em parte, através de cópias de leis e atos administrativos, acostadas às fls. 2097/2145, rogando, ao fim, pela aprovação das contas sob sua responsabilidade referentes ao exercício de 2016.*

***Análise:** não obstante as alegações de ações implementadas na gestão da ex-Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, não foram apresentados elementos com o condão de sanear o presente processo, pelo que se entende mantidas as irregularidades e impropriedades.*

Encerrada a análise, a instância técnica manteve a sugestão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas proposta em sua instrução anterior.

O exame levado a efeito por este *Parquet* de Contas nas razões de defesa apresentadas pela ex-Prefeita concluiu na mesma direção da análise realizada pelo d. Corpo Instrutivo. Desta forma, será mantida a proposta de Emissão de Parecer Prévio Contrário constante do Parecer Ministerial de 01.11.2017.



#### 4 CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que, consoante disposto nos artigos 75 da Constituição Federal e 122 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do estado;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas para emitir Parecer Prévio sobre as Contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, a serem julgadas pelas Câmaras de Vereadores, diante do que dispõe o artigo 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Especial cabe, no âmbito da jurisdição de Contas, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Ministério Público Especial, mediante parecer escrito, officiar nos Processos de Prestação de Contas de Governo, respeitada a independência funcional do Procurador designado;

CONSIDERANDO que as Contas de Governo da Chefe do Poder Executivo do Município de Campos dos Goytacazes, referentes ao exercício de 2016, não observaram as disposições legais pertinentes, face às irregularidades e impropriedades verificadas neste parecer;

CONSIDERANDO que serviram de base a este parecer a documentação que constituiu este processo, e, sobretudo, o Relatório do Corpo Instrutivo deste Tribunal e os números e dados neste consolidados e referendados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, designada por Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e prescreve medidas de caráter contábil,



financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial a serem cumpridas pela administração pública direta, autárquica e fundacional, e as empresas dependentes de recursos do Tesouro municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio deste Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara Municipal não exoneram de eventual responsabilidade os ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens, dinheiro e valores públicos, quando do exame das respectivas Contas, como deflui da sistemática constitucional e do disposto na Lei Complementar Estadual nº 63/90;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL, PARCIALMENTE DE ACORDO COM O D. CORPO INSTRUTIVO, APRESENTADO A DEVIDA VÊNIA PARA REPRODUZIR AS CONCLUSÕES CONCORDANTES, INTRODUIR ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES E PROCEDER A SUPRESSÕES, OPINA:

I – Pela emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação pela Câmara Municipal das contas de governo da Chefe do Poder Executivo de Campos dos Goytacazes, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, face às **IRREGULARIDADES** e **IMPROPRIEDADES** a seguir relacionadas, com as respectivas Determinações e Recomendações ao atual Prefeito, para que, sendo o caso, determine o cumprimento aos agentes competentes da administração municipal, observadas as sugestões de encaminhamento.

## **IRREGULARIDADES**

### **IRREGULARIDADE N.º1**

O *superavit* financeiro apurado na fonte 224 – Transferências Convênios - Outros (R\$ 747.390,48) foi insuficiente para cobrir a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 842.304,45, não observando o preceituado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.



UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte utilizada	Decreto n.º	Fls.	Valor - R\$
224 - TRANSF.CONVÊNIOS- OUTROS	47/16	1184v	425.056,00
	159/16	1234v	372.000,00
	180/16	1243v	45.248,45
(A) Valor total de decretos abertos			842.304,45
(B) Resultado financeiro apurado na fonte (fs. 1533/1563)			747.390,48
(C) Insuficiência financeira apurada (B - A)			94.913,97

**DETERMINAÇÃO N.º 1**

Observar o montante do *superavit* financeiro do exercício anterior quando da abertura de créditos adicionais com esta fonte de recursos, em cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

**IRREGULARIDADE N.º 2**

Não foram encaminhados documentos contábeis referentes aos decretos abaixo relacionados comprovando o *superavit* financeiro nas fontes específicas mencionadas nas aberturas de créditos adicionais, inviabilizando a verificação do cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Decreto n.º	Fls.	Valor - R\$
61	1191v	410.378,70
75	1197	100.000,00
160	1234v	130.000,00
268	1302	117.971.709,46
343	1324v	159.204.486,76
401	1348v	55.328.121,42
427	1359 e 1358v	53.000.000,00
105	1213v	700.000,00
225	1260	1.129.899,37
TOTAL		387.974.595,71



### DETERMINAÇÃO N.º 2

Observar o envio de documentação contábil comprobatória do *superavit* financeiro do exercício anterior utilizado na abertura de créditos adicionais com esta fonte de recursos, em cumprimento ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

### IRREGULARIDADE N.º 3

O município realizou despesas no total de R\$ 210.560.314,88, sem a devida cobertura orçamentária, sendo R\$ 188.556.981,26 não empenhadas e R\$ 22.003.333,62 que tiveram seus empenhos anulados, de forma que não foram contabilizadas, bem como cancelou, sem justificativa neste processo, Restos a Pagar de despesas liquidadas no valor de R\$ 11.562.161,90. As condutas contrariam as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c os artigos 35, 58, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, a transparência da execução orçamentária e financeira (art. 48, inciso II da LRF) e, ainda, os princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CRFB/88).

### DETERMINAÇÃO N.º 3

Observar as normas de execução orçamentária para as despesas públicas, proceder ao registro contábil de todas as despesas realizadas pelo município, bem como abster-se promover o cancelamento de restos a pagar processados, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00, o Manual de contabilidade Aplicada ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### IRREGULARIDADE N.º 4

Deficit financeiro no montante de R\$ 220.298.800,35, ocorrido em 2016, término do mandato, indicando o não cumprimento do equilíbrio financeiro estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.





#### DETERMINAÇÃO N.º 4

Observe o equilíbrio financeiro das contas municipais, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

#### IRREGULARIDADE N.º 5

Gastos com verba do Fundeb em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei 11.494/07:

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor - R\$
19/02/2016	150100026	OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar)	DUBAI EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA	361	Transf.FUNDE B	254.392,90
13/07/2016	150100400	OBRA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO STIAC (sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar)	DUBAI EMPREEND. E SERVIÇOS LTDA	361	Transf.FUNDE B	300.000,00
TOTAL						554.392,90

#### DETERMINAÇÃO N.º 5

Observar a correta aplicação dos recursos do Fundeb, em cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 c/c a Lei n.º 11.494/07.

Providenciar o ressarcimento, com recursos próprios, no valor de R\$ 554.392,90, à conta do Fundeb, a fim de que se assegure a correta aplicação em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23.

#### IRREGULARIDADE N.º 6

O *superavit* financeiro do exercício de 2016 apurado na presente prestação de contas (R\$ 2.858.010,98) é superior ao registrado pelo município no respectivo *Balancete* do Fundeb (R\$ 483.990,86), revelando a saída de recursos da conta do Fundeb, no montante de R\$



2.374.020,12, sem a devida comprovação, o que descumpre o disposto no artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.494/07.

#### DETERMINAÇÃO N.º 6

Observar a correta movimentação dos recursos do Fundeb, em atendimento ao artigo 21 da Lei 11.494/07 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 11.494/07.

Providenciar o ressarcimento, no valor de R\$ 2.374.020,12, à conta do Fundeb, relativo à diferença existente entre o *superavit* financeiro para o exercício de 2017 apurado na presente prestação de contas e o registrado pelo município no balancete do Fundeb, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei Federal n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21.

#### IRREGULARIDADE N.º 7

Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31/12/2016, uma insuficiência de caixa no montante de R\$ 222.350.553,88.

#### DETERMINAÇÃO N.º 7

Adotar as necessárias providências no sentido de atender ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 ao final da gestão.

#### IRREGULARIDADE N.º 8

O Governo do Município de Campos dos Goytacazes não cumpriu o limite mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências de impostos, consoante prescrito nos artigos 7º e 24 da Lei Complementar Federal n.º 141/12 c/c o inciso II, §2º, artigo 198 da Constituição Federal, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, ao destinar para este fim, por



meio do Fundo Municipal de Saúde, o percentual de 1,77%, conforme apurado no item 4.3.4 deste parecer.

#### DETERMINAÇÃO N° 8

Promover o empenho, a liquidação e o pagamento do montante de R\$69.979.693,24 (sessenta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), correspondente à diferença entre o percentual aplicado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12 apurado no exercício de 2016, que deverá ser acrescido ao montante mínimo a ser aplicado em ASPS no exercício de 2017, em atendimento ao artigo 25 daquela Lei Complementar.

#### DETERMINAÇÃO N° 9

Movimentar todos os recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, descentralizando apenas a execução da despesa, quando necessário, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º c/c arts. 14 e 16, todos da LCF nº 141/12.

#### IRREGULARIDADE N° 9

Não observância, na gestão do regime próprio de previdência social do município, das regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas pertinentes, colocando em risco a sustentabilidade do regime, bem como o equilíbrio das contas públicas, em descumprimento à responsabilidade na gestão fiscal exigida na norma do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

#### DETERMINAÇÃO N.º 10

Adotar providências para que sejam respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e nas demais normas regulamentadoras do regime próprio de previdência social, em prol da sustentabilidade do regime e do equilíbrio das contas do município, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.



## IMPROPRIEDADES E DETERMINAÇÕES

### IMPROPRIEDADE N.º 1

Não cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

### DETERMINAÇÃO N.º 11

○ Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

### IMPROPRIEDADE N.º 2

○ O Executivo Municipal não realizou audiência pública para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre de 2015 e realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre e do 2º quadrimestre de 2016 no mês de novembro, portanto, fora do prazo estabelecido no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00, que determina a realização dessas reuniões nos meses de fevereiro maio e setembro.

### DETERMINAÇÃO N.º 12

○ Observar os meses de fevereiro, maio e setembro para a realização das audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00.

### IMPROPRIEDADE N.º 3

Divergência de R\$ 75.723.789,93 entre as receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta prestação de contas (R\$ 532.832.722,57) e as receitas consignadas no Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2016 (R\$ 608.556.512,50).



**DETERMINAÇÃO N.º 13**

Observar o correto registro das receitas nos relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis, em cumprimento ao artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**IMPROPRIEDADE N.º 4**

Quanto ao encaminhamento das informações sobre os gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, utilizando como recurso a fonte ordinários.

**DETERMINAÇÃO N.º 14**

Para que sejam utilizados, nos gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, apenas fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, bem como no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

**IMPROPRIEDADE N.º 5**

A abertura do crédito adicional, tendo como fonte o *superavit* financeiro do Fundeb, não foi efetuada no 1º trimestre de 2016, em desacordo com o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei 11.494/07.

**DETERMINAÇÃO N.º 15**

Observar o disposto no disposto no § 2º do artigo 21 da Lei 11.494/07, procedendo à abertura do crédito adicional, tendo como fonte o *superavit* financeiro do Fundeb, no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente ao do ingresso dos recursos.

**IMPROPRIEDADE N.º 6**

Despesas não consideradas como ações e serviços públicos, conforme artigo 4º da Lei Complementar n.º 141/12.



Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor - R\$
26/12/16	280702063	Ref. Pagamento de juros/multa devidos ao INSS	INSS-INST.NACIONAL SEGURO SOCIAL	122	ordinário	2.450,18
TOTAL						2.450,18

#### DETERMINAÇÃO N.º 16

Observar a correta classificação das despesas na função 10 - Saúde, em atendimento ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 141/12 .

#### IMPROPRIEDADE N.º 7

Quanto à realização das audiências públicas, promovidas pelo gestor do SUS, em períodos não condizentes com o disposto no § 5º e *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

#### DETERMINAÇÃO N.º 17

Para que o Executivo Municipal envide esforços no sentido de promover as audiências públicas, por intermédio do gestor do SUS, na periodicidade estabelecida no § 5º e *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

#### IMPROPRIEDADE N.º 8

Detectamos a divergência no valor de R\$ 51.913.648,09, entre as disponibilidades financeiras registradas pela contabilidade (R\$ 97.152.953,30) e as evidenciadas no Sigfis/Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 (R\$ 45.239.305,21).

#### DETERMINAÇÃO N.º 18

Observar o registro de todas as disponibilidades financeiras no Sigfis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.



**IMPROPRIEDADE N.º 9**

Detectamos a divergência no valor de R\$ 698.922.347,41, entre os encargos e despesas compromissadas a pagar registrados pela contabilidade (R\$ 83.395.252,09) e as evidenciadas no Sigfis/Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 (R\$ 782.317.599,50).

**DETERMINAÇÃO N.º 19**

Observar o registro de todos os encargos e despesas compromissadas a pagar no Sigfis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

**IMPROPRIEDADE N.º 10**

Existência de sistema de tributação deficiente, que prejudica a efetiva arrecadação dos tributos instituídos pelo município, contrariando a norma do art. 11 da LRF.

**DETERMINAÇÃO N.º 20**

Adotar providências para estruturar o sistema de tributação do município, visando à eficiência e eficácia na cobrança, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos instituídos pelo município, em atendimento ao art. 11 da LRF.

**RECOMENDAÇÕES**

**RECOMENDAÇÃO N.º 1**

Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos *royalties*, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

**RECOMENDAÇÃO N.º 2**

Para que o município atente para a necessidade do controle e redução das despesas com pessoal, uma vez que já atingiu o limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22



da Lei Complementar Federal n.º 101/00 – LRF, estando sujeito às vedações previstas neste artigo, sendo constatado ainda um aumento dos gastos com pessoal no período apurado, enquanto a receita corrente líquida – RCL apresentou uma redução, situação que indica, caso mantida a tendência atual, risco de descumprimento do limite máximo estabelecido pela citada lei federal.

### RECOMENDAÇÃO N.º 3

Para que o município atente para a necessidade de estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do IDEB.

II – **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao atual responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para que tome ciência da decisão deste Tribunal e atue de forma a cumprir adequadamente a sua função de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, prevista no artigo 74 da CRFB/88, no artigo 77 da Lei Federal n.º 4.320/64 e no artigo 59 da LRF, pronunciando-se, nas próximas Contas de Governo, de forma conclusiva quanto aos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e aqueles referentes às disposições previstas na LRF, que tenham contribuído para os resultados apurados, de modo a subsidiar a análise das contas por este Tribunal, apresentando **CERTIFICADO DE AUDITORIA** quanto à **REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVA OU IRREGULARIDADE DAS CONTAS**, e ainda quais foram as medidas adotadas no âmbito do controle interno, no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas para melhoria da gestão governamental, além de **APRESENTAR A ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS POR ESTE TRIBUNAL NAS CONTAS DE GOVERNO**, cujo Relatório deverá ser apresentando nos moldes daquele elaborado pela Auditoria Geral do Estado, integrante das Contas de Governo do ERJ, constante no





endereço eletrônico: <http://www.ago.fazenda.rj.gov.br> - link - Relatórios de Contas Consolidadas do Governo.

**III – COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao Sr. Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, atual prefeito Municipal de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para que seja alertado:

III.1 - quanto ao *déficit* financeiro de R\$ 220.298.800,35 apresentado nestas contas, para que implemente medidas visando ao equilíbrio financeiro até o último ano de seu mandato, pois este Tribunal poderá pronunciar-se pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação de suas contas no caso do não cumprimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

III.2 - quanto à metodologia de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional relativo à aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, a ser utilizada na Prestação de Contas de Governo (Administração Financeira) a partir do exercício de 2018, encaminhada a esta Corte no exercício de 2019, a qual passará a considerar na base de cálculo as despesas liquidadas e os Restos a Pagar Não-Processados (despesas não liquidadas) até o limite das disponibilidades de caixa relativas a impostos e transferências de impostos, acrescida do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb, nos moldes especificados no Manual dos Demonstrativos Fiscais editado pela STN e operacionalizado pelo SIOPE;

III.3 - quanto ao fato de que esta Corte de Contas não computará as despesas com ações e serviços públicos de saúde que não tenham sido movimentadas pelo fundo de saúde, para efeito de apuração do limite mínimo estabelecido pela Constituição Federal, nos estritos termos da Lei Complementar n.º 141/12;

III.4 - para consolidar no Fundo Municipal de Saúde as disponibilidades de caixa provenientes de receitas de impostos e transferências de impostos com vistas a atender as ações e serviços públicos de saúde e a lastrear os respectivos passivos financeiros,



constituídos pelos restos a pagar e demais obrigações, reconhecidos pela administração municipal, em atendimento ao disposto no artigo 24 da LCF 141/12;

III.5 - quanto à obrigação de promover o ressarcimento à conta do FUNDEB, com recursos ordinários, no valor de R\$ 2.928.413,02, a fim de se resgatar o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.494/07, especialmente do seu art. 21, referentes aos seguintes itens:

III.5.1) O valor de R\$ 554.392,90 – Referente a gastos com obra e reforma do STIAC (Sindicato dos trabalhadores industriais do açúcar) em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/98 c/c a Lei nº 11.494/07, caracterizando desvio de finalidade.

III.5.2) O valor de R\$ 2.374.020,12 relativo à diferença existente entre o *superavit* financeiro para o exercício de 2017 apurado na presente prestação de contas e o registrado pelo município no balancete do Fundeb.

III.6 - para divulgar amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo Relatório Analítico e Parecer Prévio deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no artigo 126 da Constituição Estadual e na forma do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00.

IV – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Ministério Público, para ciência da decisão proferida no presente processo, acompanhado de cópia digitalizada desta prestação de contas de governo.

V – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Ministério da Saúde para conhecimento sobre a falta de emissão, por parte do Conselho Municipal de Saúde, do parecer sobre a aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 33 da Lei n.º 8.080/90.



**VI – DETERMINAÇÃO à Secretaria Geral de Controle Externo – SGE para que:**

- a) Aperfeiçoe as análises dos RPPS nos processos de contas de governo de município, a fim de que seja possível avaliar com maior profundidade a gestão do sistema de previdência social e apurar sua repercussão nas referidas contas.
- b) Avalie a pertinência de realizar Auditoria Governamental no Município de Campos dos Goytacazes com vistas ao diagnóstico da sua gestão tributária e a proposição de medidas no intuito de proporcionar maior arrecadação de receitas de competência municipal.
- c) Considere, na análise das Contas de Governo Municipal, o resultado das Auditorias Governamentais realizadas no município que tenham repercussão no conteúdo dos temas tratados no relatório técnico das contas.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2017.


  
**VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA**  
Procurador do Ministério Público Especial  
Matrícula 02/004023



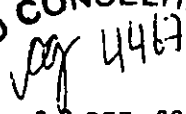
Processo : 205.793-7/2017  
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Setor :  
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL  
Interessado : PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Observação : REF EXERC 2016

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta **Andrea Siqueira Martins**, para relatar em sessão.

Tribunal de Contas, 27/12/2017.

  
PAULO OSÓRIO DE CARVALHO  
FUNCIONÁRIO  
Matrícula 02/011126

PRAZO PARA RELATAR: 30 dias

ASS DO CONSELHEIRO JMLM  
  
28 DEZ. 2017

NOME      MATR      HORA

NÃO CADASTRADO

# DOCUMENTO

PRIORIDADE

# TCE RJ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE

.479-4/18



Orig Of Dt Of / /  
Origem PREFEITURA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Natureza PEDIDO \*

Princ ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED  
MATHEUS DE OLIVEIRA

Ass. SOLICITA PRORROGAÇÃO PRAZO P/ ATENDIMENTO PROC TCE  
205.793-7/17 - REF EXERC 2016

Impressa por 02/003697 Volume 1 de 1 Cadastrado em 08/01/2018

## EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 205.793-7/2017

Prestação de Contas de Governo Municipal

Campos dos Goytacazes – Exercício de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS  
PROTOCOLO  
05 JAN. 2018  
Carlos Alberto Alvim  
Matricula 02/2366

**ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**, já qualificada nos autos em referência, vem expor os fatos que seguem para ao fim requerer:

Em meio ao prazo concedido para minha manifestação, fui vítima de uma injusta prisão (hoje já revertida por decisão de Tribunal Superior), sendo este fato público e notório. Em que pese meu advogado ter manifestado nos autos, é certo que a ampla defesa e contraditório restaram maculados, posto não possuir o referido patrono todos os elementos para construção plena da defesa e esclarecimentos para melhor análise de todo o processado.

Deve-se consignar que em todas as análises de prestação de contas (de 2009 ao ano de 2015, enquanto Prefeita do Município de Campos), tanto como Governadora do Estado do Rio de Janeiro (do ano de 2003 até o ano de 2006), obtive aprovações do corpo técnico deste Tribunal, confirmadas pelo Pleno, o que vem a ratificar o zelo e a observância ao ordenamento jurídico vigente, bem como na gestão administrativa, financeira e contábil nos entes ao qual fui Chefe de Poder Executivo (em doze anos a frente do Poder Público, tive 11 contas julgadas e 11 foram aprovadas).

Ocorre que ao final do ano de 2014, além da crise que assolava o Estado do Rio de Janeiro, fomos surpreendidos por uma crise internacional, que fez cair o preço do barril de petróleo *brent* de 115 dólares até o patamar de 27 dólares no auge da crise, provocando perdas financeiras que somente nos dois anos últimos de governo (2015/2016) atingiram o patamar próximo de dois bilhões de reais, exigindo da administração pública municipal enormes ajustes como redução e até mesmo extinção de diversos contratos para que o governo municipal chegasse ao final de sua gestão com os salários e o décimo terceiro

*R*

pagos dentro do exercício financeiro de 2016. As medidas adotadas foram de enorme complexidade e exigiram do Governo senso de prioridade, responsabilidade fiscal e social, que precisam ser melhor detalhadas à essa Egrégia Corte de Contas.

Nessa premissa, como fulcro na garantia individual e princípio da ampla defesa e do contraditório, **requer** a concessão de prazo mais amplo para a minha manifestação, deferindo ainda plena vista dos autos, com extração de cópia (ou disponibilização de cópia em mídia digital), por medida de Direito.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2018.

  
ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS  
ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

Última folha deste documento.  
Recebido por \_\_\_\_\_  
À \_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Coordenadoria de Gestão Documental  
CGD - TEC - RJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE GESTAO DOCUMENTAL -  
PROTOCOLO

TCE-RJ  
Processo nº 200.238-4/2018  
Rubrica  
Fis. 1

Processo : 200.238-4/2018  
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Setor :  
Natureza : SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
Interessado : ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS  
DE OLIVEIRA  
Observação : SOLICITA PRORROGACAO PRAZO P/ ATENDIMENTO PROC TCE  
205.793-7/17 - REF EXERC 2016

À CPR,

CGD/E, 05/01/2018

CGD/E, 05/01/2018

NORBERT TAYLOR SOUZA DE ALMEIDA  
Substituto Eventual da Coordenadora-Geral  
Matrícula 02/003697

05/01/2018 01:55:37 PM  
**TGERJ**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: NORBERT  
TAYLOR SOUZA DE ALMEIDA:03342961708  
Data: 2018.01.05 13:56:01 -02:00  
Razão: Processo 200238-4/2018  
Local: TCERJ



Processo : 200.238-4/2018  
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Setor :  
Natureza : SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
Interessado : ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS  
DE OLIVEIRA  
Observação : SOLICITA PRORROGACAO PRAZO P/ ATENDIMENTO PROC TCE  
205.793-7/17 - REF EXERC 2016

Sr. Coordenador da CPR,

Tendo em vista que o requerimento em tela não se enquadra nos termos da Deliberação TCE nº 195/96, de 23/01/96, sugerimos a remessa do presente à CGD/E para adoção das medidas pertinentes.

CPR, 08/01/2018.

PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE SOUZA LAGE  
Assessor  
Matrícula 02/001924

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.  
À CGD/E, para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do  
feito.

BRUNO CERQUEIRA BOLZONELLA  
COORDENADOR  
02/002813

CPR, 08/01/2018.

BRUNO CERQUEIRA BOLZONELLA  
Coordenador  
Matrícula 02/002813

**TCE RJ**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: BRUNO  
CERQUEIRA BOLZONELLA:00222813717  
Data: 2018.01.08 14:22:58 -02:00  
Razão: Processo 200238-4/2018  
Local: TCERJ

08/01/2018 02:19:59 PM  
**TCE RJ**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO  
FIGUEIREDO DE SOUZA LAGE:72250003734  
Data: 2018.01.08 14:19:55 -02:00  
Razão: Processo 200238-4/2018  
Local: TCERJ

AO GAP PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.


INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO EM TELA FOI  
CADASTRADO INICIALMENTE COM NATUREZA DE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO, E ENVIADO À CPR, E

DEVOLVIDO À CGD PARA QUE FOSSE REFIKADO

O CADASTRAMENTO, E POSTERIOR ENVIIO AO GAP.


CGD, 08/01/2018.

  
Herbert T. S. Almeida  
Assessor - CGD  
Mat. 62/3697.

Processo : 000.479-4/2018  
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Setor :  
Natureza : PEDIDO \*  
Interessado : ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS  
DE OLIVEIRA  
Observação : SOLICITA PRORROGAÇÃO PRAZO P/ ATENDIMENTO PROC TCE  
205.793-7/17 - REF EXERC 2016

À ASGC-3,

Em prosseguimento.

  
GAP, 08/01/2018

FELIPE MACEDO FRISONI  
Assessor  
Matrícula 02/003864

TCE-RJ  
PROCESSO N.º 205.793-7/17  
RUBRICA FLS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PLENÁRIO  
GABINETE DA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

VOTO GA-2

PROCESSO: TCE-RJ N.º 205.793-7/17  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. ATENDIMENTO À PAUTA ESPECIAL. PROTOCOLIZAÇÃO DE PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA. DEFERIMENTO. CONCESSÃO DE VISTA.

Trata o presente processo da **Prestação de Contas de Governo do Município de Campos dos Goytacazes**, relativa ao **exercício de 2016**, que abrange as contas do Poder Executivo, de responsabilidade da **Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira**, Prefeita do Município à época dos fatos.

A Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios – CGM, às fls. 1997/2000 sugeriu emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas de Governo do Município de Campos dos Goytacazes, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira.

A Subsecretaria de Auditoria de Controle da Gestão e da Receita – SSR e a Secretaria Geral de Controle Externo – SGE, à fl. 2004-v, coadunam-se com a proposição da CGM.

O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, às fls. 2006/2063, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.



*Ab initio*, registro que atuo nestes autos em substituição ao Conselheiro José Mauricio de Lima Nolasco, em razão de convocação pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 04/04/2017.

Conforme preconiza o artigo 123 do Regimento Interno desta Corte e a Deliberação TCE/RJ nº 199/96, a data de julgamento destas Contas (07.12.2017) foi publicada em Pauta Especial nº 341/2017 no Diário Oficial do Estado, na Parte IB, em **21.11.2017**, tendo sido aberta vista dos autos com prazo para apresentação de razões de defesa até **01.12.2017**.

No dia 27 de novembro de 2017 foi dado acesso ao feito, conforme Termo de Vista à fl. 2066 a atual Chefe do Poder Executivo do Município, à época dos fatos, Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira, por meio de seu procurador, Sr. Matheus da Silva José.

Dentro do prazo regimental para a apresentação da defesa escrita, foram encaminhados esclarecimentos e documentos pelo responsável, constituindo o Documento TCE-RJ nº 29.423-0/17.

Considerando a apresentação de novos elementos, no intuito de sanear as irregularidades apontadas pelo Corpo Instrutivo, o Plenário desta Corte, em sessão plenária de 07.12.2017, nos termos do voto de fls. 2069/2071, decidiu por Diligência Interna para que a Instrução se pronunciasse sobre a defesa apresentada.

Em 05.01.2017 a responsável requereu "a concessão de prazo mais amplo para a minha manifestação, deferindo ainda plena vista dos autos, com extração de cópia (ou disponibilização de cópia em mídia digital)", constituindo o Documento TCE/RJ nº 479-4/18.

Seguindo o voto da lavra do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Rodrigo Melo do Nascimento, aprovado em sessão Plenária de 23.11.2017, nos autos do processo TCE/RJ nº 221.355-7/2017, cujo teor transcrevo abaixo, adoto o mesmo entendimento ali exposto, em respeito ao estatuído no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, para deferir a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias.

Tendo em vista não haver previsão específica do instrumento de prorrogação de prazo no caso de PRESTAÇÃO DE CONTAS, deve esta ser deferida por aplicação analógica do disposto no artigo 2º e seguintes da Deliberação TCE-RJ nº 195/96, de modo a prestigiar o estatuído no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Considerando os prazos regimentais para a elaboração de Parecer Prévio, entendo razoável a *dilação de prazo por mais 10 (dez) dias* a contar da ciência, pelo jurisdicionado, da presente Decisão Plenária.

Ante o exposto e examinado, posiciono-me em **DESACORDO** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial e

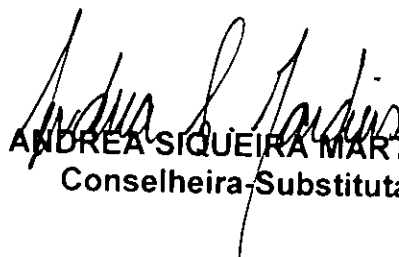
**VOTO:**

I. Pelo **DEFERIMENTO** do pedido de dilação de prazo, estendendo-o para **10 (dez)** dias a contar da ciência desta decisão Plenária;

II. Pela **CONCESSÃO DE VISTA** do presente processo à Prefeita Municipal de Campos dos Goytacazes, no exercício de 2016, Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira;

III. Por **DETERMINAÇÃO À CGD** (Coordenadoria de Gestão Documental), para digitalização do presente e confecção de cópia deste processo em mídia digital.

GA-2,

  
ANDREA SIQUEIRA MARTINS  
Conselheira-Substituta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ

Processo n.º 205793-7/2017

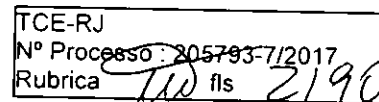
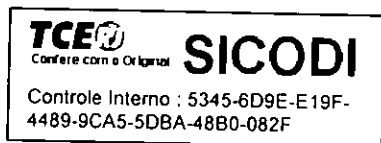
Rubrica *AS* fls. 2189

○  
Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão do Plenário realizada nesta data, decidiu por DEFERIMENTO, CONCESSÃO DE VISTA DOS AUTOS E DETERMINAÇÃO, nos termos do voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

○  
Secretaria-Geral das Sessões, 11 de janeiro de 2018.

*Simone Amorim Couto*

SIMONE AMORIM COUTO  
Secretária-Geral das Sessões  
Matr. 02/3129



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 676/2018 Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

Prezada Senhora,

Comunico a V.S.<sup>a</sup> que, em sessão do Plenário de 11/01/2018, nos termos do voto da Relatora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, que examinou o Processo TCE/RJ 205.793-7/2017, o Tribunal decidiu pelo deferimento do pedido de dilação do prazo de 10 dias, contados do recebimento do presente ofício.

Podrá ser acessado o inteiro teor dos autos no sítio eletrônico deste Tribunal (<http://www.tce.rj.gov.br>) ou obter vista/cópia no Gabinete da Relatora, localizado na Praça da República, 70, 6º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 16 horas.

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO  
Secretária-Geral das Sessões



ILMA. SR.<sup>a</sup>  
ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA  
RUA SATURNINO BRAGA, 44  
LAPA - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ CEP 28.015-590  
REF.PROC.TCE/RJ 205.793-7/2017  
OFÍCIO PRS/SSE/CSO676/2018  
02/001707 OF004



Processo n°	
Guia n°	
Rubrica	Fls.



### Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com n° da guia e do processo

Data 12.01.18

Empresa/Indexador (nome): \_\_\_\_\_

Matrícula ou identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura ou rubrica: Oléo

SINALÉTICA DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO